

PATRIMONIO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinatura sem dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	56\$000
	No exterior	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 98

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.525, de 15 de abril de 1940.

Decreto n. 5.544, de 26 de abril de 1940.

Decreto n. 5.545, de 26 de abril de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Expediente da Divisão do Funcionário Público, dos Serviços Auxiliares e da Divisão do Extranumerário.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do ministro, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Polícia Civil do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional de Saúde.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente do Conselho das Três Ordens Brasileiras e da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do ministro, da Comissão de Eficiência, do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria de Fundos do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão do Pessoal, do Serviço de Meteorologia, do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos e Terras.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Serviços de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, da Comissão Especial da Justiça do Trabalho, das Delegacias do Trabalho Marítimo, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Termas de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

Ementário da Legislação Federal

A Diretoria da Imprensa Nacional, no empenho de facilitar a consulta das leis promulgadas, acaba de iniciar a publicação do EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O EMENTÁRIO será publicado, trimestralmente, em volume.

Cada volume conterá as ementas dos Decretos-leis e Decretos publicados no "Diário Oficial", no trimestre, classificadas:

- 1) pela ordem alfabética dos assuntos;
- 2) pela ordem de numeração dos Decretos-leis e Decretos.

Coleção das Leis

Acha-se também à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, o volume da COLEÇÃO DAS LEIS referente ao primeiro trimestre de 1940.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.525 — DE 15 DE ABRIL DE 1940

Aprova orçamento, para aquisição e montagem de dois motores elétricos, nas oficinas da Via Permanente, em Niterói, de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

O Presidente da República, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company, Limited" e de acordo com as informações da Inspetoria Federal das Estradas, em ofício n. 298/S, de 2 do corrente, decreta:

Art. 1.º. Fica aprovado o orçamento que com este baixa, rubricado pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e

Obras Públicas, relativo à aquisição e montagem de dois motores elétricos, nas oficinas da Via Permanente, em Niterói, de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

Art. 2.º. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 40:510\$780 (quarenta contos quinhentos e dez mil setecentos e oitenta réis), depois de apuradas em regular tomada de contas e reconhecidas pela forma determinada no artigo 9º, das Instruções aprovadas pela Portaria n. 519, de 21 de outubro de 1939, correrão à conta dos recursos concedidos pelo Decreto-lei n. 1.474, de 3 de agosto de 1939.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

(C-4.977-29-4-1940-35\$7).

DECRETO N. 5.544 — DE 26 DE ABRIL DE 1940

Aprova orçamentos relativos à substituição de trilhos em diversos trechos de linhas de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

O Presidente da República, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company, Limited" e de acordo com as informações da Inspetoria Federal das Estradas, em ofício n. 321/S, de 11 do corrente, decreta:

Art. 1.º. Ficam aprovados os orçamentos básicos que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na importância de 2.007:455\$150 (dois mil e sete contos quatrocentos e cinquenta e cinco mil cento e cinquenta réis), para os serviços de substituição de trilhos em diversos trechos de linhas de "The Leopoldina Railway Company, Limited", nos prazos e importâncias a seguir indicados:

- | | |
|--|--------------|
| a) Substituição de 2.000 mts. de linha c/trilhos tipo 37 usados, por trilhos tipo 37 novos, entre os kms. 127.900 e 129.900 da linha Cantagalo, no prazo de três meses, na importância de Rs. | 216:031\$250 |
| b) Substituição de 1.570 mts. de linha com trilhos tipo 37 usados, por trilhos tipo 37 novos, entre os kms. 0,820 e 1.240-1.720 e 2.304 e 3.873 e 4.064 na linha 1 e entre os kms. 0,880 e 1.080 e 1.341 e 1.519,5 da linha 2 — Linha do Norte — no prazo de dois meses, na importância de | 171:053\$110 |
| c) Substituição de 3.429,50 mts. de linha com trilhos tipo 32 usados, por trilhos tipo 37 novos, entre os kms. 104.000 e 107.429,50 da linha Grão Pará, no prazo de quatro meses, na importância de Rs. | 361:513\$220 |
| d) Substituição de 2.000 mts. de linha com trilhos tipo 37 usados, por trilhos tipo 37 novos, entre os kms. 450.400 e 452.400 da linha Santo Eduardo a Cachoeiro de Itapemirim, no prazo de três meses, na importância de Rs. | 211:301\$850 |
| e) Substituição de 2.000 mts. de linha com trilhos tipo 32 usados, por trilhos tipo 37 novos, entre os kms. 492,0 e 494,0 da linha Sul do Espírito Santo, no prazo de três meses, na importância de Rs. | 210:989\$870 |
| f) Substituição de 2.000 mts. de linha com trilhos tipo 37 usados, por trilhos tipo 37 novos, entre os kms. 337.180 e 339.180 da linha do Centro, no prazo de três meses, na importância de Rs. | 208:468\$200 |
| g) Substituição de 2.000 mts. de linha com trilhos tipo 25 usados, por trilhos tipo 37 novos, entre os kms. 361.400 e 363.400 da linha do Centro, no prazo de três meses, na importância de Rs. | 208:561\$770 |
| h) Substituição de 4.000 mts. de linha com trilhos tipo 25 usados, por trilhos tipo 37 novos, entre os kms. 473.118 e 477.118 do Ramal a Caratinga, no prazo de seis meses, na importância de Rs. | 119:535\$790 |

Total 2.007:455\$150

Art. 2.º. As despesas que forem realmente efetuadas, depois de apuradas em regular tomada de contas e reconhecidas pela forma determinada no art. 9º das Instruções aprovadas pela Portaria n. 519, de 21 de outubro de 1939, correrão à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 1.474, de 3 de agosto de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C 4.975 — 29-4-40 — 122\$4)

DECRETO N. 5.545 — DE 26 DE ABRIL DE 1940

Aprova orçamentos, para o prolongamento do sistema seletivo de controle dos trens, entre Barão de Mauá a Rosário e Niterói a Itaboraí, na "The Leopoldina Railway Company, Limited".

O Presidente da República, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company, Limited", e de acordo com as informações da Inspeção Federal das Estradas, em ofício n. 325/S, de 11 do corrente, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados os orçamentos básicos que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na importância de 211:420\$520 (duzentos e onze contos quatrocentos e vinte mil quinhentos e vinte réis), para o prolongamento do sistema seletivo de controle dos trens entre Barão de Mauá a Rosário e Niterói a Itaboraí, na "The Leopoldina Railway Company, Limited".

Art. 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, depois de apuradas em regular tomada de contas e reconhecidas pela forma determinada no art. 9.º das Instruções aprovadas pela Portaria número 519, de 21 de outubro de 1939, correrão à conta dos recursos concedidos pelo Decreto-lei n. 1.474, de 3 de agosto de 1939 — relativos ao ano de 1939.

Art. 3.º Para a conclusão das obras a que se refere o art. 1.º, fica marcado o prazo de oito (8) meses, a contar da data em que a requerente for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C.4.976—29-4-40—10\$8)

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Nova classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5.º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936, alterada em virtude de solicitação da C. E. A. e aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 25 de abril de 1940. (Processo n. 2.016-40).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

QUADRO ÚNICO

Carreira: Contabilista

Classe G

1. Alcindo Pereira da Silva.
2. Armando de Oliveira Fernandes.
3. Francisco Alves de Sousa.

Serviços Auxiliares

Prorrogação de expediente no Serviço de Mecanografia e na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, para o mês de maio de 1940, de acordo com o artigo 122, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Nome — Cargo ou função — Remuneração mensal — Gratificação

Dora Vilá Pitaluga, Aux. Escritório VIII.....	450\$0	150\$0
Maria Luiza de Almeida, Escr. Suplementar XII..	650\$0	210\$0
Dilair Corrêa de Queiroz, Aux. Escritório VIII....	450\$0	150\$0
Guimar de Sousa Washington de Bittencourt, Es- criturário F	700\$0	233\$0

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares.

Divisão do Extranumerário

HOSPITAL MILITAR DE ALEGRETE

Tabela numérica e relação nominal da diarista deste Estabelecimento organizada em cumprimento à letra b, do art. 11 do Decreto-

lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para vigorar durante o ano de 1940.

Dotação orçamentária distribuída..... 2:400\$0

Profissão ou natureza do trabalho — Número de diaristas — Diária
Total por dia — Total em 300 dias

Servente	1	8\$0	8\$0	2:400\$0
Soma total				2:400\$0

RELAÇÃO NOMINAL DE ACORDO COM A TABELA ACIMA

Nome — Profissão ou natureza do trabalho — Data da admissão
Diária

1. Porfírio Dias Pinto — Servente — 1 de janeiro de 1940... 8\$0
- Hospital Militar em Alegrete, 5 de abril de 1940. — Dr. Henrique Moss de Almeida, major médico, diretor.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO

TESOURARIA

Tabela numérica e relação nominal dos diaristas em serviço nesta Escola, organizada para os fins da letra b do art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para vigorar durante o ano de 1940.

Dotação Orçamentária 108:000\$0

(Aviso n. 262, de 20-1-1940, ao Sr. diretor de Fundos do Exército).

Profissão ou natureza do trabalho — Número de diaristas — Diária
Total por dia — Total em 250 dias

Auxiliar de escritório.....	2	18\$0	36\$0	9:000\$0
Auxiliar de escritório.....	2	17\$0	34\$0	8:500\$0
Praticante de escritório.....	2	12\$0	24\$0	6:000\$0
Auxiliar de motorista.....	1	16\$0	16\$0	4:000\$0
Auxiliar de motorista.....	1	14\$0	14\$0	3:500\$0
Artífice	1	25\$0	25\$0	6:250\$0
Auxiliar de artífice.....	4	13\$0	52\$0	13:000\$0
Servçal	3	12\$5	37\$5	9:375\$0
Servçal	6	12\$0	72\$0	18:000\$0
Servente	1	12\$5	12\$5	3:125\$0
Servente	1	12\$0	12\$0	3:000\$0
Trabalhador	7	12\$0	84\$0	21:000\$0
Trabalhador	1	13\$0	13\$0	3:250\$0

Soma total 108:000\$0

RELAÇÃO NOMINAL DE ACORDO COM A TABELA ACIMA

Nomes — Profissão ou natureza do trabalho — Data da admissão
Diária

1. Baman Paulo Ferreira — Auxiliar de escritório — 1 de março de 1940..... 18\$0
2. Vago — Auxiliar de escritório..... 18\$0
3. Otávio Fernandes de Medeiros — Auxiliar de escritório — 1 de março de 1940..... 17\$0
4. Hernani Felizola Zacarine — Auxiliar de escritório — 1 de março de 1940..... 17\$0
5. José de Vasconcelos Sobrinho — Praticante de escritório — 1 de março de 1940..... 12\$0
6. Sílvio Ferreira Seca — Praticante de escritório — 1 de março de 1940..... 12\$0
7. José Gonçalves Coelho — Auxiliar de motorista — 1 de março de 1940..... 16\$0
8. Euclides Ferreira — Auxiliar de motorista — 1 de março de 1940..... 14\$0
9. Vago — Artífice..... 25\$0
10. Nelson Alves de Mesquita — Auxiliar de artífice — 1 de março de 1940..... 13\$0
11. Raimundo Castor Loiola — Auxiliar de artífice — 1 de março de 1940..... 13\$0
12. Nelson Luiz da Silva — Auxiliar de artífice — 1 de março de 1940..... 13\$0
13. Vago — Auxiliar de artífice..... 13\$0
14. Onail José de Brito — Servçal — 1 de março de 1940.. 12\$5
15. Antônio Barbosa de Matos — Servçal — 1 de março de 1940..... 12\$5
16. José Caetano Laiva — Servçal — 1 de março de 1940.. 12\$5
17. José de Santana — Servçal — 1 de março de 1940..... 12\$0
18. Jerônimo Ferreira Goulart — Servçal — 1 de março de 1940..... 12\$0
19. Alvaro Silveira Bittencourt — Servçal — 1 de março de 1940..... 12\$0

Nomes — Profissão ou natureza do trabalho — Data da admissão
Diária

20. Mateus dos Santos — Servçal — 1 de março de 1940....	12\$0
21. Irineu José Tomaz — Servçal — 1 de março de 1940....	12\$0
22. Henrique Mamahurú — Servçal — 1 de março de 1940....	12\$0
23. Celino Dias de Andrade — Servçal — 1 de março de 1940.....	12\$5
24. Adino Borges — Servente — 1 de março de 1940.....	12\$0
25. Zelino de Almeida — Trabalhador — 1 de março de 1940.....	12\$0
26. Manuel Angelo — Trabalhador — 1 de março de 1940....	12\$0
27. Lourival Custódio da Silva — Trabalhador — 1 de março de 1940.....	12\$0
28. Antônio Galdino da Silva — Trabalhador — 1 de março de 1940.....	12\$0
29. Alcides Kuffner — Trabalhador — 1 de março de 1940..	12\$0
30. Indalécio Nunes — Trabalhador — 1 de março de 1940..	12\$0
31. José Tomaz Alves — Trabalhador — 1 de março de 1940..	12\$0
32. Guilherme Dumiense da Silva — Trabalhador — 1 de março de 1940.....	13\$0

Rio de Janeiro, 9 de março de 1940. — *Almerindo Fernandes Cardoso*, 1º Ten. Tes.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

FOLHA DE PAGAMENTO

Folha de pagamento de quotas de censura cinematográfica e teatral, relativa ao mês de abril do corrente ano, de acordo com o Decreto-lei n. 2.047, de 29-2-40, na importância total de 9:300\$0.

Nome	Vencimento mensal	Quota de abril	Líquido a pagar
1. Raimundo de Monte Arrais, censor J	1:500\$0	1:500\$0	1:500\$0
2. João Paulo Melo Barreto Filho, censor I.....	1:300\$0	1:300\$0	1:300\$0
3. José Pita de Castro, censor I.....	1:300\$0	1:300\$0	1:300\$0
4. Silvio Júlio de Albuquerque Lima, censor I.....	1:300\$0	1:300\$0	1:300\$0
5. Leila Ronald de Carvalho, censor I..	1:300\$0	1:300\$0	1:300\$0
6. Pedro Elói Cordeiro, censor I.....	1:300\$0	1:300\$0	1:300\$0
7. José Pita Montojos, censor I.....	1:300\$0	1:300\$0	1:300\$0
Total.....	9:300\$0	9:300\$0	9:300\$0

Importa a presente folha de pagamento em 9:300\$0 (nove contos e trezentos mil réis). Departamento de Imprensa e Propaganda, em 26 de abril de 1940. — *Licurgo Costa*, chefe dos Serviços Auxiliares.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

Por portaria n. 3.837, de 29 do corrente, foi exonerado, a partir de 1 do mesmo mês, o Bacharel Francisco Osvaldo Impilliziere, das funções de oficial de gabinete.

— Por outra da mesma data, sob n. 3.838, foi nomeado o doutor Agnelo Quintela Filho para exercer, a partir de 1 do corrente, as funções de oficial de gabinete.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 29 de abril de 1940

ATO DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado — Araujo, Abreu & Comp. Limitada, recorrendo do resultado da concorrência pública para instalações hidráulicas no edifício da Imprensa Nacional. — Nego provimento ao recurso.

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Apostilas:

Por apostila de 22 do corrente, feita no decreto de 26 de fevereiro de 1938, que nomeou Luiz Antunes Maciel para exercer o cargo de escrevente juramentado, classe "F", do Quadro VI, foi declarado que o nome do funcionário é Luiz Benedito Maciel e não como está escrito no mesmo. (Proc. n. 1.182/40).

— Por apostila de 25 do corrente, no decreto que nomeou Ordepe de Sá Couto para exercer, interinamente, o cargo de escriptorário, classe "E", do Quadro I, deste Ministério, foi declarado que a sua nomeação foi para a vaga decorrente da exoneração de Raimundo Alvim.

— Por apostila de 19 do corrente, feita no título que nomeou Domingos Antônio Alves para o lugar de escrevente juramentado do escrivão do 1º Ofício da 2ª Vara de Orfãos do Distrito Federal, foi declarado que o mesmo foi transferido, a pedido, para o 2º Ofício da 4ª Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal.

— Por apostila de 26 de abril, feita no decreto de 14 de junho de 1939, que nomeou Darci Lopes Caçado, para exercer o cargo de escrivão da 8ª Vara Criminal da Justiça do Distrito Federal, classe "H", do Quadro VI, foi declarado que esse serventuário passa a ter os vencimentos do padrão "I", na conformidade do art. 391, "in fine", do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro do corrente ano.

— Por apostila de 26 do corrente, feita no decreto de 27 de junho de 1939, que nomeou o bacharel Crisanto Lins de Albuquerque para exercer o cargo de escrivão da 5ª Vara Criminal da Justiça do Distrito Federal, padrão "H", do Quadro VI, deste Ministério, foi declarado que o serventuário passa a ter os vencimentos do padrão "I", na conformidade do art. 391 "in fine", do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro do corrente ano.

— Por apostila de 26 do corrente, feita no decreto que nomeou Joaquim Leitão de Assunção para o lugar de escrivão da 2ª Vara Criminal do Distrito Federal, foi declarado que esse serventuário passa a ter os vencimentos do padrão "I", na conformidade do art. 391, "in fine", do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro do corrente ano.

— Por apostila de 26 do corrente, feita no decreto de 19 de dezembro de 1939, que nomeou Ari Körner Lacombe, para exercer o cargo de Escrivão da 4ª Vara Criminal da Justiça do Distrito Federal, foi declarado que o serventuário passa a ter os vencimentos do padrão "I", na conformidade do art. 391, "in fine", do Decreto n. 2.035, de 27 de fevereiro do corrente ano.

— Por apostila de 26 do corrente, feita no decreto de 30 de julho de 1937, que nomeou Olímpio de Sousa Viana, para exercer o cargo de Escrivão, do padrão "H", do Quadro VI deste Ministério, foi declarado que esse serventuário passa a ter os vencimentos do padrão "I", na conformidade do art. 391, "in fine", do Decreto n. 2.035, de 27 de fevereiro do corrente ano. (Processo n. 6.910-40.)

— Por apostila de 26 de abril, feita no decreto de 15 de setembro de 1939, que nomeou o Bacharel Georgino Avelino para exercer o cargo de Escrivão do 2º Ofício do Juízo da 3ª Vara dos Feitos da Pública da Justiça do Distrito Federal, padrão "I", do Quadro VI deste Ministério, foi declarado que ficava cancelada a referência ao padrão e ao Quadro VI, em virtude de o cargo para que foi nomeado o Bacharel Georgino Avelino não ser remunerado pelos cofres públicos. (Processo n. 3.704-40.)

— Por apostila de 26 do corrente, feita no decreto de 3 de fevereiro de 1930, que nomeou Joaquim Feliciano dos Santos para o lugar de escrevente juramentado do Escrivão do 2º Ofício do Juízo de Direito da Provedoria e Resíduos do Distrito Federal, foi declarado que o mesmo foi transferido, a pedido, para a 10ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal. (Proc. 6.559-40.)

— Por apostila de 26 do corrente, feita no decreto de 18 de novembro de 1929, que nomeou Silas Soares de Carvalho, foi declarado que esse serventuário passa a exercer as funções de Escrevente, de acordo com o § 3º do art. 410 do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940. (Proc. 5.546-40.)

— Por apostila de 26 do corrente, feita no decreto de 4 de maio de 1938, que nomeou Benevides Rolim para exercer, interinamente, as funções de sub-oficial do oficial do 8º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Distrito Federal, foi declarado que o serventuário a quem se refere esse decreto passa a exercer as funções de escrevente, de acordo com o § 3º do art. 410, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940. (Proc. 5.546-40.)

— Por apostila de 26 do corrente, feita no decreto de 3 de março de 1932, que nomeou Otton Paulino para o cargo de terceiro oficial da Imprensa Nacional, foi declarado que o nome do funcionário é Otton Paulino de Santana e não como consta do mesmo. (Proc. 6.404-40.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 24 de abril, foram concedidos sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao motorista, classe D, do Quadro I, Amadeu Ferreira, a partir de 8 de março findo. (Proc. 6.672-10).

— Por outra de igual data, foram concedidos sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao polícia especial, classe E, do Quadro II, João Lupovici, a partir de 21 de março findo. (Proc. 6.669-10).

— Por outra da mesma data, foram concedidos seis meses de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, ao guarda civil, classe D, do Quadro II, Cláudio Micas Contreiras. (Proc. 3.762-10).

— Por outra de mesma data, foi licenciado, "ex-officio", por noventa dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, o guarda de de presidio, interino, classe C, do Quadro I, Sílvia Jordão de Queiroz.

— Por outra de igual data, foram concedidos quarenta e cinco dias de licença, para tratamento de saúde, ao oficial administrativo, classe H, do Quadro III, Gabriel de Almeida, a partir de 28 de março findo. (Proc. 6.242-10).

— Por portaria de 25 de abril, foi considerado licenciado no período de 6 de março a 4 de abril corrente, o guarda civil, classe E do Quadro II, Anísio Alves de Magalhães. (Proc. 6.121-10).

— Por portaria de 26 de abril, foram concedidos noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil, classe D, do Quadro II, Valdir Carlos de Paiva, a partir de 29 de fevereiro último. (Proc. 6.673-10).

— Por outra de igual data, foi licenciado, "ex-officio", por noventa dias, para tratamento de saúde, o aprendiz de artes gráficas, classe C, do Quadro III, Altamirano da Silva Tavares. (Proc. 6.235-10).

— Por outra de igual data, foram concedidos noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao inspetor de alunos, classe C, do Quadro I deste Ministério, Alba Couto. (Proc. 5.961-10).

— Por outra de igual data, foi licenciado, "ex-officio", por trinta dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, o polícia especial, classe G, do Quadro II, Nodji Ribeiro Guimarães. (Proc. 2.944-10).

Apostila:

Por apostila de 25 de abril, feita na portaria que considerou licenciado o guarda civil, classe D, do Quadro II, Vladimir de Sousa, foi declarado que a referida licença foi concedida nos termos do art. 166, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e não como consta da mesma.

Polícia Civil do Distrito Federal

COMPAREÇAM À SEÇÃO DE 2^{as}. VIAS, DAS 16 AS 17 HORAS, AFIM DE SATISFAZEREM EXIGÊNCIAS:

CHIEFE: RENATO LAHMMEYER

Registros — Nomes — Eixpências

18.111 — Manuel Penha. — Junte os documentos eleitorais.
128.722 — Joaquim Ferreira Tavares. — Junte os documentos eleitorais.

130.567 — Serafim Lopes. — Junte os documentos eleitorais.
132.728 — Ercole Patitucci. — Junte os documentos eleitorais.
153.241 — Raffaele Matera. — Junte os documentos eleitorais.
162.727 — Alfredo Pires. — Ficha.
167.128 — Manuel Joaquim Ferreira. — Junte os documentos eleitorais.

178.303 — Francisco Rufino Siqueira. — Harmonizar os termos.

224.574 — Miguel Marques dos Santos. — Junte os documentos eleitorais.

271.824 — Jaime Forte da Silva. — Junte os documentos eleitorais.

285.517 — Pedro Domingues Cantudo. — Junte os documentos eleitorais.

287.898 — Manuel Francisco. — Junte os documentos eleitorais.

302.628 — Júlio Ferreira de Carvalho. — Junte os documentos eleitorais.

476.206-82.374 — José Joaquim André Moreira. — Retificar.
Sem número — Antônio de Sousa e Silva. — Vir o próprio.
Sem número — David Felix Balassiano. — Vir o próprio.
Sem número — Joaquim da Costa Oliveira. — Ficha.
Sem número — José Martins da Silva. — Vir o próprio.
27.696 — Estevão Cota Pereira. — Juntar a Carteira que obteve.

38.205 — João Maria. — Retificar.

49.697 — Nicolau Antônio da Silva. — Ficha.

75.377 — Luiz Antônio Machado. — Juntar os documentos eleitorais.

93.568 — José Alves da Cruz. — Retificar.
100.020 — Ali Hulaibi. — Retificar.
146.441 — Miguel Cristóvão. — Terminar a retificação.
1604928 — Elísio Neves. — Juntar os documentos eleitorais.
165.192 — Emilio Gonzalez Rodrigues. — Juntar os documentos eleitorais.
184.780 — Maria do Nascimento. — Juntar a carteira doméstica.
191.442 — Albert Hermann Turack. — Juntar a carteira que obteve.
195.659 — Feliciano de Queiroz. — Junte os documentos eleitorais.
197.652 — José Francisco de Pinho. — Junte os documentos eleitorais.
198.502 — Izaure Teixeira Costa. — Ficha.
198.990 — Delina Ferreira dos Santos. — Juntar a carteira doméstica.
208.459 — Amélia Nicolau da Silva. — Juntar a carteira doméstica.
212.747 — José Carreira. — Juntar os documentos eleitorais.
357.815 — Aron Dudkevitz. — Vir o próprio.

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 1/2 às 17 1/2 horas:

70.366 — 70.656 — 70.847 — 70.923 — 71.182 — 71.280 — 71.369
71.404 — 71.430 — 71.470 — 71.929 — 71.959 — 72.014 — 72.089
72.128 — 72.323 — 72.392 — 72.854 — 72.970 — 73.077 — 73.109
73.125 — 73.143 — 73.172 — 73.278 — 73.334 — 73.410 — 73.491
73.574 — 73.618 — 73.671 — 73.941 — 73.955 — 74.014 — 74.029
74.084 — 74.101 — 74.211 — 74.253 — 74.305 — 74.333 — 74.382
74.392 — 74.650 — 74.677 — 74.718 — 74.791 — 74.867 — 74.882
74.930 — 76.009 — 76.041 — 76.049 — 76.060 — 76.066 — 76.067
76.068 — 76.071 — 76.074 — 76.091 — 76.158 — 76.169 — 76.171
76.197 — 76.215 — 76.231 — 76.301 — 76.308 — 76.367 — 76.402
76.419 — 76.421 — 76.441 — 76.474 — 76.536 — 76.543 — 76.585
76.650 — 76.663 — 76.666 — 76.686 — 76.687 — 76.677 — 76.702
76.763 — 76.776 — 76.707 — 76.768 — 76.709 — 76.706 — 76.712
76.713 — 76.716 — 76.717 — 76.717 — 76.724 — 76.731 — 76.733
76.735 — 76.738 — 76.740 — 76.743 — 76.749 — 76.749 — 76.751
76.875 — 76.887 — 76.907 — 76.913 — 76.929 — 76.934 — 76.958
76.961 — 76.963 — 76.968 — 76.972 — 76.976 — 76.977 — 76.979
76.983 — 76.996.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1940. — A. Moura.

"G-4"

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 1/2 às 17 1/2 horas.

9.374 — 11.901 — 17.704 — 18.463 — 20.771 — 23.041 — 27.791
28.770 — 29.146 — 29.464 — 29.595 — 34.863 — 35.038 — 36.708
37.052 — 40.749 — 41.683 — 43.327 — 44.420 — 45.658 — 47.992
48.384 — 50.489 — 50.879 — 51.604 — 52.335 — 54.076 — 55.225
55.328 — 55.437 — 57.815 — 58.587 — 59.209 — 59.239 — 60.223
61.900 — 63.470 — 64.355 — 65.313 — 66.594 — 66.702 — 67.388
68.261 — 68.460 — 68.725 — 69.253 — 69.391 — 70.492 — 71.294
71.579 — 71.897 — 72.362 — 72.502 — 72.511 — 73.876 — 73.915
73.388 — 73.740 — 74.336 — 74.264 — 74.630 — 75.396 — 76.235
76.236 — 76.674 — 76.938 — 76.941 — 76.954 — 76.959 — 76.965
76.971 — 76.975 — 76.986 — 77.007 — 77.007 — 77.910 — 77.105
77.221 — 77.284 — 77.448 — 77.502 — 77.650 — 77.698 — 77.785
77.798 — 77.801 — 77.847 — 77.918 — 77.921 — 77.928 — 77.932
77.933 — 77.943 — 77.963 — 77.967 — 77.991 — 77.993 — 77.995
78.006 — 78.013 — 78.019 — 78.205 — 78.207 — 78.208 — 78.214
78.217 — 78.230 — 78.233 — 78.272 — 78.274 — 78.276 — 78.283
78.289 — 78.290 — 78.297 — 78.301 — 78.311 — 78.326 — 78.328
78.330 — 78.331 — 78.332 — 78.336 — 78.338 — 78.342 — 78.350
78.358 — 78.361 — 78.364 — 78.386 — 78.393 — 78.401 — 78.406
78.447 — 78.520 — 78.594 — 78.615 — 78.654 — 78.661 E84E3—
78.447 — 78.520 — 78.594 — 78.614 — 78.615 — 78.654 — 78.661
78.667 — 78.679 — 78.709 — 78.735 — 78.749 — 78.860 — 78.849
78.9860 — 78.869 — 78.891 — 78.899 — 78.996.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — A. Moura.

"G-4"

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 e meia às 17 e meia horas:

6.046 — 13.786 — 23.573 — 25.917 — 26.463 — 29.482 — 42.939
43.135 — 45.488 — 45.823 — 45.901 — 46.718 — 46.924 — 47.059
48.098 — 49.453 — 49.476 — 49.548 — 49.617 — 49.699 — 50.800
50.912 — 53.281 — 53.458 — 53.597 — 54.417 — 55.397 — 56.480
56.910 — 57.490 — 58.596 — 59.042 — 59.974 — 61.605 — 63.178
65.046 — 65.680 — 65.808 — 66.496 — 66.579 — 67.337 — 68.835
68.856 — 69.353 — 69.675 — 70.085 — 70.433 — 74.021 — 74.061

74.498 — 74.711 — 74.972 — 75.015 — 75.270 — 75.700 — 75.783
 75.937 — 75.943 — 76.069 — 76.154 — 76.184 — 76.191 — 76.193
 76.338 — 76.366 — 76.442 — 76.512 — 76.537 — 76.539 — 76.541
 76.545 — 76.568 — 76.574 — 76.624 — 76.658 — 76.670 — 76.701
 76.754 — 76.736 — 76.858 — 76.911 — 76.915 — 76.931 — 76.995
 77.175 — 77.222 — 77.286 — 77.308 — 77.354 — 77.471 — 77.510
 77.622 — 77.646 — 77.715 — 77.717 — 77.719 — 77.852 — 77.866
 77.879 — 77.893 — 77.894 — 77.922 — 77.927 — 77.930 — 77.948
 77.989 — 78.097 — 78.224 — 78.226 — 78.292 — 78.313 — 78.357
 78.374 — 78.383 — 78.426 — 78.597 — 78.683 — 78.737 — 78.738
 79.455 — 79.554 — 79.565 — 83.033 — 83.093 — 83.107 — 83.353
 83.355 — 83.365 — 83.430 — 83.748

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — A. Moura.

Estão convidados a comparecer à Secção do Sr. Rafael Caldas, das 15,30 às 17,30 horas, as seguintes pessoas:

137.366 — Francisco L. Morgado.
 170.255 — Manuel Pinho.
 188.290 — Joaquim Alves.
 216.324 — Maria do Espírito Santo.
 223.753 — Manuel F. Martins.
 265.515 — Antônio Rodrigues.
 281.782 — Alípio G. de S. L. e Costa.
 300.590 — Joaquim de Pulga.
 307.008 — Moisés Télio.
 309.318 — Cândido S. de Araujo.
 318.017 — Francisco R. dos Santos.
 319.466 — Antero M. dos Santos.
 323.370 — Haya Nusbaum.
 372.571 — Artur L. de Sequeira.
 439.588 — Ana da Costa.
 617.500 — Teresa Lopes Peres.
 619.264 — Bernardo José Gomes.
 633.899 — Luzia Pena.
 634.877 — Maria Emília Vaz.
 637.392 — Manuel G. Fernandes.
 637.554 — Maria de L. de Almeida.
 640.586 — José F. de Carvalho.
 640.914 — Casemira A. Pinto.
 640.997 — Adelina Alves Machado.
 641.004 — Avelino da C. Reis.
 642.123 — João Carneiro.
 642.194 — Artur Batista.
 642.494 — Antônio Soares.
 642.619 — Samuel Cac.
 642.782 — Antônio R. de Almeida.
 642.857 — Isabel Graham Lee.
 643.052 — Natal Greco.
 643.064 — Elias Antônio Bez.
 643.637 — Ruchla Fanszlegier.
 643.678 — Amadeu Pereira.
 643.680 — Francisco F. Fernandez.
 643.860 — João Dionísio da S. Ribeiro.
 643.861 — Daniel D. C. Andrade.
 643.933 — Francisco A. de Almeida.
 643.954 — José Abrante.
 643.975 — Albino A. Carapito.
 644.026 — Domingos L. Correia.
 644.036 — José d R. Marcelino.
 644.038 — Valentim de Matos.
 644.039 — Camilo J. Tatar.
 644.042 — Abel José Rodrigues.
 644.112 — Manuel M. Pereira.
 644.122 — Emília de S. Tavares.
 644.129 — Cyrla Warszanska.
 644.155 — Bazílio C. Fernandes.
 644.223 — Margaretha Kaelble.
 644.250 — Américo F. Cardoso.
 644.272 — Pessa B. Berke.
 644.286 — Augusto de J. dos Santos.
 644.298 — Luiz Pereira.
 644.309 — Herszkowicz Josef.
 644.335 — Jutta Helene Siffermann.
 644.340 — Olívia Júlia Leite.
 644.358 — Francisco Barone.
 644.365 — João J. Afonso.
 644.379 — Emílio Nunes.
 644.482 — Inocência F. Sá Agua.
 644.483 — Regina Aizemberg.
 644.491 — Del Corno Maria.
 644.500 — Matilde de J. Pereira.
 644.538 — Luiza L. M. Machado.
 644.539 — Regina A. F. da Silva.
 644.554 — Rechla Cymerman.
 644.575 — Rosa Ishir Racy.
 644.598 — Elisabeth Faria.
 644.634 — Emile Progin.
 644.648 — Manuel Gomes de Rezende.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — (assinatura ilegível), chefe de secção.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1940

Adroaldo José Anatólio dos Santos. (M. 70.468-40). — Certifique-se.

Dia 29

Maria Amélia Vieira. (P. 61.151-40). — Certifique-se.

Maria do Carmo Leite Alves. (M. 70.460-40). — Oficie-se encaminhando.

Conselho Penitenciário do Distrito Federal

INSPETORIA GERAL PENITENCIARIA

SESSÃO DE 25 DE ABRIL DE 1940

Presidência do Dr. José Gabriel de Lemos Brito: secretário geral. Dr. Armando Costa.

Compareceram os Drs. Alfredo Machado Guimarães Filho, Heitor Pereira Carrilho, Roberto Lira Tavares, Miguel Júlio Dantas Sales, Sílvio Pelico de Abreu e Justino Carneiro, membros deliberantes, e os Drs. Armando Costa, Aloísio Neiva e 1º tenente Vitório Caneppe, membros informantes.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram relatados, discutidos e votados os seguintes processos:

Decisões

Livramentos condicionais:

N. 337-939 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.382 — Reg. do Inst. n. 38.050. — Aprovado parecer favorável.

N. 341-939 — Relator, Dr. Machado Guimarães Filho — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. — Reg. do Inst. n. 56.023. — Aprovado parecer contrário.

N. 16-940 — Relator, Dr. Miguel Sales — Liberando, sentenciado da Casa de Detenção — Reg. do Inst. n. 49.393. — Convertido o julgamento em diligência para requisição dos autos.

N. 19-940 — Relator, Dr. Machado Guimarães Filho — Liberando, sentenciado da Casa de Detenção — Reg. do Inst. n. 52.086. — Aprovado parecer favorável.

N. 46-940 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.237 — Reg. do Inst. n. 43.260. — Aprovado parecer favorável.

N. 70.940 — Relator, Dr. Heitor Carrilho — Liberando sentenciado da Casa de Detenção — Reg. do Inst. n. 50.129. — Aprovado parecer favorável.

N. 70.940 — Relator, Dr. Heitor Carrilho — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.322 — Reg. do Inst. n. 24.322. — Aprovado parecer contrário.

N. 79.940 — Relator, Dr. Sílvio de Abreu — Liberando sentenciado da Casa de Correção n. 1.521 — Reg. do Inst. n. 45.007. — Aprovado parecer contrário.

N. 80.940 — Relator, Dr. Miguel Sales — Liberando sentenciado da Casa de Correção n. 709 — Reg. do Inst. n. 28.694. — Aprovado parecer favorável.

N. 84.940 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Liberando sentenciado da Casa de Correção n. 1.347 — Reg. do Inst. n. 30.870. — Aprovado parecer contrário.

N. 103.940 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Liberando sentenciado da Casa de Correção n. 1.390. — Convertido o julgamento em diligência afim de ser submetido o liberando a exame por médico do Manicômio Judiciário.

N. 124.940 — Relator, Dr. Heitor Carrilho — Liberando sentenciado da Casa de Correção n. 1.540 — Reg. do Inst. n. 52.055. — Aprovado parecer favorável.

Indultos

N. 328-939 — Relator, Dr. Miguel Sales. — Indultando, sentenciado do presídio de Fernando Noronha — Reg. do Inst. — Aprovado parecer no sentido de não ser proposto o indulto.

Pareceres lavrados

Livramentos condicionais:

N. 3.107 — Relator, Dr. Machado Guimarães Filho — Liberando, sentenciado da Casa de Detenção — Reg. do Inst. n. 52.086. — Favorável.

N. 3.108 — Relator, Dr. Heitor Carrilho — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.540 — Reg. do Inst. n. 52.055. — Favorável.

N. 3.109 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 709 — Reg. do Inst. n. 28.694. — Favorável.

N. 3.110 — Relator, Dr. Miguel Sales — Liberando, sentenciado da Casa de Detenção — Reg. do Inst. n. 50.129. — Favoravel.
 N. 3.111 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.382 — Reg. do Inst. n. 38.050. — Favoravel.
 N. 3.112 — Relator, Dr. Machado Guimarães Filho — Liberando, sentenciado da Casa de Correção — Reg. do Inst. n. 56.023. — Contrário.
 N. 3.113 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.237 — Reg. do Inst. n. 43.260. — Contrário.
 N. 3.114 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.347 — Reg. do Inst. n. 30.870. — Contrário.
 N. 3.115 — Relator, Dr. Heitor Carrilho — Liberando, sentenciado da Fortaleza de Santa Cruz — Reg. do Inst. n. 24.322. — Favoravel.
 N. 3.116 — Relator, Dr. Sílvia de Abreu — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.521 — Reg. do Inst. n. 45.007. — Contrário.

Indultos:

N. 3.117 — Relator, Dr. Miguel Sales — Indultando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Contrário.

Ministério da Educação e Saúde**Departamento de Administração****Divisão do Pessoal****RETIFICAÇÃO**

Na relação publicada à página 6.990, do "Diário Oficial" de 20 de abril de 1940, referente à admissão de extranumerário-diarista para o Instituto de Puericultura, onde se lê:

Lydner Lage Pontes, servente dos consultórios médicos.... 6\$0
 Leia-se:
 Lydner Lage Fontes, servente dos consultórios médicos.... 6\$0

Relação dos funcionários que prorrogaram o expediente na Divisão do Pessoal (Secções Financeira e Controle), durante 26 dias do mês de abril:

Nome — Cargos — Vencimento hora — Remuneração por 26 dias — Natureza do serviço

Boanerges Rodrigues dos Santos, oficial administrativo I, transcrição nas fichas financeiras individuais	7\$222	375\$5
Otávio Ribeiro Pinto Guimarães Filho, oficial administrativo H, abertura de títulos nas fichas financeiras individuais	4\$111	317\$8
Córina Rigaud de Sousa, oficial administrativo H, idem	6\$111	317\$8
Dina Cunha de Almeida, escriturário F, transcrição nas fichas financeiras individuais..	3\$888	202\$2
Ligia Pila, escriturário F, idem	3\$888	202\$2
José Inácio Teixeira, escriturário E, abertura de títulos nas fichas financeiras individuais	3\$333	173\$3
Henrique Moreira Couto, dactilógrafo D, datilografia	2\$777	144\$4
Alberto Castex de Freitas, auxiliar de escritório IX, abertura, transcrição, conferência, etc.	2\$777	144\$4
Libina Naslausk, auxiliar de escritório IX, idem	2\$777	144\$4
Ciro da Costa Araújo, auxiliar de escritório IX, idem	2\$777	144\$4
Rosinha Lent, auxiliar de escritório IX, idem..	2\$777	144\$4
Paulo Caetano da Silva, auxiliar de escritório IX, idem	2\$777	144\$4
Noé de Oliveira Costa, servente B, funções próprias	1\$666	86\$6
Pedro Nunes Cristianes, servente B, idem.....	1\$666	86\$6
Total		2:628\$4

Confere e importa a presente relação na quantia total de dois contos seiscentos e vinte e oito mil e quatrocentos réis (2:628\$4), cuja despesa deverá correr à conta da verba 1ª — Consignação IV — Gratificação — Sub-consignação n. 13 — Item 01 — Anexo 8º — Artigo 3º do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Secção Financeira 30 de abril de 1940. — Mario Moreira Padrão, chefe da Secção Financeira.

Departamento Nacional de Saúde**DESPACHO DO SR. MINISTRO**

Otoniel Fernandes da Silva — Recurso de despacho. — Indeferido.

Ministério das Relações Exteriores**CONSELHO DAS TRÊS ORDENS BRASILEIRAS**

De acordo com o Decreto-lei n. 1.927, de 19 de janeiro de 1940, o Conselho das três Ordens Brasileiras reunido resolve conferir a Medalha de Prata Comemorativa do Cincoentenário da Proclamação da República aos seguintes oficiais da Marinha de Guerra brasileira:

Vice-almirantes:

José Machado de Castro e Silva, chefe do Estado Maior da Armada;

Dário Paes Leme de Castro, diretor da Marinha Mercante;
 Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor do Ensino Naval;
 Tácito Reis de Moraes Rego, diretor da Navegação.

Contra-almirantes:

Américo Vieira de Melo, diretor da Escola Naval;
 João Francisco de Azevedo Milanez, diretor do Pessoal;
 Mário de Oliveira Sampaio, comandante em chefe da Esquadra;
 Alvaro Rodrigues de Vasconcelos, diretor da Escola de Guerra Naval;

Raimundo de Melo Braga de Mendonça, diretor da Fazenda;
 Joaquim Cordeiro Guerra, presidente da Comissão Geral de Inspeções;

Eduardo Augusto da Brito e Cunha, sub-chefe do Estado Maior da Armada;

Guilherme Rieken, diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Alberto da Cunha Pinto, presidente da Comissão de Metalurgia;
 Júlio Regis Bittencourt, diretor do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras;

Dr. Otávio Joaquim Tosta da Silva, diretor de Saúde.

Capitães de Mar e Guerra:

Alberto de Lemos Bastos, Juiz do Tribunal de Segurança Nacional;

Galdino Pimentel Duarte, presidente da Comissão de Administração e Tombamentos de Próprios Nacionais do Ministério da Marinha;

Durval de Oliveira Teixeira, comandante da Divisão de Cruzadores;

Lucas Alexandre Boiteux, comandante da Flotilha de Contra-Torpedeiros;

Mário Hecksher, comandante da Flotilha de Submarinos;

Randolfo Fróes da Fonseca, comandante do "Minas Gerais";

Jorge Dodsworth Martins, diretor militar do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras;

Gustavo Goulart, diretor da Escola "Almirante Wandenkolk";

Adalberto Landim, chefe do Gabinete do ministro da Marinha;

Silvio de Noronha, capitão dos Portos de São Paulo;

Alfredo Carlos Soares Dutra, comandante do "São Paulo";

Afonso Pereira de Camargo, comandante Naval de Mato Grosso;

Armando Figueira Trompowsky de Almeida, diretor de Aero-náutica;

Luiz Augusto Pereira das Neves, diretor de Engenharia;

Euclides Francisco de Sousa, diretor do Departamento Naval do Rio de Janeiro;

Luiz de Barros Falcão, Capitão dos Portos do Distrito Federal;

Heitor Alves de Moura, Diretor do Armamento.

Capitães de Fragata:

Antônio Pedro de Cerqueira e Sousa, Comandante do Quartel Central de Marinheiros;

Adalberto Lara de Almeida, Chefe do Estado Maior da Esquadra;

Anibal Correia de Matos, Comandante do "Baía";

Carlos Midosi Chermont, Comandante da Flotilha do Amazonas;

Oscar Barbosa Lima, Comandante do "José Bonifácio";

Luiz de Arêa Leão, Comandante do "Belmonte";

Otávio Figueiredo de Medeiros, do Gabinete Militar da Presidência da República;

Humberto de Arêa Leão, Capitão dos Portos de Pernambuco;

Raul de San-Tiago Dantas, Comandante do "Almirante Sal-danha";

Atila Monteiro Aché, Comandante do "Rio Grande do Sul";

Jerônimo Francisco Gonçalves, Sub-chefe do Gabinete do Ministro da Marinha;

Carlos Frederico de Noronha Filho, Comandante do "Vital de Oliveira";

Braz Paulino da Franca Veloso, Comandante do "Ceará";

Armando Pinto de Lima, Diretor da Escola Almirante Batista das Neves;

Heitor Varady, Diretor da Escola de Aviação Naval;

Antônio Appel Neto, Comandante da Base de Aviação Naval do Rio de Janeiro;

Artur de Freitas Seabra, 2º Comandante do Corpo de Fuzileiros Navais;
 Haroldo Américo dos Reis, Delegado da Capitania de Portos de Porto Alegre;
 Luiz Bezerra Cavalcante, Capitão dos Portos da Baía.

Capitães de Corveta:

Agenor Correia de Castro, Comandante do Contra-Torpedeiro "10";

Maurício Eugênio Xavier do Prado, Comandante do "Tupy";
 Jorge Pais Leme, Comandante da Flotilha de Navios Mineiros;
 Raul Alvares de Azevedo, Capitão dos Portos do Rio Grande do Norte;

Trajanos Alves dos Santos, Comandante do "Tamoyo";
 Armando Saint-Brisson Pereira, Assistente da Divisão de Cruzadores;

Benjamim Sodré, Assistente do Comando da Esquadra;
 Harold Rouben Cox, Comandante do "Carioca";
 Carlos da Silveira Carneiro, Comandante do Contra-Torpedeiro "7";

José Espínola, Comandante do Contra-Torpedeiro "12";
 Horácio Braz da Cunha, Comandante do Contra-Torpedeiro "3";
 Silvino José Pitanga de Almeida, Assistente do Estado Maior da Armada;

Edgar de Paula Oliveira, Comandante do Contra-Torpedeiro "5";
 Jorge do Paço Matoso Maia, Comandante do "Humaytá";
 Luiz Carneiro da Rocha Soares Dias, Capitão dos Portos de Santa Catarina;

Jorge da Silva Leite, Comandante do "Tymbira";
 Valdemar de Araujo Mota, Assistente da Flotilha de Contra-Torpedeiros;

Diogo Borges Fortes, Comandante do "Jaceguay";
 Heitor Batista Coelho, Oficial de Gabinete do Ministro da Marinha;

Raul Reis Gonçalves de Sousa, Comandante do "Cananéa";
 José Paraguassú de Sá, Comandante do Contra-Torpedeiro "9";
 Aurélio Linhares, Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros da Baía;

Júlio Barreto Leite, Comandante do "Novais de Abreu";
 Alvaro Miguelot Viana, Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco;

Platão Moreira Machado, Capitão dos Portos do Ceará;
 Alberto Jorge Carvalho, Comandante do "Rio Branco";
 Benjamim Constant de Magalhães Serejo, Comandante do "Parnaíba";

Alfredo Maria do Amaral Neves, Encarregado da Estação Central Radiotelegráfica da Marinha;

Luiz Leal Neto dos Reis, Comandante da Base de Aviação Naval do Rio Grande do Sul;

Epaminondas Gomes dos Santos, Comandante da Base de Aviação Naval de Santa Catarina;

Antônio Azevedo Castro Lima, Comandante da Base de Aviação Naval de Santos;

Gabriel Grun Moss, Oficial de Gabinete do Ministro da Marinha;
 Nelson Martins Desouzart, Capitão dos Portos do Piauí;
 Raimundo Beltrão Pontes, Capitão dos Portos do Espírito Santo;

Antônio Segadas Viana, Delegado da Capitania de Portos de Angra dos Reis;

Capitães-tenentes:

Antônio Rogério Coimbra, Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Pará;

Eurico Peniche, Oficial de Gabinete do Ministro da Marinha;
 Edgar Serra do Vale Pereira, Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte;

Alvaro Pereira do Cabo, Comandante do "Lomba";
 Silvio Heck, Oficial de Gabinete do Ministro da Marinha (Ajudante de ordens);

Ataualpa Silva Neves, Oficial de Gabinete do Ministro da Marinha (Ajudante de ordens);
 Angelo Nolasco de Almeida, Ajudante de ordens do Presidente da República;

Raul Valença Câmara, 1º Ajudante de ordens do Estado Maior da Armada;

Paulo Martins Meira, Encarregado da Parada da Raça;
 Isac Luiz da Cunha Júnior, Ajudante de ordens do Presidente da República.

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS (desfile de 15 de Novembro)

Capitão de Mar e Guerra:

Milciades Portela Ferreira Alves, Comandante das Forças da Marinha.

Capitão de Fragata:

Artur de Freitas Seabra, Comandante do Corpo de Fuzileiros Navais.

Capitães de Corveta:

Silvio de Camargo, Chefe do Estado Maior das Forças da Marinha;

Gilberto Stepple da Silva, do Estado Maior do Corpo de Fuzileiros Navais;

José da Silva Pontes Lins, Comandante do Batalhão.

Capitães-tenentes:

Miguel Barbosa Lima, Assistente do Chefe do Estado Maior das Forças da Marinha;

Severino Pereira, do Estado Maior do Corpo de Fuzileiros Navais;

Euclides de Alcântara, Comandante de Batalhão;

José Gonzaga de França, Comandante de Batalhão;

Clemente Sabino Marques, Ajudante;

Antônio Alves de O. Junior, Ajudante;

Antônio Ferreira de Melo, Ajudante;

Joaquim José de Araujo, Comandante de Companhia;

Claudionor de O. Bastos, Comandante de Companhia;

Alvaro Augusto de Sousa, Comandante de Companhia;

Pedro Teixeira de Albuquerque, Comandante de Companhia;

Bernardino Rodrigues Gomes, Comandante de Companhia;

José Benício Alves, Comandante de Companhia;

José C. Albuquerque Melo, Comandante de Companhia;

José Francisco dos Santos, Comandante de Companhia;

Décio Santos Bustamante, Comandante de Companhia.

ENCOURAÇADO MINAS GERAIS

Capitão de Corveta:

Paulo Bosisio, Comandante do Batalhão.

Capitães-tenentes:

Aureo Dantas Torres, Ajudante do Batalhão;

Luiz Gonzaga Doring, Comandante da 1ª Companhia;

Manuel Maria del Castilho, Comandante da 2ª Companhia;

Mário Carneiro de Campos Espozel, Comandante da 3ª Companhia.

ESCOLA NAVAL

Capitão-tenente:

Fernando Carlos de Matos, Comandante do Batalhão.

Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1940.

De acordo com o Decreto-lei n. 1.972, de 19 de janeiro de 1940, o Conselho das três Ordens Brasileiras reunido resolve conferir a Medalha de Prata Comemorativa do Cincoentenário da Proclamação da República aos seguintes Oficiais do Exército brasileiro:

Generais de Divisão:

Pedro Aurélio de Góes Monteiro, Chefe do Estado Maior do Exército;

Francisco José da Silva Junior, Comandante da 1ª Região Militar;

José Meira de Vasconcelos, Comandante do 1º Grupo de Regiões Militares;

Maurício José Cardoso, Comandante da 2ª Região Militar;

Cristovão de Castro Barcelos, Comandante da 4ª Região Militar;

Manuel Rabeio, Inspetor Geral de Engenharia;

Emílio Lúcio Esteves, Comandante da 5ª Região Militar.

Generais de Brigada:

Estevão Leitão de Carvalho, Comandante da 3ª Região Militar;

João Batista Mascarenhas de Moraes, Comandante da 1ª Brigada de Artilharia;

Heitor Augusto Borges, Comandante da Brigada de Infantaria;

Valentim Benício da Silva, Secretário Geral do Ministério da Guerra;

Firmino Freire do Nascimento, comandante da 7ª Região Militar;

João Bernardo Lobato Filho, comandante da 8ª Região Militar;

Amaro Soares Bittencourt, comandante da 9ª Região Militar;

Coronéis:

Amílcar Sérgio Veloso Pederneiras,

Renato Paquet, comandante da 6ª Região Militar.

José Agostinho dos Santos, chefe do gabinete do ministro da Guerra.

Francisco de Paula Cidade, chefe do gabinete da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Alexandre Zacarias de Assunção, comandante do 1º Regimento de Infantaria.

Tenentes-coronéis:

Luiz Procópio de Sousa Pinto, oficial de gabinete do ministro da Guerra.

Odílio Denis, comandante do 1º Batalhão de Caçadores.
Paulo de Figueiredo.
Henrique Batista Duffles Teixeira Lott, comandante do Batalhão-Escola.
Alvaro Prati de Aguiar, comandante do 1º Grupo de Artilharia de Costa.
Alexandre Magno Moraes, comandante do Regimento Andrade Neves.

Majores:

João de Deus Pessoa Leal, comandante do Grupo Escola.
Pei Constant Bevilaqua, oficial de gabinete do ministro da Guerra.
Aristóteles Lima Câmara, do Estado Maior do Exército.
Nestor Penha Brasil, do Estado Maior do Destacamento.
Rodolfo Augusto Jourdán.
Jairo Jair de Albuquerque Lima, oficial de gabinete do ministro da Guerra.
Francisco Becker Reifschneider.
Francisco Afonso de Carvalho, oficial de gabinete do ministro da Guerra.
Oscar Rosa Nepomuceno da Silva, comandante do Batalhão do 14º Regimento de Infantaria.
Joaquim Soares de Ascenção, do Estado Maior do Exército.
Armando Batista Gonçalves.
Canrobert Pena Lopes da Costa, comandante I/1º Regimento de Artilharia Montada.
Clovis Monteiro Travassos.
Carlos Rodrigues Coelho.
Raul de Albuquerque.
Heitor Mendonça Carneiro da Cunha.

Capitães:

Orlando Eduardo Silva, do Estado Maior do Exército.
Herculano Antônio Pereira da Cunha, oficial do gabinete do ministro da Guerra.
Pedro Geraldo de Almeida, do Estado Maior do Exército.
Oldemar Travassos da Cunha Teles, oficial de gabinete do ministro da Guerra.
José Maria de Moraes e Barros, da 1ª Região Militar.
Juraci Montenegro de Magalhães.
Nelson Freire Lavanère Wanderley.
Homero Souto Oliveira.
José Vicente de Faria Lima.
João Saraiva.
Nelson Barbosa de Paiva.
Felix Toja Martinez, Comandante da 1ª Bateria A. Ac. do D.D.C.;
Lauro Moulinho dos Reis, do Corpo de Obuses;
Ari Presser Belo;
Januário João Del Ré, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra;

Primeiros Tenentes:

Gentil José de Castro Filho, Ajudante de ordens do Ministro da Guerra;
Humberto Freire de Andrade;
Lauro Stein Stoll, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra;
Janari Gentil Nunes, do 1º Batalhão de Caçadores;
Fernando Soter da Silveira, Ajudante de ordens do Ministro da Guerra;
Heitor Fontoura de Moraes, do 3º R. C. D.;
João Gaiva, do 11º R. C. I.

Segundos Tenentes:

Newton Lisboa Lemos, do 26º Batalhão de Caçadores;
Pedro Américo de Araujo Junior, do 19º Batalhão de Caçadores;
Adair Teixeira de Almeida, do 5º R. C. D.;
Hercules Rica Filho, de 6º R. I.

Aspirante a oficial:

José Guimarães de Azevedo, do 30º Batalhão de Caçadores.
Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1940.

De acordo com o Decreto-lei n. 1.972, de 19 de janeiro de 1940, o Conselho das três Ordens Brasileiras reunido resolve conferir a Medalha de Prata Comemorativa do Cincoentenário da Proclamação da República aos seguintes Oficiais de Marinha e do Exército brasileiros:

General João Guedes da Fontoura;
Coronel Alvaro Fiuza de Castro;
Coronel Alvaro Arêas;
Coronel Onofre Muniz Gomes de Lima;
Coronel João Pereira de Oliveira;
Coronel Francisco Borges Fortes de Oliveira;
Coronel Estevão de Sousa Lima;
Coronel Bias Gomes Pimentel;
Coronel Argemiro Dorneles;
Coronel Outubirino Antunes da Graça;
Coronel João Batista de Magalhães;
Coronel Alcio Souto;
Coronel Augusto Teles Ferreira;

Coronel Alípio de Almeida Nunes;
Coronel da Reserva José Pio Borges de Castro;
Coronel da Reserva Mario Velasco;
Tenente-Coronel Armando de Souza e Melo Ararigboia;
Tenente-Coronel Joaquim Cardoso da Silveira;
Tenente-Coronel Jonas de Moraes Corrêa Filho;
Tenente-Coronel Zeno Estilac Leal;
Tenente-Coronel Edgard de Oliveira;
Tenente-Coronel Adalberto Pompilho da Rocha Moreira;
Tenente-Coronel Artur Joaquim Pamfiro;
Tenente-Coronel da Reserva Airtor Lobo;
Capitão de Fragata da Reserva, Sebastião de Sousa.
Major Horácio dos Santos.
Major Júlio Teles de Menezes.
Major Heitor Antônio de Mendonça.
Major Floriano Peixoto Keller.
Major Samuel da Silva Pires.
Major Rinaldo Pereira da Câmara.
Major Artur da Costa e Silva.
Major José de Melo Alvarenga.
Major Idílio Rômulo Colônia.
Major Aurélio de Sousa Ferreira.
Major Olinto França de Almeida e Sa.
Major Renato Rodrigues Ribas.
Major-Ciro Espirito Santo Cardoso.
Major Luiz Batista.
Major Inácio de Freitas Rolim.
Major Médico Emanuel Marques Porto.
Capitão de Corveta Heitor Batista Coelho.
Major da Reserva João Barbosa Leite.
Capitão Jônatas de Moraes Correia.
Capitão João Tavares Filho.
Capitão Hildelberto Vieira de Melo.
Capitão Geraldo de Menezes Cortês.
Capitão Nizo de Viana Montezuma.
Capitão Ovídio Alves Beraldo.
Capitão Alufzio de Miranda Mendes.
Capitão Luiz Carneiro de Castro e Silva.
Capitão Olavo Amaro da Silveira.
Capitão Severino Sombra de Albuquerque.
Capitão Homero Laydner.
1º Tenente Ramiro Tavares Gonçalves.
1º Tenente Arnaud Ferreira Veloso.
2º Tenente músico Arsênio Porto.
2º Tenente músico Luiz Cândido da Silveira.
2º Tenente músico Antônio Rodrigues de Jesus.
2º Tenente músico Anibal Machado.
2º Tenente músico João Nascimento.
2º Tenente músico Adalgécio Correia.
2º Tenente convocado Godofredo José Santoro.
2º Tenente da Reserva Otávio de Araujo Bastos.
Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1940.

De acordo com o Decreto-lei n. 1.972, de 19 de janeiro de 1940, o Conselho das três Ordens Brasileiras reunido resolve conferir a Medalha de Prata Comemorativa do Cincoentenário da Proclamação da República aos seguintes funcionários do Ministério das Relações Exteriores:

Embaixador Maurício Nabuco.
Embaixador José Joaquim de Lima e Silva Moniz de Aragão.
Embaixador Ciro de Freitas-Vale.
Ministro Luiz Pereira Ferreira de Faro Júnior.
Consul Geral Osvaldo de Moraes Correia.
Consul Geral Mário Savard de Saint-Brisson Marques.
Consul Geral Mário de Castelo Branco.
Ministro Paulo Coelho de Almeida.
Ministro João Carlos Muniz.
Consul Geral Arno Konder.
Ministro José Roberto de Macedo Soares.
Ministro Caio de Melo Franco.
Ministro Labieno Salgado dos Santos.
Ministro Protásio Batista Gonçalves.
Ministro João Severiano da Fonseca Hermes.
Consul Pedro Neves de Paula Leite.
Consul Nestor Marins de Braga Melo.
Consul Antônio Carlos Moreira Teles.
Consul Jaime do Nascimento Brito.
Conselheiro de Embaixada Abelardo Bretanha Bueno do Prado.
1º Secretário Djalma Pinto Ribeiro de Lessa.
1º Secretário Edgar Bandeira Fraga de Castro.
1º Secretário Vasco Tristão Leitão da Cunha.
Doutor Afonso Aurélio Porto.
Doutor Renato da Costa Almeida.
Secretário Altamir de Moura.
Secretário Orlando Guerreiro de Castro.
Secretário Glauco Ferreira de Souza.
Secretário Jaime Sloan Chermont.
Secretário Jorge Emílio de Sousa Freitas.
Secretário Alvaro Teixeira Soares.
Consul Waldemar de Araujo.

Consul Mário Santos.
 Secretário Renato de Mendonça.
 Secretário Sérgio de Lima e Silva.
 Consul Vera Regina Amaral Sauer.
 Consul Hermes Rodrigues da Fonseca Filho.
 Consul Otávio Conrado.
 Consul Hugo de Macedo.
 Consul Edison Ramos Nogueira.
 Consul Dora Vasconcelos da Cruz Cordeiro
 Consul Rui Viana Bandeira.
 Consul Manuel de Tefé.
 Consul Paulo Leão de Moura.
 Consul Sérgio Correia Afonso da Costa
 Senhor Murilo Basto.
 Senhor Solon Botelho.
 Senhor Franck Mesquita.
 General Volmer Augusto da Silveira.
 Capitão de Mar e Guerra Braz Dias de Aguiar.
 Coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira.
 Coronel Temistócles Pais de Souza Brasil.
 Coronel Angelo Mendes de Moraes.
 Capitão de Corveta Antônio Pojucan Cavalcanti.
 Major Jacinto Dulcardo Moreira Lobato.
 Tenente-coronel José Alves de Magalhães.
 Major Manuel Gomes Parreira.
 Capitão Antônio Moreira Coimbra.
 Rio de Janeiro, 15 de abril de 1946

De acordo com o Decreto-lei n. 1.972, de 19 de janeiro de 1940, o Conselho das três Ordens Brasileiras reunido resolve conferir a Medalha de Prata Comemorativa do Cincoentenário da Proclamação da República às seguintes autoridades brasileiras:

Doutor Francisco Luiz da Silva Campos, Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.
 Almirante Henrique Aristides Guilhem, Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.
 General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado dos Negócios da Guerra.
 Doutor Osvaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Doutor Artur de Sousa Costa, Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

General João de Mendonça Lima, Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Doutor Fernando Costa, Ministro de Estado da Agricultura.
 Doutor Gustavo Capanema, Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Doutor Valdemar Falcão, Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio.

Doutor Epaminondas Martins, Governador do Território do Acre.

Doutor Osman Loureiro de Farias, Interventor Federal no Estado de Alagoas.

Doutor Alvaro Botelho Maia, Interventor Federal no Estado do Amazonas.

Doutor Landolfo Alves de Almeida, Interventor Federal no Estado da Bahia.

Doutor Francisco Menezes Pimentel, Interventor Federal no Estado do Ceará.

Capitão João Punaro Bief, Interventor Federal no Estado do Espírito Santo.

Doutor Pedro Ludovico Teixeira, Interventor Federal no Estado de Goiás.

Doutor Paulo Martins de Sousa Ramos, Interventor Federal no Estado do Maranhão.

Doutor Júlio Strubing Mulier, Interventor Federal no Estado de Mato Grosso.

Doutor Benedito Valadares, Governador do Estado de Minas Gerais.

Doutor José Carneiro da Gama Malcher, Interventor Federal no Estado do Pará.

Doutor Argemiro Figueiredo, Interventor Federal no Estado da Paraíba.

Doutor Manuel Ribas, Interventor Federal no Estado do Paraná.

Doutor Agamenon Sérgio Godói de Magalhães, Interventor Federal no Estado de Pernambuco.

Doutor Leônidas de Castro Melo, Interventor Federal no Estado do Piauí.

Doutor Rafael Fernandes Gurjão, Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Norte.

Coronel Osvaldo Cordeiro de Farias, Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Comandante Ernani do Amaral Peixoto, Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro.

Doutor Nereu de Oliveira Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina.

Doutor Ademar Pereira de Barros, Interventor Federal no Estado de São Paulo.

Doutor Eronides Ferreira de Carvalho, Interventor Federal no Estado de Sergipe.

Doutor Henrique de Toledo Dodsworth, Prefeito do Distrito Federal.

Capitão Filinto Muller, Chefe de Polícia do Distrito Federal.
 Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940.

De acordo com o Decreto-lei n. 1.972, de 19 de janeiro de 1940, o Conselho das três Ordens Brasileiras reunido resolve conferir a Medalha de Prata Comemorativa do Cincoentenário da Proclamação da República às seguintes personalidades brasileira:

Embaixador José Carlos de Macedo Soares.

Embaixador Afrânio de Mello Franco.

Doutor Lourival Fontes.

Doutor Georgino Avelino.

Doutor Gustavo Barroso.

Doutor Lineu de Paula Machado.

Doutor Luiz de Sousa Sampaio.

Doutor Franklin de Sousa Sampaio.

Doutor Francisco Pereira Lessa.

Doutor David Carneiro.

Doutor Augusto Perneta.

Doutor Enéas Marques.

Doutor Cesar Ladeira.

Doutor Otávio de Campos Tourinho.

Doutor Francisco Ruiz.

Maestro Francisco Braga.

Maestro Assis Republicano.

Maestro Antônio Pinto Junior.

Professor Ayres de Andrade Junior.

Professor Mário Azevedo.

Senhor Mário Constant Magalhães Serejo.

Senhor Armando Cesar Petra de Barros.

Senhor Antônio Luiz de Freitas Pereira.

Senhor Luiz Loureiro.

Senhor Alberto Lima.

Dona Carolina Cardoso de Menezes.

Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1940.

De acordo com o Decreto-lei n. 1.972, de 19 de janeiro de 1940, o Conselho das três Ordens Brasileiras reunido resolve conferir a Medalha de Prata Comemorativa do Cincoentenário da Proclamação da República aos seguintes membros dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República:

Gabinete Militar:

General de divisão Francisco José Pinto, chefe.

Capitão Flaviano de Matos Vanique.

Capitão Heraclides Fontela de Oliveira.

Capitão Manuel Fernandes dos Anjos.

Capitão Euclides Fleuri.

Major Joaquim Marques Santiago.

Gabinete Civil:

Doutor Luiz Fernandes Vergara, Secretário da Presidência da República.

Senhor Alberto de Andrade Queiroz, Oficial de Gabinete.

Doutor Décio Martins Coimbra, Oficial de Gabinete.

Doutora Alzira Vargas do Amaral Peixoto, Auxiliar de Gabinete.

Doutor José Joaquim de Sá Freire Alvim, Auxiliar de Gabinete.

Doutor Geraldo Ildelfonso Mascarenhas da Silva, Auxiliar de Gabinete.

Doutor José de Queiroz Lima, Diretor do Expediente.
 Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1940.

De acordo com o Decreto-lei n. 1.972, de 19 de janeiro de 1940, o Conselho das três Ordens Brasileiras reunido resolve conferir a Medalha de Prata Comemorativa do Cincoentenário da Proclamação da República às seguintes personalidades:

Capitão de Mar e Guerra Agustin T. Beauregard.

Arquiteto Alcides da Rocha Miranda.

Escultor Ildergado Leão Veloso.

Doutor Eoberval Cordeiro de Farias.

Doutor Pedro Pernambuco Filho.

Doutor Demócrito de Almeida.

Doutor Edison Pitombo Cavalcanti.

Doutor José Hasselman.

Doutor Cincinato Ferreira Chaves.

Doutor Rubens Maximiano de Figueiredo.

Doutor Amarílio de Noronha.

Doutor James Darcy.

Doutor Luiz Augusto de Rego Monteiro.

Doutor Oscar Saraiva.

Doutor Marcial Dias Pequeno.

Doutor Max do Rego Monteiro.

Doutor Enio Serpenha Lepage.

Doutor José Acióli de Sá.

Doutor Joaquim Inácio Moles.

Major Emílio Dias Vivaz.

Coronel Raul Silveira de Melo.
 Capitão Floriano Peixoto Torres Homem.
 Capitão Aricles Gonçalves Pinto.
 2º Tenente José Maria de Almeida.
 Doutor Luiz Sampaio Arruda.
 Doutor Carlos Drummond de Andrade.
 Doutor João de Lourenço.
 Doutor Francisco Negrão de Lima.
 Major Napoleão de Alencastro Guimarães.
 Doutor Jorge Dodsworth.
 Doutor Joaquim Dutra da Fonseca.
 Doutor Moacir Malheiros Fernandes Silva.
 Engenheiro Ari Azambuja.
 Doutor Carlos de Souza Duarte.
 Doutor Dario Tavares Gonçalves.
 Doutor Antonio Leal da Costa.
 Doutor Artur Hehl Neiva.
 Major J. Barbosa Leite.
 Doutor Eduardo Souza Aguiar.
 Tenente-coronel A. J. de Lima Câmara.
 Coronel Artur Tito.
 Maestro H. Villa Lobos.
 Doutor Alcides Lintz.
 Doutor Floriano Peixoto Martins Stoffel.
 Doutor Fernando Augusto de Almeida Brandão.
 Doutor Joaquim Bitencourt Fernandes de Sá.
 Doutor João Maria Broxado Filho.
 Doutor Erico De Lamare São Paulo.
 Capitão Landry de Sales Gonçalves.
 Doutor Valdemar Coimbra Luz.
 Doutor Frederico Cesar Burlamaqui.
 Doutor Trajano Furtado Reis.
 Doutor Iedo Fiuza.
 Doutor Joaquim Licínio de Souza Almeida.
 Doutor Francisco de Sá Lessa.
 Doutor Luiz Augusto da Silva Vieira.
 Doutor Hildebrando de Araújo Góis.
 Major Américo Marinho Lutz.
 Doutor Hugo Rocha.
 Doutor Lauro Farani Pedreira de Freitas.
 Doutor Heitor Teixeira Brandão.
 Tenente-coronel Durival Brito e Silva.
 Major Aloísio Ferreira.
 Dr. Venefredo Bacelar Portela.
 Vice-almirante Heráclito da Graça Aranha.
 Doutor Artur Torres Filho.
 Doutor Luciano Jaques de Moraes.
 Doutor Gleison de Paiva Teixeira.
 Doutor Luciano Pereira da Silva.
 Coronel Sílvio Lourenço Schelader.
 Tenente-coronel doutor Maurílio Monteiro Pereira da Cunha.
 Capitão José Brito e Silva.
 1º tenente doutor Tito Ascoli de Oliva Maia.
 1º tenente doutor Gerardo Majela Bijos.
 Major doutor Leônidas Cardoso.
 Doutor Nestor Ascoli.
 Doutor Mário Melo.
 Doutor Clementino Fraga.
 Doutor Edison Junqueira Passos.
 Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Por portarias de 29 do corrente:

Foi concedida ao redator chefe dos Anais, padrão L, Afonso Aurélio Porto, do Quadro suplementar do Ministério das Relações Exteriores, licença de três meses (3), em prorrogação, de acordo com o artigo 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 25 do corrente mês; e

Foi concedida ao consul, classe K, Braz Florentino Garcia de Sousa, licença de um mês (1), de acordo com o artigo 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 26 de abril do corrente ano.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 29 de abril de 1940

Ofícios:

Ào Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 171 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Joaquim Luiz Bessa, residente em Cajuatã, Estado de São Paulo, relativo ao recurso inter-

posto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acórdão n. 8.824, publicado no *Diário Oficial* de 13 de fevereiro último: "A perda de dedução é penalidade. E desde que a lei nova é mais benigna, retroage para beneficiar. Assim, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para manter, por seus fundamentos, o acórdão recorrido."

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 172 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma S. Monteiro & Cia., estabelecida em Manaus, e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 7.886, de 24 de outubro último: "Provada e confessada a falta atuada, pela Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas foi imposta à firma responsável a penalidade correspondente."

Recorrendo para a instância superior, foi o recurso provido "por ter ficado provado que o produto apreendido e julgado selado com insuficiência de taxa foi assim conferido e despachado pela Alfândega."

Essa decisão baseou-se evidentemente no princípio de equidade, cuja aplicação cabe privativamente ao Ministério da Fazenda.

Nestas condições, e de acordo com o parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, afim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de 2ª instância.

Atendendo, porém, às circunstâncias especiais que militam em favor da firma multada, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta."

N. 173 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Dizzioli & Filhos, estabelecida em São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acórdão número 7.740, de 26 de setembro último. — Desde que a firma atuada não esperou fosse intimada pela repartição e a esta compareceu espontaneamente, da data em que foi protocolado o seu requerimento, no qual se dizia e mostrava ciente da decisão contra si proferida, é que se conta o prazo para recurso.

Em face disso, e de acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, anulando o acórdão recorrido, declarar perempto o da recorrente e restabelecer a decisão da Recebedoria Federal de São Paulo."

Comissão de Eficiência

Publicação feita de acordo com a Circular n. 87 de 3 de agosto de 1939, da Presidência do DASP:

PROMOÇÕES

PRIMEIRO QUADRIMESTRE

Listas e indicações, apresentadas ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

QUADRO — PERMANENTE

CARREIRA — CONTADOR

Classe K

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Flório Cabral.

Classe J

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Flávio Eustáquio da Silva Gomes.

Classe J

1 vaga

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

1. Karlitz Von Doellinger	108 pontos
2. Alveu Faião de Abreu Gomes	107,60 pontos
3. Edgar Benjo Sales	106,40 pontos

Classe I

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Amália Cagnoto.

Classe I

1 vaga

Lista triplíce por merecimento

1. Alcides Pires	105,60 pontos
2. Mario Galvão Menezes	105,20 pontos
3. Jandira Santana	103,40 pontos

Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda. — *Setanira Hayat de Souza Mello*, auxiliar. — *Julio Lira Neiva*, Presidente.

Publicação feita de acordo com a Circular n. 87, de 3 de agosto de 1939, da Presidência do D. A. S. P.

PROMOÇÕES

PRIMEIRO QUADRIMESTRE

Listas e indicações apresentadas ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

QUADRO — PERMANENTEE

CARREIRA — "GUARDA-LIVROS"

Classe G

8 vagas

Lista triplíce por merecimento absoluto

8 vagas

1. Itala Watson Coutinho Marques	97,20 pontos
2. Otacilio Mena Barreto Benevides	97 pontos
3. Cáo Lins da Cunha	96,40 pontos
4. Azurêa Clarez de Sousa Guimarães	96,40 pontos
5. Juraci Pinheiro de Moraes Cavalcante	96,40 pontos
6. Oтел Sarmento Serra Lima	96,20 pontos
7. Helyit Almeida dos Santos	96,20 pontos
8. Umbelina Xavier de Oliveira	96 pontos
9. Nelson Borba de Araujo	95,20 pontos
10. José Gonçalves de Melo	95 pontos
11. Olivério Fernandes Borges	94,80 pontos
12. Guilherme Magno da Silva	94,40 pontos
13. Cleto de Paula Botelho	93,60 pontos
14. Maria Izabel Cunha Secades	93,20 pontos
15. Paulo Sampáio Correia	92,80 pontos
16. Paulo Barros de Góis	92,60 pontos
17. Marina Nogueira Pinto	92,60 pontos
18. Antonio da Luz Pereira da Silva	92,60 pontos
19. Austiclinio de Albuquerque Campelo	91,80 pontos
20. Orlando Araujo Bernardes	91,80 pontos
21. Alfredo Nazareno	91,60 pontos
22. Hipolito Ribeiro Freire	91,20 pontos
23. Manuel Gonçalves de Oliveira	91 pontos
24. José Elói Carneiro Leão	90,60 pontos

QUADRO — SUPLEMENTR

CARREIRA — "ESTATÍSTICO-AUXILIAR"

Classe 16

2 vagas

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

1. Jolibel de Lima Paes Barreto	98 pontos
2. Sabino Rinelli de Almeida	97,80 pontos
3. Maria Elzazina de Moraes	93 pontos
4. Marieta Justo de Aguiar Cavalcante	91,40 pontos
5. Juvellino Tavares de Almeida	90,40 pontos
6. Rubem Harfield	88,60 pontos

Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda. — *Setanira Hayat de Souza Mello*, auxiliar. Visto: *Julio Lira Neiva*, Presidente.

Publicação feita de acordo com a Circular n. 87 de 3 de agosto de 1939, da Presidência do DASP.

PROMOÇÕES

PRIMEIRO QUADRIMESTRE

Listas e indicações apresentadas ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

QUADRO — PERMANENTE

CARREIRA — ARQUIVISTA

Classe — F

2 vagas

Indicação por antiguidade

Marcos Aves de Sousa,
José Oto Carneiro da Frota.

Classe — F

2 vagas

Lista triplíce por merecimento

1. João Pinto de Figueiredo	93,75 pontos
2. João Batista Madruga	73,75 pontos

Obs. — Os demais ocupantes da classe não satisfazem as exigências legais para promoção.

CARREIRA — MÉDICO-CLÍNICO

Classe — H

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Moncir Pena de Azevedo Soares.

Classe — J

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Galdino Augusto Lima da Silva.

Classe — K

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Rui Pereira Gomes.

QUADRO — SUPLEMENTAR

CARREIRA — ARTÍFICE DE LIGAS MONETÁRIAS

Classe — G

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Antônio da Silva Alves.

Classe — F

1 vaga

Indicação por antiguidade

Augusto de Oliveira.

Classe — E

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Ramiro Elpidio de Barros.

Classe — F

1 vaga

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

1. Luiz Carlos Cordovil	75,20 pontos
2. Valtér Fernandes Palha	67,20 pontos
3. Joaquim Ramos da Silva	63,20 pontos

QUADRO — PERMANENTE

CARREIRA — CONFERENTE

Classe — H

5 vagas

Lista triplíce por merecimento

1. Luiz Paiva do Amaral	71,20 pontos
2. Almicar Duarte Brandão	69,66 pontos
3. Antônio Fernandes Pinto	68,33 pontos
4. Venceslau Teixeira de Carvalho	66,25 pontos
5. João Batista de Sá	66 pontos
6. Jaime Rodrigues Cucelo	63,50 pontos
7. Domingos Francisco França	62,25 pontos
8. Ariston Américo da Cunha	60,75 pontos
9. Eurico Torres	60 pontos
10. Virgilio Coelho da Frota	59,75 pontos
11. Alberto Barcelos Brancant	58 pontos
12. Antônio da Costa	56,50 pontos

Obs. — Os demais funcionários não têm o interstício legal.

Classe — G

3 vagas

Indicação por antiguidade

3 vagas

Henrique Teixeira de Carvalho.
Nestor Saroldi.
Francisco Pereira de Carvalho.

Classe — G

2 vagas

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

1. Sebastião Maximiano de Brito	63,40 pontos
2. Valdair Artur Vargas	63,20 pontos
3. Alberto Cabral de Melo	63,20 pontos
4. Eduardo Marinho Teixeira Pinto	63 pontos
5. Otaviano Oscar de Carvalho	61,60 pontos
6. João Batista Barifouse	61,50 pontos

Classe — F

8 vagas

Indicação por antiguidade

8 vagas

Diógenes Guilherme da Silva.
Valdemar Ferreira Panasco.
Antônio Fernandes.
Francisco Nunes da Costa.
Joaquim da Costa Lanceta.
Antônio Correia da Costa.
Valdemar de Vasconcelos.
Olegário Joaquim da Silva.

Classe — F

7 vagas

Lista triplíce por merecimento

7 vagas

1. Teófilo de Araujo Costa	63,20 pontos
2. Joaquim Carvalho de Oliveira	62,60 pontos
3. Valdemar Sousa da Silva	62,60 pontos
4. Jarbas Peres de Oliveira	62,40 pontos
5. Gentil Felipe Neri	60,20 pontos
6. Saintclair Furtado de Faria	56,40 pontos
7. Arl Nazário Pereira	55,40 pontos
8. Amadeu dos Reis Lopes	47 pontos
9. Acidalino de Oliveira	41,40 pontos
10. Arapoan Lobo	40,40 pontos
11. José Machado	24,80 pontos

Obs. Os demais funcionários não têm interstício legal.

Classe — E

8 vagas

Indicação por antiguidade

8 vagas

Aladir Pereira de Barros.
Renato Paiva.
Vótor Alves Moreraí.
Oscar de Paiva.
Carlos Cordovil Siqueira de Melo.
João Batista Dormund.
Luiz Garro Filho.
Zeir Pimentel de Paiva Lessa.

Classe — E

8 vagas

Lista triplíce por merecimento

8 vagas

1. Rui Vieira de Carvalho	59,80 pontos
2. João Bastos	53,20 pontos
3. Silvio Marcenal Samão	51,60 pontos
4. Lourival Barbosa	50,40 pontos
5. João Nogueira da Silva	48,80 pontos
6. João Mendonça	47 pontos
7. Adalberto Libânio da Cruz	44,60 pontos
8. Américo de Aguiar Chimene	27,60 pontos

Obs. São indicados apenas 16 nomes — 8 por antiguidade e 8 por merecimento — por não haver outros funcionários com interstício.

CARREIRA — PRÁTICO DE LABORATÓRIO

Classe — F

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Odimeá Percegueiro.

Classe — E

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

José Barroso de Melo.

Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, em abril de 1940. — O auxiliar *Selanira Haydt de Souza Mello*. — Visto. — *Julio Lira Neiva*, presidente.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

DESPACHOS

Processo n. 15.119/39 — Telegrama do Sr. Inspetor da Alfândega de Paranaguá, sobre designação de funcionário para exercer, em comissão, o cargo de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegadas de Antonina. — Arquite-se, de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal. — Rio, 24 de abril de 1940. — *A. de Souza Costa*.

Processo n. 17.229/40 — Carta da Diretoria das Rendas Aduaneiras, de 27 de dezembro de 1939, referente a selos do imposto de consumo não existentes na Coletoria Federal em Valença. — A vista dos esclarecimentos prestados pela Coletoria Federal em Valença, arquive-se. — Em 24 de abril de 1940. — *A. de Souza Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Processo n. 15.029/40 — Onerides Silveira de Oliveira Andrada, coletor federal, em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, solicitando reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho do S. P., à vista do que consta do processo. — Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 24/4/1940. — *Romero Estellita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 23.865/36 — Décio Fernandes Guimarães, 1º escrivão, aposentado, solicitando sua readmissão. — Reitere-se o convite a que se refere o despacho supra.

De conformidade com o § 2º do art. 80 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o aposentado não poderá reverter à atividade, se contar mais de 58 anos de idade.

Não possuindo o interessado sua certidão de nascimento, arquivada neste Serviço, e na presunção de que já tenha idade superior ao limite estabelecido naquele decreto, convide-se-o a apresentá-la.

Processo n. 33.627/40 — Augusto Pereira da Silva, escrivão federal em Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, removido, para idêntica função na coletoria federal em Ceará-Mirim, solicitando prorrogação de prazo, para efeito de exercício. — Concedo a prorrogação de prazo por 30 dias, de acordo com o § 2º do art. 33 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

APOSTILA

No decreto de 16 de dezembro de 1939, que nomeou Emiliano Cavalcante Sidrim, escrivão, classe "D", do Quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, devendo ter exercício na Mesa de Renda do Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a quem se refere o presente decreto deverá ter exercício no Posto Fiscal de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul e não como está declarado. (Processo n. 34.349/40).

OFÍCIOS

Dia 26 de abril de 1940

Ao Sr. Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 26 — Em aditamento ao ofício n. 24, de 23 do corrente, encaminha os requerimentos de funcionários beneficiados pela exposição de motivos n. 106, de 29 de janeiro último, desse Departamento, publicada no "Diário Oficial" de 26 de fevereiro próximo passado.

Dia 27

Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 66 — Comunicando que o contínuo classe 9, do Quadro Suplementar deste Ministério, Antônio Alves Ferreira, de acordo com

o entendimento havido entre este Serviço e essa repartição ratificado pelo Sr. Ministro, ficará em exercício na Secção de Assistência Social.

Ao Sr. Diretor das Rendas Internas:

N. 267 — Comunicando que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs essa Diretoria, resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior de Mato Grosso, José de Assunção Santiago Filho, para se incumbir do serviço de fiscalização da garimpagem e do comércio de pedras preciosas no Estado de S. Paulo.

Ao Sr. Diretor da Casa da Moeda:

N. 81 — Comunicando que o mecânico da classe "F", do Quadro Suplementar, deste Ministério, João Gomes de Oliveira, com exercício nessa repartição, foi julgado em condições de não invalidez na inspecção de saúde a que se submeteu, para fins de aposentadoria.

— Ao Sr. Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública:

N. 269 — Apresentando Vera Fontainha, nomeada por decreto de 15 do corrente, para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista, classe E, do Q. P., deste Ministério.

Ao Sr. Secretário do Tribunal de Contas:

N. 146 — Restituindo o processo relativo à gratificações a que fizeram jus o oficial administrativo da classe K, Cristiano Augusto Franco e o escrivão da classe G, Nair Coelho de Araújo Franco, por terem substituído, interinamente, os titulares indicados na relação que acompanhou o ofício desse Tribunal n. 13.575, de 4 do corrente.

N. 147 — Restituindo o processo relativo à gratificação de função a que fez jus o oficial administrativo da classe J, Alexandrino Pedro dos Santos Silva.

— Ao Sr. Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

N. 130 — Reiterando o ofício deste Serviço, n. 86, de 29 de fevereiro do corrente ano.

— Ao Sr. Delegado Fiscal em São Paulo:

N. 112 — Na conformidade do despacho de 23 do corrente, exarado pelo senhor diretor geral da Fazenda Nacional no processo n. 91.966-39, solicita providências no sentido de serem designados da Coletoria Federal em Cananéia, os policiais fiscais da extinta Mesa de Rendas da citada localidade, Joaquim Martins Simões e Egílio dos Santos, para que se apresentem à Alfândega de Santos, onde deverão ter exercício.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Exercício de 1940

Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado do Paraná

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, organizada de acordo com a portaria n. 41, de 31 de janeiro de 1940, do senhor contador geral da República.

Nomes — Cargos — Vencimentos — Número de diárias — Importância vencida

Armando Della Bianca, guarda-livros G ...	900\$0	30	300\$0
Alcides José de Oliveira Barros, guarda-livros F	700\$0	30	233\$0
Total			533\$0

Importa e confere a presente folha de pagamento por serviços extraordinários em quinhentos e trinta e três mil réis (533\$0). — Ascânio B. da Cruz, contador I.

Certifico que foram cumpridas as horas extraordinárias de que trata a presente folha empregadas na ultimização dos balanços do exercício de 1939. — L. Mestrinho Filho, contador seccional.

Confere. — M. H. de Rezende Chagas, dactilógrafa.

Conferido. — Maria José Uchôa Daltro, auxiliar de escritório XI.

Visto. — Maria Jotta, chefe secretário.

CONTADORIA GERAL DA REPUBLICA

Exercício de 1940

Folha de pagamento do abono referente a 29 diárias de 22\$000, do mês de Fevereiro de 1940 e que compete ao funcionário Karlins Von Doellinger.

Nome — Cargo — Local do trabalho — Natureza do trabalho — Vencimento mensal — Importância a receber

Karlins Von Doellinger, classificado no 2º grupo do decreto 4.705, de 26-9-939 — Contador classe I — Quadro Permanente do Ministério da Fazenda — Estrada de Ferro Baía a Minas — Inspeção e fiscalização dos serviços de Contabilidade	1:300\$0	638\$0
---	----------	--------

Importa a presente folha em seiscentos e trinta e oito mil réis (638\$000).

Contadoria Geral da República, em 5 de Março de 1940. — C. Maese Lira, Secretário. — Visto, M. Marques de Oliveira — Contador Geral.

Folha de pagamento do abono referente a 10 diárias de 22\$000, do mês de Janeiro de 1940 e que compete ao funcionário Karlins Von Doellinger.

Nome — Cargo — Local do trabalho — Natureza do trabalho — Vencimento mensal — Importância a receber

Karlins Von Doellinger, classificado no 2º grupo do decreto 4.705, de 26-9-939 — Contador classe I — Quadro Permanente deste Ministério — Estrada de Ferro Baía a Minas — Inspeção e fiscalização dos serviços de Contabilidade	1:300\$0	220\$0
---	----------	--------

Importa a presente Tólha em duzentos e vinte mil réis (220\$000). Contadoria Geral da República, em 5 de Março de 1940 — C. Maese Lira — Secretário. Visto, M. Marques de Oliveira — Contador Geral

SECAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Em 29 de Abril de 1940.

Laudos portarias:

N. 506 — Concedendo seis meses de licença, a partir de 2 do corrente, de acordo com o art. 162, letra B do Estatuto — ofício n.º 212, de 2 de abril de 1940 — ao contínuo, XI, Q. P., da Diretoria da Despesa Pública, Simão Alves de Araújo.

N. 507 — Concedendo seis meses de licença, a partir de 23 do corrente, de acordo com o art. 168, do Estatuto — ofício n.º 224, de 23 de abril de 1940 — ao mecânico, classe E, da Casa da Moeda, Lourival João Ferreira.

N. 508 — Concedendo sessenta dias de licença, a partir de 1.º de Maio, de acordo com o art. 162, letra B, do Estatuto — ofício n.º 312, de 24 de abril de 1940 — ao escrivão, padrão 11 — Q. S. — da Diretoria do Domínio da União, Aliva Sprenger da Costa e Silva.

N. 509 — Concedendo cinco dias de licença, a partir de 26 do corrente — ex-ofício — ao polícia fiscal, G, da Guarda-Móvia, José Antônio Linhem.

N. 510 — Concedendo dez dias de licença, a partir de 24 do corrente, de acordo com o art. 162, letra B, do Estatuto — ofício n.º 223 de 23 de abril de 1940, ao artífice de ligas monetárias, classe F, da Casa da Moeda — Leocadio Ferreira Lima.

N. 511 — Concedendo quatro dias de licença, a partir de 27 do corrente, de acordo com o art. 162, letra B, do Estatuto — ofício n.º 237 de 27 de abril de 1940 — ao servente, classe D, da Casa da Moeda, José Gregório do Nascimento.

N. 512 — Negando licença — ofício n.º 233 de 26 de abril de 1940 — ao mecânico, classe E, da Casa da Moeda Orlando Godinho de Lima.

Laudos visitas:

N. 316 — Justificando a ausência ao expediente no dia 27 do corrente, ao escrivão, XI, do Imposto de Renda, Osvaldo de Paula Silva Muller.

N. 317 — Justificando a ausência ao expediente durante os dias 26 e 27, ao mecânico, classe E, da Casa da Moeda — Orlando Godinho de Lima.

Editais:

Convidando a comparecer a esta S. S. no próximo dia 30 o servente, classe E, deste Ministério, Francisco Sales Batista.

Convidando a comparecer a esta S. S. no próximo dia 30, ao escrivão, classe E, da Casa da Moeda, Julieta Ramos Melo.

Contadoria Geral da República

Expediente do dia 25 de abril de 1940

Ofícios:

Ao Sr. diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 1.445 — Transmitindo cópia do ofício n. 13.777, de 18 do corrente, do Tribunal de Contas, referente à anotação do ato constante do Decreto-lei n. 2.058, de 5 de março último, que altera sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 1.453 — Solicitando empenho de diárias.

N. 1.457 — Sobre funcionário.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.444 — Idêntico ao de n. 1.445.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 1.456 — Transmitindo inventário relativo ao exercício de 1939, dos bens patrimoniais administrados pela Comissão Central de Compras.

— Ao Sr. diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 1.454 — Comunicando que esta Contadoria não pôde atender no momento à requisição do contador H, Estevam Raimundo Fernandes, pois que, com a sua retirada a Contadoria Seccional na Diretoria Regional em S. Luiz ficará acéfala, visto encontrar-se, gravemente doente o contador seccional da mesma.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Costeira:

N. 1.462 — Apresentando funcionário.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.459 — Sobre funcionário.

— Aos Srs. contadores seccionais:

No Ministério da Guerra:

N. 1.456 — Comunicando que o contador da classe J do Q. P. deste Ministério, Paulo de Tarso Leal passou à disposição da Comissão criada pelo Decreto-lei n. 2.026, de 21 de fevereiro último.

— Na Casa da Moeda:

N. 1.451 — Em resposta ao vosso ofício n. 34, de 17 do corrente, declaro-vos que esta Contadoria não dispõe, atualmente, de funcionários com que possa atender o vosso pedido, salientando, também, que, pelo mesmo motivo, já se encontram paralisados todos os serviços de seis Seccionais.

— Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 1.448 — Sobre demonstração das subvenções pagas, em 1939.

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 1.458 — Sobre funcionário.

— Na Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 1.460 — Sobre admissão de extranumerário.

— Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Pernambuco:

N. 1.455 — Sobre remessa de material.

— Na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 1.447 — Restituindo documentos do Sr. Arlindo Alves de Lima.

— Na Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N. 1.446 — Encaminhando portaria de extranumerário.

— Na Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 1.449 — Em resposta ao vosso ofício n. 22-C, de 8 do corrente, declaro-vos que, de acordo com as instruções anexas ao ofício-circular n. 3.552, de 23 de outubro de 1933 e a legislação citada no Decreto-lei n. 1.936, que orçou a receita e fixou a despesa, para o exercício de 1940, constituem renda da União e como tal revem ser classificados:

a) a arrecadação feita nas Alfândegas, da taxa de 2% sobre direitos de importação, destinada a formar a contribuição do Estado para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e outros;

b) o recolhimento feito nas delegacias fiscais ou outras repartições arrecadoras, diretamente pelas empresas, e decorrente da dedução de 3% sobre a importância produzida pela "quota de previdência", que representa a contribuição do Estado para diversas caixas de aposentadoria e pensões, cobrada do público, como aumento das tarifas, taxas ou preços dos serviços prestados.

A referida taxa de 3 % destina-se a atender às despesas do Conselho Nacional do Trabalho, segundo determina o art. 14 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Outrossim declaro que as demais importâncias recolhidas às delegacias ou outras estações arrecadoras provenientes de contribuição de associados das caixas de aposentadorias e pensões, contribuição de empresas e do Governo, pertencem às respectivas caixas, devendo tal arrecadação ser levada à conta "Depósitos de Diversas Origens", sob a rubrica 51.

N. 1.461 — Informo-vos de ordem do Sr. contador geral, que a Imprensa Nacional substituiu o modelo C-100, pelo atestado de exercício o qual poderá ser utilizado, nas colunas em branco para o controle das férias.

— Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.452 — Sobre funcionário.

— Aos Srs. contadores seccionais nesta Capital e nos Estados:

Ofício circular n. 1.433 — Transmito-vos, por cópia, a circular-telegráfica n. 1.609, de 9 de novembro de 1938, do Serviço do Pessoal deste Ministério, que determina a remessa da demonstração do crédito necessário para cobrir o excesso da despesa verificada nas verbas cujos pagamentos foram além do previsto no Orçamento, sem cogitar, porém, da anulação dos já efetuados para debitar-se como responsável quem recebeu, regularmente, vencimentos ou outros estipêndios, como procederam algumas seccionais no encerramento do exercício de 1939, aliás em desacordo, também, com a Circular n. 286, de 1936, desta Contadoria, cuja observância julgo desnecessário encarecer.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. — Saudações, *Marques de Oliveira*, contador geral.

Cópia da cópia — P. 73.900-38 — Delegacia Fiscal — Manaus — Circular 1.609 de 9-11-938 — Acordo resolvido Senhor Presidente República processo 73.900 de 1938 fica essa Delegacia autorizada efetuar pagamento sem interrupção percentagens e quotas constituem parte variável vencimentos agentes fiscais imposto consumo coletores escrivães federais pessoal Imposto Renda e Alfândegas devendo essa repartição remeter este Serviço possível brevidade demonstração crê-

dito preciso para cobrir despesas serem efetuadas até fim corrente exercício. Saudações. — Nero de Macedo, diretor Serviço Pessoal (a.) Nero de Macedo. — Confere com a cópia arquivada. S. A. do Serviço do Pessoal, em 28-3-940 (a.) Murilo G. Autran, of. ad. H. Visto (a.) Valdemiro Ferreira Mendes. — Carimbo — Ministério da Fazenda — 28 de março 1940 — Seção Administrativa.

Confere. — M. H. de Rezende Chagas, dactilógrafa. — Confere, *Juracy P. M. Cavalcanti*, guarda-livros. — Visto, *Maria Jotta*, secretária.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Expediente do Snr. Diretor Geral

Dia 24 de Abril de 1940

N. 52.543-39 — Em que é interessado o Centro de Navegação Transatlântica, pedindo expedição de Circular sobre paquetes. "Arquive-se".

Expediente do Sr. Diretor

Dia 24 de Abril de 1940

N. 8.111-40 — Em que é interessado Dr. Alberto Hahn, solicitando isenção de direitos para sua bagagem.

"Satisfaça a exigência da informação e do parecer. Publique-se".

A informação aludida está assim redigida:

"Preliminarmente, deve o presente processo ser transmitido à Secretaria, para que se convide o interessado a selar convenientemente os documentos de fls. 11 e 12".

Portaria n. 65.

"O Diretor das Rendas Aduaneiras resolve determinar que o Oficial Administrativo, classe 15, do Quadro Suplementar deste Ministério, servindo nesta Diretoria, Raimundo Garboggini, tenha exercício na 1.ª Sub-Diretoria.

A 1.ª Sub-Diretoria para anotar o livro de ponto e cientificar o interessado".

Ofícios expedidos

Ao Gabinete do Sr. Ministro:

N. 171 — Restituindo, com o parecer desta Diretoria, o processo 7.512-40 (Catete), no qual é interessada a Sra. Lidia Rothberg, solicitando favores aduaneiros.

N. 172 — Restituindo, devidamente informado, o processo 8.157-40 (Catete) de interesse do Sr. Interventor Federal no Estado do Maranhão.

N. 173 — Restituindo, com informação desta Diretoria, o processo 7.839 deste ano (Catete), no qual é interessado o Interventor Federal no Rio Grande do Sul.

A diversas autoridades:

N. 92 — Ao Diretor do Domínio da União — Solicitando informações sobre assunto do processo 28-638-40.

N. 93 — Ao Diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos — Acusando o recebimento dos impressos anexos ao ofício 5.684 de 15 do corrente.

N. 14 — Ao Presidente do Conselho Superior de Tarifa — Remetendo, convenientemente instruído, o processo 76.020-39, no qual é interessada a firma Della Camera, Venturini & Cia.

N. 41 — Ao Superintendente do Serviço de Repressão ao Contrabando — Remetendo o processo 26.149-40, para o fim de ser dado parecer, no qual é interessado Rotary Club de Pelotas.

N. 7 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo — Remetendo o processo 102.305-38, relativo a sugestões apresentadas pela Associação das Empresas Aeroviárias, para o fim de serem prestados esclarecimentos.

Ordens às Alfândegas:

N. 245 — Alfândega de Santos — Remetendo, para informações o processo 30.876-40, no qual é interessada a Cia. Brasileira de Cimento Portland S. A. sobre restituição de direitos.

N. 246 — Idem — Remetendo, para informação o processo em que é interessada a Sociedade Comercial Abel Pereira Fonseca.

N. 8 — Alfândega de Pelotas — Remetendo, para informação, o processo originado da nota 617, da Diretoria Geral das Alfândegas da República Argentina.

Expediente do Snr. Diretor

Dia 23 de Abril de 1940

Ofícios expedidos

Ao Gabinete do Snr. Ministro:

N. 161 Restituindo, com o parecer desta Diretoria, o processo 7.834-40 no qual é interessado o Consórcio Administrativo de Empresas de Mineração, sobre emolumentos consulares.

N. 162 — Restituindo, devidamente informado, o processo em que é interessado o Governador do Território do Acre, solicitando favores aduaneiros.

N. 163 — Restituindo, com o parecer desta Diretoria, o processo em que é interessada a Federação Rural de Porto Alegre.

N. 164 — Restituindo, devidamente informado, o processo 6.762-40 (Catete) de interesse da Associação Rural de Quaraí e relativo a pedido de isenção de direitos.

N. 165 — Restituindo, com o parecer desta Diretoria, os papéis relativos a um projeto de decreto-lei que dá nova redação ao art. 26 do decreto-lei n. 300, de 1938.

N. 166 — Restituindo devidamente informado o processo em que é interessada a Prefeitura Municipal de Quaraí, no Rio Grande do Sul.

N. 167 — Restituindo, informado, o processo em que é interessado Raul Bordini.

N. 168 — Restituindo, devidamente informado, o processo 6.697-40 (Catete) do interesse de Ena Hertz.

N. 169 — Restituindo, devidamente, informado, o processo 7.883-40 (Catete) em que é interessada a Companhia Industrial e Agrícola.

N. 170 — Restituindo, devidamente informado o processo 6.764-40 (Catete), no qual é interessado Ernesto Oscar Strochoen.

A diversas autoridades:

N. 91 — Ao Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool — Remetendo, para audiência, o processo 7.836-40 (Catete), no qual é interessada a Cia. Açucareira do Goiana S. A.

N. 90 — o Diretor da Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público — Remetendo exemplares das fichas usadas nesta Diretoria.

N. 6 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo — Remetendo o processo 81.275-29, para o fim de serem prestadas informações.

N. 40 — Ao Gerente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — Respondendo ao ofício 1.484-40 referente ao escrivão Mario Daltro Dantas.

Ordens às Alfândegas:

N. 172 — Alfândega do Rio — Remetendo a petição na qual Guimar Novais Pinto solicita favores aduaneiros, afim de serem prestados esclarecimentos.

N. 173 — Idem — Remetendo o processo originado do telegrama no qual é interessada a Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Sul, afim de ser ouvida a Comissão de Similar.

N. 174 — Idem — Remetendo o processo 25.987-40, no qual é interessada a firma A. R. Lisboa & Cia.

N. 175 — Idem — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo 32.458-40, de interesse da Sra. Rebeca A. de Passati.

N. 240 — Alfândega de Santos — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo 19.322-40, de interesse da Sociedade Anonima Comercio e Industria Sousa Noschese.

N. 241 — Idem Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo 1.526-40, de interesse da Interventoria Federal nesse Estado.

N. 242 — Idem — Remetendo o processo 7.347-40 (Catete), no qual a Sociedade Paulista de Ferro Ltda., solicita favores aduaneiros.

N. 243 — Idem — remetendo o processo fichado no Tesouro sob n. 31.079-40 no qual é interessada a Cia. Brasileira de Cimento Portland S. A., pedindo restituição de direitos.

N. 244 — Idem — Solicitando providências para que sejam observadas todas as recomendações contidas na circular n. 40 do ano passado, na confecção dos mapas

Remessa de processos

Ao Gabinete do Sr. Ministro:

N. 27.055-40 — Automovel Clube do Brasil.

N. 29.756-40 — Manoel da Silva Praça.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 742-40 — Ala Litoria S. A.

N. 13.120-40 — Comp. Paulista de Estradas de Ferro.

A Diretoria de despesa:

N. 27.242-40 — Cia. Anilinas e Produtos Químicos do Brasil.

N. 30.376-40 — Antonio Ferreira.

N. 30.386-40 — David Monteiro & Cia.

N. 5.483-40 — Dias Garcia & Cia. Ltda

N. 23.500-40 — Sousa Matos & Cia.

N. 282-40 — Oliveira Lancastre & Cia.

N. 378-40 — Pereira Carvalho & Cia.

N. 30.384-40 — Oscar Rudge.

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 7.463

Recurso n. 4.269-A/1.678 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Partes de acumuladores elétricos, de chumbo, existem similar registrado, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, segundo parecer da Comissão de Similares, nega-se provimento ao recurso.

Companhia Telefônica Brasileira recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que lhe negou redução de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 49.496, de 3 de dezembro de 1937, solicitou à Inspeção daquela Aduana, entre outros, redução de 50 % nos direitos, para o material seguinte: 120 elementos para baterias de acumuladores elétricos, feitos de chumbo; 24 chapas de chumbo, positivas e negativas para baterias de acumuladores elétricos; 144 tampas de vidro para baterias de acumuladores elétricos; 28 conectores de chumbo, para baterias de acumuladores elétricos; 3,05 metros de fita de chumbo, para baterias de acumuladores elétricos; 4 terminais de chumbo, para baterias de acumuladores elétricos; 12 bandejas para baterias de acumuladores elétricos, feitas de madeira; 80 isoladores de vidro, para baterias de acumuladores elétricos; 144 vasos de vidro para baterias de acumuladores elétricos, sendo o seu pedido indeferido por ter similar na indústria nacional.

Cuida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício anexo, sob n. 174, de 14 de agosto último, que na data da importação, em 3 de dezembro de 1937, havia similar registrado para partes de acumuladores elétricos de chumbo, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935.

Isto posto, e:

Considerando que, sejam quais forem os termos das leis, decretos, regulamentos ou contratos que estabeleçam isenções ou reduções de direitos de importação para consumo, em caso algum tais favores, poderão compreender as mercadorias ou materiais dos quais houver similar na produção nacional (art. 5º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934);

Considerando que, a Comissão de Similares, em seu parecer de fis. declarou que, na data da importação, havia similar registrado para partes de acumuladores elétricos, de chumbo, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araújo*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolpho Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.464

Recurso n. 4.357-A/1.744 — Fatura consular — Recorrente, Cia. Air France — Recorrida, Alfândega de Natal.

A fatura consular deve mencionar nas colunas respectivas o peso bruto e o peso líquido da mercadoria.

Recorre a Cia. Air France do ato do inspetor da Alfândega de Natal que a multou em 2 % sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 18, de 1939, por infração de Decreto n. 22.717, de 1933.

Foram submetidos a despacho 350 tambores de ferro com gasolina de aviação e como a isenção de direitos para essa gasolina não abrangia os tambores, foi organizado o despacho, em separado, do conteúdo e do continente, de acordo, aliás, com o despacho da Inspeção e exigência da lei.

Acontece, porém, que a fatura consular apresentada, na coluna destinada ao peso bruto do volume, separou o peso dos tambores do peso da gasolina e daí coincidirem no documento o peso bruto, o peso legal e o peso líquido real dos volumes, havendo, portanto, infração daquele regulamento.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e mediante as formalidades essenciais.

Em face do exposto, e:

Considerando que a fatura consular deve mencionar nas colunas respectivas o peso bruto, o peso legal e o peso líquido real dos volumes;

Considerando que na fatura de que trata o recurso todos esses pesos são idênticos o que vem contrariar a exigência legal;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *J. Baylanque*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.465

Recurso n. 4.384-A/2.064 — Isenção de direitos — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

O combustível e o lubrificante não estão incluídos na expressão "material", para gozar dos favores da isenção ou redução de direitos.

Recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul do ato do inspetor da Alfândega do Rio Grande que, tendo em vista revisão feita na nota de importação n. 194, de 1935, a intimou ao recolhimento de 43:531\$1 proveniente de direitos de importação para consumo e adicionais deixados de pagar, quando foram retiradas da Alfândega 3.000 caixas contendo gasolina.

Motivou a revisão não estarem os lubrificantes e outros combustíveis, qualquer que seja a sua aplicação, compreendidos na expressão "materiais" para o gozo da isenção ou redução de direitos.

E de notar no processo não ter a revisão abrangido 1.500 caixas de querosene, também despachadas pela referida nota n. 184.

Identificada a decisão, em 22 de dezembro de 1938, pediu a recorrente assinatura de termo de responsabilidade, em 7 de janeiro de 1939, e recorreu para este Conselho no mesmo dia.

Realmente, estabelece o art. 98 no § 2º do Decreto n. 24.023, que na expressão "materiais" não se incluem os lubrificantes, o carvão e outros combustíveis, qualquer que seja a sua aplicação, para o gozo das vantagens do mesmo decreto.

A recorrente assinou contrato com o Governo Federal e na cláusula 22ª consta apenas que ela pode gozar de isenção completa de direitos aduaneiros para todo o material que importar. Não havendo menção, em nenhum outra cláusula do contrato, de combustível, carvão ou lubrificante, está visto que não lhe é extensivo o favor aduaneiro da importação livre de direitos para essa mercadoria.

Em face disto, e:

Considerando que os combustíveis e os lubrificantes não podem gozar de favores aduaneiros, quando o lei ou contrato apenas concede esse favor para os materiais importados;

Considerando que a recorrente, pelo seu contrato com o Governo Federal, apenas pode importar livre de direitos aduaneiros o material destinado à sua rede;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, chamando ainda a atenção da Alfândega recorrida o querosene despachado pela nota n. 184, de que trata o processo.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *J. Baylonque*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araujo.

ACORDÃO N. 7.466

Recurso n. 4.548-A-1.843 — Fatura consular — Recorrente, Atlantic Refining Company of Brasil — Recorrida, Alfândega de Santos.

Em face do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro deste ano, não ocorreu a infração do art. 8º letra M, do vigente Regulamento de Fatura Consular, motivo porque dá-se provimento ao recurso.

Atlantic Refining Company of Brasil, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe impôs a multa de 2 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou pela nota de importação n. 72.236, de 10 de dezembro de 1938, seis milhões seiscientos e sessenta e um mil e quatrocentos e sessenta e sete quilos quinhentas e noventa grammas de gasolina a granel, da taxa de 426\$660 do art. 599 da tarifa vigente.

Distribuído o despacho ao conferente de saída, apurou o mesmo um acréscimo de 7.016 quilos, originando daí, a multa de 2 % por infração da letra m do art. 8º do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que não ocorreu a infração do art. 8º, letra m, do citado Regulamento de Faturas, porquanto a recorrente submeteu a despacho o peso exatamente faturado e, esse confronto foi procedido pela averbação feita no respectivo manifesto por ocasião de dar entrada o despacho;

Considerando que o art. 1º do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro deste ano, nas infrações das letras k, l e m, do art. 8º do aludido regulamento, manda tolerar as diferenças de peso para mais ou para menos, não excedentes de 4 %, desde que as mercadorias sejam suscetíveis de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou volatilização;

Considerando que a recorrente já foi multada em direitos, em dobro, pelo acréscimo verificado por ocasião da conferência da mercadoria;

Considerando que, mesmo que tivesse havido infração, as leis fiscais retroagem, quando para beneficiar as partes;

Considerando, finalmente, que assim tem decidido esta Câmara, em casos análogos:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.467

Recurso n. 4.740-A-1.852 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Carbonífera Rio Grandense — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Não se dá isenção de direitos para material com similar nacional registrado.

A Companhia Carbonífera Rio Grandense recorre do ato do inspetor da Alfândega de Porto Alegre que, em virtude de revisão feita na nota de importação n. 241, de 1935, a intimou ao recolhimento da importância referente aos direitos de importação para "pregos de aço para trilhos" por não formar conjunto de elementos que entrem na composição de uma obra.

Ciente dessa intimação em 3 de janeiro de 1939, a recorrente pediu assinatura de termo de responsabilidade em 13 do mesmo mês, apresentando o seu recurso em 16 seguinte.

Invoca a recorrente em seu recurso os dizeres do art. 12, inciso 32, do Decreto n. 24.023, de 1934, e a cláusula 3ª de seu contrato com o Governo Federal que somente nega o favor para material com similar registrado.

Antes de se manifestar a respeito esta Câmara pediu o parecer da Comissão de Similares tendo esta declarado que em 27 de junho de 1935, data da importação, não havia similar registrado para os pregos de aço para trilhos descritos no processo.

Entretanto, verifica-se ter havido equívoco neste parecer da Comissão de Similares visto que, no recurso n. 4.739-A da mesma recorrente e sobre o mesmo material o parecer daquela Comissão foi o de "haver produção nacional de pregos para trilhos devidamente registrada pelas circulares n. 36, de 8-8-25 e n. 14 de 5-3-26, anteriores, portanto, à importação em causa no presente processo".

Em face disto, e:

Considerando que não pode gozar dos favores aduaneiros o material com similar nacional registrado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolpho Ortenblad.

ACORDÃO N. 7.468

Recurso n. 3.942-A-375 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Christiani & Nielsen — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Mandíbulas de ferro para britador de pedras, classifica-se como utensílio de máquina, para pagar direitos de acordo com o art. 361, taxa de 2\$080.

Christiani & Nielsen recorrem no prazo, do ato do inspetor da Alfândega que mandou, em Comissão de Tarifa, classificar como "obras não classificadas de ferro batido", do art. 361 e taxa de 2\$080, sujeitas a sobretaxa de 30 %, a mercadoria assim despachada pela nota número 16.358, de 1938, porém sem a sobretaxa.

Entretanto, por se tratar de partes integrantes de máquinas, pois são mandíbulas de ferro para britador de pedras, os recorrentes pediram fosse ouvido um técnico afim de ser resolvido o assunto pela Comissão de Tarifa.

O laudo técnico verificou tratar-se de "partes de mandíbulas de britador de pedras" e contendo embutidos uma liga de metal ordinário com as características das ligas denominadas soldas em que predominam o chumbo e o estanho. Estes embutidos ao que parece, se destinam a soldar ou prender a peça à máquina em que vai servir.

Trata-se de assunto já resolvido por este Conselho, no acórdão n. 4.443, pois são mandíbulas de aço, que em conjunto formam uma cagamba para apreensão de material e dispositivo para abrir na ocasião oportuna.

Assim:

Considerando o decidido no acórdão n. 4.443;

Considerando tratar-se de utensílio de máquina;

Considerando os dizeres da nota n. 324 da Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar como "utensílios de máquinas", para pagar direitos do art. 361, taxa de 2\$080 por quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.469

Recurso n. 3.949-380 — Classificação de mercadoria — Recorrente, L. Figueiredo & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Lanterna de metal ordinário, com parte prateada, está compreendida na 2ª alínea do art. 1.874 da Tarifa, sujeita à taxa de 20\$390 por quilo.

L. Figueiredo & Comp. despacharam na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 57.273, de 26 de julho de 1938, uma caixa com lanternas de metal ordinário, pintado, que classificaram no art. 1.874 da Tarifa, 1ª alínea, taxa de 9\$560 por quilo. Pagaram, porém, pela nota de diferença em tempo, o que a menos tinham recolhido, visto terem verificado que ditas lanternas têm uma parte prateada e está, assim, classificada na 2ª alínea daquele artigo, à taxa de 20\$390 por quilo.

Por ocasião da conferência da mercadoria, os importadores declararam que satisfizeram aquela diferença, por motivo de decisão existente, mas, não se conformando, requeriam audiência da Comissão da Tarifa, visto que iam recorrer à instância superior.

Previamente ouvido o Laboratório Nacional de Análises, que informou ser a amostra "uma lanterna elétrica de bolso, confeccionada com latão niquelado, com exceção do refletor parabólico interno, que é de latão prateado", a Comissão pronunciou-se unanimemente pela manutenção da taxa de 20\$390 usada em correção à taxa dada em princípio, assim decidindo o Sr. inspetor.

É de tal decisão que se recorre para este Conselho, no prazo legal, alegando-se não caber à mercadoria de que se trata, a taxa de 20\$390, visto não se tratar de uma "lanterna de metal prateado" e sim que tem "apenas o refletor parabólico interno prateado e o que se dá por necessidade de reflexão e projeção da luz da mesma lanterna". Que a lanterna especificada na alínea 2ª do art. 1.874, é a que tem taxação por aplicação da disposição contida no art. 26 das Disposições Preliminares da Tarifa e isto não alcança a da questão, que não tem prateamento externo, nem no todo, nem em parte.

O caso de que se trata, entretanto, já é assunto resolvido por várias vezes, nesta instância, sendo a resolução para o último processo julgado, de data recentíssima, pois, se verificou na sessão anterior e deu origem ao acórdão n. 7.212.

E visto que não há argumento novo no recurso de fls., também não há por que se expender, para manutenção do resolvido, argumentos outros, além dos já constantes das decisões anteriores para casos iguais.

Nessas condições, e:

Considerando que, o recurso está em termos e o processo em ordem, com observância das exigências regulamentares;

Considerando que, os próprios recorrentes já se avisam, no recurso, da incidência do art. 26 das Disposições Preliminares que é, sem dúvida alguma, de aplicação positiva ao caso;

Considerando, finalmente, que, seguida sem interrupção a classificação da mercadoria, em muitos processos, tal como está classificada neste, não há motivo para que se altere a jurisprudência que vem sendo observada sob o amparo da lei;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.470

Recurso n. 3.971-A/392 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Saad & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"O pedido de reconsideração não interrompe o prazo para interposição do recurso à instância superior". É o preceito da lei e tem aplicação ao caso, porque os recorrentes só recorreram da decisão, depois de indecrido o pedido que fizeram e isto ocorreu mais de dois meses após estarem cientes da mesma decisão.

Com o ofício da Alfândega de Santos, n. 538, de 5 de dezembro do ano passado, veio a este Conselho o presente processo no qual Saad & Comp. recorrem da decisão proferida em Comissão da Tarifa e pela qual foi considerada bem classificada como "óleos industriais não classificados", da taxa de 3\$180 por quilo, do art. 968 da Tarifa, a mercadoria constante da nota de importação n. 82.478, do mesmo ano e cuja classificação se pretendeu fosse modificada.

Conforme se vê do processo, a ciência da decisão foi tomada em 18 de outubro e logo ao dia seguinte foi apresentado o pedido de reconsideração de fls. 23. Não se resolveu desde logo sobre este, devido a ter sido assentada uma nova diligência para melhor esclarecimento da questão, mas, à data em que foi possível de ser isto atendido, já o prazo para recurso se havia esgotado; sem o que se tivesse recorrido da decisão. A Comissão da Tarifa, não obstante, emitiu o seu parecer, que foi confirmatório do anterior, mas, o senhor inspetor, já então deixou de conhecer do pedido, por se achar esgotado o prazo regulamentar. E o recurso, afinal, foi interposto em 21 de dezembro, recolhidos os direitos respectivos, em 24 do mesmo mês.

São, assim, dispensáveis de apreciação as alegações dos recorrentes, mas, deve ficar notado que não seriam de aproveitamento

à espécie os Acordãos, que citam, deste Conselho, ns. 2.468, 2.574, e 2.769, e mais, que a Circular da Diretoria Geral do Tesouro, número 16, de 25 de março de 1935, da qual usaram, quando intentaram o pedido de reconsideração, e à qual se referem no final do seu recurso, é, ao contrário do que pretendem, elemento que dá força ao resolvido pelo inspetor da Alfândega.

Nessas condições, e

Considerando que o recurso foi interposto em termos e o processo se acha devidamente instruído e com observância das formalidades regulamentares;

Mas, considerando que, deixando os interessados que se esgotasse o prazo da lei, só interpuseram o seu recurso para esta instância, mais de 60 dias após a ciência que tiveram da decisão, deixando, assim, que se verificasse a preempção vista no processo o já apontada pela autoridade recorrida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos não conhecer do recurso, por considerá-lo preempção.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de dezembro de 1939 — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.471

Recurso n. 4.001-A-397 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Simão & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não é automática a balança que exige a atuação do operador para ser feito o seu destravamento, bem como a graduação da pesagem. Só pode ser considerada automática a que funciona, sem exigir a intervenção da mão do operador pelos seus próprios dispositivos.

Simão & Comp. despacharam na Alfândega de Santos pela nota 39.203 de 1938, uma balança de plataforma com estrado de madeira ou de ferro, art. 1.792 e taxa de 1:664\$0 por unidade.

O conferente impugnou o despacho diante das informações que lhe prestou um engenheiro, declarando tratar-se de balança automática, visto a pesagem ser feita sem pesos avulsos, mas simplesmente com o movimento do cursor, tendo ainda aparelho registrador de imprimir sobre cartões. Os interessados pediram a audiência da Comissão de Tarifa que, preliminarmente, mandou ouvir um técnico que declarou tratar-se de uma báscula romana decimal, de plataforma, com estrado de madeira e ferro, automática, tendo aparelho registrador e distribuidor, adequada a pesagens superiores a 5.000 quilos. Termina porém o seu parecer declarando ser automática, muito embora o destravamento de suas partes e a graduação da pesagem necessitem de ser feitos pelo operador. Diante do parecer a Comissão decidiu classificar como balança de plataforma com estrado de ferro, automática e com aparelho registrador, da taxa de 1:664\$0 com a sobretaxa de 100 % de nota 307 da tarifa. Recolhida a diferença e multa os interessados recorrem dessa decisão, no prazo legal.

Neste recurso se contesta ser a balança automática, juntando o parecer de um terceiro engenheiro, no qual longamente se examina a balança importada, fazendo o confronto com as balanças automáticas. Diz este: Balança automática é a que faz o seu equilíbrio mecânico sem a intervenção da mão do homem ou de qualquer outro dispositivo que dependa da vontade e da ação externa. Qualquer outro sistema de equilíbrio nos momentos mecânicos de uma balança, onde haja a ação manual da vontade de ajustar a pesagem, já não é automática essa balança. Juntam ainda o certificado do fabricante e a sua tradução oficial em que se declara ser a balança para manipulação manual e que o aparelho de impressão também funciona manualmente. Pelos catálogos que estão no processo pode-se apreciar bem o sistema de funcionamento da balança e do aparelho impressor. Trata-se na realidade de uma balança que não funciona automaticamente, exigindo o esforço manual quer para o seu destravamento quer para o ajustamento do peso.

Isto posto,

Considerando que dos pareceres dos três técnicos se conclui não ser a balança automática, visto exigir nas suas operações a intervenção manual do operador;

Considerando que só pode ser considerada automática a balança que funciona independente da ação manual, pelos seus próprios dispositivos;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de dezembro de 1939 — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.472

Recurso n. 4.394-A-R-51 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Theodor Wille & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"As caixas de madeira, que acondicionam e ocultam as máquinas de costura, formando um móvel, pagam direitos em separados, como móveis de madeira, 3ª alínea, do art. 368, segundo a qualidade da madeira".

Theodor Wille & Comp. Ltda. pedem reconsideração do acórdão n. 3.122 de 1937, que tomou conhecimento do seu recurso número 679 A-R, em virtude o por força de um mandado de segurança, por ter antes, este Conselho, julgado perempto o mesmo recurso, já em pedido de reconsideração, pelo acórdão número 2.220 de julho de 1936, alegando assinatura fora do prazo legal do termo de responsabilidade.

Este Conselho ao tomar conhecimento do recurso pelo acórdão n. 3.122, mandou classificar a mercadoria como "móveis destinados a guardar máquinas de costuras", 3ª alínea do art. 368 da Tarifa, e como não especificadas, para o pagamento dos direitos segundo a qualidade da madeira de sua fabricação. Trata-se de um móvel de feição especial, fazendo parte integrante de uma máquina de costura e servindo para seu acondicionamento e para ocultá-la completamente, ficando visível depois de fechado o móvel que é de fabricação de luxo e de madeira folheada.

Este Conselho não pôde deixar de tomar conhecimento deste pedido de reconsideração, embora pareça tratar-se de um segundo pedido em face de estar provado no processo que somente se julgou, quer no acórdão, quer na reconsideração a preliminar de perempção. O ilustre representante da Fazenda Pública deu parecer contrário a que este Conselho tomasse conhecimento deste 2º pedido de reconsideração, havendo este Conselho em sessão de 2-5-1938, deliberado aceitar o pedido embora sobre o caso já se tivesse pronunciado 3 vezes, isto porque, anulados por mandato de segurança os dois primeiros acórdãos que consideraram perempto o recurso, subsistia apenas o último de número 3.122 que pela primeira vez tratou do mérito da questão.

Isto posto:

Considerando que as duas decisões primeiras, o foram para considerar o recurso perempto, portanto só decidiram a preliminar:

Considerando que a terceira decisão, é a primeira do mérito da questão;

Considerando que as máquinas de costura vieram aparafusadas no interior de um móvel armadura de madeira, ocultando-a de modo a tornar-se visível somente o móvel;

Considerando os dizeres da Circular n. 12 da Diretoria das Rendas Aduaneiras de 19 de março de 1938;

Considerando a última parte da nota n. 324.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de dezembro de 1939 — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. blica.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.473

Recurso n. 5.146-A-R-322 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Indefere-se o pedido de reconsideração pelos seus fundamentos"

Acumuladores Varta do Brasil Ltda. pedem reconsideração do acórdão n. 5.841 que negou provimento ao seu recurso n. 3.236-A que considerou "acumuladores elétricos" de até 100 quilos, taxa de \$740 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 106.513, de 1937, como bateria de acumuladores elétricos desarmados, art. 1.577, ataxa de \$340 por quilo.

Trata-se de assunto já decidido várias vezes por este Conselho alguns para a mesma requerente e confirmada pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Assim:

Considerando a jurisprudência, sobre o assunto firmado por este Conselho e confirmações do Sr. Ministro da Fazenda;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.474

Recurso n. 5.456-A-330 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Brands of Brazil, Inc. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Mantem-se o acórdão, 1º porque o Laboratório Nacional de Análises declarou tratar-se de pastilhas comprimidas de um fermento vivo e essa afirmativa não está contestada por outros meios de provas capazes de invalidar o laudo; 2º, porque os fermentos vivos estão nominalmente classificados no artigo 1.352 da pauta, o que impede ser considerados como para indústria e, como tais, classificados no artigo 963; 3º, porque a forma pela qual se apresenta a mercadoria, pastilhas comprimidas, a sua classificação passa a ser a do artigo 1.316, taxa de 208\$0 o quilo.

Pede a Standard Brands of Brazil Inc. reconsideração do resolvido pelo acórdão 6.005, que mandou classificar como comprimidos, do artigo 1.316 da Tarifa, taxa de 208\$0 o quilo, a mercadoria que a requerente despachada pela nota n. 88.708, de 1937, na Alfândega do Rio de Janeiro, como fermento "Fleishmann" para alimentação, artigo 963 e taxa de 4\$250 o quilo.

Em resumo, diz a requerente:

1º, que o fermento Fleishmann é um produto biológico, como o trigo, o açúcar, etc., e que se destina à medicina;

2º, não sendo um produto medicinal, não tem cabimento a sua inclusão no artigo 1.316 da Tarifa, que, segundo a nota 241, cogita de formas farmacêuticas constituídas de substâncias medicamentosas;

3º, que o fermento Fleishmann não é um produto medicinal porque é um produto alimentício de fins industriais, amplamente empregado na fabricação do pão;

4º, que tão pouco é motivo adequado para se considerar um produto medicinal a circunstância de ser ele apresentado em forma de comprimidos ou pastilhas;

5º, que é fora de dúvida que o fermento Fleishmann, mesmo em forma de tablete, não é um produto farmacêutico ou medicinal, mas tão somente um gênero alimentício. Tanto assim é que ele se acha licenciado pelo Laboratório Bromatológico do Departamento Nacional de Saúde.

Essas foram também as razões apresentadas no recurso, razões que o Conselho não aceitou, porque:

1º, o Laboratório Nacional de Análises declarou tratar-se de comprimidos constituídos unicamente por um fermento (células vivas de uma raça de *sacharomices cerevisæ*) usados para fins medicinais;

2º, o mesmo departamento afirmou, em outro laudo, tratar-se de pastilhas de comprimidos de um fermento vivo;

3º, consta da certidão passada pelo Serviço de Saúde Pública, a pedido da requerente, entre outros itens: que os comprimidos de fermento seco Fleishmann auxiliam a eliminar as espinhas e manchas da pele, libertando o corpo de resíduos tóxicos que irritam a pele sensível, e impedindo a putrefação e auto-intoxicação intestinal. Também elevam o poder de auto-desinfecção da pele, o que é importante como corretivo das desordens epidérmicas comuns.

Ora, de acordo com essa certidão, vê-se que não se trata de fermento para pão, nem para fins industriais. Ainda mesmo que tal acontecesse, o produto está nominalmente classificado no artigo 1.352 da Tarifa, pouco importando o seu uso ou fins, visto como esse artigo faz referência expressa a fermentos vivos, sem distinguir o seu fim.

Consequentemente:

Considerando que não se trata de um fermento para fins industriais;

Considerando que o Laboratório afirma serem os comprimidos de fermento vivo;

Considerando que o fermento vivo tem a sua classificação específica no artigo 1.352;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.475

Recurso n. 5.786-A-R-343 — Abatimento para quebra — Recorrente, Hachiya Irmãos & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As lâmpadas elétricas não estão incluídas no abatimento de 5 % do art. 33 das Preliminares da Tarifa.

Hachiya, Irmãos & Comp. pedem reconsideração do acórdão número 6.348 que negou provimento ao seu recurso n. 3.165, do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital que considerou não sujeitas ao abatimento de 5 % para quebras, as lâmpadas elétricas assim despachadas pela nota de importação n. 59.735, de 1935.

Este Conselho, sobre o assunto, tem considerado não haver abatimento em virtude de ser constituída a lâmpada elétrica não só

de vidro, como também de metal. Vários pedidos de reconsideração têm sido indeferidos por este Conselho, entre os quais os de N.º

Assim:

Considerando o decidido por este Conselho em pedido de reconsideração sobre o mesmo assunto;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o presente pedido de reconsideração.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.476

Recurso n. 5.787-A-364 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Hasenclever & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Bem classificada como rodízios de madeira, com partes de metal ordinário, a mercadoria de que tratou o acordão número 6.490, a qual, não tendo indicação nominal na Tarifa, paga a taxa que lhe cabe como obra não classificada da classe respectiva. Não ha por que se atender ao pedido de reconsideração. Mantém-se, assim, aquele referido acordão.

Hasenclever & Comp. requereram, no prazo legal, reconsideração da decisão deste Conselho, de 5 de julho último, da qual se originou o acordão n. 6.490, publicado no "Diário Oficial" de 18 de outubro.

Inicia-se o requerido, com a alegação de se haver feito, aqui, confusão entre rodízios e roda; e por ser esta de madeira, classificou-se a mercadoria na classe 11ª e como de madeira fina, quando, entretanto, tal madeira é ordinária. Que o fato de se tratar de "rodízios cujas rodas são de madeira, contendo partes de metal ordinário", como se disse no acordão, não dá margem à desclassificação da mercadoria, visto que a parte desta, representada pelo "pião" de ferro em que são encaixadas essas rodas, é que é propriamente o rodízio, sendo as rodas de madeira ou não, uma parte integrante do artefato de que se trata. E, com tais argumentos, esperam ser atendidos.

Não obstante se tratar de assunto já bastante debatido neste Conselho, e mesmo pelo acordão n. 3.075, já confirmado pelo de número 4.568, ambos citados no de n. 6.490, é de se reconhecer que são muito sem força de convicção ou de justificação os argumentos apresentados pelos requerentes.

Sem confusão qualquer, o que se procurou até com a classificação vigente da mercadoria em questão, foi impedir que se continuasse a incluir em determinada classe da Tarifa, como rodízios de ferro, com ou sem preparo de madeira, os da questão, que são justamente em contrário isto é, de madeira com preparos de ferro. Houve, assim, esclarecimento em vez de confusão, classificação devida, em vez de classificação errônea.

Em que pese, pois, aos conhecimentos profissionais ou comerciais dos requerentes, a classificação certa da mercadoria, em face da Tarifa e suas Disposições Preliminares, tem que ser a que estabelecida está pelas decisões desta instância, tanta é a predominância das partes de madeira que compõem os rodízios em apreço, sobre a outra parte de metal ordinário.

E nessas condições,

Considerando que, o requerimento de fl. foi apresentado em termos, observado no seu processamento as formalidades regulamentares;

Considerando que, à intenção do requerido não ajudam os argumentos por demais inconsistentes de que se lançou mão para consecução da reforma do decidido;

Considerando finalmente, que, firmada a classificação de que se trata, em processos outros, e já confirmada, como se disse acima, não ha no presente por que se alterar a jurisprudência que vem sendo mantida;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o requerimento de fls., para se negar a reconsideração impetrada.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.477

Recurso n. 4.401-A/2-072 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Não se dá isenção de direitos para material com similar nacional registrado.

Recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul do ato do inspetor da Alfândega do Rio Grande que não lhe deu isenção de direitos para papel de carta p/ máquinas e para delinear, em virtude de revisão feita na nota de importação n. 145, de 1935, sob o fundamento de existir similar na indústria nacional.

Ciente desse despacho em 13 de janeiro de 1939, a Viação Férrea do Rio Grande do Sul recolheu em 30 de janeiro a importância em litígio e nesse mesmo dia apresentou o seu recurso a este Conselho.

Antes de se pronunciar a respeito, esta Câmara pediu o parecer da Comissão de Similares, que, em sessão de 20 de setembro de 1939, decidiu que "o material em causa tem similar nacional, conforme consta da circular n. 63, de 26 de novembro de 1935".

Em face disto e

Considerando que não pode gozar dos favores aduaneiros o material com similar nacional registrado;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.478

Recurso n. 3.475/2.099 — Isenção de direitos — Recorrentes, Aragonês & Comp.; recorrida, Alfândega de Santana do Livramento.

A farinha de trigo não goza de isenção da taxa de 2% de Previdência Social porque não se acha especificada entre as mercadorias que figuram no Tratado de Comércio Norte-Americano, nem tampouco está compreendida na isenção prevista pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, motivo por que nega-se provimento ao recurso.

Aragonês & Comp. recorrem para este Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega de Santana do Livramento que os obrigou ao pagamento da importância de 2:234\$9, proveniente de 2% da Taxa de Previdência Social, correspondente a uma partida de farinha de trigo, procedente de Montevideu (República Oriental do Uruguai).

A firma recorrente solicitou à Inspetoria daquela aduana, pela petição protocolada sob n. 1.697, de 1 de agosto de 1936, despacho livre de direitos, de acordo com a letra a do artigo 15 do Decreto n. 23.710, de 9 de janeiro de 1934 (Tratado de Comércio e Navegação entre o Brasil e Uruguai), para 2.160 sacos, contendo farinha de trigo, procedente de Montevideu, pesando bruto 151.200 quilos.

Deferido o seu pedido, formulou a firma interessada despacho livre de direitos, pela nota de importação n. 82, de 3 de agosto de 1936.

Distribuído o despacho ao conferente de safra, exigiu o mesmo o pagamento da taxa de Previdência Social, o que foi atendido pelos recorrentes, efetuando o pagamento devido, pela nota de diferença sob n. 286, anexa ao processo.

Trata-se, no presente caso, de importação de farinha de trigo, procedente e de produção uruguaia, na quantidade de 2.160 sacos, pesando bruto 151.200 quilos, dentro do limite da quota anual de dez mil toneladas (10.000 toneladas), fixado pelo artigo 15 do Tratado de Comércio e Navegação, celebrado com aquele País e promulgado pelo Decreto n. 23.710, de 9 de janeiro de 1934 (Diário Oficial de 15-1-934).

Em face do disposto no art. 2º do Decreto n. 343, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos da taxa de Previdência Social, além do combustível e do trigo, "as mercadorias para as quais a Tarifa das Alfândegas, mandada executar pelo Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, não estipulou a taxa a cobrar; aquelas que forem despachadas com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, previstas no art. 12 do Decreto número 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington a 2 de fevereiro de 1935 e aprovado pelo Decreto Legislativo n. 4, de 18 de novembro do mesmo ano; as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras e as que tenham obtido idêntica isenção em virtude de concessões especiais".

A circular n. 3, de 9 de janeiro de 1936, do Sr. Ministro da Fazenda, declarou que "os favores do Tratado de Comércio entre o Brasil e os Estados Unidos da América, que entrou em vigor no prazo referido na circular n. 44, de 16 de dezembro de 1935, são extensivas a todos os demais países que assinaram e mantêm, atualmente, com o Brasil entendimentos concedendo reciprocamente o tratamento incondicional e ilimitado de nação mais favorecida".

Em caso análogo, a Diretoria das Rendas Aduaneiras, em ofício n. 156, publicado no "Diário Oficial" de 22-10-937, dirigido ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, comunicou que, em face do artigo 2º do Decreto n. 643, de 14-2-936, as mercadorias especificadas no Tratado Americano, quando procedentes da República Argentina, que beneficia do tratamento de nação mais favorecida, gozam da isenção da taxa de 2% de Previdência Social.

Isto posto, e:

Considerando que a farinha de trigo não goza de isenção da taxa de 2% de Previdência Social, visto não se achar especificada entre as mercadorias que figuram no Tratado de Comércio Norte-Americano, nem tampouco está compreendida na isenção prevista pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que somente as mercadorias *especificadas* no aludido tratado e as previstas no art. 2º do Decreto n. 543, de 14 de fevereiro de 1936, gozam de isenção da taxa de 2% de Previdência Social;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.479

Recurso n. 3.871/2.114 — Isenção de direitos — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro; Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tubos de aço batido, galvanizado, para gaz sob pressão, são considerados similares aos tubos de ferro fundido, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, segundo parecer da Comissão de Similares, motivo por que nega-se provimento ao recurso.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital que lhe negou isenção de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 25.133, de 27 de julho de 1936, solicitou à Inspeção daquela aduana, de acordo com a cláusula XXX do seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, isenção de direitos para o material seguinte: 447 peças, pesando bruto 41.690 quilos — tubos de aço batido, galvanizado, para gaz sob pressão com pontos apropriadas para junta a solda oxi-acetilênica, sendo: 232 tubos de 4" com 1.516 metros; 144 tubos de 5", com 1.003 metros; 71 tubos de 6", com 504 metros, destinados ao stock para atender à construção de novas canalizações gerais da rede de encanamento de gaz, sendo o seu pedido indeferido por ter similar na indústria nacional.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício sob n. 238, de 28 de agosto último, que os tubos de aço batido galvanizado para gaz sob pressão, referidos no processo, têm similar registrado e o tinham em 22 de junho de 1936, data da importação, porque não ficou provada a impossibilidade técnica do emprego dos tubos de ferro fundido de fabricação nacional nem no processo consta qualquer afirmação, neste sentido, por parte da Inspeção Geral de Iluminação.

Isto posto, e:

Considerando que a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declarou em seu parecer de fls., que no presente caso prova alguma foi apresentada pela recorrente e pela Inspeção Geral de Iluminação Pública, de que não fosse possível o emprego do tubo de ferro fundido;

Considerando, ainda, que a mesma Comissão declara que tinha similar registrado para o material em apreço, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACORDÃO N. 7.480

Recurso n. 3.891-2.118 — Isenção de direitos — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Tês, óleos, reduções, uniões e buchas, de ferro batido galvanizado, não tinham similar registrado, em 25 de março de 1935, data da importação, segundo parecer da Comissão de Similares, motivo porque dá-se provimento ao recurso.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição, a importância de 3:500\$9, proveniente de revisão de despacho, apurada pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A recorrente pela petição protocolada sob n. 13.384, de 5 de abril de 1935, solicitou à Inspeção daquela Aduana, isenção de acordo com a cláusula XXX do seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, para o material seguinte: cinco caixas, contendo acessórios de ferro batido galvanizado para tubos, a saber: tês, óleos, reduções, uniões e buchas, pesando líquido 1.122 quilos, destinados aos seus serviços contratuais.

Deferido o seu pedido, formulou a interessada despacho livre de direitos, pela nota de importação n. 181, de 22 de abril de 1935.

Procedida, posteriormente, a revisão da nota aludida, foram extraídas as necessárias guias para a cobrança dos direitos devidos pelo material constante da relação anexa, visto existir similhaça na indústria nacional.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício anexo, sob n. 155, de 14 de agosto último, que "tês, óleos, re-

duções, uniões e buchas, de ferro batido galvanizado" não tinham similar registrado em 25 de março de 1935, data da importação.

Isto posto, e:

Considerando que, a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declarou em seu parecer de folhas, que o material em causa não tem e não tinha similar registrado, na época da importação;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACORDÃO N. 7.481

Recurso n. 3.974-1.494 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Riograndense — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

— Não pode gozar de favores aduaneiros o material com similar nacional registrado.

A Companhia Telefônica Riograndense recorre do ato do Inspetor da Alfândega de Porto Alegre que lhe negou a redução de direitos prevista no § 3º do art. 14 do Decreto n. 24.023, de 1934, para o material despachado pela nota de importação n. 446, de 1936 (isoladores de vidro escuro).

Motivou o ato denegatório entender aquela autoridade aduaneira existir similar na indústria nacional.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Antes de se manifestar a respeito, esta Câmara pediu o parecer da Comissão de Similares que, em sessão de 12 de julho de 1939, concluiu "que os isoladores de vidro mencionados no processo tinham similar registrado em 14 de outubro de 1936, data da importação, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935".

Em face disto, e

Considerando que não pode gozar dos favores aduaneiros o material com similar nacional registrado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad

ACORDÃO N. 7.482

Recurso n. 4.305-2.188 — Isenção de direitos — Recorrente, Manáos Harbour Ltd. — Recorrida, Alfândega de Manáus.

— A taxa de expediente substituída pela adicional de 10% de que trata o art. 100 do Decreto n. 24.023, de 1934, é devida desde que a sua isenção não conste expressamente de contrato. O imposto adicional de 10% mandado cobrar pelo art. 2º do Decreto n. 24.343, deve ser calculado sobre os direitos realmente devidos.

Recorre para este Conselho a Manáos Harbour Ltd. do ato do Inspetor da Alfândega de Manáos que lhe negou isenção da taxa adicional do art. 100 do Decreto n. 24.023, e do imposto adicional do art. 2º, do Decreto n. 24.343, para o material despachado pela nota de importação n. 49, de 1937.

Alega a recorrente que seu contrato foi celebrado em 25 de agosto de 1900, na vigência do Decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, que, no art. 5º estabelecia também isenção do imposto de expediente de 10%, mencionado no art. 360, da Consolidação das Alfândegas, às mercadorias que obtivessem isenção de direitos por meio de contrato celebrado com o Governo Federal.

O art. 100 do Decreto n. 24.023 citado, ao restabelecer a substituição da chamada "taxa de expediente" a que estavam sujeitos os materiais despachados com isenção de direitos, por uma taxa adicional de 10% sobre os direitos da Tarifa, esclareceu que essa cobrança não recaía nas importações feitas por beneficiários de isenção de direitos, quando do contrato assinado constasse expressamente o não pagamento da taxa de expediente.

Tanto o contrato da recorrente como o artigo único do Decreto n. 4.452, de 4 de julho de 1902, que beneficiou especialmente a Manáos Harbour Ltd., fazem menção da "isenção de direitos aduaneiros".

Apega-se a recorrente, para julgar-se eximida de pagar a taxa adicional de 10%, ao fato de, na época em que obteve o benefício da isenção de direitos, estabelecer o art. 5º do Decreto n. 3.617, de 1900, que na expressão livre de direitos ou isenção de direitos incluía-se o não pagamento da taxa de expediente. Mas pela Lei número 2.524, de dezembro de 1914, estabeleceu-se que: "na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo", e que "a isenção de taxa de expediente

de géneros livres de direitos e de consumo só poderá ter lugar si na lei ou decreto especial ou contrato, este favor estiver consignado clara e expressamente”.

Ila a notar no caso presente que o contrato da recorrente somente foi registrado pelo Tribunal de Contas em 28 de abril de 1916. Ora, o registro de um contrato pelo Tribunal de Contas é condição substancial para que ele possa considerar-se em vigor. O próprio Ministério da Viação, tendo em vista o Decreto n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912, assentou, no inciso 5º da circular n. 4, de 12 de março daquele ano, que um contrato somente se tornaria efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim, mesmo que o Decreto n. 24.023, que revogou no seu artigo 107 todas as disposições a ele em contrário, mesmo as de caráter constitucional, não tivesse restringido, como restringiu, os benefícios da recorrente, no tocante ao pagamento da taxa adicional de 10% em substituição à de expediente, nem mesmo assim, lhe cabia o gozo da isenção dessa taxa, visto como ao ser aprovado o seu contrato já estava em vigor o que dispunha a Lei n. 2.524, de 1911, antes referida.

No tocante, porém, à cobrança do adicional do Decreto n. 24.343, este Conselho já decidiu que não pagando o material direito algum, mesmo que de lei ou contrato conste expressamente a isenção desse adicional, não deve ele ser pago. Isto porque, calculado sobre os direitos realmente devidos, não ha como cobrá-lo, pois, que onde não ha direitos a pagar não ha base para o cálculo de qualquer adicional.

Em face disto, e

Considerando que de acordo com a letra a do parágrafo único, do art. 100 do Decreto n. 24.023, somente podem gozar da isenção da taxa de expediente ali referida, os beneficiários de isenção de direitos de cujos contratos conste expressamente a isenção da mesma taxa;

Considerando que o contrato da recorrente somente foi registrado em 1916, quando já em vigor a restrição da Lei n. 2.524;

Considerando que a recorrente goza de isenção de direitos de importação, nada pagando, portanto, para despachar o material retirado da Alfândega;

Considerando que em face disto, não é possível calcular o imposto adicional de 10 % uma vez que não ha base para cálculo desse imposto sobre os direitos realmente devidos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, e, contra os votos dos Srs. Ulisses Sampaio e Odílio Martins de Araújo, quanto ao imposto adicional de 10 % do Decreto n. 24.343, de 1934, e negar provimento ao mesmo com relação à taxa adicional de 10 % do Decreto n. 24.023, de 1934, recomendando-se mais, que seja procedida a revisão de despacho para a cobrança dos direitos integrais dos acumuladores elétricos, por terem similar nacional registrado, unanimemente.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, Presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. Recorri da decisão tomada pelo voto de qualidade. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, Ulisses Sampaio e Odílio Araújo.

ACORDÃO N. 7.483

Recurso n. 4.516/R/2.214 — Isenção de direitos — Recorrente, Manaus Harbour Limited — Recorrida, Alfândega de Manaus.

A taxa de expediente substituída pelo adicional de 10 % de que trata o art. 100 do Decreto n. 24.023, de 1934, é devido desde que sua isenção não conste expressamente de contrato. O imposto adicional de 10 % do art. 2º do Decreto número 24.343, de 1934, sendo calculado sobre os direitos realmente devidos, não é devido nos casos de importação por empresas que gozam de isenção de direitos aduaneiros.

Manaus Harbour Limited recorre para este Conselho da decisão da Inspeção da Alfândega de Manaus, exarada no processo número 6.208-36, impondo à recorrente o pagamento do imposto adicional de 10 % do art. 2º do Decreto n. 24.343, de 1934, e da taxa adicional de 10 % do art. 100 do Decreto n. 24.023, do mesmo ano, sobre os materiais despachados pela nota de importação n. 112, de 27 de abril de 1937.

Quanto à taxa adicional de que trata o art. 100 do Decreto número 24.023, de 1934, este Conselho já se pronunciou em vários acordãos relativos à mesma recorrente, concluindo que ela se acha obrigada ao pagamento dessa taxa, por não incluir seu contrato tal regalia.

Quanto ao imposto adicional de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.023, de 1934, existe recurso para o Sr. ministro da Fazenda, interposto pelo Sr. representante da Fazenda junto a este Conselho, da decisão dada pelo voto de qualidade do Sr. presidente, que tem entendido, não ser esse imposto devido pelas empresas, que gozam de isenção de direitos aduaneiros, uma vez que o mesmo adicional incide sobre os direitos realmente devidos.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente cumpriu as exigências de lei para recorrer a esta instância;

Considerando que somente podem gozar de isenção de pagamento da taxa de expediente de que trata o art. 100 do Decreto n. 24.023, de 1934, os beneficiários de isenção de direitos de cujo contrato conste expressamente a isenção da mesma taxa;

Considerando ter o contrato da recorrente sido registrado em 1916, quando já vigorava a restrição da Lei n. 2.524, de 1911;

Considerando que a partir da vigoração dessa lei a expressão “isenção de direitos de importação” não inclui a dispensa de quaisquer outras taxas;

Considerando que, por isso, não aproveita a recorrente dos direitos pelo art. 1º do Decreto n. 24.023, de 1934, e que, portanto, fica sujeito ao que dispõe o art. 107 do mesmo decreto;

Considerando que o imposto adicional de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 1934, deve ser calculado sobre os direitos realmente devidos;

Considerando que, não devendo a recorrente direitos de importação por força do contrato em vigor;

Considerando que o próprio Decreto n. 24.343, de 1934, em seus arts. 4º e 5º estabeleceu a cobrança das multas sobre os direitos de importação adicional de 10 % sobre os direitos realmente devidos, havendo portanto real distinção de finalidade das expressões “sobre os direitos de importação para consumo” e “sobre os direitos realmente devidos”;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente quanto à taxa adicional de que trata o art. 100 do Decreto n. 24.023, de 1934, e em dar provimento, por voto de qualidade do Sr. presidente, quanto ao imposto adicional de 10 % da tarifa. (Decreto n. 24.343, de 1934).

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — Recorri da decisão. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido os Srs. Ulisses Sampaio e Odílio Martins de Araújo.

ACORDÃO N. 7.484

Recurso n. 2.895/A/2.027 — Isenção de direitos — Recorrente, Governo do Estado de Alagoas — Recorrida, Alfândega de Maceió.

O recorrente teve conhecimento do despacho denegatório, pelo pagamento integral dos direitos respectivos, conforme nota de importação anexa, sob n. 109, de 31 de janeiro de 1938, interpondo o seu recurso para este Conselho, somente, em 18 de maio do aludido ano, depois de haver decorrido cerca de 5 meses, após a ciência da decisão de primeira instância, em desacordo, portanto, com o disposto no art. 6º do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, motivo porque não se conhece do recurso por preempção.

Governo do Estado de Alagoas, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Maceió que lhe negou isenção de direitos para o material constante da relação anexa.

Pela petição protocolada sob n. 31, de 4 de janeiro de 1938, o Sr. interventor federal no Estado de Alagoas, solicitou à Inspeção daquela Aduana, isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de acordo com a cláusula V do contrato aprovado pelo Decreto número 23.459 de 16 de novembro de 1933, para o material seguinte: 137 peças de ferro “T” laminado, em barras lisas, pesando 2.502 quilos, destinado à construção do Porto de Maceió, vindo de Antuérpia pelo vapor alemão “Alrich”, entrado naquele porto, em 14 de dezembro de 1937.

A Inspeção daquela Alfândega, indeferiu o seu pedido, de acordo com o parecer do Serviço de Isenção de Direitos, visto existir similar na indústria nacional, tendo o Governo daquele Estado, pago os direitos integrais pela nota de importação anexo, sob n. 109, de 31 de janeiro de 1938, em face da decisão denegatória, apresentando o seu recurso para este Conselho, em 18 de maio do mesmo ano, conforme se verifica da petição protocolada sob n. 838, decorrendo, portanto, cerca de cinco meses, após ter conhecimento do ato da Inspeção daquela Aduana.

Isto posto, e:

Considerando que, o art. 6º do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, estabelece o prazo de vinte dias, contados da ciência da decisão, para interposição de recurso para instância superior;

Considerando que, o interessado teve conhecimento daquela decisão, tanto assim, que efetuou o pagamento integral dos direitos respectivos, pela nota de importação n. 109, de 31 de janeiro de 1938;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.485

Recurso n. 3.327/A-2.059 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Cabo telefônico, até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com borracha e com capa exterior de algodão, tem similar registrado, segundo declarou a Comissão de Similares, motivo porque nega-se provimento ao recurso.

Companhia Telefônica Brasileira, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou isenção de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 18.509, de 22 de abril de 1938, solicitou à Inspeção daquela Aduana, redução de 50 % nos direitos, de acordo com o § 3º do art. 13 do Decreto-lei n. 330, de 24 de fevereiro do aludido ano, para o material seguinte: 153 metros de cabo telefônico, até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre isolado com borracha e com capa externa de algodão, pesando legal 85 quilos e 270 gramas.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu anexo, sob n. 177, de 14 de agosto último, que na data da importação, em 22 de abril de 1938, havia similar registrado para "cabo telefônico, até dos centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com borracha e com capa externa de algodão".

Isto posto, e:

Considerando que, a Comissão de Similares, na qualidade de órgão técnico competente, declarou em seu parecer de fls., que na data da importação, tinha similar registrado para o material em apreço;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Nacional de Tarifa, 18 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACORDÃO N. 7.486

Recurso n. 3.634-A-2.257 — Isenção de Direitos — Recorrente, Alfândega de Porto Alegre (*ex-officio*) — Recorrida, Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

— Em julho de 1937 "aço para molas e ferramentas" não tinha similar registrado.

Nega-se provimento ao recurso, "ex-officio", do inspetor da Alfândega de Porto Alegre para manter o seu ato, concedendo isenção de direitos para aquele material.

Revendo a nota livre n. 150, de 1937, a Comissão de Inspeção junto à Alfândega de Porto Alegre, entendeu que o material despachado pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, (aço em barras lisas, simples, para molas e ferramentas), para o qual o inspetor daquela Alfândega concedeu isenção de direitos, não deveria gozar do favor aduaneiro, por se tratar de material com similar nacional.

Extraídas as guias de pagamento e, presente à Inspeção, para a devida intimação, julgou essa autoridade improcedente a revisão, recorrendo deste despacho, *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a Comissão de Similares, cuja audiência foi solicitada, declarou que o aço em barras para molas e ferramentas, na época da importação, não tinha similar registrado;

Considerando que o recurso foi interposto com observância de todas as prescrições legais;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento a recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.487

Recurso n. 3.684-A-2.265 — Isenção de direitos — Recorrente, Governo do Estado da Paraíba — Recorrida, Alfândega de João Pessoa.

— Sendo a taxa de recurso, criada pelo Decreto n. 24.763 de 14 de julho de 1934, um tributo especial destinado à manutenção dos Conselhos, à mesma não se aplicam as isenções consignadas no Decreto n. 1.137, de 7 de outubro, de 1936 que regula a cobrança do imposto do selo. Indefere-se o pedido de dispensa do pagamento daquela taxa.

Para este Conselho recorreu o Governo do Estado da Paraíba, do ato do inspetor da Alfândega de João Pessoa negando isenção de direitos para 215 volumes contendo "tubos de ferro batido galvanizado".

Não tendo sido paga a taxa de recurso, *ex-vi* do art. 9º, do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, foi devolvido o processo à repartição recorrida para os fins de direitos, tendo aquele Governo, em petição que se acha apenas ao processo, solicitado reconsideração do despacho que mandou promover a cobrança daquela taxa.

Fundamenta o pedido a alegação de não ser devido o tributo, em vista do que dispõe o art. 35, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, que regula a cobrança do imposto do selo e que assim determina:

São isentas do imposto do selo de papel: a) os atos administrativos dos Estados e Municípios; b) atos ou negócios de sua economia, assim considerados os de interesse imediato ou direto de Estados ou Municípios".

Improcede a alegação.

No caso não se trata de cobrança de imposto do selo do papel, mas de uma taxa criada, especialmente, para ocorrer às despesas com a manutenção dos Conselhos.

O fato de ser cobrada aquela taxa, em selo adesivo, não modifica a sua natureza.

Essa forma de cobrança, que poderia ser feita em espécie, ou de qualquer outra maneira, atendeu, decreto às conveniências do expediente ou facilidades do serviço.

Isto posto, e

Considerando que a taxa de recurso é um tributo especial destinado à manutenção dos Conselhos;

Considerando que a sua dispensa só poderá ter lugar por disposição expressa de lei, ou por força de cláusula contratual;

Considerando que a isenção de que gozam os Estados e Municípios só diz respeito ao imposto de selo;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido e recomendar que seja feita a cobrança devida, dentro do prazo de 15 dias.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.488

Recurso n. 4.018-A-2.302 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Ouvida a Comissão de Similares, e julgando não ter ficado provada a impossibilidade da indústria nacional em atender ao pedido de fornecimento dos materiais constantes do processo, não se aplica a espécie dos autos o art. 95 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, ficando assim sujeita a importadora ao pagamento dos direitos para os materiais com similar na indústria nacional, devidamente registrados.

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul recorre do ato da Inspeção da Alfândega do Rio Grande, que negou isenção de direitos para uma partida de 40 volumes de aço em barras, conforme requisição do Exmo. Sr. interventor no Estado do Rio Grande do Sul, protocolado sob o n. 10.116 de 1938, dirigida à Alfândega recorrida, que alegou, como fundamento, existir similar na indústria nacional.

A recorrente julga-se isenta do pagamento de direitos aduaneiros para todo o material que importar para sua rede, em vista do contrato firmado com poderes públicos. Junta ao processo documentos no sentido de provar que a indústria nacional deixou de atender aos materiais postos em concorrência pública.

Ouvida a Comissão de Similares, por diligência pedida por este Conselho, concluiu essa Comissão por maioria de votos que a espécie dos autos não se aplica o art. 95 do Decreto n. 300 de 1938, porque não ficou provada a impossibilidade da indústria nacional em atender ao pedido de fornecimento.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que a recorrente não provou que os materiais importados não têm similar registrado na produção nacional;

Considerando que os documentos apresentados foram julgados insuficientes para provar que a indústria nacional não podia atender ao pedido de fornecimento, conforme parecer prestado pelo órgão competente que o é a Comissão de Similares;

Considerando que é vedado por lei a importação com isenção de direitos de qualquer produto com similar na produção nacional, devidamente registrado, sejam quais forem os termos das leis e contratos;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.489

Recurso n. 4.242-A/2.308 — Isenção de direitos. — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Não se dá isenção de direitos para material com similar nacional registrado.

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul recorre do ato do Inspeção da Alfândega do Rio Grande que, em vista de revisão feita na nota de importação n. 102, de 1938, a intimou ao recolhimento da importância de 5:121\$6, por direitos deixados de pagar, mais a taxa de previdência social.

Motivou a revisão o fato de entender a Comissão de Revisão existir similar registrado para o material importado, ou seja, bilhetes de passagem, não impressos, de cartão.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Antes de se manifestar a respeito esta Câmara pediu o parecer da Comissão de Similares que, em sessão de 11 de outubro de 1939, declarou que "na data da importação havia similar nacional registrado para cartões destinados a bilhetes de estrada de ferro".

Em face disto e

Considerando que não pode gosar dos favores aduaneiros o material com similar nacional.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araújo.

ACORDÃO N. 7.490

Recurso n. 4.370-A/2.330 — Isenção de direitos. — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Materiais estrangeiros, com produção na indústria nacional devidamente registrados, não podem ser importados com favores aduaneiros. Não fornecendo o Processo elementos necessários à verificação das alegações da Recorrente quanto a similaridade após terem os mesmos sido retirados da Alfândega, fica obrigada ao pagamento dos direitos aduaneiros, uma vez que, para ser aplicado o disposto no art. 93 do Decreto n. 24.023, de 1934, necessário seria ouvir primeiramente a Comissão de Similares, fornecendo a esta os elementos necessários para o estudo do assunto, que não fez a Recorrente.

A Vição Férrea do Rio Grande do Sul recorre para este Conselho do ato da Comissão de Revisão junto à Alfândega recorrida, que propôs a cobrança dos direitos relativos às mercadorias despachadas livres de direitos pela Nota de Importação n. 156, de 1934, tendo o Sr. Inspetor concordado com a indicação intimando a recorrente a recolher aos cofres públicos os direitos correspondentes à Importação em causa.

Este Conselho resolveu ouvir a Comissão de Similares, visto se tratar de material com produção nacional, tendo essa Comissão concluído que do processo não constam os elementos indispensáveis ao seu estudo, deixando por isso de dar qualquer parecer quanto à similaridade invocada.

A Recorrente diz gosar de isenção de direitos para todo o material importado para a sua Rede, à vista do contrato de fornecimento com poderes públicos, e, por isso conclui que mesmo para os materiais com produção nacional, o contrato deve prevalecer.

Isto posto, e:

Considerando que o Recurso se acha em ordem;

Considerando que deu motivo de revisão do material importado e despachado com a Nota livre n. 156, de 1934, a existência de similar devidamente registrado na produção nacional, correspondente ao ferro em barras;

Considerando que, por falta de elementos no Processo, isto é, as dimensões do material importado, impossibilitada ficou a Comissão de Similares de informar a respeito;

Considerando que a Recorrente não forneceu os elementos necessários para acautelar seus interesses em tempo oportuno;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao Recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araújo.

ACORDÃO N. 7.491

Recurso n. 4.395-AR/2.071 — Isenção de direitos. — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não provando a recorrente, que os tubos de aço, vão ser aplicados em lugar onde ha absoluta impossibilidade técnica de emprego, indefere-se o pedido de reconsideração porque existe similar registrado, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, solicita reconsideração da decisão proferida no Acordão n. 4.378, de 26 de dezembro de 1938, deste Conselho, confirmando o ato da Inspetoria da Alfândega recorrida, que lhe negou isenção de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente pela petição protocolada sob n. 9.375, de 5 de março de 1936, solicitou à Inspetoria daquela Aduana, do acordo com a cláusula XXX do seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, isenção de direitos, para o material seguinte: 151 peças, pesando bruto 74.208 quilos — tubos de aço de

14" de diâmetro para gaz sob pressão, com juntas apropriadas a solda oxi-acetilênica, destinados ao estoque necessário para atender às extensões de rede de encanamentos de gaz sob pressão, nas vias públicas, desta Capital.

Antes, porém, de encaminhar o processo para este Conselho, solicitou a Inspetoria daquela Alfândega, o parecer da Comissão de Similares, que assim se manifestou: "Os tubos de aço de 14" para gaz, têm similar nacional, exceptuando-se, apenas, os canos que os tubos de ferro fundido sejam de absoluta impossibilidade técnica de emprego — No presente caso ha um atestado da Inspetoria Geral de Iluminação em que se certifica que os tubos constantes do processo "são applicaveis a rede de encanamentos de gaz sob pressão", mas não certifica que esses tubos vão ser applicados em lugar onde ha absoluta impossibilidade técnica de emprego de similar nacional, conforme é exigida pela circular n. 63, de 26 de novembro de 1935".

Isto posto, e:

Considerando que, a recorrente não provou que os tubos em apreço, vão ser applicados em lugar onde ha absoluta impossibilidade técnica de emprego;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.492

Recurso n. 1.378-A/420 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Biscoitos Aimoré Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Faturado como bandeja de arame de ferro para uso na fabricação de biscoitos, o objeto de que se trata, um taboleiro que deve ser usado é para assar esses bolos, não tem qualquer característico de utensilio de máquina e, assim sendo, está bem classificado como utensilio para outros usos, pagando os

direitos da Tarifa, segundo sua qualidade.

Biscoitos Aimoré Limitada despachou na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 79.197, de 26 de outubro de 1936, três caixas contendo "utensílios não classificados para máquinas", da taxa de 2\$080, do art. 1.859 da Tarifa.

Essa classificação foi, porém, impugnada, opinando o Conferente de saída, pela de "utensílio para outros usos", sujeito à taxa que lhe competir, segundo a sua qualidade, e como se dispõe no referido art. 1.859, parte final, visto ter verificado ser a mercadoria um "taboleiro para biscoitos" e, não poder, assim, ser considerado um utensílio para máquina.

A importadora não concordou e requereu para ser ouvida a Comissão da Tarifa, alegando que a classificação dada em despacho, o foi de acordo com decisão anterior da Alfândega, que cita, e proferida em 1933. Não lhe foi favorável, entretanto, o parecer da Comissão, visto que, unanimemente, se pronunciou pela impugnação feita, "por se tratar, no caso, de taboleiros de fio de ferro para assar biscoitos, devendo pagar direitos no art. 843, como obras de fio de ferro, não especificadas, da taxa de 10\$1 por quilo".

E o Sr. inspetor assim decidiu.

Ciente da decisão, a interessada pagou no prazo legal a diferença exigida e recorreu para este Conselho, também no prazo. Alega, o mesmo caso da classificação anterior, — junto uma cópia da decisão, que é de n. 1.472, de 7 de novembro de 1933, mantem-se no ponto de vista de que o utensílio em causa é de máquina e cita também o acordão n. 2.200, de 14 de setembro de 1936.

Relativamente à referida decisão n. 1.472, tal como já se observou em 1ª instância, sendo de época anterior à Tarifa vigente no regime da qual foi despachada a mercadoria, não poderia já influir para solução da questão.

Quanto à denominação do utensílio, como de máquina, vê-se da amostra que não tem o mesmo qualquer característico que o impo-nha como tal, nem a recorrente juntou ou fez no processo qualquer prova documental ou técnica, o que seria de proveito, talvez, pois, que assim se procedeu no processo do qual resultou o acordão número 2.200 referido acima e o que convenceu do acerto da classificação.

E a própria fatura Consular, como se pode ver, especifica o objeto em causa como "bandeja de ferro para uso na fabricação de biscoitos", o que não se poderá entender como significado de "utensílios para máquinas".

Nessas condições, e

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está em ordem e devidamente instruído;

Considerando que, a decisão anterior, aelgada, não influe para o caso em lide, visto se tratar de pendência originada e decidida no regime da Tarifa já tratado revogada;

Considerando, finalmente, que, o apelo feito também à decisão, citada, desta instância, não socorre à recorrente, porque, no outro caso, provas documentais foram feitas, que convenceram o

órgão julgador, o mesmo não se tendo verificado no presente e o que em tempo poderia ter sido usado;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de dezembro de 1939. — *Octavio Lopes Sá Campos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Impedido: Hildebrando Newton de Barcellos, presidente.

ACORDÃO N. 7.493

Recurso n. 1.111/A/441 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Seco & Comp.; recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Quando os interessados não providenciam para a retirada da amostra e os elementos existentes no processo não permitem a classificação da mercadoria, não se toma conhecimento do recurso.

Seco & Comp. despacharam na Alfândega de Porto Alegre, pela nota 10.174, de 1935, entre outras mercadorias, quatro caixas de aço em barras lisas que o conferente entendeu serem aparelhos de transmissão, eixos. Pedida a audiência da Comissão de Tarifa, foi ali decidido ouvir a Laboratório Nacional de Análises de Porto Alegre, o qual declarou não poderem as barras, tal como foram importadas, servir para eixos.

Novamente reunida a Comissão, o Inspetor da Alfândega mandou ouvir um engenheiro que declarou tratar-se de barras polidas para servirem como eixos. Em sua terceira reunião a Comissão decidiu classificar a mercadoria no art. 1.790, como aparelho de transmissão, eixos, da taxa de \$140 por quilo. Os interessados, não se conformando com a decisão, assinaram termo de responsabilidade e apresentaram este recurso no prazo legal. Acontece porém que antes de apresentarem o recurso retiraram a mercadoria toda, sem pedirem ou providenciarem para a retirada de amostra para vir a esta instância. Não obstante a informação da Alfândega, de vir o recurso desacompanhado da amostra, o relator designado fez voltar o processo para a vinda da mesma. Voltou a este Conselho com a informação de não existir amostra no arquivo da Comissão. Encontra-se, pois, o Conselho em frente de dois pareceres diferentes e sem elementos para dirimir a dúvida visto que lhe falta a amostra.

Isto posto,

Considerando que os pareceres existentes no processo são contraditórios, não sendo por isso possível classificar a mercadoria sem a amostra;

Considerando que, segundo se verifica do processo, os recorrentes não solicitaram a retirada da amostra nem a sua remessa a este Conselho, tendo retirado toda a mercadoria antes da apresentação do recurso;

Considerando que é doutrina deste Conselho em tais casos, deixar de conhecer do recurso;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por falta da amostra.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20-12-1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.494

Recurso n. 1.618-A/88 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Loureiro Costa & Comp. Ltda.; recorrida, Alfândega de Santos.

As sementes de girassol, uma vez que têm emprego tanto para alimentação de aves, como para plantação em jardim, são classificadas como as "sementes destinadas a jardim", do art. 254 da Tarifa, taxa de \$1060.

Loureiro, Costa, & Comp. Ltda., despacharam na Alfândega de Santos, pela nota livre n. 1.830, de dezembro de 1936, "sementes de nabos e girassol para horta e prado, para agricultura", à taxa de \$530 por quilo. Obtiveram isenção de direitos para parte da mercadoria (sementes de nabo, sementes para horta) e deixaram de obtê-la para as outras, por não se enquadrarem na lei de isenção respectiva. Em conferência, porém, a classificação foi impugnada, quanto à parte da mercadoria que não obteve isenção, visto já haver, naquela Alfândega, decisão classificando as sementes de girassol, como sementes não especificadas, da taxa de \$2650 por quilo.

Os interessados não se conformaram com a impugnação e requereram audiência da Comissão da Tarifa, alegando que se tratava de "sementes conhecidas, e de larga aplicação, tanto na agricultura como jardins" e assim desejava saber qual a taxa devida a que estavam sujeitas, por lhes parecer que a taxa de não especificadas não estava bem aplicada.

A Comissão, por unanimidade, foi de parecer que "as sementes de girassol são empregadas na alimentação de aves e assim, embora tenham ou possam ter emprego em ornamentação de jardins, sua classificação deve ser a de sementes não especificadas, art. 254, taxa de \$2650 por quilo, como, aliás, sempre se resolveu naquela Alfândega". O Sr. inspetor assim decidiu.

Inteirado da decisão, recorreram, em tempo, para este Conselho, tendo sido já anteriormente paga a diferença de direitos, resultante da desclassificação feita em conferência.

Os recorrentes, alegando contra a decisão, dizem:

1º, que a Alfândega decidiu, baseando-se na presunção de que as sementes em questão, destinam-se exclusivamente à alimentação de aves domésticas;

2º, que, supérfluo seria enumerar as sementes apropriadas à alimentação de aves, porquanto, todas elas, quasi sem exceção, servem para tal fim;

3º, que a decisão equivale a considerar tais sementes de girassol como não sendo apropriadas à agricultura;

4º, que, entretanto, a cultura do girassol, de ano para ano, mais se intensifica; e,

5º, que, a Tarifa atual, na expressão "sementes em geral para agricultura", permite a inclusão de todas as sementes aptas a germinar, próprias para agricultura, à taxa em que despacharam as de que se trata.

Entretanto, como se vê do processo e acima está anunciado, a decisão não presumiu, mas afirmou que as referidas sementes são empregadas na alimentação de aves, sem que tal assertiva fosse contestada, e embora não aludindo a emprego exclusivo. As segunda a quarta alegações, ficam implicitamente respondidas, no processo, com a justificação da resposta à primeira. Quanto à última, claro é que não se a pode aceitar nos termos gerais em que se colocou a questão, pois, a aplicação da lei, tem que ser feita nos seus justos termos e disto é prova o mesmo processo que ora se julga e no qual parte da mercadoria aproveitou até de isenção de direitos, não obstante a taxa tarifária, não sendo, porém, possível à outra parte serem concedidos os mesmos tratamentos, segundo o entendimento dos recorrentes.

Tendo sido paga com insuficiência a taxa de recurso, foi o processo, por exigência do Sr. representante da Fazenda, devolvido à Alfândega, onde se fez a intimação necessária e foi satisfeito o pagamento devido.

Este Conselho, em sessão de 6 de outubro último, resolveu ouvir a respeito a Seção de Sementes e Adubos do Ministério da Agricultura e em resposta teve o ofício n. 280, de 28 de novembro, no qual se declara "que as sementes de que se trata, são de girassol comum, servindo para jardim e para alimentação de aves, nada apresentando de especial".

Assim o caso examinado, e

Considerando que, o processo está em condições de receber o julgamento que merece desta instância;

Considerando que não se tratando de sementes nominalmente tarifadas, nem daquelas que podem ser consideradas genericamente como as destinadas à agricultura, bem se procedeu na Alfândega recorrida, impugnando-se a classificação dada em despacho;

Considerando que, vista a resposta dada à consulta deste Conselho, pela entidade técnica à qual se apelou, chegou-se à conclusão de que as sementes em questão servem para jardim e para alimentação de aves, pois que são de girassol comum;

Considerando, finalmente, que, mesmo do atestado fornecido para desembaraço de tais sementes, já são elas classificadas como floríferas, e na Tarifa, art. 232, os próprio produtos agrícolas destinados especialmente à alimentação de pássaros, são taxados em equivalência com as sementes para jardim, parecendo assim não ser de justiça que se mantenha a classificação adotada na decisão;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar que as sementes de girassol sejam classificadas como as destinadas a jardim, para pagarem a taxa de \$1060 por quilo, do rt. 254, da Tarifa.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.495

Recurso n. 2.896-A-1.235 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Martineli; recorrida, Alfândega de Santos.

Barras cilíndricas de aço quando forem polidas e torneadas classificam-se no art. 1.790, como aparelhos de transmissão, eixos, sujeitas à taxa de \$140 por quilo.

S. A. Martineli despachou na Alfândega de Santos, pela nota 42.420 de 1937, "Barras de aço liso até 25 mm e de mais de 25 mm de espessura à taxa de \$520 por quilo, art. 799 da tarifa, sendo impugnada a classificação pelo conferente do despacho. Pedida a audiência da Comissão de Tarifa, depois de ouvir um técnico, foi decidido classificar a mercadoria no art. 1.790 como eixos de transmissão da taxa de \$140 por quilo. O técnico declarou tratar-se de barras torneadas, polidas, afirmando categoricamente serem eixos de transmissão. Não se conformando, a interessada assinou termo de responsabilidade pela diferença exigida, recorrendo da decisão no prazo da lei. Entende a recorrente que a decisão não encontra apoio técnico. Consta do processo ter sido imposta a multa de 1 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares, no entanto essa importância não foi incluída na nota de diferença formulada, nem no termo de responsabilidade. Examinadas as amostras, verifica-se que as barras são cilíndricas e sem a menor dúvida torneadas e polidas

conforme declara o técnico em seu parecer. Trata-se assim de questão já decidida em numerosos acordãos, entre eles os de ns. 4.084, 4.815, 5.859 e 6.525.

Isto posto,

Considerando que este Conselho já firmou a doutrina de que as barras de aço cilíndricas, quando estejam torneadas e polidas, classificam-se como eixos, aparelhos de transmissão, art. 1.790, taxa de 1\$140 por quilo;

Considerando que desse modo foi a mercadoria classificada pela decisão da Alfândega recorrida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.496

Recurso n. 3.102-A-209 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Química "Bayer" Ltda.; recorrida, Alfândega de Santos.

Na contagem das cores nas obras impressas deve-se observar todas as suas partes, assim, uma folhinha de desfolhar, cujas folhas sejam todas impressas em uma única cor e tenha a sua primeira folha, a capa, impressa ou litografada em duas ou mais cores, classifica-se como obra impressa a duas ou mais cores.

Química "Bayer" Ltda. despachou na Alfândega de Santos, pela nota 78.743 de 1937, "Obras impressas de uma só cor" cuja classificação foi impugnada. Pedida a audiência da Comissão de Tarifa, esta decidiu classificar a mercadoria como obras impressas de mais de uma cor da taxa de 31\$2 por quilo, art. 554 da Tarifa.

Houve pedido de reconsideração, sendo mantida a decisão. Não se conformando com a decisão, a interessada recolheu a diferença de direitos e multa e recorre dentro do prazo legal. Alega a recorrente que se trata de uma folhinha de desfolhar e que em cada uma folha a impressão é feita a uma só cor, marrom, verde, cinza, preto, etc. Discute as nuances da cor alegando que se trata sempre da mesma cor com maior ou menor intensidade. Examinada a amostra, verifica-se ser uma folhinha de desfolhar tendo variadas cores, mas sempre uma em cada folha, embora com várias nuances, entretanto a primeira folha, a que serve de capa, está impressa em três cores, vermelha, azul e preta. Trata-se pois de uma obra impressa cuja capa, a que está mais visível, é impressa a mais de uma cor e por ela tem de ser feita a classificação, visto ser parte integrante da obra.

Isto posto,

Considerando que a folhinha em exame tem a sua capa impressa a mais de duas cores;

Considerando que não é lícito separar uma parte do objeto para fazer a sua classificação;

Considerando o que determina a nota 146 da tarifa para a determinação das cores das obras impressas;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.497

Recurso n. 3.915-A-351 — Classificação de mercadoria — Recorrente, International Machinery Company; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Cilindros de aço para esteiras articuladas com efeito de rodas (tanks) classificam-se como partes de máquinas motrizes do art. 1.831, letra b, taxa de 1\$610 por quilo."

Para este Conselho recorre a International Machinery Co., de acordo com a lei e no prazo, do ato do Sr. inspetor da Alfândega que, em Comissão de Tarifa, considerou bem despachada pela nota número 59.060, de 1938, como utensílios não classificados para máquinas, pino e buchas para tratores do art. 1.859, da taxa de 2\$080 por quilo.

Alega a recorrente que assim despachou em virtude de decisão anterior, porém, não se conformando por achar tratar-se de pino e buchas para tratores agrícolas, portanto, peças ou partes de tratores, ou sejam cilindros de aço vasados como pino para esteiras articuladas, com efeito de rodas (tanks), e assim procedeu para que no caso da Comissão de Tarifa manter o seu ponto de vista anterior, poder recorrer, como recorre, a este Conselho.

Isto posto:

Considerando, à vista da amostra, tratar-se de partes de máquinas motrizes a petróleo;

Considerando que essas partes das esteiras não podem ser classificadas como utensílio porque embora tendo a função de rodas, não realizam, entretanto, a função especial da máquina;

Considerando o disposto da primeira parte da nota 324 da Tarifa; Considerando o art. 18 das Preliminares da Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em mandar classificar como parte de máquina motriz a petróleo do art. 1.831, letra b, e taxa de 1.610 por quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.498

Recurso n. 3.928-A-359 — Classificação de mercadoria — Recorrente, International Machinery Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Cilindros de aço para esteiras articuladas com efeito de rodas (tanks) classificam-se como parte de máquinas motrizes do art. 1.831, letra B — taxa de 1\$610 por quilo."

Para este Conselho recorre a International Machinery Co. de acordo com a lei e no prazo, do ato do Sr. inspetor da Alfândega que, em Comissão de Tarifa, considerou bem despachada pela nota n. 60.590, de 1938, como utensílios não classificados para máquinas, pino e buchas para tratores, do art. 1.859, da taxa de 2\$080 por quilo.

Alega a recorrente que assim despachou, em virtude de decisão anterior, porém, não se conformando por achar tratar-se de pino e buchas para tratores agrícolas, portanto, peças ou partes de tratores, ou sejam cilindros de aço vasados com pino para esteiras articuladas, com efeito de rodas (tanks), e assim procedeu para que, no caso da Comissão de Tarifa manter o seu ponto de vista anterior, poder recorrer, como recorre, a este Conselho.

Isto posto:

Considerando, à vista da amostra, tratar-se de partes de máquinas, motrizes a óleo, petróleo etc.;

Considerando que essas partes das esteiras não podem ser classificadas como utensílios porque embora tendo a função de rodas, não realizam, entretanto, a função especial da máquina;

Considerando o disposto na 1.ª parte da nota n. 324 da Tarifa;

Considerando o art. 18 das Preliminares da Tarifa;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, mandar classificar como parte de máquina motriz a petróleo, do art. 1.831, letra B — taxa de 1\$610 por quilo.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.499

Recurso n. 3.950-A-381 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Lanterna elétrica de metal ordinário com a parte interna prateada está classificada no art. 1.874, alínea 2, sujeita à taxa de 20\$390 por quilo.

Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 59.769 de 1938, lanternas elétricas de metal ordinário, prateadas, à taxa de 20\$390 por quilo do art. 1.874, pedindo fosse ouvida a Comissão de Tarifa por pretender desclassificar a mercadoria. A Comissão decidiu que a mercadoria fora bem despachada. É dessa decisão que se recorre dentro do prazo legal. Existe no processo o laudo do Laboratório Nacional de Análises afirmando que o refletor da lanterna é prateado e a interessada não o contesta. Trata-se de classificação já decidida nesse Conselho em vários acordãos.

Isto posto,

Considerando que a lanterna em questão tem a parte interna prateada;

Considerando o que dispõe o art. 26 das Preliminares da Tarifa e o que tem decidido este Conselho em diversos Acordãos entre eles o de n. 6.581;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.500

Recurso n. 3.952-A-383 — Direitos sobre envoltórios. — Recorrente, Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Sacos continente de mercadoria e peso legal, sem outro envoltório e importado antes da vigência do Decreto número 1.028, não estão sujeitos a direitos."

Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, recorre no prazo e de acordo com as disposições regulamentares, do ato do Sr.

inspector da Alfândega que, em Comissão de Tarifa, sujeitou a pagamento de direitos os sacos continentes da mercadoria — goma arábica em grão — despachada pela nota de importação n. 67.397 de 1938.

Trata-se de sacos devidamente marcados de acordo com a lei, com tinta indelevel e portanto, sem valor mercantil.

A tarifa em vigor, no art. 282, alínea 6, taxa a goma arábica a peso legal.

A mercadoria não tinha outro envoltório a não ser os sacos e portanto, não se pode, como fez o Sr. inspector, fundamentar a sua decisão na Circular n. 23, do Ministério da Fazenda, de 10-5-1923, decisão esta, referente à Tarifa de 1900 e para farinha de trigo, que naquela época pagava a peso bruto, nos sacos.

Isto posto:

Considerando os votos da maioria dos membros da Comissão de Tarifa;

Considerando que a importação foi feita sob o regime da Tarifa de 1934, em vigor, e, antes da vigência do Decreto n. 1.028;

Considerando, portanto, não ter lugar no caso presente, a Circular alegada;

Considerando a mercadoria se achar tarifada a peso legal; Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Conselheiro Sá Campos.

ACORDÃO N. 7.501

Recurso n. 3.951-A-385 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, J. dos Santos Guimarães & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os cadargos de seda e borracha se caracterizam pela sua textura e acabamento, em nada influndo para a classificação tarifária a sua maior ou menor largura.

J. dos Santos Guimarães & Cia. Ltda., despacharam na Alfândega do Rio, pela nota n. 63.948 de 1938, na 4.ª adição, cadargos de seda algodão e borracha" pedindo a audiência da Comissão de Tarifa por pretenderem desclassificar a mercadoria. A Comissão decidiu estar a mesma bem despachada. É dessa decisão que recorrem no prazo legal. Pretendem os recorrentes a classificação de tecido de seda, algodão e borracha em peças. Alegam que se trata de um tecido com aplicação única em cintas abdominais. Examinada a amostra verifica-se que a mercadoria é idêntica àquelas que este Conselho decidiu classificar como cadargos, em razão da sua textura e acabamento, como se verifica dos Acordãos n. 2.459 e 5.462. Trata-se assim de classificação sobre a qual este Conselho já decidiu e firmou doutrina.

Isto posto.

Considerando que a amostra presente a este Conselho é de um cadargo de seda, algodão e borracha, pela sua textura e acabamento, de acordo com as explicações contidas no Acordão n. 2.459, confirmadas pelo de n. 5.462;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octávio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.502

Recurso n. 3.996-A/396 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Ceciliano Correia & Comp. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Se a mercadoria é apresentada em embalagem original cujo desenho a indica como um sacarrolhas, e tal como se confirma no próprio recurso, bem classificada está no art. 1.847, por incidência do art. 17, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, nada influndo que o objeto venha sem uma das partes que o completa e para a qual está pronto o local em que a mesma vai ser colocada:

Ceciliano Correia & Comp. despacharam na Alfândega de Paranaguá, pela nota de importação n. 0.714, de 7 de março do ano passado, entre outras mercadorias, "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido niquelado", da taxa de 4\$160 por quilo, do artigo 861 da Tarifa.

Essa classificação foi impugnada e os importadores requereram audiência da Comissão da Tarifa.

O conferente impugnante informou ter verificado "sacarrolhas por acabar, com falta apenas de uma pequena peça para o completar", assim verificada a incidência do art. 17, letra b, das Disposições Preliminares e tanto "que os recorrentes deixaram de apresentar qualquer argumento para convencer que a mercadoria foi bem despachada".

A Comissão, por unanimidade de votos, foi de parecer em confirmar a impugnação e mais ainda "por se ver do próprio prospecto que envolve o objeto, e da caixa que o acompanha, onde o mesmo é mostrado completo, que se trata do mesmo sacarrolhas ao qual falta apenas uma das suas partes e para a qual está pronto o local no qual se a colocará". E o Sr. inspector assim decidiu.

Recurso n. 3.996-A/396

Paga no prazo legal a diferença de direitos exigida, foi também interposto para este Conselho o recurso de fl., igualmente no prazo, alegando-se por conveniência de utilização e de preço, a importação do objeto de que se trata, era assim feito. Que, pelo fato de o fabricante vender o seu produto por essa forma, isto é, sem a rosca que o completaria para ser também sacarrolhas e mandá-lo na embalagem original que traz o aparelho completo, é que, parece, opinou a Comissão da Tarifa pela confirmação da impugnação. Que, no caso, trata-se de um simples abridor de latas, *sem a rosca*, e assim improcede a decisão recorrida.

Essas as razões do recurso, mas, como se vê do informado acima, não justificam o provimento impetrado. Nem os motivos apresentados para explicar por que se importa o objeto incompleto, nem a insinuação ao modo pelo qual, parece, ter sido classificada, a mercadoria, na Alfândega, prejudicam o acerto da decisão que foi dada pelo exame do objeto e amparada pelo dispositivo legal aplicável à espécie, concorrendo, sim, para isto, os próprios envoltórios, ilustrados, que bem apresentam o artefato. E os recorrentes terminam com aquela afirmativa de se tratar de um abridor de latas, *sem rosca*, mas, não aludem já mais à disposição das Preliminares, existente para os casos como o de que se trata.

Nessas condições, e

Considerando que, o recurso está em termos e o processo com observâncias das exigências regulamentares;

Mas, considerando que, a decisão recorrida foi dada com as provas materiais aludidas e a aplicação do texto legal citado, foi usado com propriedade, não procedendo, assim, as alegações dos recorrentes:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.503

Recurso n. 4.008-A/403 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S.A. du Gaz do Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Gaz-oil, produto de destilação do petróleo, com denominações comerciais de diesel-oil e gaz-oil, quando importado para a fabricação de gaz de iluminação, com certificado de sua aplicação passado pela Inspetoria Geral de Iluminação, classifica-se no art. 599, item 10, para pagar a taxa de 28\$5 por tonelada.

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro recorre no prazo e de acordo com as disposições regulamentares, do ato do inspector da Alfândega que, sem que fosse ouvida a Comissão de Tarifa, mandou cobrar a multa de direitos em dobro e mais o imposto de consumo, com a respectiva multa, do mercadoria despachada como "óleo mineral iluminante" para fabricação de gaz, do art. 599, taxa de 28\$5 por quilo, com isenção devidamente processada e com despacho favorável.

O motivo dessa decisão, foi a impugnação do conferente e o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que considerou a mercadoria em causa como "óleo de petróleo combustível" (Diesel-oil) para motores de explosão.

Resolvida a irregularidade de não ser ouvida a Comissão de Tarifa, o assunto já foi resolvido por jurisprudência deste Conselho e pelo ofício n. 310, de 23-9-1937 ("Diário Oficial" de 27-9-1937) do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda a este Conselho, confirmando o recurso de número 3.927.

Isto posto;

Considerando que a recorrente é contratante do fornecimento de gaz de iluminação desta Capital;

Considerando que no processo de isenção o certificado passado pela Inspetoria Geral de Iluminação diz que o óleo é destinado à fabricação de gaz;

Considerando a jurisprudência deste Conselho;

Considerando que o próprio Sr. inspector da Alfândega em seu ofício de remessa do presente recurso diz merecer o recurso provimento:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.504

Recurso n. 4.019-A/412 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Ceciliano Correia & Comp. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Pequenos motores destinados a bicicletas, e de aplicação exclusiva nos mesmos, pagam, no art. 1.782 da Tarifa, como "partes, acessórios e pertences" de tais veículos, a taxa que lhes competir, segundo lá está especificado.

Ceciliano Correia & Comp. despacharam na Alfândega de Paranaguá, pela nota de importação n. 2.097, de 9 de setembro do ano passado, uma caixa contendo, além de outra mercadoria, 209 quilos de "motores à gasolina, de peso até 500 quilos", da taxa de 1\$610 por quilo.

Em conferência, o funcionário a quem foi distribuída aquela nota, verificando que se tratava de "pequenos motores com aplicação exclusiva em bicicletas", opinou pela classificação da mercadoria no art. 1.782 da Tarifa, como "partes, pertences e acessórios de tais veículos", com isto não concordando os importadores e pelo que pediram fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

Esta, preliminarmente, e tendo em vista a Circular n. 19, de 10 de fevereiro de 1933, solicitou audiência técnica. Vê-se, assim, à folha 3 do processo, o parecer do engenheiro designado, que declara "ter verificado tratar-se de acessórios de bicicletas ou motocicletas, entre os quais se encontram os motores de explosão a gasolina, de aplicação exclusiva nesses veículos". E em vista do que a Comissão, em parecer unânime, se pronunciou pela procedência da impugnação e de acordo com a taxação proposta pelo impugnante, assim também decidindo o Sr. inspetor.

Cientes da decisão, os interessados pagaram em tempo a diferença exigida e recorreram, também no prazo legal, para este Conselho. Citam a nota n. 317 da Tarifa, que, dizem, ao caso deveria ter sido aplicada, mas não alentaram para a redação integral da referida nota, quando se refere a "motores e máquinas operatrizes".

Na presente questão, como demonstrado está, não se trata dos motores aos quais se refere a citada nota e sim de "pequenos motores com aplicação exclusiva em bicicletas" e pelo que, tendo estes veículos os seus pertences, partes e acessórios com classificação especial na Tarifa, bem andou a autoridade recorrida, com afirmação, aliás, do laudo técnico citado, em manter a classificação proposta pelo conferente e esperada pela Comissão de Tarifa.

Nessas condições, e

Considerando que o recurso foi interposto em termos e o processo está instruído e devidamente informado;

Considerando que, duvidosa a classificação dada em despacho, justa foi a impugnação feita, que se esclareceu e completou com o laudo técnico que figura no processado;

Considerando, finalmente, que não sendo de se aceitar, pelos motivos acima expostos, as alegações dos recorrentes, é ainda de citação apropriada a decisão aqui proferida na sessão de 27 de outubro último, já dada em confirmação e referente aos motores para vitrolas;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.505

Recurso n. 4.181-A/432 — Classificação de mercadoria — Recorrente, G. Keil; recorrida, a Alfândega de Pelotas.

Arame de aço galvanizado, ovalado ou não, no regimen da tarifa vigente, tem a sua classificação no art. 843, pagando a taxa que lhe competir, segundo a medida verificada.

G. Keil despachou na Alfândega de Pelotas, pela nota de importação n. 913, de 15 de setembro de 1933, mil róis contendo "arames de aço galvanizado até 6 m/m de eixo maior e 4 m/m de eixo menor ou seja, de mais de 3 até 6 milímetros de diâmetro", cujos direitos pagou à razão de \$520 por quilo, de acordo com o art. 843 da Tarifa.

O funcionário a quem foi distribuída aquela nota, tendo verificado que o arame tinha as dimensões de 2 m/m e 4 décimos e 2 m/m e 7 décimos, não concordou com o despacho e exigiu o pagamento da taxa de 0630 por quilo, segundo o referido artigo 843.

O importador não se conformou com o exigido, pelo que, embora sem aduzir qualquer argumento em favor da classificação dada em despacho, requereu que a respeito fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

Esta, em parecer unânime, pronunciou-se pela manutenção da exigência feita em conferência, examinada previamente a amostra que lhe foi presente, e o Sr. inspetor também assim decidiu.

Ciente da decisão, o interessado pagou, em tempo, a diferença de direitos e multa, e recorreu, também, em prazo legal, para esta instância. Nas suas razões, começa por alegar a inadmissibilidade do diâmetro para a figura oval e refere, a seguir, que a Tarifa

vigente não cogitou do arame ovalado, mas, que, esta omissão foi corrigida pela Circular do Ministério da Fazenda, n. 78, de 4 de julho de 1934. E termina por aludir aos favores sempre dispensados ao arame ovalado, quando importado por agricultores e criadores.

A Alfândega, informando no seu ofício de encaminhamento, n. 4, de 21 de dezembro de 1938, diz que, muito embora se tratando de arame ovalado, foi o próprio recorrente quem o classificou no artigo da Tarifa, onde não se cogita de eixos, mas, unicamente de diâmetros, dando-se, entretanto, a diferença de taxa por motivo da verificação das respectivas medidas encontradas menores do que as dadas em despacho. Que a taxa pretendida pelo recorrente, seria a da Tarifa anterior, já revogada à data do seu despacho acima referido e que é de se notar que o próprio recorrente já despachou igual mercadoria à taxa devida, agora exigida, conforme a Tarifa atual e como se verifica da nota de importação n. 642, de há três meses antes. Que, tratando de arames de ferro, a Tarifa vigente só se taxou segundo os seus diâmetros, quando se refere aos "nús, simples ou galvanizados", razão pela qual é de considerar certa a decisão recorrida e mesmo porque todos os demais importadores assim os despacham — arames iguais ao da questão, e tal como também já procedeu a recorrente, como acima ficou dito.

Nessas condições, e

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está instruído e informado devidamente;

Considerando que, não favorece ao recorrente a circular citada e transcrita, visto que a mesma foi expedida no regimen da Tarifa anterior e mesmo para a sua aplicação, segundo o final do ato ministerial;

Considerando que, a alusão à importação feita pelos agricultores, não importa ao caso em questão, de vez que o favor especial concedido continua exigente no Regulamento atual das isenções e reduções de direitos;

Considerando, finalmente, que, ante ao informado no processo e o que se dispõe na Tarifa em vigor, não procedem as alegações do recorrente, pois, a mercadoria de que se trata bem despachada foi no art. 843;

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.506

Recurso n. 5.074 A/347 — Classificação de mercadoria — Recorrente Casa dos Presentes, Ltda.; recorrida, a Alfândega de Santos.

Objeto de porcelana, pintado, de fantasia, de louça, n. 4, com figuras em alto relevo, classifica-se no art. 622, taxa de 15\$600 por quilo.

A Casa dos Presentes, Ltda., recorre do ato do inspetor da Alfândega que considerou bem despachada como objetos de adorno para cima de mesa, de louça, n. 4, do art. 622, taxa de 15\$600, por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 65.457, de 1938.

Alega a recorrente que não se trata de objetos de adorno, nem púcaros para pó de arroz, e sim objetos de louça para acondicionamento de bombons, e assim fez o despacho obrigado por decisão anterior, pretendendo a sua desclassificação para "obras não classificadas de louça", da taxa de 4\$680 por quilo.

A vista da amostra, trata-se de objetos de porcelana pintado, de fantasia, com figuras em alto relevo, podendo destinar-se a porta-joias, objeto de adorno, etc.

Isto posto:

Considerando, à vista da amostra, tratar-se de objetos de porcelana pintado, com figuras em alto relevo, constituindo um objeto de adorno;

Considerando as decisões deste Conselho:

Acórdam os membros da 7ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de dezembro de 1931. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. Fui presente. — *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.507

Recurso n. 5.791-A/368 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Hercules Ltda.; recorrida, a Alfândega de Porto Alegre.

Verificado, ainda com o pedido de reconsideração, que a mercadoria foi desembaraçada sem deixar prova da sua identidade, a fotografia posteriormente tirada ou apresentada, não é documento para suprir a falta determinante da decisão constante do acórdão n. 4.884.

Pela firma Hercules, Limitada, foi apresentado, no prazo legal, o requerimento de fls. para o fim de ser reconsiderada a decisão deste Conselho, que deu origem ao Acórdão n. 4.884, de 5 de abril último, publicado no "Diário Oficial" de 12 de junho.

A decisão desta instância foi proferida sob o fundamento de ter sido desembaraçada a mercadoria, sem deixar para o processo da questão qualquer elemento de prova a servir para se julgar do acervo da classificação respectiva, dada em primeira instância.

A requerente faz citação do § 5º, do art. 492, da Consolidação das Leis das Alfândegas, para atribuir à Alfândega a falta constatada no processo e indica, também, o Acórdão deste Conselho, n. 3.966, publicado no "Diário Oficial" de 12 de dezembro de 1938, que entendeu decidiu questão igual, mas, por forma diversa. Lido, entretanto, o dispositivo, regulamentar citado, vê-se, desde logo, que à requerente, mais do que à Alfândega, cumpria, pela defesa dos seus interesses, não desembaraçar, não receber a sua mercadoria, sem que ficasse para o processo a prova de identidade "necessária aos exames, informações e diligências que se julgar a bem da justiça".

Não se preveniu, entretanto, a requerente, como devia, e como podia, para a sua oportuna apresentação na instância superior, pois que desembaraçou a sua mercadoria, sem se importar com a prova material ou documental recomendada naquele artigo da Consolidação ao qual só agora se apóia.

Quanto ao acórdão invocado, o de n. 3.966, não se presta o mesmo para servir de padrão à solução do caso da requerente, porque no caso deste Acórdão, se tratava de mercadoria possível de ser representada por amostras e apurado ficou que à requerente não cabia a falta da existência deste elemento de prova no processo. No caso sob apreciação, a mercadoria não sendo de molde a desprender amostras, só poderia ser representada por fotografia, catálogo ou exame técnico ou pericial, mas, de tal só se preveniu a requerente muito fóra de tempo.

Nessas condições, e

Considerando que o requerimento de fls. foi apresentado em tempo e em termos;

Considerando que corrente o processo na sua primeira fase de encaminhamento para esta instância, deixou a recorrente que o mesmo proseguisse, sem que antes se prevenisse com a identificação material ou documental do objeto despachado, para instrução da sua própria defesa;

Considerando, finalmente, que, a outra decisão referida desta instância, para caso diverso, não aproveita à requerente, visto que os assuntos, embora ambos de classificação de mercadoria, divergem, entretanto, na final apreciação, os referidos processos, pois, diferem as mercadorias pelas suas qualidades intrínsecas e diferentes foram as conclusões tiradas dos processos quanto à ausência da prova identificadora das mercadorias;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa indeferir o requerimento de fls., por unanimidade de votos, para manter, por seus fundamentos, a decisão de que resultou o Acórdão n. 4.884.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, Relator. Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.508

Recurso n. 5.792-A 369 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Das decisões de instância superior, que agravam a taxaço de pagamento da diferença de taxa, como a de recolhimento de multa que no caso couber segundo as prescrições legais aplicáveis à espécie.

É com relação ao acórdão n. 4.827, de 22 de março de 1939 publicado no "Diário Oficial", de 9 de junho, que The Dunlop Pneumatic Tyre Co. S. A. Ltda. se dirige a este Conselho, para reclamar do ato da Alfândega desta Capital que, para inteiro cumprimento do decidido, a obrigou não só ao pagamento da diferença de taxa resultante da alteração de classificação da mercadoria constante da 1ª adição da nota de importação n. 21.953, de 22 de março de 1937, como também ao recolhimento da multa no caso aplicável segundo a legislação e a jurisprudência sempre observadas nos casos semelhantes.

Pretende a requerente que a sua situação neste processo seja igual à do importador que, tendo despachado a sua mercadoria sob a ação de decisão já existente, vê ainda impugnada, não obstante, a própria classificação que deu por força de acatamento ao resolvido, e daí a questão se origina. A impugnação é amparada no julgamento de primeira instância ou porque a resolução anterior se não achasse devidamente proferida ou porque outros motivos preponderantes aparescessem para influir na reforma da decisão, o que é natural e humano, mormente quando se altera para corrigir e acertar. O interessado não se conforma com a nova decisão, principalmente quando se lhe cobrou, além da diferença de taxa, também a importância da multa aplicável à espécie nos casos comuns em que o vulto da diferença dá margem à aplicação também desta penalidade. E não se conformando, recorre à instância superior onde, desde todos os tempos, sem interrupção da uniforme jurisprudência justa e sensata, mesmo quando se reconheceu não estar certa a classificação primitiva e oficial, mesmo quando se alterou esta para ficar de acordo com a boa

e legal aplicação da Tarifa, sempre se dispensou o contribuinte do peso da penalidade em que incorreu por culpa que não foi sua.

Mas, em verdade, o caso presente é diferente daquele e do processo se vê sem qualquer dúvida que não ha como se utilizar para ele a mesma doutrina, uniforme e pacífica, acima referida. E isto porque a requerente tendo dado em despacho uma classificação sua à mercadoria questionada, não concordou com a mesma o conferente, que opinou por taxaço diferente, sendo a impugnação mantida pela autoridade de primeira instância para a qual houve apelação. Não se conformando, ainda, a interessada recorreu para este Conselho, onde a decisão que resultou o acórdão citado, agravou ainda mais a taxaço da mercadoria, não se concordando aqui, nem com a classificação dada pela parte, nem com a que foi estabelecida pela Alfândega. Emetido o processo para a sua ulitimação, após ter passado em julgado o decidido, sem que se usasse do direito de pretensão à reconsideração, estabelecido em lei, é requerida então a dispensa de pagamento porque "tendo a requerente pago os direitos consoante decisão da Alfândega e assim concluído o despacho e dado saída à mercadoria, a nova classificação dada pelo Conselho, apenas serve para estabelecer doutrina para casos futuros."

E são citados, a seguir, determinada Ordem do Tesouro e certa circular das Rendas Aduaneiras, que, se diz, são aplicáveis ao assunto.

Mas, conforme está explicado acima, carecem de fundamento as alegações do requerido, não só porque a doutrina invocada não sabe, como também porque o fato da retirada da mercadoria em nada influe para a não manutenção do decidido, visto que é matéria de interesse pessoal do importador que, ao fazê-lo, já tinha intenção de recorrer à outra instância onde não havia porque se supor que o resolvido pela Alfândega não pudesse ser alterado para mais, o que ocorreu, assim como também poderia ter sido para menos e o que daria direito à restituição, tanto de direitos como de multa.

Ao que parece, não seria, mesmo, nem caso de recurso para este Conselho, senão se admitindo, por tolerância, o requerido como uma simples reclamação, tal como se faz, mas, assim mesmo sem efeito suspensivo ante uma decisão que transitou em julgado. Pois, no caso de haver dúvida quanto à execução do acórdão, o que não sucedeu, e principalmente pelo motivo alegado, a autoridade para resolver seria outra que não o Conselho. E não ha, assim, com a atenção ao caso concreto, precedente aberto para casos futuros.

Nessas condições,

Considerando que, o requerido está em termos, e se o admite pelo respeito ao direito de petição, embora que sem amparo legal;

Considerando que, passado em julgado o decidido por esta instância, como pela própria requerente é confessado, não mais havia que resolver aqui, desde que no processo não houve preterição de formalidade ou mesmo desatenção à jurisprudência existente para solução de casos como o de que se trata;

Considerando, finalmente, que, ante o exposto, é de se concluir pelo prosseguimento do processo até seu final arquivamento, sem motivo para suspensão do cumprimento integral da decisão constante do acórdão, tal como entendeu a Alfândega, segundo o resolvido sempre pelas instâncias superiores;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, indeferir o requerimento de fls.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.509

Recurso n. 3.125-249 — Isenção de direitos — Recorrente, Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — Recorrida, Alfândega de São Salvador.

Não é da competência do Conselho Superior de Tarifa solucionar dúvidas entre Repartições Federais, e sim entre a Fazenda e os contribuintes

A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas teve por ato de 7 de janeiro de 1936, do Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador, denegado o favor solicitado por sua petição protocolado sob número 11.208 de 10 de dezembro de 1935, com a qual pretendeu despachar uma partida de cimento com isenção de direitos de importação para consumo, imposto adicional de 10 % e demais taxas aduaneiras, favores estes solicitados de acordo com o inciso 1º do art. 12, Capítulo 2º do Decreto n. 24.023, de 1934, e parágrafo único do art. 2º do Decreto n. 24.343, de 1934, e inciso 1º do art. 8º das disposições preliminares da Tarifa vigente e por isto recorre para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, está sob a dependência do Ministério da Viação e Obras Públicas;

Considerando que, por isso, a questão levantada envolve Repartições Federais, não competindo a este Conselho resolvê-la;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em deixar de tomar conhecimento do recurso, por falta de competência, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garciliano Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.510

Recurso n. 3.773/2.094 — Isenção de direitos. — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não havia similar registrado, na data da importação, em 29 de dezembro de 1934, para válvulas de macho com lubrificação interna automática e os acessórios de ferro para as mesmas, de vez que a circular n. 27, de 3 de outubro de 1911, é referente a válvulas de ferro de corrediça ou parada e não ao material acima aludido, segundo parecer da Comissão de Similares, motivo por que dá-se provimento ao recurso.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição, a importância de 6:250\$90, apurada em revisão de despacho pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 52.895, de 29 de dezembro de 1934, solicitou à Inspeção daquela Aduana, de acordo com a cláusula XXX do seu contrato, aprovado pelo Decreto número 7.668, de 18 de novembro de 1909, isenção de direitos para o material seguinte: Seis peças, pesando líquido 4.962 quilos sendo 6 válvulas de macho com lubrificação interna automática, consistindo esta em um sistema de câmara e canais onde o lubrificante é feito circular sob a pressão produzida por um dispositivo ajustável; duas caixas contendo manivelas e flanges de ferro para válvulas acima, pesando líquido 317 quilos, destinadas ao estoque para atender aos serviços contratuais de distribuição de gás nesta Capital.

Deferido o seu pedido, formulou a interessada despacho livre de direitos, pela nota de importação n. 3.554, de janeiro de 1935.

Procedida, posteriormente, a revisão da nota acima citada, foram extraídas as necessárias guias de recolhimento, enviadas àquela Inspeção, pelo ofício anexo, sobre n. 141, de 10 de junho de 1936, da Comissão de Inspeção, sendo intimada a recorrente, em 26 de junho do mesmo ano, com o que não se conformou, recorreu para este Conselho, dentro do prazo legal, satisfazendo as demais exigências regulamentares.

Alega a interessada em suas razões de recurso, que o material importado, são válvulas com dispositivo especial de lubrificação interna automática, que consiste em um sistema de câmara e canais onde o lubrificante circula sob pressão, não se confundindo, absolutamente, com um simples registro de ferro com bolsa ou flange, não podendo, portanto, ser considerado similar ao nacional, mesmo porque o art. 94, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, declara textualmente:

“Considerar-se-á similar para o efeito de ser negada isenção e redução de direitos o produto que estiver incluído em circular, em quantidade e qualidade comprovadamente exigida para o seu emprego ou aplicação”.

Antes, porém, de encaminhar o processo para este Conselho, a Alfândega recorrida, solicitou o parecer da Comissão de Similares, que assim se pronunciou:

“As válvulas de macho com lubrificação interna automática, e, os acessórios de ferro para as mesmas, importados pela requerente, não estão compreendidas na circular n. 63 de 26 de novembro de 1935, pois, são inteiramente diferentes das fabricadas no país e não podem ser substituídas por estas”.

Encaminhando o recurso para este Conselho, informou a Diretoria das Rendas Aduaneiras, em seu ofício anexo, sob n. 214, de 19 de novembro de 1936, que:

“Versa sobre a importação com isenção de direitos de — válvulas de ferro — que a Comissão cobrou em revisão, por quanto na época da importação e despacho, janeiro de 1935, estava em vigor a circular n. 27, de 3 de outubro de 1911, que registrava com similar nacional essas válvulas (registros), sem limitar diâmetro, peso, feitura, utilidade ou fabricação. Essa circular só foi revogada pela de n. 62, publicada no “Diário Oficial” de 29 de novembro de 1935. A recorrente bem conhece que não tem razão no que reclama agora pois que na nota n. 18.471, de 1936, (doc. de fls. 23), pagou direitos integrais pelas válvulas de ferro, despachadas na 7ª add. As circulares ns. 63 e 23, respectivamente, de 1935 e 1936, citadas no recurso, não se juntam no caso, pois são posteriores a concessão do favor recorrido, que se verificou em janeiro de 1935, em plena vigência da circular n. 27, de 1911. Essa circular não fez restrição a fabricação que a Comissão de Similar alude em seu parecer de fls. 34. Só o Sr. ministro poderia em outra circular revogar, ou derogar o registro da similaridade, isso não tendo sido feito naquela época, não prevalece o citado parecer. Procede, pois, a revisão”.

Em face da tal informação, foi ouvida, novamente, a Comissão de Similares, afim de esclarecer a divergência levantada pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, declarando a mesma Comissão, em seu parecer de fls., que

“De conformidade com o parecer desta Comissão, a fls., as válvulas de macho com lubrificação interna automática e os acessórios de ferro para as mesmas, não tinham similar na

indústria nacional. A circular n. 27, de 3 de outubro de 1911 é referente a válvulas de ferro de corrediça ou parada e não ao material acima referido”.

Isto posto, e:

Considerando que, o certificado técnico, passado pela Inspeção Geral de Humação, declara que as válvulas de macho que constam da relação inclusa, são aplicáveis aos encaunamentos de gás de alta pressão e tem os característicos inerentes ao serviço de distribuição de gás a cargo da recorrente;

Considerando que, a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, informou em seu ofício anexo, sob n. 182, de 28 de agosto último, que na data da importação, em 29 de dezembro de 1934, não havia similar registrado para as válvulas de macho com lubrificação interna automática e os acessórios de ferro para as mesmas, de vez que a circular n. 27, de 3 de outubro de 1911, é referente a válvulas de ferro de corrediça ou parada e não ao material descrito na relação anexa;

Considerando que, a circular n. 27, de 3 de outubro de 1911, se refere, somente, a pertencentes de ferro fundido para abastecimento de água, a saber — derivantes, cruzetas, curvas e virolas, registros ou válvulas de corrediça ou parada, registros de incêndio, raios e tampões para águas pluviais e esgotos; de postes de ferro fundido para iluminação a gás ou luz elétrica; bases e pontas de ferro fundido para postes telegráficos ou telefônicos.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1939. — Rodolfo Ortenblad, Presidente. — Odílio Martins de Araújo, Relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Baylongue.

ACÓRDÃO N. 7.511

Recurso n. 3.811-2.106 — Redução de direitos: recorrente, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd.; recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Solda em fio, feito de aço, não havia similar registrado, em 16 de abril de 1935, data da importação, segundo parecer da Comissão de Similares, motivo porque dá-se provimento ao recurso.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd., recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição, a importância de 15:914\$4, apurada em revisão de despacho pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A recorrente, pelas petições protocoladas sob n. 16.825 e 28.022, respectivamente, de 2 de maio e 23 de julho de 1935, solicitou à Inspeção daquela Aduana, redução de 50 % nos direitos, de acordo com o § 3º do art. 14 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para o material seguinte: 608 rolos encapados, pesando bruto 90.376 quilos, contendo solda em fio de aço, para soldagem elétrica de rodas e engrenagens de bondes, sendo, deferido o seu pedido, formulou despacho pelas notas n.s 33.313 e 51.776, respectivamente, de 20 de maio e 1 de agosto de 1935.

Procedida, posteriormente, a revisão das notas aludidas, foram extraídas as necessárias guias de recolhimento, enviadas àquela Inspeção, pelo ofício anexo, sob n. 135, de 4 de julho de 1936, da Comissão de Inspeção, tendo a interessada assinado termo de responsabilidade para garantia da quantia em litígio, interpondo recurso para este Conselho dentro do prazo legal.

Antes, porém, de encaminhar o processo para este Conselho, a Alfândega recorrida, solicitou o parecer da Comissão de Similares, a qual assim se pronunciou: “O material de que trata o presente processo — fios de aço Bessemer especial, para solda — não tem e não tinha na época da importação, similar na indústria nacional”.

Encaminhando o recurso para este Conselho, por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras, informou a mesma, em seu ofício anexo, sob n. 218, de 21 de novembro de 1936, que, houve, infração do art. 5º, letra a, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, pois maio e agosto de 1935, quando foi concedido o favor estava em vigor a Circular n. 14, de 5 de março de 1926, tendo, portanto, procedência a revisão.

Em face de tal informação, foi ouvida, novamente, a Comissão de Similares, afim de esclarecer a divergência levantada pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, declarando a mesma Comissão, em seu parecer de fls., que na data da importação, não havia similar nacional registrado para “fio de aço Bessemer”, especial para solda, aliás, solda em fio, feito de aço”, conforme tem decidido àquela Comissão, em diversos pareceres identicos.

Isto posto, e:

Considerando que, o certificado técnico anexo, declara que o material em apreço, consta de rolos de fio de aço para soldar rodas e engrenagens de bondes pela soldagem elétrica em máquinas automáticas;

Considerando que, a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declara em seus pareceres de fls. que na

data da importação, não havia similar registrado para solda em fio, feito de aço:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 7.512

Recurso n. 3.312-2.107 — Isenção de direitos — Recorrente, St. John del Rey Mining Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Correntes de ferro batido, de élos curtos, soldados a bigorna, destinados a elevação de gaiolas para transporte de minério em interior de minas; mangueiras pneumáticas de borracha e lona revestidas de cadarço, destinadas a serviço de ar comprimido a alta pressão para trabalhos com brocas pneumáticas empregadas para extração de minérios; tecido de algodão cru, especialmente preparado para filtrar, empregado na extração do ouro dos tanques de cianureto, não havia similar registrado, na data de sua importação, segundo parecer da Comissão de Similares, motivo porque dá-se provimento ao recurso.

St. John del Rey Mining Co. Ltd., estabelecida com Mineração de Ouro, em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que a intimou a recolher aos cofres públicos a importância de 24.896\$1, proveniente de diferença de direitos, apurada pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras, em virtude de revisão de despacho.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 37.829, de 28 de setembro de 1935, solicitou à Inspetoria daquela Aduana, entre outros, isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de acordo com o art. 12, inciso 33, art. 100, parágrafo único do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para o material seguinte: duas caixas, pesando bruto 490 quilos, contendo 192 pés de mangueiras de sucção feitas de borracha e lona, especialmente fabricadas com revestimento interno de aço em espiral, para uso com os filtros de solução de cianureto, empregados no tratamento do minério, pesando líquido 338 quilos; cinco volumes, pesando bruto 4.900 quilos, contendo 3.050 pés de correntes de ferro batido, especialmente fabricadas com élos soldados à bigorna, submetidas à prova de grande resistência do Almirante Inglês, e calibradas para serem adaptadas nas rodas dentadas dos guindastes e gaiolas de elevação do minério da mina; doze fardos, pesando bruto 1.102 quilos, contendo 1.246-1/2 jardas de tecido pardo de algodão cru, especialmente preparado para as mesas de concentração empregadas na extração do ouro, nos serviços da redução do minério.

Deferido o seu pedido, formulou a interessada despacho livre de direitos pela nota de importação n. 525, de 9 de outubro de 1935.

Procedida, posteriormente, a revisão da nota aludida, pela Comissão de Inspeção, solicitou a mesma, à Inspetoria daquela Alfândega, providências no sentido de ser intimada a Companhia interessada para recolher aos cofres públicos a importância devida pela mercadoria despachada com os favores aduaneiros, visto existir similar na indústria nacional.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício anexo, sob n. 157, de 14 de agosto último, haver aquela Comissão concluído que em 14 de setembro de 1935, data da importação, não havia similar registrado para correntes de ferro batido, de élos curtos, soldados a bigorna, destinados a elevação de gaiolas para transporte de minério em interior de minas; mangueiras de borracha e lona, revestidas de cadarço, destinadas a serviço de ar comprimido a alta pressão para trabalhos com brocas pneumáticas empregadas para extração de minérios; e tecido de algodão cru, especialmente preparado para filtrar, empregado na extração de ouro dos tanques de cianureto.

Isto posto, e:

Considerando que a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declarou em seu parecer de fls., que, na data da importação, não havia similar na indústria nacional, para o material em causa;

Considerando que o certificado técnico anexo declara que o material em apreço tem os característicos inerentes ao fim a que se destina;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. João Baylongue

ACORDÃO N. 7.513

Recurso n. 3.095/2.119. — Isenção de direitos. — Recorrente — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

Na data da importação, em 12 de setembro de 1934, não havia similar registrado para válvulas de bronze e acessórios para tubos de aço batido, segundo parecer da Comissão de Similares, motivo por que dá-se provimento ao recurso.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição, a importância de 39:174\$5, apurada em revisão de despacho procedida pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A recorrente pela petição protocolada sob n. 39.143, de 21 de setembro de 1934, solicitou à Inspetoria daquela Aduana, isenção de direitos, de acordo com a cláusula XXX do seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, para o material seguinte: três caixas, contendo válvulas de latão para tabulação de canalização de gás, pesando legal 143 quilos; 53 caixas, contendo acessórios de tubulação de canalização de gás, a saber: Ts, Is, Uniãos, Buchas, Curvas, Reduções, Bujões e Ligações, pesando líquido 12.652 quilos, destinados aos seus serviços contratuais.

Deferido o seu pedido, formulou a interessada, despacho livre de direitos, pela nota de importação n. 63.410, de 8 de outubro de 1934.

Posteriormente, procedida a revisão da nota acima citada, foi extraída a necessária guia de recolhimento, enviada àquela Inspetoria, pelo ofício n. 182, de 13 de julho de 1936, da Comissão de Inspeção, sendo intimada a recorrente em 29 do mesmo mês, com o que não se conformou, recorreu para este Conselho, dentro do prazo legal, satisfazendo as demais exigências regulamentares.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício anexo, sob n. 218, de 28 de agosto último, que mantém o seu parecer anterior emitido, em 7 de novembro de 1936, à página 25 deste processo, segundo o qual em 12 de setembro de 1934, data da importação, não havia similar registrado para válvulas de bronze e acessórios para tubos de aço batido.

Isto posto, e:

Considerando que, a Comissão de Similares, em seu parecer de fls., declara que na data da importação, em 12 de setembro de 1934, não havia similar registrado para válvulas de bronze e acessórios para tubos de aço batido;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 7.514

Recurso n. 4.199/2.171. Rev. de despacho — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"A recorrente goza, apenas de isenção de direitos de importação e de expediente, segundo a cláusula 8ª do seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, o que não lhe dá direito à isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto tal isenção compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a "isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras", na conformidade do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, motivo por que se nega provimento ao recurso."

The Leopoldina Railway Co. Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou ao pagamento da importância de 493\$6, proveniente da Taxa de Previdência Social, apurada pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras, em virtude da revisão de despacho nas notas de importação ns. 21.495, 33.448, 48.348, 55.864 e 72.862, de 1936.

A recorrente goza, apenas, da isenção de direitos de importação para consumo e de expediente, de acordo com a cláusula 8ª de seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, o que não lhe dá direito à isenção da Taxa de Previdência Social, porquanto tal isenção compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos "direitos de importação e demais taxas aduaneiras", na conformidade do disposto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente goza, apenas, do favor aduaneiro de isenção de direitos de importação e de expediente;

Considerando que a isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, corresponde às mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936:

Considerando, finalmente, que o contrato da Companhia recorrente não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, não pode portanto, gozar de isenção da Taxa de 2 % de Previdência Social; Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins Araujo*, relator. — Fui presente — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. J. Baylongue.

ACORDÃO N. 7.515

Recursos ns. 4.304/2.187 — Isenção de direitos — Recorrente, Manaus Harbour Ltd. — Recorrida, Alfândega de Manaus.

Nega-se provimento ao recurso porque do contrato da recorrente, celebrado em 25 de agosto de 1900, não consta expressamente a isenção da taxa de expediente e do imposto adicional, pois apenas, goza de isenção de direitos de consumo, não estando assim, incluídos os referidos adicionais, conforme já esclareceu a Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Manaus Harbour Limited, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Manaus obrigando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2º do Decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, e da taxa adicional de 10 % do Decreto n. 24.023, de 21 de março do mesmo ano, calculados sobre os direitos do material despachado pela nota de importação n. 50, de 3 de março de 1937.

Alega a interessada, em suas razões de recurso, que não procede o despacho da Inspeção daquela Aduana, visto o adicional do art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, ser sucedâneo da taxa de 2 % ouro para melhoramento dos portos, não tendo aplicação nos portos onde essa taxa não era devida, como se dá com o porto de Manaus, de cujo serviço de melhoramentos é a recorrente concessionária. Que pelo seu contrato celebrado em 25 de agosto de 1900, na vigência do Decreto n. 3.617, de 19 de março do mesmo ano, que aprovou a revisão das Tarifas das Alfândegas, determinou expressamente que seria concedida isenção de direitos de consumo, às mercadorias e objetos cujo despacho tiver sido ou for concedido por lei especial, ou por contrato celebrado pelo Governo Federal com pesca, Companhia ou corporação nacional ou estrangeira.

Ora, a recorrente goza somente, dos favores de "isenção de direitos de consumo", conforme estabelece o seu contrato.

Desde, entretanto, que, com a promulgação da Lei n. 1.524, de 31 de dezembro de 1911, orçando a receita para 1912, se estatuiu no art. 2º, n. VII, que:

"na expressão — livre de direitos — ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei ou decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo".

A Lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, para deixar a situação mais clara ainda, estabeleceu no seu art. 10:

"na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, de decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se em lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada".

Verifica-se ainda, que o contrato da recorrente, foi somente registrado pelo Tribunal de Contas, em 28 de abril de 1916, portanto, o registro de um contrato pelo mesmo Tribunal só pode ser considerado em pleno vigor depois de preenchida essa formalidade essencial, conforme assentou o Ministério da Viação, tendo em vista o Decreto n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912, inciso 5º da circular n. 4, de 12 de março daquele ano, que declara tornar efetivo um contrato somente depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Isto posto, e:

Considerando que de acordo com a letra a) parágrafo único do art. 100 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, somente podem gozar de isenção da taxa adicional de 10 % sobre os direitos, as empresas, companhias ou firmas de cujos contratos conste expressamente a isenção da taxa de expediente;

Considerando que o contrato da recorrente celebrado com o Governo, em 25 de agosto de 1900, somente foi registrado pelo Tribunal de Contas, em 28 de abril de 1916, quando em plena vigência a Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911;

Considerando que, na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei ou decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. J. Baylongue.

ACORDÃO N. 7.516

Recurso n. 4.377-2.195 — Isenção de direitos — Recorrentes, Manaus Harbour Ltda. — Recorrida, Alfândega de Manaus.

Nega-se provimento ao recurso porque do contrato da requerente, celebrado em 25 de agosto de 1900, não consta expressamente a isenção da taxa adicional e do imposto adicional, pois apenas, goza de isenção de direitos de consumo, não estando assim, incluídos os referidos adicionais.

Manaus Harbour Limited, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Manaus, obrigando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 % do art. 2º do Decreto n. 24.343 e da taxa adicional de 10 % do art. 100, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, direitos do material despachado pela nota de importação n. 85 de 22 de abril de 1937.

Alega a interessada, em suas razões de recurso, que não procede o despacho da Inspeção daquela Aduana, visto o adicional do artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, ser sucedâneo da taxa de 2 % ouro para melhoramento dos portos, não tendo aplicação nos portos onde essa taxa não era devida, como se dá com o porto de Manaus, de cujo serviço de melhoramentos é a recorrente concessionária. Que pelo seu contrato celebrado em 25 de agosto de 1900, na vigência do Decreto n. 3.617, de 19 de março do mesmo ano, que aprovou a revisão das Tarifas das Alfândegas, determinou expressamente que seria concedida isenção de direitos de consumo, às mercadorias e objetos cujo despacho tiver sido ou for concedido por lei especial, ou por contrato celebrado pelo Governo Federal com pessoa, companhia ou corporação nacional ou estrangeira.

Ora, a recorrente goza somente, dos favores de isenção de direitos de consumo, conforme estabelece o seu contrato.

Desde, entretanto, que, com a promulgação da Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, orçando a receita para 1912, se estatuiu no art. 2º, n. VII, que:

"na expressão — livre de direitos — ou livre de direitos aduaneiros, — consignada em lei ou decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo."

A Lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, para deixar a situação mais clara ainda, estabeleceu no seu art. 10:

"na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se em lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada".

Verifica-se ainda, que o contrato da recorrente, foi somente registrado pelo Tribunal de Contas, em 28 de abril de 1916, portanto, o registro de um contrato pelo mesmo Tribunal só pode ser considerado em pleno vigor depois de preenchida essa formalidade essencial, conforme assentou o Ministério da Viação, tendo em vista o Decreto n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912, inciso 5º da circular n. 4, de 12, de março daquele ano, que declara tornar efetivo um contrato somente depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Isto posto, e:

Considerando que de acordo com o parágrafo único do art. 100, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, somente podem gozar de isenção da taxa adicional de 10 % sobre os direitos, as empresas, companhias ou firmas de cujos contratos conste expressamente a isenção da taxa de expediente;

Considerando que, o contrato da recorrente celebrado com o Governo Federal, em 25 de agosto de 1900, somente foi registrado pelo Tribunal de Contas, em 28 de abril de 1916, quando em plena vigência a Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911;

Considerando que, na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei ou decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.517

Recurso n. 3.619/A/2.250 — Revisão de despacho — Recorrente, Alfândega do Rio Grande — Recorrida, Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Aço em barras de 0,25 m/m de espessura, não tinha similar registrado, na data de sua importação, em 23 de junho de 1937, segundo parecer da Comissão de Similares, motivo por que nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

A Inspeção da Alfândega de Rio Grande recorre "ex-officio" para este Conselho do ato pelo qual julgou improcedente a cobrança dos direitos, pretendida pela Comissão Revisora de Despachos, daquela Aduana, referente a 423 peças de aço em barras simples, de 0,25 m/m de espessura, pesando líquido 77.130 quilos.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu officio anexo, sob n. 227, de 28 de agosto último, que na data da importação, em 23 de junho de 1937, *só havia similar registrado para as barras de aço de 120 m/m x 12 m/m, 120 m/m x 10 m/m e 100 m/m x 12 m/m a que se refere a relação inclusa.*

Isto posto, e:

Considerando que, a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declarou em seu parecer de fls., que não tinha similar na indústria nacional, para as barras de aço de 0,25 m/m de espessura, e sim somente para as de dimensões acima referidas;

Considerando que, a existência de similar para efeito de ser negada isenção ou redução de direitos, torna-se necessário que o produto esteja incluído em circular, em quantidade e qualidade comprovadamente exigidas para o seu emprego ou aplicação segundo o disposto no art. 94 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, em vigor na época da importação do material em causa;

Considerando que, a Viação Férrea do Rio Grande do Sul goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, para o material destinado a sua rede, conforme se depreendem das cláusulas XXII e IX de seu contrato, aprovado pelos Decretos 15.438, de 10 de abril de 1922 e 18.551, de 31 de dezembro de 1928;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Rodolfo Ortenblad, presidente — Odílio Martins de Araujo, relator. Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 7.518

Recurso n. 3.799/A/2.271 — Isenção de direitos — Recorrente, Alfândega de Recife — Recorrido, Governo do Estado de Pernambuco.

Sulfato de alumínio, destinado à purificação de água, não tem similar registrado, segundo declarou a Comissão de Similares, motivo por que nega-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar a decisão recorrida.

Recorre "ex-officio" para este Conselho, o Sr. inspetor da Alfândega de Recife, do ato pelo qual julgou improcedente a revisão de que trata a representação protocolada sob n. 16.847, de 19 de outubro de 1938, da Comissão Revisora de Despachos.

Pelo officio n. 217, de 23 de julho do ano p. findo, o Sr. interventor federal no Estado de Pernambuco, solicitou desembaraço com os favores de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, em virtude de autorização de S. Ex. o Sr. Presidente da República, transmitida àquela Aduana, pela Ordem n. 335, de 23 de outubro de 1936, do Tesouro Nacional, para 733 sacos contendo sulfato de alumínio, pesando líquido 70.000 quilos, destinado ao serviço de abastecimento de água potável, naquela Capital, vindos pelo vapor inglês "Counsellon", entrado em 20 de julho do ano p. findo.

Deferido o seu pedido, formulou o interessado, despacho livre de direitos e demais taxas, pela nota de importação n. 6.600, de 5 de agosto de 1938.

Posteriormente, procedida a revisão da mencionada nota de importação, foi pela representação de fls. 8, solicitado providências à Inspeção daquela Alfândega, no sentido de ser convidado o Governo do Estado para recolher aos cofres públicos, a importância dos direitos devidos pela mercadoria despachada com os favores aduaneiros, visto existir similar na indústria nacional conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935.

Ouvida a Comissão de Similares informou a mesma, em seu officio anexo, sob n. 283, de 19 de setembro último, que não ha similar registrado para sulfato de alumínio destinado à purificação de água.

Isto posto, e:

Considerando que, a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declarou em seu parecer de fls., não existir similar registrado para sulfato de alumínio, destinado à purificação de água;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1939. — Rodolfo Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 7.519

Recurso n. 3.885-A/2.279 — Isenção de direitos — Recorrente, a Alfândega de Recife — Recorrida, The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd.

"Dá-se provimento ao recurso ex-officio, para reformar a decisão recorrida, visto existir similar registrado pela circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, para o material despachado (parafusos de ferro)."

A Inspeção da Alfândega de Recife, recorre, ex-officio, para este Conselho do ato pelo qual julgou improcedente a revisão de nota de que trata a representação protocolada sob n. 17.633, de 31 de outubro de 1938, da Comissão Revisora de Despachos.

Pela petição protocolada sob n. 5.326, de 16 de abril do ano próximo findo, a recorrente solicitou à Inspeção daquela Aduana, entre outros, isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, para o material seguinte: quatro caixas, pesando legal 1.016 quilos, contendo obras de ferro batido, galvanizado, providos de rosca, semelhantes a parafusos (espigões de ferro com arruelas, para locomotivas).

Deferido o seu pedido, formulou a interessada, despacho livre de direitos e demais taxas, pela nota de importação n. 191, de 2 de junho de 1938.

Posteriormente, procedida a revisão do despacho acima aludido, foi solicitada àquela inspeção providências no sentido de ser intimada a Companhia em apreço, para recolher aos cofres públicos a importância devida pelos direitos do material despachado com os favores aduaneiros, visto existir similar registrado pela circular n. 63, de 26 de novembro de 1935.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu officio anexo, sob n. 268, de 19 de setembro último, não constar do processo os elementos indispensáveis ao seu exame e julgamento.

Isto posto, e:

Considerando que existe similar registrado pela circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, para o material despachado;

Considerando, finalmente, que nenhuma prova foi feita em contrário, pela interessada;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso ex-officio.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. J. Baylongue.

ACORDÃO N. 7.520

Recurso n. 3.892/A/2.281 — Isenção de direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Nos termos do art. 98, § 2º, do Decreto n. 24.023, de 1934, os combustíveis, quaisquer que seja a sua aplicação, não se compreendem na expressão "Materiais", para gozar das vantagens do mesmo Decreto. Nega-se, por isso provimento ao recurso.

Para este Conselho, dentro do prazo e atendidas as exigências legais, recorre The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., da decisão do inspetor da Alfândega desta Capital negando isenção de direitos para 21.743 quilos de gasolina a granel, despachada pela nota de importação n. 70.020, de 1938.

O despacho recorrido fundou-se no dispositivo constante do artigo 98, § 2º, do Decreto n. 24.023, de 1934.

Isto posto, e

Considerando que, na forma daquele dispositivo, os combustíveis não se compreendem na expressão "Material" para o fim de gozar de favores aduaneiros;

Considerando que do contrato da requerente, não ha cláusula com declaração expressa e nominal de gozar a gasolina isenção de direitos;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. J. Baylongue.

ACORDÃO N. 7.521

Recurso n. 4.006/2.299 — Isenção de Direitos — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"A recorrente goza, apenas, de isenção de direitos de importação e de expediente, segundo a cláusula 1ª do seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 16.010, de 11 de abril de 1925, o que não lhe dá direito à isenção da Taxa de 2% de Previdência Social, porquanto tal isenção compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras", na conformidade do art. 2º do Decreto número 613, de 14 de fevereiro de 1936, motivo por que nega-se provimento ao recurso."

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, recorre para este Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega do Rio Grande, obrigando-se ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre a importância do material despachado pela nota de importação n. 2.155, de 2 de dezembro de 1938.

A recorrente goza, apenas, da isenção de direitos de importação para consumo e de expediente, de acordo com a cláusula 1ª de seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 16.010, de 11 de abril de 1925, o que não lhe dá direito à isenção da Taxa de Previdência Social, por-

quanto tal isenção compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a *isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras*, na conformidade do disposto no art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente goza, apenas, do favor aduaneiro de isenção de direitos de importação e de expedientes;

Considerando que a isenção da taxa de 2% de Previdência Social corresponde às mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando, finalmente, que o contrato da Companhia recorrente não consigna *isenção de direitos e demais taxas aduaneiras*, não pode, portanto, gozar de isenção da Taxa de 2% de Previdência Social;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o senhor J. Baylongue.

ACORDÃO N. 7.522

Recurso n. 4.023/A/2.305 — Isenção de Direitos — Recorrente. Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Não tendo sido feita prova suficiente de que a indústria nacional não estivesse aparelhada para atender ao fornecimento do material que foi importado, nega-se provimento ao recurso.

Para 30.060 quilos de barras de ferro lisas simples, destinadas à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, requereu o Governo do Estado isenção de direitos, alegando a contingência forçada de importar dito material, porque as fábricas nacionais, embora convocadas, não se apresentaram à concorrência aberta para o fornecimento necessário.

Pelo Inspetor da Alfândega da cidade do Rio Grande, foi negada a isenção, pelo fato de não ter sido ouvida a Comissão de Similares, como prescreve o artigo 95, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, visto se tratar de material com similar na indústria do país.

Deste ato foi interposto recurso para este Conselho, dentro do prazo hábil, atendidas as formalidades regulamentares.

Apreciado o caso em sessão desta Câmara, foi resolvido que se convertesse o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Comissão de Similares.

Isto posto e

Considerando que se trata de material com similar registrado;

Considerando que aquela Comissão opinou que a espécie não se applicava o art. 95, do decreto-lei citado, por não ter sido feita prova suficiente de não estar a indústria nacional aparelhada para atender ao fornecimento;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o senhor J. Baylongue.

ACORDÃO N. 7.523

Recurso n. 4.373/A/2.333 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Provado que as fábricas beneficiárias de registro de similar, de determinado material não o pode fornecer na época em que se deu a importação, dá-se provimento ao recurso.

Para 20.000 quilos de ferro guza, destinados à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, requereu o Governo do Estado, isenção de direitos, alegando a contingência forçada de importar dito material, porque as fábricas nacionais, embora convocadas, não se apresentaram à concorrência aberta para o fornecimento necessário, tendo as mesmas em documentos anexos ao processo, declarado não poder, na época, fornecer aquele material.

Pelo inspetor da cidade do Rio Grande, foi negada isenção, pelo fato de não ter sido ouvida a Comissão de Similares, como pres-

creve o art. 95, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1934, visto se tratar de material com similar na indústria do país.

Deste ato foi interposto recurso para este Conselho, atendidas todas as formalidades regulamentares.

Apreciando o caso em sessão desta Câmara, foi resolvido que se convertesse o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Comissão de Similares.

Isto posto e

Considerando que se trata de material com similar registrado;

Considerando que no parecer daquela Comissão, cabe ao caso aplicação do dispositivo constante do art. 95, citado em face das provas reunidas ao processo, relativamente à impossibilidade de poderem as fábricas nacionais do produto fazerem o fornecimento.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por voto unânime, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 7.524

Recurso n. 4.586/A/2.371 — Isenção de direitos — Recorrente, Sociedade Anônima Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluída a do imposto adicional de 10% criado pelo art. 11, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes de tempo de sua publicação e sim daí para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei sobre a matéria seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo III, da Introdução do Código Civil Brasileiro".

Sociedade Anônima Fábricas "Orion", recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou isenção do imposto adicional de 10%, instituído pelo art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

A recorrente, em petição dirigida àquela Inspeção, solicitou isenção de direitos de importação para o material constante da relação anexa, bem como isenção do imposto adicional de 10% sobre os mesmos direitos, mencionado no aludido Decreto n. 24.343, com fundamento e apoio no art. 1º e 100 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, sendo o seu pedido deferido, somente quanto à isenção de direitos, sujeitando-a, entretanto, ao pagamento do referido imposto adicional de 10%.

Alega a interessada, em suas razões de recurso, que pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925, o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, foi autorizado a conceder à "Sociedade Anônima Fábricas "Orion", com sede em São Paulo, os favores constantes das letras "a" e "b" do art. 47, da Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 178, da Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e mediante as condições estabelecidas no Decreto número 16.763, de 31 de dezembro de 1924, que desse decreto surgiram o contrato firmado pela recorrente e o respectivo termo de aditamento, publicados, respectivamente, no "Diário Oficial", de 11 de março de 1926, páginas ns. 5.601 e 5.602 e no de 1 de maio de 1926, página n. 8.977, contrato e aditamento registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 de agosto de 1926, conforme se vê do "Diário Oficial" de 3 de setembro do mesmo ano, páginas números 16.790 e 16.791, e que em virtude desse contrato, também assinado pelo então ministro da Fazenda, de acordo com o art. 776, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, adquiriu a recorrente o direito de:

Cláusula Primeira: — São concedidas à Sociedade Anônima Fábricas "Orion":

I — *Isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para:*

a)

b) substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento da mesma fábrica.

Na época em que entrou em vigor o seu contrato celebrado com o Governo Federal (setembro de 1926), não era cobrada a taxa de 2% ouro, no porto de Santos, o que somente teve lugar, a partir de janeiro de 1932, quando vigorante o Decreto-lei n. 20.852, de 26 de dezembro de 1931, não podendo, portanto, a lei retroagir para prejudicar o direito adquirido pela recorrente, pois é preceito que a lei posterior não prejudicará a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e acabado, segundo art. 3º, da Introdução do Código Civil Brasileiro.

O intuito do Governo, era tão grande em amparar a indústria de artefatos de borracha, que na cláusula 5.ª do contrato da recorrente, consta o seguinte:

"O Governo interporá seus bons officios para que a sociedade obtenha isenção de quaisquer impostos e taxas estaduais e municipais que incidirem sobre a fábrica, usina e suas dependências, tráfego de matérias primas, combustíveis e respectivos produtos".

Vê-se, portanto, pela cláusula acima, o interesse tomado pelo Poder Público em proteção à essa Indústria Nacional.

A Lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, no n. 4, parágrafo unico do art. 2º, foi facultado ao Governo o estabelecimento de uma taxa nunca superior a 2% do valor da importação e de 1% da exportação, destinada a favorecer as empresas que se organizassem para melhoramentos dos portos do Imperio, além das vantagens da Lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

O Decreto n. 1.859, de 8 de junho de 1903, no n. 2, do art. 5º, criou a taxa de 2% ouro, sobre o valor da importação da mercadoria, destinada ao serviço de juros e amortização dos títulos emitidos para melhoramentos dos portos da República.

A Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, no seu item 1, do art. 2º, mandou cobrar a taxa de 2% ouro, no porto do Rio de Janeiro.

O Decreto n. 5.555, de 10 de junho de 1905, no seu art. 1º, mandou arrecadar a taxa de 2% ouro, no porto do Rio de Janeiro e que a mesma fosse escriturada sob o título "Renda com aplicação especial — Obras de Porto do Rio de Janeiro".

O Decreto n. 10.267, de 12 de junho de 1913, aprovou o Regulamento par aa caixa especial de portos.

O Decreto-lei n. 20.852, de 26 de dezembro de 1931, pelo n. 1, inciso 9º, do art. 1º, estendeu a todas as Alfandegas do país a cobrança da taxa de 2% ouro.

O Sr. ministro da Fazenda, em ordem telegráfica, determinou à Alfandega de Santos a suspensão temporaria da cobrança da taxa de 2% ouro, até que o Governo resolvesse sobre as reclamações apresentadas pela Associação Comercial de São Paulo e Companhia Docas de Santos.

Pelo Decreto n. 21.955, de 13 de outubro de 1932, foi tornado obrigatória a cobrança da taxa de 2% ouro, no porto de Santos.

A partir de-sa data, a recorrente efetuava o pagamento da aludida taxa, sob protesto, pois segunda alega não se conformava com tal exigência, não obstante gozar de isenção de impostos de importação por força de seu contrato.

A taxa de 2% ouro, cobrada sobre o valor official das mercadorias, para melhoramentos dos portos, criada pela Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, foi suprimida pelo art. 3º do Decreto número 21.343, de 5 de junho de 1934, não existindo, portanto, mais a taxa de 2% ouro, mandada cobrar no porto de Santos, pelo Decreto n. 21.955, de 13 de outubro de 1932.

Declara o parágrafo unico do art. 2º do Decreto n. 21.343, que o imposto adicional de 10%, não será cobrado das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, constantes do capítulo II do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, não estando assim, a recorrente sujeita ao dito imposto, pois esse, é calculado sobre os direitos realmente devidos e uma vez que não haja direitos a cobrar, está dessa forma, isenta do pagamento de quele imposto adicional, mesmo porque não feria base para o cálculo, visto a interessada gozar por força de seu contrato de "isenção de impostos de importação e expediente", durante o prazo de 25 anos.

Com a promulgação da Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, orçando a receita para 1912, se estatuiu no art. 2º, n. VII, que:

"na expressão — livre de direitos — ou livre de direitos aduaneiros — consignada em lei ou decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo".

A Lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, para deixar ainda, a situação mais clara, estabeleceu no seu art. 10, que:

"na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de qualquer outras taxas só terá lugar se em lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada".

A importação da mercadoria de que trata este recurso, foi na vigência do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, que no seu art. 1º, declara: — "As isenções e reduções de direitos de importação para consumo somente serão concedidas às mercadorias e materiais si estiverem clara e expressamente incluídos nas disposições do presente decreto, constarem de disposição ou concessão especial de lei, ou de contratos já celebrados com o Governo Federal. Declarando ainda, o parágrafo unico do mesmo artigo, que na expressão — direitos da importação para consumo — se compreende somente o imposto de que trata o inciso 1, do art. 1º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Portanto, diante do exposto, ficou bem esclarecido, que taxa ou imposto adicional, não está a recorrente sujeita, porquanto do seu contrato consta expressamente a isenção de impostos de importação e expediente. Trata-se, assim, de um imposto acessório, adstrito e

cobrável juntamente com o principal que é o de importação para consumo. Quanto à taxa de 2% ouro, a que se refere o art. 3º do Decreto n. 24.343 aludido, foi suprimida, desaparecendo por completo de nosso regime fiscal.

Assim que, qualquer tributação acessória ou adicional sobre *impostos de importação e exportação*, criada posterior à vigência de seu contrato, não atingirá a recorrente, pois trata-se de uma lei posterior, como se vê do Decreto-lei n. 20.852, de 26 de dezembro de 1931, expedida cinco anos após a provação daquele contrato, pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925, não podendo, portanto, prejudicar em caso algum, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, ou a coisa julgada, como preceitua o art. 3º da Introdução do Código Civil Brasileiro.

O Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, criou uma situação jurídica nova, inteiramente independente da que existia anteriormente, sendo assim, evidente que essa situação jurídica não poderia de maneira alguma ferir direitos adquiridos em virtude de disposições ou concessão especial de lei ou de contratos já celebrados com o Governo Federal, conforme se verifica do art. 1º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo art. 1º do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Isto posto, e:

Considerando que a Sociedade Anônima Fábricas "Orion" goza de isenção de impostos de importação e expediente, em virtude de seu contrato celebrado com o Governo Federal, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 de agosto de 1926, publicado no "Diário Oficial", de 3 de setembro do mesmo ano;

Considerando que a taxa de 2% ouro, foi somente mandada cobrar na Alfandega de Santos, pelo Decreto-lei n. 20.852, de 26 de dezembro de 1931, cuja vigência teve início em janeiro de 1932;

Considerando que o art. 1º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo art. 1º do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, manda respeitar os contratos já celebrados com o Governo Federal no que se refere a concessão de isenção de direitos para as mercadorias e material si estiverem claro e expressamente incluídos nas disposições daqueles decretos, constarem de disposição ou concessão especial de lei, ou de contrato;

Considerando que se trata, simplesmente, de um imposto, instituído pelo art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, que manda cobrar "além dos direitos de importação para consumo, um imposto adicional de 10% sobre os direitos realmente devidos;

Considerando que, as taxas anteriormente exigidas, foram extintas pelo art. 3º do Decreto n. 24.343, acima citado, desaparecendo assim, por completo da nossa legislação aduaneira, criando-se um novo tributo sob a denominação de imposto adicional de 10%, incidindo sobre o imposto de importação para consumo, cobrável juntamente com este, (art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934);

Considerando que o parágrafo unico do art. 2º do decreto número 24.343, declara que o imposto adicional de 10%, não será cobrado das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, constantes do capítulo II do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

Considerando que a recorrente goza de isenção de impostos de importação e expediente, em virtude de seu contrato, não pode, portanto, ser cobrado o imposto adicional de 10%, pois além de se tratar de um imposto que incide sobre importação, não se aplica no presente caso, em face do parágrafo unico do art. 2º do Decreto número 24.343 referido;

Considerando que, as alegações da Sociedade anônima "Orion", são justas e merecem ser tomadas em consideração, diante dos dispositivos legais apresentados pela interessada, pois que ao Juiz cabe julgar conforme o alegado e provado — *Secundum allegata e probata iudex judicare debet*;

Considerando, finalmente, que esta Câmara já decidiu caso análogo, com respeito a recorrente, em grau de reconsideração, conforme se verifica do Acórdão n. 4.112, em sessão de 1º de dezembro de 1938;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odilio Martins de Araújo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.525

Recurso n. 5.541-A-331 — Classificação de mercadoria — Recorrente. Axel Wilhelmi — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Indefere-se o pedido de reconsideração pelos legais fundamentos, do acórdão n. 6.113.

Axel Wilhelmi, pede reconsideração do acórdão n. 6.113, que classificou como papel semelhante ou graneado, taxa de 3\$120 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 7.343, de 1936, como cartões em folhas, branco e de cor, art. 538 e taxas de 1\$360 e 1\$820 por quilo.

O requerente nas suas largas considerações, além de outras, se refere a decisão n. 966 da Comissão de Tarifa do Rio, que ouviu a Imprensa Nacional, considerou a mercadoria idêntica a cartolina de cor.

Encontram-se no processo, dois pareceres da Imprensa Nacional, um dos quais, declara tratar-se de "papel calandrado ou estampado, próprio para capas".

Este Conselho, tendo em vista que a gramatura só se refere aos papéis do art. 556, alínea 3ª, tem se negado a permitir que os papéis, brancos ou de cor, calandrado com baixo relevo de fantasia e semelhante ao papel graneado esteja sujeito a gramatura.

O requerente apresentou em estudo minucioso e comparativo, o parecer do Instituto de Tecnologia do Ministério do Trabalho, sobre as diversas qualidades de papel e cartolina comumente empregados, como capas e outros usos.

Embora, por esse estudo a mercadoria em causa seja considerada cartão ou cartolina, tarifariamente, não vejo como esquadra-la no art. 538.

Diz o artigo: "*Cartão ou cartolina* — Em folhas ou rolos.

Branco... de cor natural ou colorido por qualquer processo. Encerado, envernizado, gomado, oleado, parafinado, resinado e semelhantes, ou forrado de pano, de qualquer cor...

A nota invocada somente pode servir para os papéis descritos neste artigo e o papel em causa aí não se acha tarifado.

Segundo a amostra trata-se de uma cartolina de cor, calandrada, e com relevos em fantasia, semelhante ao papel marroquinado ou graneado, e, como estes papéis se acham claramente tarifados no artigo 556, no inciso 6º não sujeitos a gramatura, a decisão do acórdão recorrido está certa.

Isto posto.

Considerando à vista da amostra tratar-se de cartolina, calandrada de cor, com relevos de fantasia, semelhantes ao papel marroquinado ou graneado;

Considerando que no art. 538, não se acha tarifado esse cartão ou cartolina;

Considerando que a nota da Tarifa de n. 135, só se refere aos papéis devidamente tarifados no art. 538;

Considerando que este Conselho tem decidido que no art. 556, a gramatura só se refere aos papéis do inciso 3º;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Luiz Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.526

Recurso n. 1.376-A-105 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Antônio H. da Silva — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A gelatina impura, em folhas, para fins industriais, classifica-se no art. 89 como cola animal de outra qualidade sujeita à direitos de 3\$120 por quilo t. m.

Antônio H. da Silva, despachou na Alfândega do Rio, pela nota n. 74.186, de 1936, cola animal de outra qualidade, para fins industriais, art. 89 e taxa de 3\$120 por quilo. O conferente do despacho, tendo dúvidas sobre a mercadoria, pediu o exame do Laboratório Nacional de Análises e à vista do seu laudo impugnou a classificação. Foi então solicitada a audiência da Comissão de Tarifa que decidiu classificar a mercadoria no art. 96 como gelatina em folhas, sujeita à taxa de 6\$240 por quilo.

O laudo do Laboratório declara tratar-se de uma lâmina transparente, de coloração amarela, gelatina em folhas para fins industriais. O interessado, dentro do prazo recolheu a importância exigida e recorreu da decisão proferida. A alegação do recorrente é a de que a mercadoria é cola animal em lâminas grossas, impura, para a indústria da mercadoria, a qual, em frente da nota n. 22 da tarifa, não pode ser classificada no art. 96. Já neste Conselho o recurso, foi pedido, pelo relator designado, ao Laboratório para dizer se a gelatina em causa pode ser aplicada na preparação de cápsulas, lâminas ou películas. O Laboratório responde que a gelatina não tem o grau de pureza necessário para que possa ser empregada na preparação de cápsulas, lâminas ou películas, que se destinam a fins medicinais ou alimentícios.

Isto posto.

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises sempre declarou tratar-se de gelatina impura em folhas para fins industriais e em pedido de informação declarou não servir para a preparação de cápsulas, lâminas e películas, pelas suas impurezas;

Considerando que a nota n. 22 determina que a gelatina classificada no art. 96 é a cola purificada, para ser usada na preparação de cápsulas, lâminas e películas, ou na indústria alimentar como clarificante ou comestível;

Considerando que, em face do laudo e informação do Laboratório, a classificação da mercadoria deve ser feita no art. 89, como cola de outra qualidade, conforme deu em despacho o recorrente;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octávio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Luiz Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.527

Recurso n. 4.013-A-107 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Lodovico Lazzati — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Maquinetas, para teares — classificam-se como utensílios não classificados para artes e ofícios, de máquinas, na taxa m. de 2\$080 por quilo, do art. 1.859, da Tarifa".

Lodovico Lazzati recorre de acordo com a lei e no prazo do ato do inspetor da Alfândega que em Comissão de Tarifa, depois de ouvir o técnico, mandou classificar como utensílios não classificados para artes e ofícios de máquinas, do art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 17.165, de 1938, como "máquinas operatrizes não classificadas de mais de 100/250 quilos", artigo 1.831 e taxa de 1\$120 por quilo.

O técnico designado assim se expressou: "As máquinas operatrizes propostas a despacho pela nota junta são maquinetas "Jacquard" utilizadas nos teares para o fim de lavar tecidos. Dada sua função, tais maquinetas constituem um utensílio de máquinas e assim vem sendo classificada por esta alfândega e com fundamento em julgado do Conselho Superior de Tarifa, conforme seu acórdão n. 851, publicado no *Diário Oficial* de 15 de outubro de 1935, art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo".

Trata-se como se vê pelo laudo, de maquinetas adaptadas aos teares com a finalidade de dar labores a determinados tecidos.

Este Conselho já tem classificado em vários acórdãos, essas maquinetas, como utensílios, principalmente nos de ns. 4.274 e 5.477.

Assim:

Considerando o laudo técnico do engenheiro designado;

Considerando tratar-se de maquinetas que são ajustáveis a qualquer tear e com a finalidade de dar labores a determinados tecidos;

Considerando a jurisprudência firmada por este Conselho, em varios acórdãos, assunto já resolvido por autoridade superior, em grau de recursos;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.528

Recurso n. 4.014-A-108 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Novoterápica Italo-Brasileira — G. de Mattia & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Extrato de piretro, constituindo matéria prima para preparação de inseticida", foi bem classificada no art. 987 da Tarifa, para pagar *ad-valorem* 25 % como "quaisquer matérias primas não classificadas para usos técnicos".

Novoterápica Italo-Brasileira — G. de Mattia & Comp. Ltda., despachou, na Alfândega de Santos, pela nota de importação número 35.351, de 18 de junho do ano passado, um tambor contendo "preparações para matar ou destruir outros insetos", do art. 974 da Tarifa, taxa de 5\$2 por quilo.

Essa classificação não foi aceita pelo conferente de saída, justificada a impugnação com os motivos dados na sua informação de fl. 6v. do processo e na qual se opina pela aplicação do art. 987 da Tarifa, onde estão incluídas as "preparações não classificadas para usos técnicos, visto parecer que no caso se trata de extrato de flores de piretro, para fabricação de inseticida, e o que em definitivo se resolveria ouvindo o Laboratório Nacional de Análises".

Não concordando a importadora e tendo requerido para ser ouvida a Comissão da Tarifa, foi primeiramente feita a diligência acima lembrada e da qual resultou o laudo n. 2.033, de 10 de agosto de 1938, que se vê à fl. 8, confirmando a opinião do impugnante. E em vista do que, a Comissão, por unanimidade de votos, foi de parecer em que se classificasse a mercadoria no referido art. 987, com "quaisquer matérias primas não classificadas para usos técnicos, *ad-valorem* 25 %". E o Sr. inspetor assim decidiu.

Ciente da decisão, a interessada pagou em tempo a diferença exigida e também no prazo legal recorreu para esta instância. Entende que a decisão não interpretou precisamente o laudo e faz comparação com os produtos *Flit*, *Fly-Tox*, etc., que são conhecidos no mercado como preparados à base do piretro e que naturalmente não pagaram 25 % *ad-valorem*.

A recorrente, entretanto, é quem, mencionando os outros produtos, que de fato são conhecidos, os denomina de preparados, enquanto que o laudo técnico de fl. refere-se ao produto da questão chamando-o de "extrato de piretro, constituindo matéria prima para preparação de inseticida". E do que se conclue que a comparação feita não é aceitável, por ter a decisão recorrida se amparado precisa e legalmente na opinião do Laboratório ao qual se apelou para melhor esclarecimento da questão.

Nessas condições, e

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Mas, considerando que, justa foi a impugnação ante os elementos aos quais se refere o funcionário e tanto que o parecer técnico a confirmou, tendo, assim, bem resolvido a autoridade recorrida;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
 Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.
 — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.
 Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 3 de abril de 1940

Processo n. 35.691/39 — Adjudicação do prédio à rua Jaraguá n. 55, nesta Capital Federal, a Rodolfo Portun — Exposição ministerial para reconsideração do despacho adjudicatório. — "Arquive-se". — *GETULIO VARGAS*.
 Exposição de Motivos n. 474, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, acima mencionada:

"Exmo. Sr. Presidente da República.

Por despacho de 28 de junho último, houve por bem V. Excia. deferir o requerimento que acompanhou a exposição deste Ministério, n. 867, da mesma data, no qual o motorista Rodolfo Portun, do Ministério das Relações Exteriores, pediu a alienação em seu favor do prédio sito à rua Jaraguá n. 55, nesta capital.

Encaminhado o processo à Diretoria do Domínio da União, para providenciar sobre a adjudicação do prédio, verifiquei aquela Diretoria não ser o requerente funcionário efetivo mais sim extranumerário, parecendo-lhe, assim, não estar em condições de ser o compreendido entre os "funcionários federais" a que se refere o Decreto-lei n. 790, de 13 de outubro de 1938, que autorizou a venda do imóvel citado.

De maneira idêntica manifesta-se a Diretoria Geral da Fazenda Nacional, que, reportando-se aos termos da exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, que acompanhou o projeto de "Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União" (fls. 36/7), conclui pela conveniência de voltar o caso a consideração de V. Excia., afim de ser reconsiderado o despacho pelo qual foi deferido o pedido inicial.

Não ha negar a diferença existente entre o "funcionário público", na conceituação legal do termo e o "extranumerário".

Qualquer dúvida que porventura tivesse ainda sobre a matéria, teria afinal desaparecido com a vigência do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro próximo findo, no qual foi convertido o projeto supra mencionado.

Como acentuam os pareceres, a venda dos prédios em apreço, devendo ser feita para pagamento em 180 prestações ou seja em 15 anos, pressupõe a existência de uma estabilidade que a situação do "extranumerário" não assegura.

Nestas condições, cumpre-me submeter o assunto à consideração de V. Excia., para que se digne de resolver se deve ou não ser mantida a autorização anterior de alienação do imóvel em favor do mensalista de quem se trata.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1940. — *A. de Souza Costa*."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de fevereiro de 1940

Processo n. 19.013/40 — Laudos de inspeção médica da Secção de Assistência Social, de 3 e 8 de fevereiro último, com referência ao extranumerário Dra. Ambrosina Guerra da Cunha — Já devidamente anotados. — "Arquive-se o processo". — *Ulpiano de Barros*.

Dia 8 de março de 1940

Processo n. 23.849/40 — Laudos de inspeção médica da Secção de Assistência Social de 22 de fevereiro e 1 de março de 1940, com referência ao funcionário D. Dulci Nogueira e ao extranumerário Dr. Luiz Poli. — Já devidamente anotados. — "Arquive-se o processo". — *Ulpiano de Barros*.

Dia 20

Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

Ofício n. 466 — Envia o processo n. 62.525/35, para registro do termo de novação de aforamento, assinado por Américo Martins Coelho da Silva, relativo ao terreno nacional à rua 24 de Maio n. 683, na Capital Federal.

Dia 22

Processo n. 31.563/40 — Em que F. Passos & Cia., recorrem do despacho do Sr. Diretor da D. D. U., de 28-3-1940, exarado no processo n. 16.733/40 e publicado à página n. 6.270, do *Diário Oficial* de 11-4-1940. — "Mantendo a decisão da fls. 65, faço subir ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional o recurso de fls., interposto por F. Passos & Cia. daquela decisão". — *Ulpiano de Barros*.

Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ofício n. 262-DA — Envia o processo n. 54.945/38, para extração de novo empenho de despesa com a aquisição de terreno em Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, pertencente aos herdeiros de Francisca Gustavo Alves.

Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

Ofício n. 480 — Envia o processo n. 104.990/39, para registro dos termos de constituição de aforamento, assinados por José Gomes Marques, relativos a terrenos de marinha à rua General Sampaio números 4, 8 e 12 e no lado esquerdo do n. 4, na Capital Federal.

Dia 6 de abril de 1940

Processo n. 102.866-39 — Telegrama n. 153, de 6-12-1939, do S.R.D.U., em Santa Catarina, de consulta sobre terrenos situados às margens de rios que banham mais de um Estado — a que já se respondeu. — Arquive-se. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 10

Ao Sr. chefe do S.R.D.U., no Estado do Espírito Santo:

Telegrama n. 320 — Responde-se ao telegrama n. 27, de 13 de março de 1940, com informação acerca de processo requisitado pelo Juízo dos Feitos da Fazenda Pública da cidade de Vitória. (Processo n. 25.318-40).

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

gada pela União Federal, ao Sodalício da Sacra Família, referente à contrato de retificação e ratificação da escritura de 3-5-1934, outorgada pela União Federal, ao Sodalício da Sacra Família, referente à cessão a este último do prédio à Avenida Suburbana n. 50, na Capital Federal.

Ofício n. 433. — Responde ao ofício n. 13.360-S-40, de 20 de março de 1940, e reenvia o processo n. 50.990-33, para registro do termo de constituição de aforamento de terreno de marinha, na fazenda "Castelo", na Ilha de Itaparica, Estado da Baía, e assinado pelo Dr. Hélio Prager Fróis.

Processo n. 71.019-39 — Concessão de aforamento à Companhia Luz Steérica de terreno de acrescidos de marinha à rua Benedito Ottoni n. 44, nesta Capital. Proposta sua aprovação de acordo com o parecer da Procuradoria. — Aprovado.

Parecer a que se refere o despacho supra:

"1. A lei manda ouvir os Ministérios da Guerra e da Marinha e ainda as Prefeituras sobre a concessão de aforamento de terreno de marinha.

2. Compreende-se, porém, que essa audiência se torna desnecessária quando o terreno, como na hipótese está situado em zona já urbanizada, com edificações, portanto, e onde existem outros terrenos já aforados pela Diretoria do Domínio da União, como informa o S. R. do Distrito Federal a fls.

3. Si a audiência fosse necessária, ela teria sido solicitada nesses outros processos e a resposta teria sido negativa, porque os aforamentos foram concedidos.

4. Por esses motivos entendemos que a concessão de que se trata deve ser aprovada.

A consideração do Sr. Dr. diretor". Em 10-4-1940. — *Agripino Vicedo*, procurador.

Dia 11

Processo n. 104.990-39 — Concessão de aforamento a José Gomes Marques do terreno de acrescidos de marinha à rua General Sampaio ns. 4, 8 e 12, nesta Capital.

Proposta sua aprovação de acordo com o parecer da Procuradoria, idêntico ao proferido no processo n. 71.019-39. — Aprovo a concessão do aforamento de que se trata. — *Ulpiano de Barros*.

Processo n. 7.989-40 — Escritura pública de constituição de enfiteuse a ser outorgada pela União Federal, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, relativa aos lotes ns. 86 a 95, quadra 9, de terrenos acrescidos de marinha, à Avenida Venezuela, nesta Capital. — Aprovo a minuta de fls. 44/47 e autorizo a lavratura do respectivo contrato. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 17

Ao Sr. chefe do S.R.D.U., no Estado do Maranhão:

Telegrama n. 340 — Responde-se ao telegrama n. 27, de 10 de abril de 1940, e determina-se que o mesmo Serviço Regional represente ao Sr. Dr. procurador regional da República, sobre a ocorrência comunicada e solicite o emprego das medidas legais convenientes à defesa dos interesses da União.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 252-DA — Restitue o processo n. 12.033-40, em que João Rodrigues do Sacramento e outros pleiteiam vender à União Federal o terreno à rua Borda do Mato n. 395, antigo 13, na Capital Federal.

— Ao Sr. oficial do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal:

Ofício n. 258-DA — Envia, para a respectiva transcrição, e sem onus para a União, nos termos do § 3º do art. 11 do Decreto-lei nú-

mero 710, de 17-9-1938, o primeiro traslado da escritura de compra, feita a Francisco Felinto de Oliveira e sua mulher, do terreno e suas benfeitorias, situados à rua Pernambuco n. 54, na Capital Federal. (Processo n. 6.894-40).

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

Ofício n. 458 — Envia o processo n. 97.736-39, para fins de registro de dois termos de novação de aforamento, assinados a 4 de abril de 1940, pela Brasília Imobiliária S.A., referentes a terrenos acrescidos de marinha, lotes ns. 570 e 571, quadra 24, à Avenida Portugal, Urca, na Capital Federal.

Processo n. 30.726-40 — Remessa n. 317, de 10-4-1940, do S.R.D.U. em São Paulo, com escritura de doação de um terreno em Sorocaba, feita pela Fazenda Estadual à União, para construção do edifício dos Correios e Telégrafos. — Trata-se de escritura de doação simples à União. Tal contrato não necessita ser publicado em o "Diário Oficial", nem de registro pelo Tribunal de Contas, conforme se demonstrou a fls.

Restitua-se, pois, o processo ao S.R. de sua procedência, depois de passar pela D.C.R. para os fins convenientes. — *Ulpiano de Barros.*

Dia 19

Processo n. 43.737 — Escritura pública de retificação e ratificação, outorgada a 16-4-1940, do termo de obrigação firmado a 5 de outubro de 1925 entre a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e Zeferino Rebelo de Oliveira, com relação a terrenos acrescidos de marinha à Praia de S. Cristovão n. 210, na Capital Federal. — Aprovo o contrato de que se trata e autorizo a sua publicação. — *Ulpiano de Barros.*

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO S. R. D. U. NO DISTRITO FEDERAL

Dia 8 de abril de 1940

Processo n. 97.736-39 — Termos de novação de aforamento, assinados pela Brasília Imobiliária S.A. dos lotes ns. 570 e 571, da quadra 24, à Avenida Portugal, Urca, nesta Capital. — Aprovo os termos de novação de aforamento de que se trata, pelas cópias de fls. 37 a 48 e autorizo sua publicação. — *A. Azambuja.*

Dia 19

Processo n. 104.990-39 — Termos de constituição de aforamento, assinados por José Gomes Marques, relativos aos terrenos de acrescidos de marinha, à rua General Sampaio, ao lado esquerdo do n. 4, e os de ns. 4, 8 e 12, nesta Capital. — Aprovo os termos lavrados e autorizo sua publicação. — *A. Azambuja.*

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Apostilas:

No decreto de 17 de março de 1933, que nomeou Afonso Celso Marchand, engenheiro da classe L — do Quadro I — Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 31 da carreira de Engenheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

No decreto de 17 de março de 1933, que nomeou Jair Vieira de Rezende, engenheiro da classe K — do Quadro I — do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila, "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 26 da carreira de Engenheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

No decreto de 26 de setembro de 1934, que nomeou Felipe Nery Lins, intendente da classe K — do Quadro I — do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 26 da carreira de Intendente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

No decreto de 17 de março de 1933, que nomeou Gilberto Correia, auxiliar de escrita da classe II — do Quadro I — do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 18 da carreira de auxiliar de escrita do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

No decreto de 11 de abril de 1934, que nomeou Augusto Gadelha Borges, desenhista da classe J — do Quadro I — do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 23 da carreira de Desenhista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

No decreto de 5 de setembro de 1934, que nomeou Araci de Oliveira Godinho, protocolista da classe F — do Quadro I — do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe F — da carreira de Protocolista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

No decreto de 27 de dezembro de 1933, que nomeou Ademar Barbosa de Almeida Portugal, engenheiro da classe I — do Quadro I — Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe I — da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda".

No decreto de 17 de março de 1933, que nomeou Elvira Eugênia Xavier do Prado, dactilógrafa da classe G — do Quadro I — do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe G — da carreira de dactilógrafa do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda".

No decreto de 17 de março de 1933, que nomeou Alzira Moreira Pena, dactilógrafa da classe F — do Quadro I — do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe F — da carreira de dactilógrafa do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda".

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de abril de 1940

Ofícios:

Ao Sr. Dr. Joaquim Gomes de Carvalho, deleg. do fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 493 — Agradece a comunicação feita no telegrama n. 97, de 22 do corrente, de haver tomado posse e assumido o exercício do cargo de delegado fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 22 de abril de 1940

Processos:

N. 30.785-40 — Requerimento em que D. Maria Viana Pereira pede nova carta de aforamento de terreno n. 76, situado em Porto Velho, distrito de São Gonçalo, Niterói. — Restituiu-se, com a junta feita, ao Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro.

N. 25.860-40 — Ofício n. 224, de 20 do mês recém-findo, em que o Serviço Regional no Estado de Minas Gerais solicita a remessa do processo n. 32.015-33. — Devolveu-se, para fim de esclarecimento, ao mencionado Serviço Regional.

N. 29.913-40 — Ofício n. 164, de 1 do corrente mês, em que o Serviço Regional no Rio Grande do Sul pede cópia de pareceres emitidos no processo n. 83.386-39. — Restituiu-se, com a cópia solicitada, ao dito Serviço Regional.

Dia 23

N. 19.530-40 — Ofício n. 149, de 1 de março último, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro solicita a devolução do processo n. 11.276-34. — Restituiu-se, com a junta feita, ao Serviço Regional naquele Estado.

Dia 25

N. 20.967-40 — Telegrama n. 27, de 24 de fevereiro último, em que o Serviço Regional em Pernambuco solicita a devolução do processo n. 84.541-35. — Atendeu-se, restituindo-se-lhe o processo.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de abril de 1940

Ofícios:

Ao Sr. presidente da Comissão de Administração e Tombamento dos Próprios Nacionais — Ministério da Marinha:

N. 246-DA — Encaminha cópia do termo de entrega e recebimento do terreno da ex-Escola de Aprendizes de Marinheiros em Tambú, no Estado da Paraíba.

— Ao Sr. general diretor de Engenharia do Ministério da Guerra:

N. 259-DA — Solicita informações sobre a demarcação do Campo de Instrução de Gericinó.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura:

N. 260-DA — Comunica que está providenciando esclarecimentos referentes à Fazenda Nossa Senhora das Mercês, no Estado do Maranhão.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização:

N. 770-DA — Referente à transferência para aquela Divisão do campo denominado Maranhão, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

Dia 25 de abril de 1940

Processos despachados:

N. 24.428-39 — Novação de aforamento do terreno situado à travessa 5 de Outubro, em São Luis, no Estado do Maranhão, pretendida por Domingos Gonçalves Gabriel e Frutuoso Gonçalves Gabriel. — Tendo sido feito o registro da novação de aforamento, restituiu o processo ao S. R. no Maranhão para o seu prosseguimento.

N. 53.900-39 — Novação de aforamento do terreno acrescido de marinha situado à rua Barão do Amazonas, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, requerida por Maria do Sacramento da Cunha Martins. — Tendo sido feito o registro do imóvel, restituiu o processo ao S. R. no Estado do Rio de Janeiro para prosseguir na novação.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de abril de 1940

Requerimentos:

N. 11.831-39 — Enciso Guarnieri. — J. certidão do acórdão em referência.

Processo n. 10.711-1940 — Consulta da firma Coimbra & Irmão Ltda. — Responde-se que o produto a que se refere a consulta (doces de banana e de goiaba), fornecido em pacotes de 50 tabletes, acondicionados em caixas ou simples cintas de papel, incide no imposto de consumo e está taxado, na alínea VI do § 9.º do art. 4.º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, para pagar \$060 por 250 gramas ou fração, peso bruto.

Autos:

N. 2.287-1939 c/Falietti & Gioba — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Falietti & Gioba a multa de 526\$6, devendo ainda pagar o imposto devido de 263\$3, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 193-1940 c/Manuel Jorge de Sousa — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Manuel Jorge de Sousa a multa de trezentos mil réis, grau mínimo do art. 29, § 2.º, letra b, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 230-1940 c/J. Maroum & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a J. Maroum & Comp. a multa de 125\$6, devendo ainda pagar o imposto devido de 62\$8, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 881-1940 c/Antônio Bottino — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Antônio Bottino a multa de 100\$0, devendo, ainda, pagar o imposto devido de 28\$0, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 756-1940 c/A. Ruthenberg & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 9-10 e de acordo com os arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e imposta à firma A. Ruthenberg & Comp. a multa de 5.761\$2, com a obrigação, ainda, de recolher a quantia de 1.921\$4, de imposto devido.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 3.207-39, contra José Conceição. — Julgado procedente o auto de fls. 6-7 e de acordo com os arts. 33 e 38 do Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, e imposta à firma José Conceição, su-

cessora de A. Marques Moreira, a multa de 600\$0, com a obrigação, ainda de recolher o imposto de 90\$0.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 3.132-39, contra Maria Morais. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Maria Morais a multa de 200\$0, grau mínimo do art. 30, § 4º, letra d, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 14-40, contra Silva, Castro & Martins. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e de acordo com os arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e imposta à firma Silva, Castro & Martins a multa de 2.135\$0, com a obrigação, ainda, de recolher a quantia de 1.067\$5, de imposto devido.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 960-40, contra F. Rodrigues & Antunes. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a F. Rodrigues & Antunes a multa de 2.102\$4, devendo ainda pagar o imposto devido de 700\$0, ex-vi dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.552-39, contra J. Palricas e Margarido Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a J. Palricas & Margarido Ltda. a multa de 536\$8, devendo ainda pagar o imposto devido de 263\$4, ex-vi dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 27 de abril de 1940

Requerimentos:

N. 26.602-39 — Instituto de Biologia Menezes Ltda., rua São Francisco Xavier n. 66. — Restitua-se a Alfândega de Recife.

N. 17.796-39 — Casa Bancária "Empresa Nacional de Economia Ltda. rua Barroso n. 18-A. — Restitua-se a Coletória Federal em Teresina no Estado do Piauí.

N. 6.481-40 — José Guertzenstein. — Nos termos do art. 17 do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ninguém pode exercer qualquer profissão, sem que pague, previamente, o imposto de indústrias e profissões a que estiver sujeito. Em se tratando de profissão ligada a cargos eletivos ou de nomeação, e porque não tenha na lei referência especial a esse caso, esta Recebedoria resolveu que o pedido da coleta para efeito de inscrição de pessoas que exerçam tais cargos, pode ser aceito com o prazo de 15 dias, contados da data da eleição e nomeação. O pedido do recorrente, Sr. José Guertzenstein, foi aposentado nesta Recebedoria no dia 28 de dezembro de 1939, fora, portanto, daquele prazo, visto como a sua posse e eleição se verificaram no dia 19 de outubro do mesmo ano, conforme consta da publicação feita no *Diário Oficial* de 22 de dezembro citado. Tendo em vista o exposto, mantenho, por seus legais fundamentos, o despacho recorrido.

N. 6.482-40 — Aliança Imobiliária Palame S. A. — Nos termos do art. 17 do Decreto n. 5.142 de 2 de fevereiro de 1904, nenhum estabelecimento poderá ser aberta ou iniciar as suas operações, sem que pague, previamente, o imposto de indústria e profissões a que estiver sujeito. A recorrente, Aliança Imobiliária Palame S. A. conforme consta da publicação feita no *Diário Oficial* de 22 de dezembro de 1939, foi constituída e instalada no dia 19 de outubro do mesmo ano. O pedido de coleta as fls. 2 foi apresentado nesta Recebedoria no dia 28 de dezembro seguinte, decorridos, portanto, dois meses e nove dias da data da constituição e instalação da sociedade, estando, assim, a recorrente incurso na penalidade prevista no § 3º daquele artigo. Em face do referido dispositivo regulamentar, não pode ser tomado em consideração, para os efeitos de inscrição e pagamento do imposto de que se trata, o registro da mesma sociedade no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — Mantenho, pois, por seus fundamentos legais, o despacho recorrido.

N. 10.169-40 — Abram Lejbus Felsenswalbe. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940.

N. 10.357-40 — Florêncio Dias de Campos. — Idem.

N. 14.480-40 — Jair Garcia de Matos. — Transfira-se. Imponho a Jair de Matos a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 10.162-40 — Navegação Paraná Santa Catarina. — Averbe-se a mudança. Imponho a Navegação Paraná Santa Catarina a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 14.116-40 — Bento & Vaz. — Dê-se baixa a partir do 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 12.161-40 — Alfredo de Sá Correia de Araújo. — Dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer.

N. 13.825-40 — João de Canalli. — Idem.

N. 47.282-39 — Fortes Godoy Ltd. — Proceda-se a inscrição, na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha ser futuramente provado que houve sucessão. — Dê-se a baixa ex-officio, a partir de 1940, no lançamento em nome de G. D. Campos Gomes Ltda. a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 12.164-40 — Ernani C. Rangel. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Ernani C. Rangel a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 11.586-40 — Comp. Brasileira de Armazens Gerais. — Idem.

N. 11.984-40 — Metalúrgica 28 de Setembro Ltd. — Idem.

N. 13.866-40 — Philip M. Francocur. — Idem.

N. 13.813-40 — Raimundo Barbosa da Silva Passos. — Idem.

N. 13.790-40 — C. M. Pimenta. — Idem.

N. 12.773-40 — José Gomes & Comp.

N. 13.447-40 — Santa Ana, Souza & Comp. — Idem.

N. 7.415-40 — Confeitaria Paschoal S. A. — Idem.

Anúos:

N. 41.951-30 — Banco de Crédito Popular. — Restitua-se a Alfândega de Parnaíba, no Estado do Piauí.

N. 41.950-30 — Cunha Gomes Comp. Ltd. — Restitua-se a Alfândega de Recife.

N. 41.955-39 — J. Salustiano & Comp. — Restitua-se a Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 16.-38 — Carlos Francisco Bellieny e outro. — Restitua-se a Segunda Coletoria Federal em Campos.

N. 2.999-37 — Sousa Matos & Comp. — Restitua-se a Coletoria Federal em Santa Teresa, no Estado do Rio.

N. 25.200-39 — Armando Coelho Comp. Ltd. — Restitua-se a Alfândega de Recife.

Notificações:

N. 3.271-39 — J. P. de Sousa & Comp. — Alfândega, 67. — Em face do que consta deste processo, e de acordo com a informação do fiscal notificante, reconsidero o despacho de fls. 3, para julgar esta notificação improcedente.

N. 569 — 38 — Bernardo & Dias — Avenida Bartolomeu Mitre, 179. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 7, por não ser mais caso de reconsideração. Cobia ao notificado recorrer para o Conselho de Contribuintes, na forma da lei, e, não o tendo feito, deixou peremir aquele recurso que a lei lhe facultava. Entretanto, em face do despacho do Sr. subdiretor da 3ª Subdiretoria, referentemente, no praxe concedido por esta repartição, d; margem ao notificado de usar do disposto no art. 231, parágrafo único do decreto 739, de 24/9/38. — Prossiga-se na cobrança.

N. 3.728/39 — Joaquim Pinto da Silva — Progresso, 3. — Em face do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, impor a multa de 150\$0, com a obrigação de recolher ainda 60\$0, de diferença de emolumentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante o prévio depósito daquelas importâncias.

N. 3.325/39 — Artur Cardoso & Comp. Ltda. — Praça do Engenho Novo, 20. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 3.845/39 — Greco Salvador — Clarimundo de Melo, 9. — A ação fiscal se acha plenamente confirmada, de vez que o notificante confessa a falta encontrada pela fiscalização. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das quantias exigidas.

Certidões:

N. 18.737/40 — Casa Bancária do Globo Ltda. — Certifique-se o que constar.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios expedidos em 29 de abril de 1940

N. 779 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de José Assis Moraes Cardoso Júnior.

N. 780 — 2ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informações sobre o espólio de Carolina Ambrosina Guerra ou Carolina Guerra.

N. 781 — 3ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informações sobre o espólio de Antônio de Almeida Torres.

N. 782 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informações sobre o espólio de Evaristo de Sousa.

N. 783 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informações sobre o espólio de Domingas Batista Pereira.

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1940

N. 3.067-33 — Bhering Companhia, S. A. — Cumpra-se o acórdão.

N. 9.037-38 — José Augusto Godinho. — De acordo com a informação de fls., defiro, em parte, a reclamação interposta, para o fim de ordenar a retificação do lançamento contestado, nos moldes do cálculo minulado a fls.

N. 9.266-35 — Alfredo Fritz Siqueira. — Retifiquem-se os lançamentos de acordo com o parecer e minutas de cálculos de fls. Deste despacho recorro, na forma da lei, para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 20.264-39 — Julius Arp — Recorro na forma da lei, do despacho de 27 de janeiro de 1940, mandando retificar o lançamento, para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 22.739-39 — Fernando José Medeiros. — Retifiquem-se o lançamento contestado, na conformidade do cálculo de fls., cuja exclusão da multa aprovo.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 1.904-39 — Armando d'Almeida. — Provada a procedência da reclamação e a exatidão dos dados do processo, mantenho o lançamento pelos seus fundamentos legais. Prossiga-se na cobrança, como de lei.

N. 2.945-39 — Armando d'Almeida. — A vista das informações, mantenho o lançamento reclamado pelos seus fundamentos legais. Prossiga-se na cobrança, como de lei.

N. 11.384-39 — José Rufino Alves. — Em vista do apurado, retifique-se o lançamento, de conformidade com a minuta de cálculo.

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1940

N. 16.569-39 — Sebastião Martins de Araújo. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer.

Proc. n. 6.502-40 — F. M. Coutinho & Cia. — Concedo a prorrogação pedida, na forma da legislação em vigor.

Proc. n. 6.515-40 — Alvaro G. Ribeiro — Concedo a prorrogação de 60 dias, requerida, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto n. 1.168 de 22-3-39.

Proc. n. 6.541-40 — Tecelagem Guanabara Ltda. — Deferido, para os fins do disposto no artigo 4º do Decreto n. 1.168 de 22-3-39.

Processo n. 6.552-40 — Manso & Ferreira Ltda. — Indeferido. A requerente não tem aplicação o disposto no artigo 4º do Decreto n. 1.168 de 22-3-39. Af se cogita de firmas ou sociedades que tiverem encerrado balanço de 12 meses no período de janeiro a junho de 1939.

Tendo a sociedade em questão, iniciado suas transações em 15 de abril de 1939 e não tendo encerrado balanço em 31 de dezembro desse ano, deverá apresentar sua declaração para o exercício corrente, até 30 de abril próximo, com base na receita bruta dos meses de abril a dezembro de 1939, ex-vi do que preceitua o parágrafo 2º do artigo 57 do Decreto n. 21.554 de 20 de junho de 1932, não se justificando, portanto, a prorrogação pedida.

Proc. n. 6.559-40 — Standard Oil Company of Brasil — De acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 153 do Decreto n. 21.554 de 20-6-32, concedo o prazo de 30 dias para o contribuinte apresentar a declaração do exercício corrente, contados da data de seu regresso ao país.

Proc. n. 6.641-40 — Dias Almeida & Cia. — Concedo a prorrogação pedida, na forma da legislação em vigor.

Proc. n. 6.459-40 — Coraci da Silva — Apresente declarações de 1935-39 ou justifique-lhes a falta.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 19 de abril, às 14 horas a 482ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Batista, presidente; Jaime Péricles, vice-presidente; Aprígio Fontes Braga, Carlos Freire Zenha, Felix Martins de Almeida e Xisto Vieira Filho; o Sr. Tito Rezenda, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 15 do corrente.

No expediente foram lidos os officios ns. 138, 139 e 140 de 16 do mês em curso, da Chefia do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando, o primeiro, que o Sr. Ministro resolveu, tendo em vista a proposta constante do acórdão n. 8.769 deste Conselho, negar a relevação da multa imposta, pela Delegacia Fiscal no Amazonas à firma Pedreira Irmãos e os dois outros que S. Ex. resolveu de acordo com as propostas constantes dos acórdãos ns. 8.590 e 8.788, dispensar, por equidade, as multas impostas, a Isidoro Araújo — pela Recebedoria do Distrito Federal e a Amândio Sperb, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 691 R — The Caloric Compny — Imposto do selo — Reconsideração do acórdão n. 9.322 — Recurso n. 9.040. Recebedoria do Distrito Federal. Relator, Sr. Jaime Péricles. — Deferiu-se o pedido de reconsideração para, reformando-se o acórdão n. 9.322, julgar insubsistente o auto de infração, unanimemente. Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.183 — Izequiel Longman — Imposto do selo — Delegacia Fiscal, Pernambuco, *ex-officio*. — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho, com vista ao Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento ao recurso, *ex-officio* para, reformando-se a decisão recorrida, mandar-se cobrar o selo em dobro, de acordo com o artigo 17 combinado com o n. 24 da Tabela A do regulamento do selo em vigor, com a revalidação que for devida, unanimemente.

N. 9.435 — Cunha & Barros — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.440 — Bolsa de Mercadorias de S. Paulo — Imposto do selo — Consulta — Recebedoria Federal de São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 9.489 — Laboratórios Raul Leite S. A. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para deslocar-se a multa do artigo 33 para o artigo 32 do Decreto n. 22.061 de 9-11-38, unanimemente. Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho.

(Sessão secreta)

N. 688 R — Horácio Esteves de Almeida — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 7.437 — Recurso n. 6.940 — Diretoria do Imposto de Renda. — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 715 R — Comp. de Seguros "A Manheim" — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 9.677 — Recurso n. 9.302 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 716 R — Comp. de Seguros "A Manheim" — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 9.678 — Recurso número 9.314 — Diretoria do Imposto de renda — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 8.553 — The Manaus Tramways and Light Co. Ltd. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, Amazonas, *ex-officio* — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Deu-se provimento ao recurso, *ex-officio*, para, reformando-se a decisão recorrida, considerar-se não perempto o direito da Secção de proceder a novo lançamento e determinar-se que seja apreciado o mérito da reclamação, contra o voto do Sr. Presidente.

N. 9.196 — Luiz Azevedo Sodré — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Tomou-se conhecimento do recurso para que a repartição lançadora aplique, no caso, o disposto no artigo 12 do Decreto-lei n. 1.168 de 22-3-39, unanimemente.

N. 9.241 — João Antônio Moreira — Imposto de renda — Secção Imposto de Renda, Estado do Rio — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para mandar-se admitir a dedução n. 2 da cédula C, consignada na declaração de renda do recorrente, unanimemente.

N. 9.450 — Damazo Ribeiro da Costa — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, Espírito Santo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.454 — Antônio Rodrigues Teixeira — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para mandar-se cancelar os lançamentos *ex-officio* e aplicar ao recorrente a multa prevista no artigo 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39, unanimemente.

N. 9.462 — João Hldefonso da Silva — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deixou-se de conhecer do recurso por ter perimido, na primeira instância, o direito do recorrente, unanimemente.

N. 9.476 — Guilherme Guedes de Sousa Pinto — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.480 — J. Moreira & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.496 — Francisco Narciso da Rocha — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda no Piauí, *ex-officio* — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 9.500 — S. A. Petrópolis Crédito Movel — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de renda, Estado do Rio — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.502 — Cezar Alpendre — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de renda, Paraná — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.508 — Carl Alden Sylvester — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para mandar-se admitir, na renda global, a dedução dos "premios de seguro de vida" pagos no estrangeiro, devidamente comprovado, unanimemente.

N. 9.520 — Alberto Macedo (Comp. Luz Elétrica de Amargosa) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Bahia — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deixou-se de conhecer do recurso na renda global, a dedução dos "premios de seguro de vida" pagos só por ter perimido na 1ª instância o direito do recorrente, unanimemente.

N. 9.532 — Manuel Antônio Abrunhosa — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.545 — Mitchell S. Schlesinger — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se admitir a dedução, na renda global, "dos premios de seguro de vida", pagos no estrangeiro, devidamente comprovada, unanimemente.

Diligência: N. 9.405 — J. Santos Segundo — Vendas mercantis.

Vista: N. 9.504 — Casa Salathé S. A. — Imposto de renda — Ao Sr. Aprígio Braga.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de abril de 1940 — Antonio Pereira da Costa, Secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 16-4-1940, terça-feira, às 14 horas.

Compareceram os Srs. José Francisco de Matos, vice-presidente; Francisco Brandão Cavalcanti, Cornélio Marcondes da Luz, Nero de Macedo e Tobias Cândido Rios Filho, membros do Conselho; Bel. Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Assume a presidência o Sr. José Francisco de Matos, e, havendo número legal, declara aberta a sessão. O Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente, comparece ao ser julgado o recurso n. 7.845.

Procede o secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem discussão.

No expediente são lidos os seguintes officios, do chefe do Gabinete do Sr. ministro, comunicando: o de n. 123, datado de 12 de abril, ter S. Ex., em face, do que dispõem o artigo 178, do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, e o parágrafo único do artigo 16, das Instruções aprovadas pelo Decreto n. 24.763, de 14 de julho do mesmo ano, resolvido indeferir o pedido de levantamento de perempção interposto por João Marchesi; de n. 130, de 15 do corrente, ter S. Ex. dado provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, interposto da decisão deste Conselho, substanciada no acórdão número 7.799, de 10 de outubro do ano passado, para restabelecer a decisão de primeira instância; ns. 131, 132, e 133, de 15 do mês fluente, ter S. Ex. negado a equidade proposta, por este Conselho, às infrações, respectivamente, de Celeste Zarpellon, S. A. Perfumarias J. & E. Atkinson, e Oscarlino Cândido & Cia., de ns. 134, 135, 136 e 137, da mesma data, ter S. Ex. dispensado, de acordo com a proposta

deste Conselho — as multas impostas, respectivamente, a R. Fasanolo & Cia., Lojas General Elétric S. A., Sociedade Comercial Seguradora do Lar S. A. e Gurjão & Lopes.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordão n. 8.600 — Recurso n. 8.398 — Porfiro Solari — Decretos ns. 23.664 e 24.318, de 1933 e 1934 — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Relator Sr. Vicente de Paulo Galliez. — Nega-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator, e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, com a proposta de ser por equidade, dispensada a multa imposta — pelo voto de qualidade e contra os votos dos Srs. Tobias Rios Filho, Nero de Macedo e José Francisco de Matos. É designado o Sr. Marcondes da Luz, para redigir o acordão.

Acordão n. 8.601 — Recurso n. 8.676 — José Haddad — Decretos ns. 17.464 e 23.664, de 1926 e 1933 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho — Relator Sr. Vicente de Paulo Galliez. — Nega-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator, que reduzia a multa a 200\$0. É designado o Sr. José Francisco de Matos, para redigir o acordão.

Acordão n. 8.602 — Recurso n. 8.926 — Rofílio Madeira — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" e voluntários, relator Sr. Vicente de Paulo Galliez. — Não se toma conhecimento do recurso voluntário, por perempto, unanimemente, e nega-se provimento ao recurso "ex-officio", contra os votos dos Srs. Nero de Macedo e José Francisco de Matos.

Acordão n. 8.603 — Recurso n. 9.072 — Neves & Nunes — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Vicente de Paulo Galliez. — Dá-se, em parte, provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, reduzir a penalidade a 1:350\$0, "ex-vi" do art. 249, § 6º, letra "a", do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, mantido o recolhimento do imposto devido, unanimemente.

Acordão n. 8.604 — Recurso n. 9.105 — Cristiano Vieira Cordeiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais. — Relator Sr. Vicente de Paulo Galliez. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente. O Sr. Relator encaminhava o processo ao Sr. ministro, com a proposta de ser dispensada, por equidade a multa imposta.

Acordão n. 8.605 — Recurso n. 9.138 — Franco Ferreira & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Maranhão — Relator Sr. Vicente de Paulo Galliez. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acordão n. 8.606 — Recurso n. 6.935 — Virgílio Codorino Costa — Decretos ns. 17.464 e 23.664, de 1926 e 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. José Francisco de Matos — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", pelo voto de qualidade, contra os votos dos Srs. Nero de Macedo e Marcondes da Luz, que davam provimento para aplicar a multa do artigo 14 do Decreto n. 23.664. Ausente o Sr. presidente.

Acordão n. 8.607 — Recurso n. 8.426 — Miguel Caputo — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio" — Relator o Sr. José Francisco de Matos. Comparece o Sr. Brandão Cavalcanti. — Dá-se provimento ao recurso "ex-officio", para aplicar-se a multa de 2:500\$0, máximo do art. 9º do Decreto n. 23.664, de 1933. O Sr. Brandão Cavalcanti encaminhava o processo ao Sr. ministro, com a proposta de relevação da multa, por equidade. Ausente o Sr. Presidente.

Acordão n. 8.608 — Recurso n. 8.475 — J. Quintanilha — Decretos n. 17.464 e 23.664, de 1926 e 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio", Relator Sr. José Francisco de Matos. — Toma-se conhecimento do recurso, "ex-officio", para anular-se o processo a partir da decisão inclusive, para os efeitos do artigo 196, § 4º do Decreto n. 17.464, de 1926, afim de ser lavrado termo complementar e atesta defesa ao autuado relativamente a infração do art. 9º, do Decreto n. 23.664 de 1933, descrita mas não capitulada, unanimemente. Ausente o Sr. presidente.

Acordão n. 8.609 — Recurso n. 8.347 — Jonas Alves de Camargo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. José Francisco de Matos. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Ausente o Sr. presidente.

Acordão n. 8.610 — Recurso n. 8.351 — Carlos Augusto Meier — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente o Sr. presidente.

Acordão n. 8.611 — Recurso n. 8.352 — José Correia de Castro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente o Sr. presidente.

Acordão n. 8.612 — Recurso n. 9.143 — Alvaro Gomes de Matos — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Es-

tado do Rio — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho — Relator Sr. José Francisco de Matos. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Ausente o Sr. presidente.

Acordão n. 8.613 — Recurso n. 10.034 — Armando Martini & Filho — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio" — Relator Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente. Ausente o Sr. presidente.

Acordão n. 8.614 — Recurso n. 10.112 — Massimetti & Cia. Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente. Ausente o Sr. presidente.

Acordão n. 8.615 — Recurso n. 7.845 — Gastão de Franca Marinho — Decreto n. 14.594, de 1920 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Brandão Cavalcanti. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente. Comparece o Sr. presidente.

Acordão n. 8.616 — Recurso n. 8.773 — A. Sampaio & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos, "ex-officio" — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Acordão n. 8.617 — Recurso n. 8.811 — Abrão Nor — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio" — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Dá-se provimento ao recurso "ex-officio", para aplicar-se ao autuado a multa de 1:000\$0, contra o voto do Sr. relator. O Sr. Tobias Rios Filho, é designado para redigir o acordão.

Acordão n. 8.618 — Recurso n. 8.821 — Adolfo Donath — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator Sr. Marcondes da Luz — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acordão n. 8.619 — Recurso n. 8.858 — Antônio Mendes Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Marcondes da Luz — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Acordão n. 8.620 — Recurso n. 9.080 — José Antônio Veloso — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Nero de Macedo. — Dá-se, em parte, provimento ao recurso para reduzir-se a multa a 2:500\$0, unanimemente. Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

Acordão n. 8.621 — Recurso n. 9.177 — L. Demercian & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida, unanimemente. Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

Acordão n. 8.622 — Recurso n. 9.161 — Nazareth & Cia. — Decreto n. 12.47, de 1917 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

Acordão n. 8.623 — Recurso n. 9.171 — A. Guimarães & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

Diligência:

Recurso n. 8.941.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 17 de abril de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 27 de abril de 1940

Avisos:

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1940 — Quad. 14:

1. O 4.º Batalhão Rodoviário é organizado com quatro companhias rodoviárias e companhia extranumerária, ficando assim alterado o quadro n. 22 aprovado com os Quadros de Organização e efetivos tipo das Unidades das Armas terrestres e Formações Sanitárias Regionais, aprovados pela portaria n. 2.605, de 29 de janeiro de 1940.

2. A 4.ª Companhia desse batalhão se organizará com o efetivo especial constante do quadro anexo e com o caráter de companhia destacada do batalhão, gozando de autonomia administrativa.

3. Terá a Companhia como sede provisória a localidade de Diamantino, em Mato Grosso, devendo as diversas Diretorias de Armas e Serviços tomar as medidas necessárias à instalação da Companhia, em sua sede, a 1.º de junho. — General *Eurico G. Dutra*.

QUADRO DE EFETIVOS DA 4ª COMPA

Discriminação	Pessoal																											
	Oficiais											Praças																
	Da arma					Do serviço						Da tropa							Dos serviços									
	Capitão	1º Tenente Sub-comandante	1º Tenente Fiscal Administrativo	1º Tenente Ajudante	2º ou 1º Tenente	1º Tenente Médico	1º Tenente de Administração	2º Tenente de Administração	2º Tenente Veterinário	2º Tenente Farmaceutico	Soma	Sub-Tenente	1º Sargento	2º Sargento	3º Sargento	2º Cabo	Soldados	Soldado Ordenança	Som.	Soldado Radiotelegrafista	Soldado Telefonista	1º Cabo de Saúde	Soldados Paralelos	2º Cabo Enfermeiro Veterinário	2º Cabo Ferrador	Soldado Condutor	Soldado Tambor Corneteiro	Soma
Seção de Construção.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	1	2	6	6	1	16	—	—	—	1	—	—	1	—	2	
Seção Extranumerária.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	12	9	23	2	2	1	—	1	1	1	3	11	
Cia. Rodoviária (3 Seções de Construção e 1 Extranumerária)	1	1	1	1	3	1	1	1	1	1	12	1	1	3	6	18	30	12	71	2	2	1	3	1	1	4	3	17

Dia 24 de abril de 1940

Despachos:

Foi mandado publicar que não tendo as firmas Gaglanone José; Francisco Riente; Egídio Antônio Marsico; Alvaro R. Sampaio e Hotel Belo Horizonte, efetuado o pagamento das quantias de 400\$0; 400\$0; 210\$0; 2:000\$0 e 100\$0, respectivamente, a que foram condenadas, acham-se as mesmas incursas nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedidas de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhes igualmente proibido transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Dia 27

Foram transferidos os capitães:

João Sarmento do Quadro Ordinário (III, 1º Regimento de Artilharia Mixto), para o Quadro Suplementar Geral.

Evairisto Rodrigues Teixeira, do Quadro Ordinário (1º Regimento de Artilharia Montada) e Hildebrando Moreira, do Quadro Suplementar Geral ambos para o Quadro Suplementar Privativo.

Foi mandado publicar o seguinte ofício que sob n. 3.548-P. 40, o Sr. presidente do Tribunal de Contas dirigiu em 22 do corrente ao Sr. ministro de Estado da Guerra: "N. 3.548 — P. 40 — Exmo Senhor ministro da Guerra — Assunto: Resposta à consulta — Comunico a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o Aviso desse Ministério n. 1.487, de 12 do corrente, consultando se os adiantamentos pessoais estão sujeitos ao regime de concorrência quando o valor do material a adquirir ou da obra a realizar for superior a 10:000\$0, resolveu, em sessão de 16 do atual mês, responder negativamente à consulta, de vez que as despesas custeadas por adiantamento não estão sujeitas ao regime de concorrência. Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Augusto Tavares de Lyra". — Aviso a que se refere o ofício acima: — Aviso n. 1.487 — Trib. Cont. 5 — Em 12-4-1940 — Exmo Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas. — Não havendo certeza, neste Ministério, se os adiantamentos pessoais, de conformidade com o Código de Contabilidade Pública, estão sujeitos ao regime de concorrência quando o valor do material a adquirir ou da obra a realizar for superior a 10:000\$0, solicito a V. Ex. a gentileza de prestar esclarecimentos a respeito. Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distinta consideração. — General Eurico G. Dutra".

Dia 29

Foi designado o capitão Anibal Gonçalves dos Santos para exercer as funções de instrutor auxiliar de Infantaria do C. P. O. R., da 5ª Região Militar.

Foram transferidos os capitães médicos:

Dr. Atoz Figueiredo da Silveira, da 3ª Formação de Intendência Regional, Porto Alegre, para o 7º Batalhão de Caçadores, Porto Alegre.

Dr. Joseph Nunes Ribeiro, do 4º Batalhão Rodoviário, Aquidauana, para o Hospital Militar de Campo Grande; Dr. Osvaldo Furlado de Campos, do Posto de Assistência da Vila Militar para o 4º Batalhão Rodoviário, Aquidauana.

Foi classificado o capitão Luiz Abner de Sousa Moreira, no 23º Batalhão de Caçadores e não como publicou o "Diário Oficial" de 27 do mês findo, à página 5.156, 1ª coluna.

Portarias:

N. 2.663, de 29 de abril de 1940 — Põe à disposição do Comandante da 9ª Região Militar o Coronel da Arma de Infantaria, Euclides Zenóbio da Costa, para exercer, até segunda ordem, função de Estado Maior que lhe será atribuída diretamente pelo mesmo Comandante.

Requerimentos:

Arquimedes Machado Viegas, 2º sargento rádio operador; Companhia Ferroviária, São Paulo-Paraná; Companhia Paulista de Estrada de Ferro; São Paulo Railway Company e Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de 363\$0; 19\$8; 63\$6; 971\$5 e 32\$1. — Reconheço a dívida.

Francisco Batista, 2º tenente reformado e José Cícero Dantas, servente do S. T. M., pedindo o pagamento das quantias, respectivamente de 1:839\$4 e 706\$5. — Reconheço a dívida. (Pagamento pela Caixa Geral de Economias da Guerra).

João Teodureto Barbosa, tenente coronel, pedindo o pagamento da quantia de 300\$0. — Reconheço a dívida.

Oto Toledo Ribas, 1º sargento, reformado, pedindo retificação de tempo de serviço. — "a) Seja feita a revisão do tempo de serviço; b) — Não deve, entretanto, ser computado o período de 5-7-934 a 5-2-1937, tendo em vista o que dispõem o aviso n. 216, de 27-1-932 e o parecer, anexo, do Consultor Jurídico, porque o peticionário não esteve afastado de suas funções. Esteve reformado e asilado, com todas as vantagens previstas em lei. Era, portanto, um inativo com situação definida por lei com atividade profissional encerrada. O de-

NHIA DO 4º BATALHÃO FERROVIÁRIO

Pessoal																	Animais	Viaturas															
Praças																																	
Da administração																	De sela																
F. Adm.	Secretaria	C. O.	Escritório técnico	Tesouraria	Almoxarifado	Oficinas				Diversos																							
3º Sargento Furiel	2º Cabo Mat. Celico	Soldado dactilógrafo	1º Cabo arquivista	Soldado dactilógrafo	2º Cabo do Boletim	2º Cabo do Fichário	Soldado Protocolista	3º Sargento Desenhista	2º Cabo Desenhista	1º Cabo Aux. Técnico	1º Cabo Contador	Soldado Dactilógrafo	2º Cabo Contador	Soldado Dactilógrafo	3º Sargento Artífice	2º Cabo Mec.-eletricista	Soldado Ferreiro	Soldado Serralheiro	Soldado Sel. Correio	Soldado Carpinteiro	2º Cabo Mec. de Automo.	Soldado Motorista	Soma	Total	Grande Total	De Oficiais	De Praças	De Tração	Soma	Transportes Divesos	Automovel	Caminhões	Soma
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	2	3	21	22	1	1	4	6	1	—	1	2
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	23	57	57	9	9	4	22	1	1	1	3
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	1	7	32	120	132	12	12	16	40	4	1	4	9

creto de reforma ficou sem efeito a partir da data de sua reinclusão, porque foi julgado apto e como tal não podia continuar reformado. O ato que tornou sem efeito a sua reforma foi uma consequência de sua nova situação e não uma reversão determinada pelo reconhecimento de uma situação ilegal".

Diretoria de Fundos do Exército

DESPACHOS

Maria da Conceição Tagundes Panza, pedindo ser transferido do Serviço de Fundos da 3ª para o da 4ª R. M., o pagamento de sua pensão provisória. — Solicitada daquele Serviço a remessa da guia para o da 4ª a quem foi comunicado o expediente feito nesse sentido. (Prot. 1.432-940).

Maria Leoparti Lanatois, viúva do 2º cabo Mário Lanatois, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Apresente o instrumento de procuração que habilita a requerer no nome da interessada. (Prot. 13.698-936).

Minervino Antonio Torres Bandeira, 2º ten. mestre de música, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. (Prot. 2.856-936).

The Leopoldina Railway Company Ltd., pedindo pagamento de 9 contos de transportes de 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.214-40).

The Great Western of Brazil Railway Company Limited, pedindo pagamento de 93\$1 de transportes de 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.136-940).

The Great Western of Brazil Railway Company Limited, pedindo pagamento de 523\$8 de transportes de 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.135-940).

The Great Western of Brazil Railway Company Limited, pedindo pagamento de 14\$7, de transportes de 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.134-940).

The Great Western of Brazil Railway Company Limited, pedindo pagamento de 1:563\$9, de transportes de 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.137-940).

Rede de Viação Paraná Santa Catarina, pedindo pagamento de 810\$3 de passagens em 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.524-940).

Companhia de Navegação Arnt Limitada, pedindo pagamento de 110\$0, de transportes em 1939. — Requeira por exercícios findos.

Companhia de Navegação Arnt Limitada, pedindo pagamento de 62\$3 de transportes em 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.144-40).

Rede Mineira de Viação, pedindo pagamento de 89\$6, de transporte em 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.529-940).

Rede Mineira de Viação, pedindo pagamento de quatro contos na quantia total de 4:832\$8, de transporte em 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.510-940).

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de requisições na quantia total de 118\$3. — Requeira por exercícios findos. (Prot. número 1.219-940).

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 42\$6, de transportes em 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.605-940).

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 34\$2, de passagens em 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.121-940).

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 810\$1, de transportes em 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.129-940).

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 268\$6, de transporte em 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.121-940).

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 109\$2, de transportes em 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.122-940).

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 418\$0, de requisições em 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.126-940).

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 119\$2, de transportes em 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.119-940).

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 113\$8, de transportes em 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.528-940).

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 4 contos na importância total de 2:943\$8, de transportes em 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.511-940).

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 91\$0, de transportes em 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.120-940).

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 85\$5, de transportes em 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.128-940).

Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de réis 787\$3, 11:192\$2, 221\$3, 163\$8, 2:770\$2, 8:826\$3, 1:060\$7, 1:906\$6, 5\$1, 1:801\$6, 106\$8, 935\$7, 2:262\$8, 656\$4, 508\$8, 1:383\$7, 633\$7, 63\$4, 29:310\$1, 1:449\$6, 2:595\$9, 1:609\$8, 16\$4, 8:117\$1. — Requeira por exercícios findos. (Protocolos ns. 1.504, 1.110, 1.111, 1.112, 1.113, 1.114, 1.115, 1.117, 1.521, 1.519, 1.107, 1.108, 1.518, 1.505, 1.517, 1.503, 1.522, 1.523, 1.520, 1.405, 1.116, 1.106, 1.210, 1.109, tudo de 1940).

Abílio do Couto, oficial administrativo, pedindo pagamento de diferença de Igra. — Indeferido, de acordo com a informação da S. 1. (Prot. 17.325-940).

Companhia de Navegação Arnt Limitada, pedindo pagamento de conta de transportes em 1939, na importância de 171\$4. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.142-940).

Daria d'Almeida Castro, pede pagamento de vencimentos atrasados, do seu falecido filho Ciro d'Almeida Castro, soldado do 27º Ba-

talhão de Caçadores. — Compareça a esta Diretoria para satisfazer a exigência constante do item V, do parecer de fls. 51, da 1ª Seção desta Diretoria. (Prot. 8.135-936).

João Martins d'Almeida, 2º ten. conv. do Exército, pedindo pagamento adicional de 20 % de fronteira. — Prove haver interrompido a prescrição. (Prot. 2.355-940).

José Joaquim de Andrade, general de Divisão, pedindo restituição de selo de promoção. — Arquive-se até que os herdeiros se habilitem como convém. (Prot. 295-940).

Raul & Heitor Mendes, pedem por intermédio de seus procuradores, pagamento da importância de 437\$0, de transportes. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 2.592-940).

Navegação Baiana, pede pagamento de 3 contas de transportes em 1939, na importância de 175\$0. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.424, de 1940).

Empresa de Navegação do Rio Sapucaí, pede pagamento de conta de transporte, na importância de 55\$0. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.835-940).

Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pede pagamento de 720\$2, de transporte em 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. n. 2.997-940).

Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pede pagamento de 457\$4, de transportes em 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. n. 2.726-940).

Lloyd Brasileiro, pede pagamento de 153\$0, de transportes em 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 2.540-940).

Lloyd Brasileiro, pede pagamento de diversas contas nas importâncias de 527\$4, 27\$9, 32\$8, 50\$1, 11\$6, de transportes em 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 2.541, 2.542, 2.502, 2.728 e 2.921, tudo de 1940).

Manuel Cesário Nelo, 3º sargento do Exército, pede pagamento de vencimentos, por exercícios findos. — Prove nada haver recebido dos cofres públicos, durante o período de ausência das fileiras do Exército. (Prot. 6.971-937).

Jorge Chediak, pede anuamento de requerimento anterior sobre pagamento da extinta firma F. Batista & Cia. — A dívida foi considerada prescrita pelo C.E.L.L.F. e o processo arquivado. — Prove haver interrompido a prescrição. (Prot. 4.998-939).

Companhia de Navegação Briliana, pede pagamento de duas contas de transportes em 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. n. 2.324-940).

Rede Mineira de Viação, pede pagamento de oito contas de transportes em 1939, na importância total de 1.490\$0. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.218-940).

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pede pagamento da importância de 3.179\$6, de fornecimento de luz elétrica ao 3º R.I em 1936. — Compareça a esta Diretoria para atender às formalidades necessárias.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pede pagamento de diversas contas nas importâncias de: 44.84, 749\$8, 2.005\$8, 11.282\$7, 2.154\$2, 1.088\$7, 667\$9, 6.026\$0, 4.474\$2, 854\$4, 4.812\$0, 2.103\$8, 1.004\$8, 1.616\$8, 490\$8, 233\$8, 5.035\$8, 6.539\$5, 1.544\$0. — Requeira por exercícios findos. (Protocolos ns. 18.159-939, 1.207, 1.208, 2.304, 1.502, 1.820, 1.831, 2.302, 2.457, 2.301, 2.303, 1.961, 1.960, 1.963, 1.962, 1.957, 2.411, 1.959, 2.537, de 1940).

Lloyd Brasileiro, pede pagamento de diversas contas nas importâncias de: 3.516\$2, 293\$0, 10.805\$3, 7.337\$5, 926\$8, 68\$3, 1.941\$4, 1.290\$9, 195\$6, 33\$2, 900\$9, 1.381\$4, 2.270\$1, 9.760\$9. — Requeira por exercícios findos. (Protocolos ns.: 1.220, 1.125, 1.827, 1.649, 1.427, 1.975, 1.972, 1.648, 1.650, 1.647, 1.974, 1.127, 1.826, 1.973, de 1940).

Luiz Gonzaga, soldado do 17º B.C., pede pagamento de vantagens de campanha. — Arquive-se, tendo em vista a informação da S. 2, de fls. 11, isto é, trata-se de pedido em duplicata. (Prot. 14.290 de 1940).

Antônio José da Silva, 2º sargento reformado do Exército, pede pagamento de vencimentos atrasados. — Compareça ao Gabinete para esclarecimentos e apresentar um atestado de vida. (Prot. 702 de 1940).

Francisco Carneiro dos Santos, sargento músico do Exército, pede diferença de vencimentos. — Compareça a S.1, desta Diretoria para prestar esclarecimentos. (Prot. 6.623-939).

João José da Rocha, oficial de Reserva, pede quitação de prestação de contas. — Arquive-se, visto o assunto já estar solucionado pelo ofício n. 8.34, de 27 de outubro de 1939, do Tribunal de Contas, do qual consta ter sido julgada legal a comprovação do adiantamento da quantia de 58.54\$0, que lhe fora feito em 1930. (Prot. 4.421 de 1940).

Mariana Antunes Marcondes, viúva de Joaquim Marcondes Moreira, voluntário do Paraguai, pede pagamento de soldo. — Habilite-se à pensão vitalícia constituída pelo Decreto-lei n. 1.544, de 25 de agosto de 1939, de conformidade com as respectivas Instruções, publicadas no "Diário Oficial" de 24 de novembro último. (Prot. 4.491-40).

Serafim Baruffi, 2º cabo do Exército, pede pagamento de vantagens de campanha. — Arquive-se até que se habilitem os seus herdeiros. (Prot. 14.220-39).

Teodoro Franca Pereira, pede pagamento de conta na importância total de 860\$5, de requisições militares em 1930. — Satisfazer a exigência da D.D.P. de fls. 29, verso. (Prot. 9.396-937).

Companhia de Navegação Arnt Limitada, pedindo pagamento de 1.44\$3, de transportes em 1939. — Requeira por exercícios findos. (Prot. 1.143-40).

Raul Paris, soldado do Exército, pede pagamento de Campanha. — Arquive-se até que se habilitem os seus herdeiros. (Prot. 14.221 de 1939).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Exposição de motivos n. 219

Senhor Presidente da República — Para custear a reparação de material de transporte na indústria particular, foi consignada, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, no orçamento vigente deste Ministério, a dotação de 4.000.000\$0, na subconsignação n. 10/03) — Consignação I, da Verba 3 "Serviços e Encargos".

Tendo em vista a deficiência de vagões para atender às inúmeras requisições de transportes de todos os setores daquela Estrada, viu-se a Diretoria da mesma via-férrea na contingência de mandar proceder a uma concorrência administrativa, para reparação do primeiro lote de 80 vagões, no intuito de melhorar a difícil situação, o mais depressa possível.

A essa concorrência compareceram as quatro firmas abaixo que, neste ano, estão se ocupando dessa natureza de serviço, tendo todas e as logrado êxito em parte de suas propostas, ficando assim distribuídos os referidos vagões:

Companhia Geral de Material Rodante, S. A. — 20 vagões por	590:232\$0
Companhia Sorocabana de Material Ferroviário S. A. — 20 vagões por	383:700\$0
Companhia Comércio e Construções, S. A. — 20 vagões por	394:274\$0
Companhia Santa Matilde Limitada — 20 vagões por	382:340\$0
	1.550:546\$0

Atendendo à urgência de que se revestem tais reparações e com o objetivo de evitar maiores embaraços aos serviços da Estrada, tenho a honra de solicitar a V. Ex. dispensa de concorrência pública para a execução das referidas obras, a exemplo de idênticas concessões nos exercícios anteriores, devendo, no entanto ser realizada concorrência administrativa para as reparações, isoladas ou em lotes, nos termos do artigo 738, § 2º, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Outrossim, rogo a homologação de V. Ex. para a primeira concorrência administrativa mandada realizar pela Diretoria da Central do Brasil, para a reparação dos mencionados oitenta vagões.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho: Autorizo a dispensa de concorrência pública, fazendo-se concorrência administrativa e aprovo a que já foi realizada. Em 23 de abril de 1940. — G. VARGAS.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 182

Exmo. Sr. Presidente da República:

A relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 30 de dezembro último, apresenta incorreções que demandam pronta retificação, afim de que não haja perturbação no pagamento dos serventuários interessados.

O resumo anexo, organizado pelo Serviço do Pessoal deste Ministério, assinala os enganos verificados.

E' para esse trabalho que tenho a honra de solicitar a atenção de V. Ex., no sentido de que seja autorizada a indispensável publicação, já que a relação interessada foi previamente aprovada por Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Autorizado. Em 10 de abril de 1940. — G. VARGAS.

Retificação ao suplemento do "Diário Oficial" de 30 de dezembro de 1939

245 — Trabalhador III — 200\$0

PÁGINA 441 — ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ-TERESINA:

15 — Auxiliar de artefice I — 100\$0

Onde se lê:

10. José Ribamar de Sousa.

Leia-se:

10. José Ribamar Sousa.

9 — Auxiliar de artefice II — 150\$0

Onde se lê:

3. Benedito da Cunha Freitas.

Leia-se:

3. Benetido Cunha Freitas.

10 — Auxiliar de artefice IV — 250\$0

Onde se lê:

7. Gonçalo Amaranto Ribeiro.

Leia-se:

7. Gonçalo Amarante Ribeiro.

20 — Auxiliar de artefice V — 300\$0

Onde se lê:

5. Edson Rodrigues da Silva.

Leia-se:

5. Edson Raimundo da Silva. (Retificação publicada no "Diário Oficial" de 13-4-939).

24 — Auxiliar de artefice VI — 350\$0

Onde se lê:

12. José dos Santos.

Leia-se:

12. José Rabelo dos Santos. (Retificação publicada no "Diário Oficial" de 13-4-939).

1 — Praticante de escritório III — 200\$0

Onde se lê:

1. Isidoro de Azevedo.

Leia-se:

1. Isidoro Azevedo. (Retificação publicada no "Diário Oficial" de 18-2-939).

43 — Guarda III — 200\$0

Onde se lê:

2. Angela Furtado.

7. Benedito Oliveira.

18. João Capitulino Privado.

30. Manuel Cazabond.

Leia-se:

2. Angelo Furtado.

7. Bernardo Oliveira. Retificação publicada no "Diário Oficial" de 13-4-939).

18. João Capitulino Privado.

30. Manuel Casabond.

PÁGINA 442:

12 — Maquinista auxiliar III — 200\$0

Onde se lê:

3. Benedito Santos.

7. Franco Lope de Sousa.

Leia-se:

3. Bernardo Santos. (Retificação publicada no "Diário Oficial" de 13-4-939).

7. Franco Lopes de Souza.

26 — Maquinista auxiliar IV — 250\$0

Onde se lê:

14. Manuel Cazabond Filho.

20. Raimundo Costa.

Leia-se:

14. Manuel Casabond Filho.

20. Raimundo Castro. (Retificação publicada no "Diário Oficial" de 13-4-939).

Onde se lê:

8. Antonio Barredo Sena.

29. Benedito Martins de Silva.

41. Delcino Freire da Rocha. (Falecido em 16-11-939).

49. Estaquino Silva.

64. Francisco Leite.

75. Guilherme Rodrigues Laranjeira.

86. João de Azevedo Ramos.

90. João Evangelista Sena.

93. João Góes.

101. João Pires Ratos.

21. José Guilherme Desterro.

154. Manuel Costa. (Aposentado em 9-12-939).

170. Marcelino Santos.

179. Norberto Pereira da Linha.

180. Oscar Claudino.

181. Osmundo Mario Castanhede.

194. Pedro Sale.

200. Rafael Ferreira. (Aposentado em 9-12-939).

217. Raimundo Vieira.

228. Sergui Prego.

236. Temisioeles de Souza.

Leia-se:

8. Aureliano Barrozo de Sena. (Retificação publicada no "Diário Oficial" de 13-4-940).

29. Benedito Martins da Silva.

41. Benedito Xavier. (Omitido. Figurou, na tabela de 1939, como trabalhador de 4ª classe).

49. Estaquino Silva.

64. Francisco Leite.

75. Guilherme Rodrigues Laranjeira.

86. João Azevedo Ramos.

90. João Evangelista de Sena.

93. João de Góes.

101. João Pires Ratos.

121. José Guilherme do Desterro.

154. Manuel de Souza. (Omitido. Figurou, na tabela de 1939, como trabalhador de 4ª classe).

170. Marcelino Santos.

179. Norberto Pereira da Silva. (Retificação publicada no "Diário Oficial" de 13-4-939).

180. Oscar Claudiano. (Retificação publicada no "Diário Oficial" de 18-2-939).

181. Osmundo Mario Cantanhede.

194. Pedro Salles.

200. Manuel Estevam. (Omitido. Figurou, na tabela de 1939, como trabalhador de 4ª classe).

217. Raimundo Viana. (Retificação publicada no "Diário Oficial" de 13-4-939).

228. Sergio Prego.

PÁGINA 444:

50 — Trabalhador IV — 250\$0

Onde se lê:

29. Joaquim Mota Souza.

39. Pedro Celestino Moraes.

Leia-se:

29. Joaquim Mota de Souza.

39. Pedro Celestino de Moraes.

Observação — A publicação dessas retificações foi autorizada pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 182, de 9-4-940, deste ministério.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 244

Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — No ofício incluso, que ora tenho honra de restituir a Vossa Excelência, o Departamento Administrativo do Serviço Público solicitou fosse posto à sua disposição, até 31 de dezembro próximo, nos termos do artigo 13 do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, o conferente de valores, padrão G, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Egas de Assis Ribeiro. Nada tendo a opôr à requisição em apreço, este Ministério é de parecer que a mesma poderá ser atendida.

Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho: Autorizado. Em 23-4-940. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 245

Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Sr. Interventor Federal no Estado de São Paulo, atendendo a pedido da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do mesmo Estado, solicitou-me fosse considerada a possibilidade de continuar comissionado, junto ao Instituto Aprimorado daquela Secretaria, em Campinas, por mais um ano, a partir de 1º de março findo, e com pre-

Luiz de seus vencimentos, o escriturário, classe F, do Quadro XIV deste Ministério, Luiz Cerne, que já vem servindo no referido Instituto, em virtude de autorização concedida por Vossa Excelência, em despacho de 7 de julho do ano findo, exarado na exposição de motivos n. 362, desta Secretaria de Estado.

Nada havendo a opor ao que pede o Sr. Invenitor Federal no Estado de São Paulo, este Ministério tem a honra de solicitar a Vossa Excelência, em conformidade com o disposto no art. 214. do Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro último, seja atendida a solicitação em apreço.

Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho: Autorizado. Em 23-4-1940. — G. VARGAS.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Rosa Biagioni — pedindo admissão como extranumerário-mensalista, na D. R. C. T. de Botucatu. — Dirija-se diretamente ao D. R. de Botucatu, que examinará a possibilidade do seu aproveitamento, caso haja vaga, de acordo com a legislação vigente. (10.863 de 1940).

Alberto Dias Ferreira — pedindo admissão no cargo de guardião da D. R. C. T. da Baía. — Dirija-se o requerente ao D. R. da Baía, que examinará a possibilidade do seu aproveitamento, caso haja vaga, de acordo com a legislação vigente. (10.533-40).

Agostinho Silva — pedindo admissão no cargo de guarda-fio do D. C. T. — Dirija-se o requerente à Diretoria Regional em que pretende ingressar, onde será examinada a possibilidade do seu aproveitamento, caso haja vaga, de acordo com a legislação vigente. (10.531-40).

Manuel Rufino de Araújo — pedindo admissão como extranumerário de qualquer Repartição federal em Alagoas. — Dirija-se o requerente diretamente ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas, que examinará a possibilidade do seu aproveitamento, caso haja vaga, de acordo com a legislação vigente. (11.299-40).

Francisco João de Azevedo Cirne — telegrafista VIII, extranumerário-mensalista da D. R. de Pernambuco, solicitando nomeação para o cargo da classe F da carreira de telegrafista, alegando concurso prestado em 1925. — "O requerente deve aguardar que ocorram vagas em número suficiente, tendo em vista a sua classificação, para ser nomeado". (11.418-40).

Aureliano do Carmo — auxiliar administrativo da E. F. Goiás, pedindo melhor classificação nas tabelas do Quadro XIII (E. F. Goiás), aprovadas pelo Decreto-lei n. 1.461, de 29 de julho de 1939. — O requerente já teve a sua situação melhorada, com a expedição do Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939. — Arquivado. (8.475-40).

Prospero Lapagesse e Roberto Lapagesse Filho — pedindo aproveitamento como extranumerários em qualquer repartição deste Ministério. — Dirijam-se os requerentes diretamente à D. Regional em que pretendem servir, onde será examinada a possibilidade do seu aproveitamento, caso haja vaga, de acordo com a legislação vigente. (11.478-40).

Felinto Alves Guerra Junior — agente da classe H, da E. F. C. R., recorrendo do ato que o suspendeu do exercício do cargo por 45 dias. — "Atenta a gravidade da falta cometida pelo recorrente, nego provimento ao recurso" (9.263-40).

Antônio José dos Santos — reclamando contra sua exoneração do cargo de condutor de trem classe D, da E. F. Noroeste do Brasil que exercia em caracter interino. — Indeferido. A simples "prova de habilitação" mandada realizar pela diretoria da Estrada, com o intuito muito louvável de selecionar o pessoal que desejava admitir interinamente, pelas necessidades do serviço, nenhum direito assegurou ao requerente que, ocupante inepto do cargo, era demissível "ad nutum". A diretoria da Estrada, tendo em vista que o interessado não contribuiu para a sua demissão que resultou da extinção da classe a que pertencia, em virtude do Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939, resolveu aproveitá-lo como extranumerário-diarista. (9.283-40).

ACTOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 29 de abril de 1940

Portaria

N. 248 — Licenciando, de acordo com o artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Alvaro Peixoto da Silva, servente, classe D, do Quadro I, deste Ministério (lotação da Inspetoria Federal das Estradas), por seis meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, com o vencimento, a contar de 4 de abril do corrente ano. (8.933-40).

Expediente do dia 23 de abril de 1940

Offícios:

N. 2.517 — A Diretoria do Pessoal do Ministério da Fazenda — Transmitindo o requerimento em que Floriano Pereira da Silva, pede nomeação para o cargo de agente fiscal do Imposto de Consumo, desse Ministério. (P. 10.852-40).

N. 2.518 — À Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. — Informando que o papel em que é interessado Romualdo Lúcio Borges, veio desacompanhado do processo n. 12.051-39, dessa Diretoria. — (P. 11.240-40).

N. 2.521 — À Despesa Pública do Tesouro Nacional — Transmitindo o processo relativo ao montepio civil que pleiteiam Joana Guilhermina Gerken Sampaio e outra, viúva e filha de Vicente Ferreira Sampaio. (P. 11.154-40).

N. 2.525 — À mesma — Idem, Belvedera da Fonseca Costa e outros, viúva e filhos de João Francisco da Fonseca Costa. — (P. 9.523-40).

N. 2.526 — À mesma — Idem, Maria Nobre Thompson, viúva de Artur Thompson (P. 11.488-40).

N. 2.527 — À mesma — Idem, Noêmia Teixeira Pinto, viúva de João da Silva Pinto. (P. 11.583-40).

N. 2.528 — À Despesa Pública do Tesouro Nacional — Transmitindo o processo relativo a habilitação ao montepio civil que pleiteia Ermelinda Maria da Conceição, viúva de João Gomes da Silva. (P. 11.489-40).

N. 2.530 — À Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará — Transmitindo o processo em que Flóra Monte de Almeida, solicita lhe seja dado por certidão o teor do seu título de pensionista de montepio civil. (P. 10.194-40).

Expediente do dia 24 de abril de 1940

N. 2.548 — Ao SRP-2 — Solicitando esclarecimentos sobre a situação de Hemedino Marçal, transferido, do quadro IV deste Ministério para o então quadro II, do Ministério da Fazenda, e que, desde a publicação de seu decreto, deixou vago seu cargo, não podendo ser licenciado senão pelo Ministério da Fazenda. (P. 12.206-40).

N. 2.551 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que, de acordo com o despacho do Sr. ministro, deve ser aplicada a Urbano Antônio de Almeida Ferraz, de acordo com o inciso 9 do art. 128 do regulamento postal-telegráfico, a pena de suspensão por 30 dias, e simultaneamente expedir ordens no sentido de que o aludido agente seja submetido à inspeção de saúde, para fins de aposentadoria, sobre o que este Departamento providenciará na conformidade das instruções baixadas por este Ministério, no caso de ficar comprovada sua invalidez. (P. 1.028-40).

N. 2.552 — À Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — Solicitando seja este Serviço do Pessoal informado em que data foi Nerses Jobim Barroso de Almeida, inscrito contribuinte do Montepio Civil, e si era efetiva a função pelo mesmo então exercida. — (P. 11.383-40).

N. 2.553 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Idem, Lincoln de Assis Mendes Ribeiro. (P. 6.896-40).

N. 2.556 — À Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Solicitando seja presente a este Serviço do Pessoal o processo relativo ao inquérito administrativo instaurado na EFNB, contra Aquilino de Sousa Lima. (P. 28.659-39).

Expediente de 24 de abril de 1940

Offícios:

N. 2.559 — À E. F. Central do Brasil — Esclarecendo que, na conformidade do parágrafo 9 do art. 10, do decreto-lei n. 1.909, de 1939, cabe ao chefe do serviço do pessoal dessa Repartição sobre a retificação do nome de José Honório Bogaça. (P. 11.439-40).

N. 2.561 — À Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará — Transmitindo processo em que Laura Ehrich Ramos, solicita lhe seja dado por certidão o teor do seu título de pensionista do montepio civil. (P. 10.662-40).

Expediente do dia 25 de abril de 1940

N. 2.570 — Circular — Ao SRP-12 e às seguintes repartições: SRP-1, SRP-2, SRP-3, SRP-4, SRP-5, SRP-6, SRP-7, SRP-8, SRP-9, SRP-10, SRP-11 e SRP-12. — De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, comunico-vos, que, de acordo com interpretação dada ao artigo 54 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo DASP, na circular n. 126, de 29 de fevereiro último, os extranumerários-mensalistas, contratados só têm direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde. (P. 6.655-40).

N. 2.571 — À E. F. Baía e Minas — Idem, idem.

N. 2.572 — À Despesa Pública do Tesouro Nacional — Transmitindo o processo relativo à habilitação ao montepio civil que pleiteiam Carmen Araújo e outras, viúva e filhas de Luiz Araújo. — (P. 10.389-40).

N. 2.573 — À E. F. Central do Brasil — Esclarecendo que, na conformidade do parágrafo 1.º do art. 10, do decreto-lei n. 1.909, de 1939, cabe ao chefe do serviço do pessoal dessa repartição providenciar a respeito da retificação de nome de José Manuel da Silva. (P. 11.439-40).

N. 2.593 — À Superintendência da E. F. S. Paulo Rio Grande e empresas anexas. — Comunicando ter o Sr. Presidente da República autorizado seja posto à disposição dessa Superintendência o almoxarife, adido, do DNPN, Alvaro Queiroz do Nascimento. — (P. 9.905-40).

N. 2.594 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Idem, idem.

N. 2.599 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Reiterando os termos do officio n. 968, de 15 de fevereiro último, deste Serviço do Pessoal. (P. 37.002-39).

N. 2.605 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Informando que este Serviço do Pessoal é de parecer contrário à pretensão de Eduardo de Ibirocaí, tesoureiro do quadro da DRCT, de São Paulo. (P. 7.079-40).

N. 2.608 — Ao Sindicato dos Médicos da Marinha Mercante — Comunicando que o Conselho de Administração do Lloyd Brasileiro considerou improcedente, por maioria de votos, a reclamação de Pedro de Oliveira (Dr.), ex-Inspetor Sanitário do Lloyd Brasileiro. (P. 10.680-40).

N. 2.609 — Ao SRP-12 — Reiterando os termos do officio deste Serviço do Pessoal n. 1.078, de 20 de fevereiro último. (P. 40.943-40)

N. 2.611 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu ordenar o registro da distribuição da quantia de 1.870:000000, que o Sr. ministro destinou a essa repartição à conta do crédito da sub-consignação n. 42, item 05, da verba 1. Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério, fazendo notar que deve ser observado o que dispõe do Decreto-lei n. 1.909, de 1939. (P. 11.620-40).

Requerimentos despachados

Luiz de Matos Guimarães e Elpidia de Matos Guimarães, filhos do ex-funcionário aposentado da E. F. C. B., Elpidio de Matos Guimarães, solicitando, habilitação à percepção do montepio civil. — Apresente o atestado de que trata o inciso 1.º do art. 21 do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933. (10.789-40).

João Mendonça Araújo, classificado em concurso para carteiro do quadro IV, pedindo nomeação para qualquer Estado. — Compareça ao Serviço do Pessoal desta Secretaria de Estado. (10.426-40).

Orizaba de Oliveira Guimarães e outros, viúva e filhos do ex-telegrafista classe I do D. C. T. Castorino de Oliveira Guimarães, solicitando habilitação à percepção do montepio civil. — Apresentem o atestado de que trata o inciso 4.º do art. 21 do decreto número 22.414, de 30 de janeiro de 1933. (12.395-40).

Edite Monteiro Jobim, pedindo apostila no seu título de pensionista. — Junte certidão de casamento (9.562-40).

Maria Madalena de Oliveira, pedindo certidão do seu título de pensionista. — Compareça ao Serviço do Pessoal desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas afim de receber a certidão. (11.166-40).

Retificação ao Suplemento do "Diário Oficial" de 30 de dezembro de 1939:

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Página 310 — 33 — Auxiliar de artefice I — 100\$0

Onde se lê:

10. Francisco de Assis Fonseca.
22. Osismides Chaves Rodrigues.
23. Osvaldo Valeriano Souza Ferreira.
24. Octacílio Domingos de Oliveira — (Dispensado, por abandono de emprego, em 2-2-940. Não está em exercício desde 1-4-940.)

Leia-se:

10. Francisco de Assis Fonseca.
22. Osismides Chaves Rodrigues.
23. Osvaldo Valeriano de Souza Ferreira.
24. Raimundo Menina Barbosa — (Nome omitido. Figurou, na tabela de 1939, como aprendiz de 3ª classe.)

Página 311 — 34 Auxiliar de artefice IV — 250\$0

Onde se lê:

10. João Batista Chagas.
33. Valdemar Freire Laranjeira.

Leia-se:

10. João Batista das Chagas.
33. Valdemar Freire Laranjeira.

87 — Guarda III — 200\$0

Onde se lê:

11. Auzer da Silveira Bezerra.
49. Luis Nunes Rocha.

Leia-se:

14. Auzier da Silveira Bezerra.
49. Luiz Nunes da Rocha.

Página 312 — 24 — Maquinista auxiliar III — 200\$0

Onde se lê:

17. Manuel Granjonse Olegário.

Leia-se:

17. Manuel Granjense Olegário.

175 — Trabalhador II — 150\$0

Onde se lê:

46. Florêncio Carlos de Araujo — (Falecido em 25-7-939.)
60. Francisco Simplicio Silveira.
112. Manuel Jaques Lopes.
174. Venceslau Pedro Ripardo

Leia-se:

46. Sebastião Marques de Souza — (Nome omitido. Figurou, na tabela de 1939, como trabalhador de 5ª classe.)
60. Francisco Simplicio da Silveira.
112. Manuel Jaques Lopes.
174. Venceslau Pedro Ripardo.

24 — Trabalhador III — 200\$0

Onde se lê:

14. José Francisco Bibiano — (Falecido em 18-10-939.)

Leia-se:

14. Benedito Azevedo Barroso — (Nome omitido. Figurou, na tabela de 1939, como trabalhador de 4ª classe.)

Observação — A publicação dessas retificações foi autorizada pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 191, de 11-4-940, deste Ministério.

Falecimentos de extranumerários-mensalistas publicados no "Diário Oficial" de 13 de abril de 1940.

Retificações:

Onde se lê:

Dadir Esmeraldina de Abreu, agente auxiliar I, D. R. do Maranhão — 28-1-40. 7.592-40.

Leia-se:

Nadir Esmeraldina de Abreu, agente auxiliar I, D. R. do Maranhão — 28-1-40 — 7.592-40.

Onde se lê:

João Bezerra Falcão, auxiliar de artefice IV, E. F. do Bragança — 211-40 — 5.953-40.

Leia-se:

João Bezerra Falcão, auxiliar de artefice IV, E. F. do Bragança — 211-40 — 5.953-40.

Dispensa do Pessoal extranumerário-mensalista publicada no "Diário Oficial" de 16 de fevereiro de 1940.

Retificações:

Onde se lê:

Edgard Freire de Andrade, telegrafista VII, da R. R. do Rio de Janeiro, 9-2-39, 37.473-39.

Leia-se:

Edgard Freire de Andrade, telegrafista VII, da D. R. do Rio de Janeiro, 9-2-40, 37.473-39.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO PESSOAL (SRP-2)

Dia 29 de abril de 1940

Requerimento despachado

Maria Bussons, tia e tutora dos filhos do ex-escriturário Solon Valdemar de Oliveira Santiago, solicitando, para fins de direito, certidão do falecido funcionário. — Extraia-se a certidão com os elementos do processo. Compareça a requerente no Serviço do Pessoal à avenida Graça Aranha n. 62, 3º andar, para pagar o selo devido. (Proc. 37.818-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO MATERIAL.

Requerimentos despachados

A. Hamada & Cia., Ltd. (Casa Tubarão), negociantes estabelecidos nesta Capital, solicitando restituição de caução. — Deferido. Autorizo a restituição da caução, em face dos pareceres. (Processo 17.607-40).

M. H. Resende & Cia., negociantes, estabelecidos nesta Capital, solicitando restituição de caução. — Não havendo o requerente satisfeito em tempo hábil, o fornecimento do material que lhe foi adjudicado indefiro o pedido, nos termos do informado pela Terceira Secção. Promova-se, pois, a alienação da caução, em virtude do que prescrevem os artigos 770 e 772 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública. (Proc. 16.312-40).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO PROTOCOLO

Osório Pereira Cavalcanti, compareça no Protocolo da Diretoria Geral, à Praça 15 de Novembro, para receber a certidão que requereu em 1938 à Diretoria Regional do Pará. (Proc. 20.098-40).

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1940

Astor Costa, piloto aviador militar, requerendo concessão de carta de piloto de aeronave mercante e respectiva caderneta de voo. — "Considerando que o peticionário é piloto-aviador militar, no serviço ativo do Exército, reconsidero o despacho supra, isto é, defiro o requerimento". Ref. 585-40.

Nelson Manuel da Silva, solicitando a concessão de que trata a letra a — artigo 4º do Decreto 678, de 12-9-38. — "Indeferido nos termos do parecer". Ref. 6.714-39.

Dia 22

Luiz Bayardo da Silva, solicitando o auxílio de que trata o artigo 4º, letra a do Decreto n. 678, para continuar suas instruções na Escola de Aviação do Aero Clube do Brasil. — "Indeferido nos termos do parecer". Ref. 597-40.

Paulo de Oliveira Sampaio, piloto de aeronave de recreio ou desporto, requerendo lhe seja concedida nova caderneta de voo. — "Deferido à vista do parecer". Ref. 1.982-40.

Dia 23

Ciro Diesing Belmonte, piloto de desporto e recreio, solicitando o subvencionamento de 20 horas de voo para treinamento. — "Indeferido nos termos do parecer". Ref. 261-40.

Demócrito Noronha de Oliveira Mendes, Nestor Alvares, Edil Botelho do Amaral Salgado, solicitando o subvencionamento de 20 horas de voo para treinamento. — "Indeferidos nos termos dos pareceres". Ref. 261-40.

Dia 24

Companhia Fabril de Juta, solicitando sejam entregues à firma Walter & Comp. as primeiras vias das faturas consular e comercial referentes ao avião de sua propriedade já registrado no DAC. — "Deferido". Ref. 2.278-40.

Offícios expedidos

Dia 19 de abril de 1940

Ao Sr. Superintendente da Companhia Telefônica Brasileira: N. 1.211 — Solicitando retirada e instalação de telefones. Ref. 250-40.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.212 — Solicitando pagamento de subvenção devida à Viação Aérea São Paulo, S. A., pela viagem realizada na linha aérea Uberaba-Goiânia, no dia 1 de janeiro findo. Ref. 607-40.

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.214 — Relativamente ao pedido de pagamento de subvenção feita pela Sociedade Anônima Rio Grandense (VARIG). Ref. 834-40.

Ao Sr. Diretor Superintendente da Viação Aérea São Paulo, S. A.:

N. 1.215 — Comunicando que devem ser sustadas as obras que estão sendo realizadas por essa Empresa no aeroporto de Goiânia. Ref. 103-39.

Ao Sr. Diretor dos Serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.216 — Comunicando arquivamento de conta. Ref. 1.423, de 1940.

Dia 22

Ao Sr. Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Viação:

N. 1.222 — Comunicando já haver tomado as providências necessárias no sentido de ser atendido o pedido constante da Circular n. 90-G/M, de 21 de março p. findo. Ref. 1.628-40.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.223 — Solicitando pagamento de conta à Estrada de Ferro Maricá, na importância de 37\$5. Ref. 1.929-40.

Ao Sr. Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.224 — Remetendo segunda via de conta da Estrada de Ferro Maricá. Ref. 1.929-46.

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.225 — Informação sobre pedido feito pelo Sr. General Diretor da Aeronáutica do Exército.

Dia 23

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.230 — Restituindo, informado, processo relativo a um requerimento do Sindicato Condor Ltda., solicitando autorização para auxiliar os aviões da "Lati" (Linee Aeree Transcontinentali Italiane S. A.). Ref. 747-40.

N. 1.232 — Solicitando expedição de Aviso ao Ministério da Marinha encarecendo os bons serviços prestados à Aeronáutica Civil pelo Capitão-Tenente, Antônio Tarcílio de Arruda Proença, que será dispensado, a pedido Sr. Almirante Diretor da Aeronáutica Naval, das funções que vem exercendo neste Departamento. Ref. 674-40.

Ao Sr. Diretor Gerente do Sindicato Condor Ltda.:

N. 1.233 — Acusando o recebimento do ofício n. 7.023, de 5 de abril corrente, junto ao qual foi enviada uma carta entregue a essa empresa em Porto Alegre, e endereçada a este Departamento.

Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 1.234 — Comunicando, em resposta ao ofício-circular número 1.942, de 1º deste mês, que o único cargo deste Departamento que está sujeito a prestação de fiança é o de almoxarife da classe H.

Ao Sr. Diretor do Serviço de Meteorologia:

N. 1.235 — Encaminhando formulário de observações que por equívoco deu entrada neste Departamento.

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.239 — Solicitando destaque para pagamento de gasolina de aviação. Ref. 1.754-40.

N. 1.240 — Solicitando autorização para a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e o Lloyd Brasileiro aceitarem as requisições de passagens, inclusive leitos, que forem assinadas pelo engenheiro Alberto de Melo Flores, designado para servir como engenheiro encarregado da 9ª Região Aeronáutica, Curitiba, Paraná. Ref. 871-40.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.241 — Restituindo o processo n. 6.800, de 2 de março findo. Ref. 593-40.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.242 — Restituindo, informada, carta do "Institut Hellenique de Droit International et Etranger". Ref. 819-40.

— Aos Srs. Enrico Guarneri & Comp.:

N. 1.243 — Remetendo 1ª via de empenho n. 135, de abril de 1940.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.244 — Remetendo 2ª via de empenho n. 135.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.245 — Remetendo 3ª via de empenho n. 135.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA SECÇÃO REGIONAL DO PESSOAL

Offícios expedidos

Dia 16 de abril de 1940

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal da Viação:

N. 1.190 — Comunicando que foi apresentado a este Departamento, por ofício SA-312.4, de 4 do corrente, do Sr. presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, o oficial administrativo classe K, Fernando Ribeiro Gomes Pereira, posto à disposição do DAC. Ref. 1.905-40.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Educação:

N. 1.191 — Comunicando que por ofício n. SA-312.4, do senhor presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, foi apresentado a este Departamento, o oficial administrativo classe K, desse Ministério, Fernando Ribeiro Gomes Pereira, posto à disposição do DAC. Ref. 1.905-40.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 1.192 — Transmittindo relação de dias de prorrogação de expediente. Ref. 1.909-40.

Dia 17

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 1.194 — Transmittindo pedido de esclarecimentos do IPASE, afim de atender proposta de empréstimo feita por um extranumerário mensalista deste Departamento.

N. 1.196 — Transmittindo requerimento do oficial administrativo classe K, Newton Ferreira Campos.

N. 1.200 — Solicitando retificações de nomes de extranumerários mensalistas constantes das tabelas numéricas aprovadas pelo Decreto n. 5.060.

Dia 22

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 1.227 — Comunicando que em atenção à solicitação do senhor diretor, o Sr. general ministro da Guerra pôs à disposição deste Departamento os 1º e 2º sargentos Juvenal Nunes da Silva e Leão Vicente Wilkowsky. Ref. 2.055-40.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Offícios expedidos

Dia 17 de abril de 1940

Ao Sr. diretor da Aerobrasil Limitada:

N. 1.195 — Comunicando que os documentos referentes à aeronave PP-TEW encontram-se aguardando a vistoria a ser procedida pelo Serviço de Inspeção Aeronáutica do DAC. Ref. 976-40.

Dia 19

Ao Sr. engenheiro encarregado da 10ª Região:
 N. 1.218 — Instruindo sobre pedido de carta. Ref. 1.769-40.
 — Ao Sr. Armando Alves Teixeira:
 N. 1.219 — Comunicando indeferimento de requerimento.
 Ref. 3.121-39.
 — Ao Sr. Renato Rugai:
 N. 1.220 — Instruindo sobre pedido de carta. Ref. 961-40.
 DAC. 1.729-40 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.
 Apresentar requerimento solicitando o pagamento da conta de 597\$9, por exercícios findos.

Ministério da Agricultura

Divisão do Pessoal

Por Portaria n. 215, de 19 do corrente, foram concedidos a Frederico Ferreira Quintas, servente, classe C, com exercício na Superintendência do Ensino Agrícola, 15 dias de licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família, a partir de 1 de abril corrente, nos termos do artigo 162 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

— Por Portaria n. 216, de 19 do corrente, foram concedidos a Helena Ferreira de Matos, dactilógrafa, classe F, com exercício no Laboratório Central de Enologia, noventa dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de fevereiro último, nos termos do art. 162, letra "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

— Por Portaria n. 217, de 19 do corrente, foram concedidas a José Júlio Castorino de Faria, inspetor auxiliar VII, com exercício na Secção de Fruticultura da D.F.P.V., trinta dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de fevereiro último, nos termos do art. 162, letra "b" do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 4 da Lei n. 240 de 4 de fevereiro de 1938.

— Por Portaria n. 218, de 22 do corrente, foram concedidos a Serafim Freire Bittencourt, dactilógrafa, classe F, com exercício no Instituto Serviço de Economia Rural, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos do artigo 168 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

— Por Portaria n. 219, de 22 do corrente foram concedidos a Euclides Josefino da Silva e Silveira, servente VI, com exercício no Serviço de Economia Rural, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1 de abril corrente, nos termos do artigo 162, letra "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o artigo 4 da Lei n. 240 de 4-2-38.

— Por Portaria n. 220, de 22 do corrente, foram concedidos a Maria José Falcão Uchôa, dactilógrafa, classe F, com exercício nesta Divisão, noventa dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de abril corrente, nos termos do artigo 162, "a" do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

— Por Portaria n. 221, de 28 do corrente, foram concedidos a Mário Pereira Duarte, praticante de Escritório VI, com exercício na Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 do abril corrente, nos termos do artigo 162, letra "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o artigo 54 da Lei n. 240, de 4-2-38.

— Por Portaria n. 222, de 23 do corrente, foram concedidos a Iara Cunha Ferreira, auxiliar de Escritório IX, com exercício no Laboratório Central de Enologia, trinta dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 7 de abril corrente, nos termos dos artigos 162, letra "a", e 157 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o artigo 54 da Lei n. 240, de 4-2-38.

— Por Portaria n. 223 do corrente, foram concedidos a Lion Davidovich, desenhista XV, com exercício no Serviço de Economia Rural, quinze dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de março findo, nos termos do art. 162, letra "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 54 da Lei n. 240 de 4-2-38.

— Por Portaria n. 224, de 23 do corrente, foram concedidos a Paulo Pontes, prático de Laboratório, classe G, do Quadro único deste Ministério, com exercício no Instituto de Experimentação Agrícola, cinco dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 6 de abril do corrente ano, nos termos do artigo 162, letra "a", combinado com o artigo 175, ambos do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

— Por Portaria n. 225, de 23 do corrente, foram concedidos a Maria Eneada Rodrigues Vieira, auxiliar de escritório X, com exercício na Divisão do Fomento da Produção Mineral, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de abril corrente, nos termos do artigo 162, letra "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54 da Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

— Por Portaria n. 226, de 23 do corrente, foram concedidos a Rivaldo da Costa e Silva, extranumerário mensalista, praticante de escritório VI, da Diretoria Geral do D.N.P.A., quinze dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 9 de abril do corrente ano, nos termos dos artigos 162, letra "a", e 157, ambos do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o artigo 54 da Lei n. 240, de 4-3-38.

— Por portaria n. 227, de 23 de corrente, foram concedidos a Cora de Araujo Moraes Villalba, praticante de escritório VI, com exercício no Serviço de Estatística da Produção, quinze dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 12 de abril corrente, nos termos dos artigos 162, letra "a", e 157 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o artigo 54 da Lei número 240, de 4-2-38.

— Por portaria n. 228, de 23 do corrente, foram concedidos a Dora Garrastazu Fernandes, oficial administrativo, classe II, interino, com exercício na Secção Administrativa desta Divisão, trinta dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 21 de abril corrente, nos termos do artigo 162, letra "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

— Por portaria n. 229, de 24 do corrente, foram concedidos a Gaspar Pereira da Silva, servente, classe C, com exercício no Horto Florestal, 25 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 30 de março findo, nos termos do artigo 162, letra "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

— Por portaria n. 230, de 24 do corrente, foram concedidos a João Neves da Frota, tipógrafo XIII, com exercício na Divisão de Aguas, cinco dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos do artigo 162, letra "a", e 157 do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-39, combinados com o artigo 54 da Lei número 240, de 4-2-38.

— Por Portaria n. 231, de 24 do corrente, foram concedidos a João Alves Ribeiro, almoxarife, classe H, com exercício na Divisão do Material, cinco dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 13 de abril corrente, nos termos do artigo 162, letra "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

— Por Portaria n. 232, de 24 do corrente, foram concedidos a Ascanio Faria, técnico em Caça e Pesca, classe L, diretor, padrão O, da Divisão de Caça e Pesca, com exercício na Divisão de Caça e Pesca, trinta dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 162, letra "a", do artigo 162 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

— Por Portaria n. 233, de 25 do corrente, foram concedidos a Roberto Braga Mendes, auxiliar de veterinário VII, com exercício na Divisão de Defesa Sanitária Animal, dez dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 18 de abril corrente, nos termos do artigo 162, letra "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o artigo 54 da Lei n. 240, de 4-2-38.

— Por Portaria n. 234, de 25 do corrente, foram concedidos a Eunice Rangel Bittencourt, auxiliar de escritório X, com exercício na Escola Nacional de Veterinária, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 17 de abril corrente, nos termos dos artigos 162, letra "a", e 157 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o artigo 54 da Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de abril de 1940

Offícios:

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.813 — Encaminha o processo de pagamento da importância de dezessete contos, quinhentos e setenta e cinco mil réis (17:575\$0), de que são credores Alvaro Pinto Girão e outros, extranumerários-diaristas do Instituto de Experimentação Agrícola, servindo na Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.814 — Encaminha o processo de pagamento da importância de três contos e setecentos mil réis (3:700\$0), de que são credores Elzemann Magalhães e outro, extranumerários-contratados da Divisão de Caça e Pesca, do D.N.P.A., por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.815 — Afim de ser pago pela Tesouraria deste Ministério, encaminha-vos, para o competente exame e registro da despesa, o incluso processo de pagamento da importância de nove contos e quatrocentos mil réis (9:400\$0), de que são credores Manuel Gonçalves de Freitas e outros, extranumerários-contratados do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, por salários a que fizeram jus no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

A despesa em questão correrá por conta da verba 1 — Pessoal, II — Pessoal extranumerário, subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — 01) contratados — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas — do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 3º, Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, anexo 7), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, segundo empenho global n. 170, de 6 de abril de 1940.

Declara-vos outrossim, nos termos do art. 41, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, que a admissão do pessoal constante da mesma folha obedeceu, rigorosamente, às prescrições legais concernentes ao assunto, inclusive o limite da respectiva dotação orçamentária.

Atenciosas saudações. — Annibal Alves Bastos, diretor.

N. 4.816 — Encaminha o processo de pagamento da importância de três contos, oitocentos e cinquenta mil réis (3:850\$0), de que são credores Haroldo Cândido de Oliveira e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Terras e Colonização, servindo nos Núcleos Coloniais, do D.N.P.V., por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.817 — Encaminha o processo de pagamento da importância de quatorze contos, quatrocentos e cinquenta e um mil e setecen-

tos réis (14:451\$7), de que são credores Laelio Gomes de Sousa e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Terras e Colonização, servindo nos Núcleos Coloniais, do D.N.P.V., por salários a que fizeram jús no mês de abril do corrente ano.

N. 4.818 — Encaminha o processo de pagamento da importância de três contos e trezentos mil réis (3:300\$0), de que são credores André Rodrigues Chaves e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, servindo no Armazem do Cais do Porto, do D.N.P.V., por salários a que fizeram jús no mês de abril do corrente ano.

N. 4.819 — Encaminha o processo de pagamento da importância de quatro contos e duzentos mil réis (4:200\$0), de que são credores João Batista de Freitas e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, servindo na Fiscalização de Postos de Embalagem e Colheitas de Frutas em Campo Grande, do D.N.P.V., por salários a que fizeram jús no mês de abril do corrente ano.

N. 4.820 — Encaminha o processo de pagamento da importância de quatro contos, seiscentos e trinta e três mil e novecentos réis (4:633\$9), de que são credores Albino Gomes e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, servindo na Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas, do D.N.P.V., por salários a que fizeram jús no mês de abril do corrente ano.

N. 4.821 — Encaminha o processo de pagamento da importância de dois contos, quinhentos e cinquenta mil réis (2:550\$0), de que são credores Albino Gomes e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, servindo nos Postos de Defesa Sanitária, do D.N.P.V., por salários a que fizeram jús no mês de abril do corrente ano.

N. 4.822 — Encaminha o processo de pagamento da importância de quatro contos, quatrocentos e sessenta mil réis (4:460\$0), de que são credores Artur de Oliveira Leal e outros, extranumerários-diurnistas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, servindo na Fiscalização de Postos de Embalagem e Colheita de Frutas em Campo Grande, do D.N.P.V., por salários a que fizeram jús no mês de abril do corrente ano.

— A Divisão de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 4.835 — Comunica que, por Portaria n. 111, de 10 de abril de 1940, foi tornada sem efeito a Portaria n. 1.018, de 12 de dezembro de 1939, que designou o Agrônomo Cafeicultor, classe J, do Quadro único deste Ministério, Antônio Alves de Araújo, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, para incumbir-se dos trabalhos inerentes à Divisão de Defesa Sanitária Vegetal no Porto de Paraguará, Estado do Paraná. (D.C.M. n. 8.792/40).

— Ao Chefe da 1ª C. R.:

N. 4.836 — Tomou posse nesta Divisão do cargo de Servente, classe B, o Sr. João Luiz Alves, nomeado para exercê-lo, interinamente, por decreto de 3 de abril de 1940.

O referido cidadão, nasceu em 24 de junho de 1903, em Barbacena, Estado de Minas Gerais, é filho de Luiz Alves de Castro e de D. Cantionilha Alves e exibiu um atestado, datado de 28 de novembro de 1938 e assinado pelo Major Comandante, interino do 2º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de São João, de que foi incluído naquela unidade como sorteado em 21 de outubro de 1925 e excedido, por conclusão de tempo, em 1 de fevereiro de 1927. (D.C.M. n. 9.906/40).

— Ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado.

N. 4.837 — Transmite um exemplar do questionário desse Instituto, devidamente preenchido por João Luiz Alves, ao tomar posse do cargo de Servente, classe B, para o qual foi nomeado interinamente por decreto de 3 do corrente. (D.C.M. n. 9.906/40).

— A 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar:

N. 4.838 — Tomou posse nesta Divisão do cargo de Veterinário, classe G, o Sr. Clovis Barrouin Melo, nomeado para exercê-lo por decreto de 14 de fevereiro do ano em curso.

O referido cidadão nasceu em 29 de agosto de 1914 em Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, é filho de Joaquim da Costa Melo e de D. Judite Barrouin Melo e exibiu um certificado de reservista de 2ª categoria da 1ª R.M. — 1ª C.R. (D.C.M. n. 5.500/40).

— Ao Presidente do I.P.A.S.E.:

N. 4.839 — Transmite um exemplar do questionário desse Instituto, devidamente preenchido por Clovis Barrouin Melo ao tomar posse do cargo de Veterinário, classe G, para o qual foi nomeado por decreto de 14 de fevereiro do corrente ano. (D.C.M. número 5.500/40).

— Ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 4.840 — Transmite o processo DCM. n. 2.126/40, em que Capitulino Vilela Barbosa reclama que os documentos de sua aposentadoria, remetidos para Recife, não foram ainda despachados.

Não se trata de funcionário deste Ministério, e sim do Domínio da União, para onde foi nomeado por decreto de 24 de novembro de 1933, deixando, assim de ser funcionário, em disponibilidade. (D.C.M. n. 2.126/40).

— Ao Serviço de Informação Agrícola:

N. 4.841 — Solicita a fimção de providências no sentido de determinar pela oficina desse Serviço, sejam preparadas 4.000 folhas de papel para cópia, conforme modelo anexo, usando, para isso, de 10 resmas do papel 10 quilos que esta Divisão possui depositado na aludida na oficina.

— Ao Diretor de Seguros do I.P.A.S.E.:

N. 4.842 — Comunica que o classificador de produtos vegetais, classe H, deste Ministério, Carlos Alberto de Utra Vaz, recebeu vencimentos a partir de 1 de janeiro de 1939, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado da Bahia (D.C.M. n. 3.170/40).

— Ao D.N.P.A.:

N. 4.843 — Em referência ao ofício n. 379, de 7 de dezembro do ano passado, do Assistente-chefe da Seção de Agrostologia e Alimentação dos Animais, do Instituto de Biologia Animal, torna ciente de que a Seção de Assistência Social, desta Divisão havendo procedido a vistoria na casa a que se refere o citado ofício, é de parecer que a mesma, após rigorosa desinfecção e caiação geral, poderá ser habitada sem inconveniente. (D.C.M. n. 31.901/39).

— Ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

N. 4.845 — Comunica que o Prático Rural, classe F, Alarico de Sá Cavalcante, faleceu a 5 do corrente, em Jaraguá, Estado de Santa Catarina, conforme ofício n. 577, de 12 do mesmo mês, do Inspetor Chefe, da Inspetoria Regional de Curitiba, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal. (D.C.M. n. 11.672/40).

A Divisão do Funcionário do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 4.846 — Comunica que o prático rural, classe F, Alarico de Sá Cavalcante, faleceu a 5 do corrente, em Jaraguá, Estado de Santa Catarina, conforme ofício n. 577, de 12 do mesmo mês, do Inspetor Chefe, da Inspetoria Regional de Curitiba, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal. (D.C.M. 11.672-40).

Ao Ensino Agrícola:

N. 4.847 — Em referência ao ofício n. 517 de 10 do corrente, restitui a portaria n. 113, de 10-4-40. (D.C.M. 10.955-40).

A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

N. 4.848 — Comunica que esta Divisão tomou as necessárias providências no sentido de ser solucionado o processo referente à prisão, como insubmisso, do prático rural Valdemar da Silva Carmo, devendo a requisição de pagamento dos vencimentos desse funcionário aguardar tal solução. (D.C.M. 11.747-40).

Ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

N. 4.849 — Transmite um exemplar do questionário desse Instituto, devidamente preenchido por Moacir Aparecido Bernardes, ao tomar posse do cargo de Auxiliar de Ensino, classe D, para o qual foi nomeado, interinamente, por decreto de 3 do corrente. — (D.C.M. 9.911-40).

Ao chefe da 1ª C.R.:

N. 4.850 — Tomou posse nesta Divisão do cargo de Auxiliar de Ensino, classe D, o Sr. Moacir Aparecido Bernardes, nomeado para exercê-lo interinamente por decreto de 3-4-40.

O referido cidadão nasceu em 26 de novembro de 1913, em Pirassununga, Estado de São Paulo, é filho de Domingos Taboas Bernardes e exibiu uma certidão de que é reservista de 2ª categoria, da 2ª R.M. 4ª C.R. (D.C.M. 9.911-40).

Ao Sr. Gil Sobral Pinto, chefe da Seção do Fomento Agrícola em Vitória, Espírito Santo:

N. 4.852 — Comunica que o assunto de que trata o meu ofício n. 3.175, de 14 de março p.p., interessa ao ex-chefe dessa Seção, Sr. Milton Coelho, atualmente exercendo as funções de chefe da Seção do Fomento Agrícola em Maceió, Alagoas. (D.C.M. 10.416 de 1940).

Sr. Milton Coelho, chefe da Seção do Fomento Agrícola em Maceió-Alagoas:

N. 4.853 — Comunica deves requerer por exercícios findos, ao delegado fiscal daquele Estado, o pagamento da quantia de cento e vinte mil réis (120\$0), relativa a sete diárias não recebidas e descontada indevidamente dos vencimentos, conforme consta do processo D.C.M. 2.606-39. (D.C.M. 10.416-40).

Ao Instituto de Experimentação Agrícola:

N. 4.854 — Transmite o decreto de 5 do corrente, que nomeou José de Queiroz Filho, para exercer, interinamente, o cargo de carcereiro de Servente, classe B, do Quadro único deste Ministério. (D.C.M. 9.907-40).

Ao presidente do I.P.A.S.E.:

N. 4.855 — Transmite três exemplares do questionário desse Instituto, devidamente preenchidos por José de Queiroz Filho, Sebastião Ferreira de Matos e Valdir Tunes Viana, ao tomarem posse dos cargos de Servente, classe B, para os quais foram nomeados, interinamente, por decreto de 5 do corrente. (D.C.M. 9.907-40).

Ao chefe da 1ª C.R.:

N. 4.856 — Tomou posse nesta Divisão do cargo de Servente, classe B, o Sr. Sebastião Ferreira de Matos, nomeado para exercê-lo interinamente por decreto de 5-4-40.

O referido cidadão nasceu em 20 de janeiro de 1912, em Bonfim, Estado da Bahia, é filho de Sinfrônio Ferreira de Matos e de D. Isabel Maria de Jesus e exibiu uma caderneta militar de reservista de 1ª categoria n. 3.812 — Série A, da 1ª Divisão 2º Batalhão de Caçadores. (D.C.M. 9.907-40).

Ao chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar:

N. 4.857 — Tomou posse nesta Divisão, do cargo de Servente, classe B, o Sr. Valdir Tunes Viana, nomeado para exercê-lo interinamente por decreto de 5 de abril de 1940.

O referido cidadão nasceu em 2 de abril de 1917 em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, é filho de Urbino de Sousa Viana e de D. Amélia Tunes Viana e exibiu um certificado de reservista de 3ª categoria n. 122.249 da 1ª R. M. — 1ª C.R. (D.C.M. número 9.907-40).

N. 4.858 — Tomou posse nesta Divisão, do cargo de Servente, classe B, o Sr. José de Queiroz Filho, nomeado para exercê-lo interinamente por decreto de 5-4-40.

O referido cidadão nasceu em 8 de março de 1905, em Guara-

pará, Estado do Espírito Santo, é filho de José de Queiroz e de D. Maria Paulina de Queiroz e exhibiu um certificado de reservista de 1ª categoria da 1ª R.M. — 1ª C.R.

Ao chefe da Inspetoria Regional em Ponta Grossa:

N. 4.859 — Comunica que, conforme telegrama n. 297, de 9-4-940, desta Divisão, enviado a essa Inspetoria, segundo o artigo 153, item VIII, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, essa Chefia tem autoridade para conceder licença de qualquer natureza, de acordo com os prazos fixados nos pareceres médicos, observando-se o que prescreve o artigo 158, do já aludido decreto-lei. (D.C.M. 11.263-40).

Ao Serviço de Proteção aos Índios:

N. 4.860 — Remete sessenta e sete portarias dos extranumerários mensalistas desse Serviço, reconduzidos para o corrente exercício, conforme a publicação no Suplemento do "Diário Oficial" de 30 de dezembro p. findo.

Estando esta Secção organizando a Ficha de Assentamentos Individual dos mensalistas, solicita uma cópia dos assentamentos funcionais dos mesmos.

Outrossim, restitue as portarias que me foram remetidas com o ofício n. 21-S/1, de 22 de janeiro do corrente ano. (D.C. 3.125 de 1940).

Ao Instituto de Biologia Animal:

N. 4.861 — Transmite as fichas de declaração de família dos funcionários desse Instituto. (D.C.M. 11.600-40).

A Divisão de Material:

N. 4.862 — Transmite o decreto de 28 de fevereiro do ano em curso, que nomeou Firmino Gomes de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro único deste Ministério.

Passo, outrossim, às vossas mãos, a portaria, do ministro n. 120 de 17 do corrente mês, pela qual foi designado o funcionário em apreço para ter exercício nessa Divisão. (D.C.M. 6.316-40).

A 1ª Circunscrição do Recrutamento:

N. 4.863 — Tomou posse nesta Divisão do cargo de Servente, classe B, o Sr. Firmino Gomes de Oliveira, nomeado para exercê-lo interinamente por decreto de 28 de fevereiro do ano em curso.

O referido cidadão nasceu em 23 de setembro de 1904 em Pau d'Alho, Estado de Pernambuco, é filho de Manuel Gomes da Silva e D. Francisca Maria da Conceição e exhibiu um certificado de reservista de 2ª categoria n. 123.082 da 1ª R.M. — 1ª C.R. (D.C.M. 6.316-40).

Ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado:

N. 4.864 — Transmite um exemplar do questionário desse Instituto devidamente preenchido por Firmino Gomes de Oliveira, ao tomar posse do cargo de Servente, classe B, para o qual foi nomeado interinamente, por decreto de 28 de fevereiro do corrente ano. (D.C.M. 6.316-40).

Ao D.D. de I. e Comércio:

N. 4.872 — Comunica que o agrônomo Francisco Heliodoro Pereira da Rocha, zootecnista, classe J, do Quadro único deste Ministério, com exercício na Secção Industrial da Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena foi designado pela portaria ministerial n. 1.038, de 28-12-39, para fiscalizar, no Distrito Federal, a fiel observância no emprego da palavra Seda e seus compostos, conforme determina dispositivo do regulamento aprovado com o Decreto n. 2.630, de 5-5-38, e solicito-vos, outrossim, determineis providências no sentido de ser fornecida a esse funcionário a carteira de identificação a que se refere o art. 31 do citado decreto.

Ao escritório da Tesouraria do Ministério da Agricultura:

N. 4.875 — Comunica que o tarefeiro da Divisão de Terras e Colonização, Alberto Pereira de Carvalho, incluído em folha de pagamento n. 308, está, desde março findo, em serviço externo no Estado de São Paulo, razão por que o mesmo instituiu procurador nesta Capital para o recebimento de seus salários referentes ao aludido mês de março.

N. 4.888 — Encaminha o processo de pagamento da importância de seis contos, seiscentos e noventa e seis mil réis (6:696\$0), de que são credores Luiz Idório e outros, extranumerários-diaristas do Serviço Florestal, servindo no Jardim Botânico, por salários a que fizeram jús no mês de abril do corrente ano.

N. 4.889 — Encaminha o processo de pagamento da importância de doze contos, novecentos e trinta e seis mil réis (12:936\$0), de que são credores Angenor Ogeda e outros, extranumerários-diaristas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal servindo no Armazém do Cais do Porto, do D.N.P.V., por salários a que fizeram jús no mês de abril do corrente ano.

N. 4.890 — Encaminha o processo de pagamento da importância de vinte e cinco contos, quatrocentos e quarenta mil réis (25:440\$0), de que são credores Antônio Novais e outros, extranumerários-diaristas da Divisão de Terras e Colonização, servindo nos Núcleos Coloniais, do D.N.P.V., por salários a que fizeram jús no mês de abril do corrente ano.

N. 4.891 — Encaminha o processo de pagamento da importância de quatro contos, oitocentos e trinta e oito mil réis (4:838\$0), de que são credores Geraldo Capobianco e outros, extranumerários-diaristas do Instituto de Experimentação Agrícola, servindo na Estação Experimental em Santa Cruz, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, por salários a que fizeram jús no mês de abril do corrente ano.

N. 4.892 — Encaminha o processo de pagamento da importância de dezesseis contos, trezentos e sessenta mil réis (16:360\$0),

de que são credores Félix de Oliveira Samuel e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Terras e Colonização, servindo no Núcleo Colonial de São Bento, do D.N.P.V., por salários a que fizeram jús no mês de abril do corrente ano.

N. 4.893 — Encaminha o processo de pagamento da importância de vinte e sete contos, quatrocentos e noventa mil réis (27:490\$0), de que são credores João José dos Reis e outros, extranumerários-diaristas da Divisão de Terras e Colonização, servindo nos Núcleos Coloniais, do D.N.P.V., por salários a que fizeram jús no mês de abril do corrente ano.

N. 4.895 — Encaminha o processo de pagamento da importância de quatro contos, cinquenta e seis mil réis (4:056\$0), de que são credores Henrique Kressel e outros, extranumerários-tarefeiros da Divisão de Terras e Colonização, servindo no Núcleo Colonial de São Bento, do D.N.P.V., por salários a que fizeram jús no mês de abril do corrente ano.

N. 4.894 — Encaminha o processo de pagamento da importância de noventa e cinco mil réis (950\$0), de que são credores Leri Fausto de Sousa e outro, extranumerários-mensalistas da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, servindo na Estação de Investigações Fitosanitárias em São Bento, do D.N.P.V., por salários a que fizeram jús no mês de abril do corrente ano.

— Ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva — Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 4.898 — Envia uma cópia da ficha individual do funcionário Meton Palleta de Alencar, da qual constam todas as ocorrências da sua vida funcional, neste Ministério.

— A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 4.899 — Relativamente ao telegrama solicitando providências acerca das inscrições em concurso dos ocupantes interinos da carreira de escriturário deste Ministério, comunica que os funcionários que se achavam na aludida situação foram efetivados. (D. C. M. 10.267/40).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal — Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo 7, verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 05) D. N. P. M. — Divisão da Produção Mineral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de fevereiro último:

Cargos — Nomes — Número de diárias — Importâncias: da diária e total — Líquido a pagar

Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral (DDFM)				
— O — Venc. 3:500\$0 —				
Otávio Barbosa (1)	18	40\$0	720\$0	720\$0
Engenheiro de minas (EGMI) — K				
Venc. 1:900\$0 — Francisco de Paula Boa Nova (2)				
Idem — 1:900\$0 — Joaquim Miguel Arrojado Lisboa (3)	29	30\$0	870\$0	870\$0
Idem — 1:900\$0 — Emílio Alves Teixeira (4)	29	30\$0	870\$0	870\$0
Idem — 1:900\$0 — José Miranda (5)	29	30\$0	870\$0	870\$0
Engenheiro de minas (EGMI) — J — Venc. 1:500\$0 — José Alves (6)				
Idem — 1:500\$0 — Alderico Rodrigues de Paula (7)	29	23\$0	667\$0	667\$0
Idem — 1:500\$0 — Jaime Benedito de Araújo (8)	29	23\$0	667\$0	667\$0
Idem — 1:500\$0 — Gabriel Mauro de Araújo Oliveira (9)	29	25\$0	725\$0	725\$0
Idem — 1:500\$0 — Egeu Marino de Almeida Gomes (10)	19	23\$0	437\$0	437\$0
Médico sanitário (MDST) — K — Venc. 1:900\$0 — Carlos Martins Teixeira (11)				
Técnico de laboratório (TCLB) — I — Venc. 1:300\$0 — Maurício Guimarães (12)	10	18\$0	180\$0	180\$0
Mecânico (MEC) — H — Venc. 1:100\$0 — João Mariga (13)				
Motorista (Mot) — E — Venc. 600\$0 — José Domingos Santana (14)	29	9\$0	261\$0	261\$0
			9:109\$0	9:109\$0

Observações:

(1) Sede: Capital Federal — 18d. (2 a 19), inspecionando os trabalhos de pesquisas de jazidas de ouro e de minério de manganês, em Dimantina, Estado de Minas Gerais.

*opunua ep simurap so sopo: o esom vjad epunisse o epuaorde equem

(2) Sede: Capital Federal — 29d. (1 a 29), em trabalhos de prospecção para pesquisas de água mineral em Brejo de Freiras, Estado da Paraíba. (Port. DDFM n. 10, de 31 de janeiro de 1940).

(3) Sede provisória: Belo Horizonte. 29d. (1 a 29), chefiando os trabalhos de geologia econômica em Caeté e Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais. (Port. DDFM n. 11, de 31 de janeiro de 1940).

(4) Sede provisória: Belo Horizonte. 29d. (1 a 29) em pesquisas de jazidas de ouro em Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais. (Port. DDFM n. 13, de 31 de janeiro de 1940).

(5) Sede provisória: Belo Horizonte. 29d. (1 a 29), em pesquisas de ouro e pirita em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. (Port. DDGM n. 12, de 31 de janeiro de 1940).

(6) Sede provisória. 29d. (1 a 29), em prospecção de jazidas minerais em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. (Port. DDFM n. 14, de 31 de janeiro de 1940).

(7) Sede provisória: Belo Horizonte. 29d. (1 a 29), em prospecção de jazidas auríferas em Caeté e Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais. (Port. DDFM n. 15, de 31 de janeiro de 1940).

(8) Sede: Capital Federal — 29d. (1 a 29), chefiando os trabalhos de industrialização dos fosfatos de Ipanema, Estado de S. Paulo. (Port. DDFM n. 16, de 31 de janeiro de 1940).

(9) Sede: Capital Federal — 29d. (1 a 29), pesquisando sais fertilizantes e cromo em Jeremoabo e Bonfim, Estado da Bahia. (Port. DDFM n. 17, de 31 de janeiro de 1940).

(10) Sede: Capital Federal — 19d. (1 a 19), em trabalhos de sondagens para água subterrânea em São Bento, Estado do Rio. (Port. DDFM n. 8, de 31 de janeiro de 1940).

(11) Sede provisória: Belo Horizonte. 29d. (1 a 29), fiscalizando as condições médico-higiênicas das minas exploradas pela Companhia Brasileira de Mineração S. A., em Caeté, Estado de Minas Gerais. (Port. DDFM n. 9, de 31 de janeiro de 1940).

(12) Sede provisória: Belo Horizonte. 10d. (1 a 10), colaborando nos trabalhos de geologia econômica em Caeté, Estado de Minas Gerais. (Port. DDFM n. 18, de 31 de janeiro de 1940).

(13) Sede: Capital Federal — 29d. (1 a 29), colaborando nos trabalhos de pesquisa para água mineral em Brejo das Freiras, Estado da Paraíba. (Port. DDFM n. 7, de 31 de janeiro de 1940).

(14) Sede: Capital Federal — 29d. (1 a 29), servindo nos trabalhos de pesquisa de água subterrânea em São Bento, Estado do Rio. (Port. DDFM n. 19, de 31 de janeiro de 1940).

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa em 9:109\$0 (nove contos cento e nove mil réis), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 111, de 12 de março de 1940.

Seção Financeira. 22 de abril de 1940. — *Alda Martins Silva*, daet. G. — Visto, *Mário Barros*, chefe da S. F.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Tabela numérica e relação nominal de pessoal extranumerário-diarista admitido para os trabalhos do Posto de Defesa Agrícola em Itajubá, organizadas de acordo com a alínea "b", do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para vigorar durante o exercício de 1940, no período de 1 de março a 31 de dezembro, correndo a despesa pelo crédito de 49:200\$0 distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2, item 03) Diaristas — Anexo 7, do vigente orçamento.

Tabela numérica

Número de diaristas — Função — Diária — Total por dia — Total em 250 dias

1. Trabalhador 12\$0 12\$0 3:000\$0

Relação nominal

Número de ordem — Nome — Função — Importância da diária
1. Acrcio Vieira, trabalhador 12\$0
Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, 4 de abril de 1940. — A provo. Em 4 de abril de 1940. — *A. F. Magarinos Torres*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Substituição no quadro nominal do pessoal extranumerário-tarefairo admitido para o Núcleo Colonial São Bento, publicado no "Diário Oficial" de 1 de abril de 1940, à fls. 5.558.

Número de ordem — Dispensado — Admitido

1. William dos Santos Barroso — Manuel Pires Gonçalves.
2. Epaminondas Penedo — Felisberto Barbosa.
3. Milton de Barros — Luiz Lopes.
4. Manuel Ventura — Secundino da Costa.
5. Maciel Severiano Coelho — Eugênio Luiz Gonzaga.
6. Samuel José da Silva — Sebastião Ramos.
7. Sotero Firmino — Eulálio de Almeida.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1940. — Confere, *M. Auxiliadora C. de Azevedo*, auxiliar de escritório VII. — Aprovo: *José de Oliveira*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Relação nominal de um extranumerário-tarefairo admitido para esta Divisão, de acordo com o disposto na letra "c", do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para o período de 1 a 30 de abril de 1940, para execução dos serviços abaixo descritos, cuja despesa correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — item 04 — Tarefairos — D. N. P. V. a) Divisão de Terras e Colonização, do orçamento aprovado pelo Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939:

Número de ordem: 1; Nome: *Iolanda Fonseca da Rocha*; Preço unitário da tarefa: \$5; Indicação do trabalho: Fichário estatístico das produções dos núcleos, suas populações geral e escolar; Prazo: 25 dias; Mínimo da produção diária: 40 fichas; Condições de execução: Conforme instruções; Acabamento: Perfeito e examinado.

Divisão de Terras e Colonização, 20 de abril de 1940. — *M. Auxiliadora C. de Azevedo*. — Confere, *Armando da Silva Barros*, secretário. — Aprovo: *José de Oliveira Marques*, diretor.

D. N. P. V.

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Diretoria e dependências da Divisão do Fomento da Produção Vegetal no Distrito Federal, no período de 16 de abril a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV, art. 31, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e letra "b", art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. Despesa à conta do crédito da subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — Inciso 02) Diaristas — Consignação II — Pessoal extranumerário, verba 1 —, Pessoal do vigente orçamento deste Ministério:

Número — Nome — Observações

21 — Inspetores de Frutas:

16. Artur Verissimo da Rocha — Admitido na vaga verificada na tabela publicada no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro de 1940, com a dispensa de *Licínio Pereira Gonçalves*.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 17 de abril de 1940. — Confere, *Amaral P.*, secretário. — Aprovo: *Gastão de Faria*, diretor.

D. N. P. V.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação numérica do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e dependências no Estado do Pará, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV, art. 31, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e letra "b", art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. Despesa à conta do crédito da subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — Inciso 02) Diaristas — Consignação II — Pessoal extranumerário, verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério:

Número — Função — Diária — Salário em 25 dias — Despesa anual — Total anual

3. Trabalhadores	14\$0	350\$0	4:200\$0	12:600\$0
2. Trabalhadores	12\$0	300\$0	3:600\$0	7:200\$0
6. Trabalhadores	4\$0	100\$0	1:200\$0	7:200\$0
8. Trabalhadores	2\$5	62\$5	750\$0	6:000\$0

Total 33:000\$0

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 16 de abril de 1940. — Confere, *Amaral Filho*, secretário. — Aprovo: *Gastão de Faria*, diretor.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado do Pará, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV — Art. 31 do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938 e letra a, art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939. Despesa à conta do crédito da subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário — Inciso 02) — Diaristas — Consignação II — Pessoal Extranumerário, verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste ministério.

Núm. Nomes — Observações

3 trabalhadores — 14\$0:

1. Joaquim Sidrim — Reconduzido.
2. Francisco de Assis Miranda — Reconduzido.
3. Cândido Reis — Reconduzido.

2 trabalhadores — 12\$0:

1. Naide Arnos de Figueiredo — Reconduzido.
2. José Freire — Reconduzido.

6 trabalhadores — 4\$0:

1. Perônio Ribeiro — Reconduzido.
2. Manuel Oliveira — Reconduzido.

3. Olegário Nascimento Soares — Reconduzido.
 4. Alcides Alves — Reconduzido.
 5. Manuel Jarônimo de Oliveira — Reconduzido.
 6. Domingo Antônio da Silva — Reconduzido.

8 trabalhadores — 2\$5:

1. Antônio Amorim — Admitido a 1-1-1940.
 2. José Câmara Chaves — Admitido a 1-1-1940.
 3. João Damasceno Amorim — Admitido a 1-1-1940.
 4. Adelino Rodrigues Barata — Admitido a 1-1-1940.
 5. Jesus Alves — Admitido a 1-1-1940.
 6. Raimundo Nonato Saldanha — Admitido a 1-1-1940.
 7. Salomé Pinho — Admitido a 1-1-1940.
 8. Manuel Vaz Figueiredo — Admitido a 1-1-1940.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 16 de abril de 1940.
 Confere. — *Amaral Junior*, secretário.

Aprovo. — *Gustão dpe Faria*, diretor.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Seção de Fomento Agrícola no Estado de Alagoas

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola no Estado de Alagoas, relativa aos meses de Janeiro, fevereiro e março de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias		Líquido a pagar
		da diária	Total	
Milton Coelho, agrônomo do Fomento Agrícola, classe J — Sede: Maceió — 20 dias (9 a 11 e no dia 30 de janeiro nos municípios de Mata Grande e Palmeira dos Índios deste Estado, tratando da organização de Campos de Cooperaçao e inspecionando o Campo de Cooperaçao permanente neste último município — 12 a 27 de fevereiro, no Rio de Janeiro, tratando de interesses da Seção de Fomento Agrícola neste Estado, junto ao M. da Agricultura — Teleg. n. 76, d. e 23-1-940, do Sr. diretor da D.F.P.V.). Vencimento: 1:630\$0.....	20	25\$0	500\$0	500\$0
Benon Maia Gomes, agrônomo de Plantas Tóxicas, classe J — Sede: União — 10 dias (12 a 16 e 20 a 24 de fevereiro, tratando da escolha de terrenos para organização de Campo de Cooperaçao no município de União, deste Estado — ordem verbal). Vencimento: 1:630\$0.....	10	25\$0	250\$0	250\$0
Marência da Costa Barros, agrônomo, classe I — Sede: São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas — 29 dias (16 a 19 de janeiro no município de Palmeira dos Índios deste Estado, inspecionando o Campo de Cooperaçao permanente local — 10 a 28 de fevereiro em Maceió, respondendo pelo expediente da Repartição na ausência do chefe efetivo, então em objeto de serviço no Rio — 5 a 7 e 26 a 28 de março em Palmeira dos Índios, inspecionando o Campo de Cooperaçao local — Telegs. ns. 3, 10, 15 e 16, respectivamente, de 15-1-40 e 25 de março e 9-2-940). Vencimento: 1:300\$0.....	29	22\$0	638\$0	638\$0
Olávio Cabral de Vasconcelos, agrônomo, classe H — Sede: Maceió — 6 dias (5, 6, 15 e 16 de janeiro e 24 e 25 de fevereiro, no município de Anadia deste Estado, inspecionando os Campos de Cooperaçao locais — Ordem verbal). Vencimento: 1:100\$0..	6	18\$0	108\$0	108\$0
Total.....			1:496\$0	1:496\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em 1:496\$0 (um conto, quatrocentos e noventa e seis mil réis), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 2, de 10 de abril de 1940.

Seção de Fomento Agrícola no Estado de Alagoas, em Maceió, 10 de abril de 1940. — *Aristides Athayde de Oliveira*, amanuense de 5ª classe.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Águas

Expediente do Sr. diretor da Divisão de Águas, em 4 de abril de 1940.

Substituição de diarista no 5º Distrito, publicado no D. O. de 3-2-40, pág. 2.114, sob o n. 5.163.

Número de ordem — Nome — Localidade — Denominação do extranumerário — Remuneração: Diária e número de diária por mês
 5.163. Geraldo Ribeiro dos Santos, Arassuaí, trabalhador 8\$0 25
 Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940.

Aprovo. — *Waldemar José de Carvalho*, substituto do diretor

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Relação nominal e numérica dos extranumerários diaristas para servir na Inspetoria Regional em Ponta Grossa da Div. Fom. da Prod. Animal do D.N.P., durante o período de 1 de março a 31 de dezembro de 1940.

Relação nominal:

Número de ordem	Nomes e denominação	Diária	Salário de 25 dias	Salário de 10 meses
1.	André Gralik, trabalhador...	8\$0	200\$0	2:000\$0
2.	Antônio Miguel Bueno, trabalhador	8\$0	200\$0	2:000\$0
Total.....				4:000\$0

Relação numérica:

Número	Denominação	Diária	25 dias	10 meses
2	trabalhadores	8\$0	400\$0	4:000\$0

Os diaristas são admitidos nas vagas da respectiva tabela publicada no "D.O." de 23-1-40, à página 1.326, sob números de ordem 58 e 59.

Seção Administrativa, 8 de abril de 1940. — *Joaquim Cid de Moraes*, aux. esc. X.

Visto. — *M. Poppe*, chefe da S. A.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspetoria Regional em Barretos

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos desta inspetoria regional, em substituição ao diarista n. 69, Sr. Miguel Pereira, cujo nome saiu publicado no Diário Oficial n. 19, de 23 de janeiro do corrente ano, às páginas ns. 1.324 e 1.325; correndo a despesa com o pagamento da mesma à conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2 — Pessoal Extranumerário — 03) — Diaristas — D.N.P.A. — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. Dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, para o pagamento de 1 de maio a 31 de dezembro de 1940 (8 meses).

Número de ordem	Nome — Função	Salário Diária	25 dias	Maio a dezembro
69.	João Benedito Leandro, trabalhador	9\$0	225\$0	1:800\$0
Total.....				1:800\$0

Inspetoria Regional em Barretos — São Carlos, 12 de abril de 1940. — *Ascendino L. Faria*, ALM-F.

Aprovo. 16-4-940. — *Mario Salles*, diretor D.F.P.A.

Visto. — *A. T. Viana*, inspetor chefe.

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo

Relação nominal dos extranumerários diaristas para servir na Inspetoria Regional de Pedro Leopoldo, da Divisão do Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., do Ministério da Agricultura, a partir de 11 de março a 31 de dezembro de 1940.

Número de ordem	Nomes e denominação	Diária	Salário em 25 dias	Salário em 243 dias
1.	Clarindo Fagundes, trabalhador padrão III.....	8\$0	200\$0	1:944\$0
2.	Francisco Rodrigues Aguiar, trabalhador padrão III....	8\$0	200\$0	1:944\$0
3.	Osvaldo Gonçalo do Carmo..	8\$0	200\$0	1:944\$0
4.	Francisco Cardeal	6\$0	150\$0	1:458\$0
5.	Gestal Duarte	6\$0	150\$0	1:458\$0
6.	José Roberto de Melo.....	4\$0	100\$0	972\$0

Os extranumerários relacionados sob ns. 1, 2 e 4, foram promovidos dos padrões II e I, para os padrões III e II, respectivamente. Os relacionados sob ns. 3, 5 e 6, são candidatos novos.

Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo, 6 de março de 1940.

Jefferson Vianna, dact. F.

Aprovado. — *Moraes Muller*, pelo diretor.

Visto. — *Romulo Joviano*, inspetor chefe.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de abril de 1940

Requerimento despachado:

Constança Purchet pedindo certidão. — Compareça à Secretaria deste Serviço.

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Estado de S. Paulo:
N. 1.235 — Referente ao empenho de despesas à conta da subconsignação 32-09.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Santos:
N. 1.236 — Referente ao empenho destinado a atender as despesas de consumo de luz elétrica naquela estação.

N. 1.237 — Afim de não causar o retardamento do pagamento de contas oriundas de serviços prestados às estações meteorológicas, para as quais tenha sido previamente distribuído crédito destinado ao custeio de aluguel de casa, serviço telefônico e consumo de luz elétrica, recomenda a observância às normas que vão anexas ao presente.

— Ao Sr. delegado da Delegação do Tribunal de Contas, Estado do Paraná:

N. 1.238 — Referente ao empenho de despesa à conta das subconsignações 32-09 e 37-10.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Curitiba:
N. 1.239 — Referentes aos empenhos destinados a atender às despesas de telefone e consumo de luz elétrica naquela estação.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 1.240 — Relativo ao levantamento de plantas dos imóveis onde se acham instaladas várias estações meteorológicas, no interior do país.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Goiânia, Goiás:

N. 1.241 — Comunicando haver o Sr. ministro delegado competência ao observador meteorológico classe E, Aires da Silva, para requisitar pagamento por conta do crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, naquele Estado.

Idênticos para:

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Belo Horizonte, referente ao observador meteorológico classe G, Carlos Moreira Guimarães.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Alegrete, referente ao observador meteorológico classe J, Joaquim Antônio da Silveira Fialho.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Florianópolis, referente ao observador meteorológico classe H, Erico Couto.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Curitiba, referente ao meteorologista classe H, Francisco Moita Cacião.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de São Paulo, referente ao observador meteorológico classe C, Orlando Lambert.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Niterói, referente ao observador meteorológico classe D, Candidiano Rosa Sobrinho.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Vitória, referente ao observador meteorológico classe G, Adolfo Messner.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de São Salvador, referente ao observador meteorológico classe G, Aristeu Trindade Mota.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Aracaju, referente ao observador meteorológico classe C, Ademar Fernandes Costa.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Maceió, referente ao observador meteorológico classe G, Carlos Spinelli.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Olinda, referente ao observador meteorológico classe G, Eudes Patrício de Carvalho.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de João Pessoa, referente ao observador meteorológico classe C, Aloísio Vasconcelos.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Fortaleza, referente ao observador meteorológico classe C, Carlos Rebouças.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Natal, referente ao observador meteorológico classe E, Odon Carvalho.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Terezina, referente ao observador meteorológico classe C, Manuel da Cunha Carvalho.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de São Luís, referente ao calculista classe F, Antônio Gomes da Silva.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Pará, referente ao calculista classe G, Orsini Aureliano Dias.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Manaus, referente ao observador meteorológico classe D, Pedro Ribeiro de Campos.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de São Salvador:

N. 1.242 — Referente ao empenho destinado a atender às despesas com serviço telefônico naquela estação.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Estado da Bahia:

N. 1.243 — Referente ao empenho de despesas à conta da subconsignação 37-10.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Manaus:

N. 1.244 — Referente ao empenho destinado a atender às despesas com serviço telefônico naquela estação.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Estado do Amazonas:

N. 1.245 — Referente ao empenho de despesas à conta da subconsignação 37-10.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Natal:

N. 1.246 — Remetendo instruções relativas à classificação de contas e requisição de pagamentos de despesas de material à conta do crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, ali.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Rio Grande do Norte:

N. 1.247 — Referente ao empenho de despesas à conta das subconsignações ns. 32-09 e 37-10.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.248 — Relativo a transferência da estação meteorológica em Belo Horizonte, para outro local, naquela Capital.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Vitória:

N. 1.249 — Remetendo instruções relativas à classificação de contas e requisição de pagamentos de despesas de material à conta do crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, ali.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Estado do Espírito Santo:

N. 1.250 — Referente ao empenho de despesas à conta das subconsignações ns. 32-09 e 37-10.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Olinda:

N. 1.251 — Remetendo instruções relativas à classificação de contas e requisição de pagamentos de despesas à conta do crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Pernambuco.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, em Pernambuco:

N. 1.252 — Referente ao empenho de despesas à conta da Subconsignação n. 37-10.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Belém:

N. 1.253 — Remetendo instruções relativas à classificação de contas e requisição de pagamentos de despesas à conta do crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, ali.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Estado do Pará:

N. 1.254 — Referente ao empenho de despesas à conta das Subconsignações ns. 32-09 e 37-10.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Porto Nacional:

N. 1.255 — Referente ao empenho destinado a atender às despesas com aluguel de casa onde se acha instalada aquela estação.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Estado de Goiás:

N. 1.256 — Referente ao empenho de despesas à conta da Subconsignação n. 28-07.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Paranaguá:

N. 1.257 — Remetendo instruções relativas à classificação de contas e requisições de pagamentos de despesas à conta do crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Paraná.

— Ao Sr. delegado da Delegação do Tribunal de Contas, Estado do Paraná:

N. 1.258 — Referente ao empenho de despesas à conta da Subconsignação n. 37-10.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Florianópolis:

N. 1.259 — Remetendo instruções relativas à classificação de contas e requisições de pagamentos de despesas à conta do crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, ali.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Estado de Santa Catarina:

N. 1.260 — Referente ao empenho de despesas à conta das Subconsignações ns. 32-09, 37-10 e 28-07.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Caravelas:

N. 1.261 — Referente ao empenho de despesas de consumo de luz elétrica naquela estação.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Estado da Bahia:

N. 1.262 — Referente ao empenho de despesas à conta da Subconsignação n. 32-09.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Goiânia:

N. 1.263 — Referente ao empenho destinado a atender às despesas com o consumo de luz elétrica naquela estação, no corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Estado de Goiás:

N. 1.264 — Referente ao empenho de despesas à conta da Subconsignação n. 32-09.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Campos:

N. 1.265 — Referente ao empenho destinado a atender às despesas com o consumo de luz elétrica naquela estação, no corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Estado do Rio:

N. 1.266 — Referente ao empenho de despesas à conta da Subconsignação n. 32-09.

— Ao Sr. delegado da Delegação do Tribunal de Contas, Estado do Rio:

N. 1.267 — Referente ao empenho de despesas à conta da Subconsignação n. 32-09.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de São Luiz:
N. 1.268 — Remetendo instruções relativas à classificação de contas e requisições de pagamento de despesas à conta do crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, ali.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Estado do Maranhão:
N. 1.269 — Referente ao empenho de despesas à conta das Sub-consignações ns. 32-09, 37-10 e 28-07.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Cabo-Frio:
N. 1.270 — Referente ao empenho destinado a atender às despesas com o consumo de luz elétrica naquela estação.

— Ao Sr. delegado da Delegação do Tribunal de Contas, Estado do Rio:
N. 1.271 — Referente ao empenho de despesas à conta da Sub-consignação n. 32-09.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Estado do Rio:
N. 1.272 — Referente ao empenho de despesas à conta da Sub-consignação n. 32-09.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Maceió:
N. 1.273 — Referente ao empenho destinado a atender às despesas com o consumo de luz elétrica, aluguel de casa e serviço telefônico, naquela estação.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Estado de Alagoas:
N. 1.274 — Referente ao empenho de despesas à conta das Sub-consignações ns. 28-07, 32-09 e 37-10.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Ribeirão Preto:
N. 1.275 — Comunicando ter sido aprovada a escala de férias dos funcionários que servem ali para o corrente exercício.

— Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos:
N. 1.276 — Relativo à emissão dos coletivos meteorológicos internacionais, feita pela estação rádio Arpoador, pertencente àquele Departamento.

— Ao Sr. diretor do Instituto Coussirat de Araujo:
N. 1.277 — Acusando o recebimento de quadros e diagramas da estação meteorológica de Porto Alegre, referentes ao mês de março findo.

— Ao Sr. diretor do Instituto Tecnológico:
N. 1.278 — Solicitando providências no sentido de ser submetida à análise, no laboratório daquele Instituto, a amostra de ferro silício que acompanha o presente ofício.

— Ao Sr. Mamede Raposo:
N. 1.279 — Relativo ao registro de espécie de nuvens pelo Código constante das: "Formas simbólicas e códigos internacionais".

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Rio Branco:
N. 1.280 — Chamando a atenção para as irregularidades verificadas na produção técnica daquela estação, referente ao mês de dezembro do ano findo.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Correntes:
N. 1.281 — Recomendando informar de onde foram extraídos os dados referentes à direção e velocidade do vento do dia 20 de novembro do ano findo.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Imperatriz:
N. 1.282 — Referente ao registro do Vento, no dia 16 de janeiro último.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de S. Bento das Lages:
N. 1.283 — Reiterando os termos do telegrama sobre a remessa das cadernetas de observações dos meses de janeiro, fevereiro e março findos.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Ubatuba:
N. 1.284 — Referente às férias daquele encarregado, no corrente exercício.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Campina Grande:
N. 1.285 — Comunicando ter sido aprovada a escala de férias dos funcionários que servem ali, para o corrente ano.

Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, Maranhão:
N. 1.286 — Comunicando que o estacionário, classe A, Rosa Viterbo Marinho, que se encontrava licenciado para tratamento de saúde, a partir de 3 de fevereiro último, reassumiu o exercício de suas funções a 3 de março findo.

Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:
N. 1.287 — Idem, idem.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Carolina:
N. 1.288 — Acusando o recebimento do ofício n. 14, de 3 de abril corrente, relativo à reassunção da Sra. Rosa Viterbo Marinho, ocorrida a 3 de março findo.

Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:
N. 1.289 — Restitue o D. C. M. 5.492-40, ficando cientificado dos pareceres daquela Divisão, pareceres esses de conformidade com a opinião manifestada anteriormente por este Serviço.

Dia 26

Ao Sr. Diretor do Serviço Geográfico e Histórico do Exército:
N. 1.290 — Agradecendo a comunicação da posse do General José Antônio Coelho Neto no cargo de Diretor daquele Serviço.

Ao Sr. Diretor da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, Ouro Preto:

N. 1.291 — Acusando o recebimento do ofício n. 207, de 5 de abril corrente, relativo à remessa a este Serviço, de 3 barômetros para as devidas comparações.

Ao Sr. Diretor da Fábrica de Material Bélico de Bonsucesso:

N. 1.292 — Agradecendo a comunicação da posse do Coronel Temístocles Cordeiro de Melo ao cargo de Diretor daquela Fábrica.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Paraíba:

N. 1.293 — Transcrevendo o ofício n. 511, de 1 de dezembro do ano findo, relativo ao registro do vento na caderneta.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Conceição do Araguaia:

N. 1.294 — Transcrevendo o ofício n. 427, de 25 de agosto do ano findo, relativo ao registro do termômetro de mínima na caderneta.

Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.295 — Enviando o requerimento em que o meteorologista, classe I, Newton Goulart, solicita licença para tratamento de saúde, em prorrogação.

N. 1.296 — Remetendo uma relação de endereços dos extranumerários mensais recentemente admitidos para este Serviço.

N. 1.297 — Remetendo o requerimento em que o carpinteiro, classe E, Adriano Augusto da Fonseca, solicita 15 dias de licença por motivo de doença em pessoa de sua família, a partir de 21 de abril corrente.

Ao Sr. Chefe da Secção de Inscrições do I. P. A. S. E.:

N. 1.298 — Remetendo oito formulários relativos à inscrição naquele Instituto, dos extranumerários mensais Andis Casalino, Zani Gomes Franco, Sebastião de Oliveira Santos e Maurílio Sampaio.

Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, Rio Grande do Norte:

N. 1.299 — Comunicando que o observador meteorológico, classe D, José Maria de Paiva Dias, reassumiu o exercício de suas funções, a 28 de dezembro do ano findo.

Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, Estado do Rio:

N. 1.300 — Solicitando providências no sentido de ser submetido à inspeção de saúde, para efeito de licença, a partir de 29 de março findo, o estacionário auxiliar III (extranumerário mensalista), Renato Dine de Sena, que tem exercício na estação meteorológica de Pinheiro, naquele Estado.

Ao Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, em Fortaleza:

N. 1.301 — Existindo na cidade de Quixeramobim um próprio nacional, onde está instalada a estação meteorológica deste Serviço, solicita a fineza de informar se do livro do tombamento de imóveis daquela Repartição, consta algo a respeito.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Goiania:

N. 1.302 — Em referência ao telegrama n. 48, de 20 de abril corrente, sobre descontos em folha a favor do I. P. A. S. E., recomenda informar por ofício, detalhadamente e com precisão, o que ocorre a respeito.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Macaíba:

N. 1.303 — Referente aos documentos apresentados pelo pessoal daquela estação, para efeito de efetivação.

Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, Estado do Amazonas:

N. 1.304 — Restituindo o processo n. 7.674-39, no qual é interessada a Sra. Nadija Diniz Damasceno, que serve na estação meteorológica de Caruarú, naquele Estado.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR GERAL DA REDE METEOROLÓGICA

À Sra. D. Rosa Cerqueira de Souza:

N. 1.305 — Referente à indicação do seu nome para, na qualidade de extranumerário mensalista, exercer as funções de auxiliar de estação meteorológica.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Por portaria n. 14, de 18 do corrente, foi designado, nos termos dos arts. 34, alínea b, e 155, do Decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, Regulamento II, o engenheiro de minas, classe L, do Quadro único deste Ministério, Gerson de Faria Alvim para substituir, em suas faltas e impedimentos, o diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1940

Teófilo Gomes — Pedido de autorização para pesquisa. — Sele o processo e satisfaça as exigências legais. DGPM 1.325-40.
Zali Fernandino de Marais — Pedido de autorização para pesquisa. — Apresente planta do terreno. DGPM 1.208-40.

Dia 24

Maurício Abras — Pedido de autorização para pesquisa. — Sele os documentos e localize com precisão a área de pesquisa. DGPM 1.365-40.

Offícios expedidos

Dia 26 de abril de 1940

Sr. representante da Mercedes do Brasil Ltda.:

N. 851 — Remete primeira via de conhecimento do empenho para limpeza de uma máquina.

— General Artur Sílio Portela

N. 852 — Agradece cumprimentos e envia informações sobre estudos de cobre no R. G. do Sul.

Dia 27

Sr. diretor da DGM:

N. 853 — Remete portaria n. 14, de 18 do corrente, que designa o engenheiro de minas classe L. Gerson de Faria Alvim, para substituir em suas faltas e impedimentos o diretor dessa Divisão.

— Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 854 — Comunica designação acima.

N. 855 — Remete conta da E. F. Central do Brasil, na importância de 448\$7.

— Sr. diretor do Fomento da P. M. da Paraíba:

N. 856 — Comunica que até esta data não recebeu esta D. G. a amostra a que se refere o ofício de 4 do corrente.

— Sr. José Gúlias:

N. 857 — Informa que o aproveitamento de pedras para afiar ferramentas não depende de autorização ou concessão federal.

— Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 858 — Devolve o processo de interesse de Guilherme Veloso Freire.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

RELATÓRIO

Dna. Angelina Ferrari Scarpin, declarando-se proprietária de um terreno, sem número, com 38m,4 de frente pela rua Assis Ribeiro e fundos até o rio Paraíba, situado na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, apresenta os títulos em que funda o seu direito sobre o dito imóvel, adquirido de Camerano & Montuori e pede o respectivo julgamento, de conformidade com as disposições constantes do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938.

A petição em apreço deu entrada no protocolo desta Comissão em 29 de março último, fora, portanto dos prazos legais, determinados pelo edital expedido em 24 de janeiro de 1939 e Decreto-lei n. 1.651, de 4 de outubro do mesmo ano.

A situação do terreno supra mencionado indica que o mesmo fazia parte integrante da sesmaria concedida a Francisco Pernes de Lisboa, em 25-8-1764, já devidamente julgada por esta Comissão, no processo PCERTT. 591-939, como legalmente desmembrada do patrimônio da Nação.

A exibição do título não tendo sido feita dentro dos prazos legais, a União investir-se-á *ipso facto* na posse das terras (Art. 4º do Decreto-lei n. 893), ressalvadas as preferências concedidas pela citada lei.

A lei é clara e precisa e o edital publicado por esta Comissão transcreveu o aludido art. 4º e seu parágrafo único.

Acontece porém, que, em face do critério estabelecido para julgamento da legitimidade dos títulos (§ 1º do art. 3º do citado decreto-lei), a zona em apreço, compreendida pela sesmaria concedida a Francisco Pernes Lisboa, já foi liberada e a aplicação do disposto no art. 4º não terá mais cabimento, em virtude das propriedades desmembradas da dita sesmaria não se acharem sujeitas às disposições constantes do referido Decreto-lei n. 893, caso contrário, redundaria num verdadeiro confisco.

O que se verifica é um desleixo da parte interessada, que se aventurou a perder o domínio do terreno que ocupa, sem poder se valer das disposições do Decreto-lei n. 893 que a beneficiariam, caso não estivesse o dito terreno incluído numa zona já julgada legalmente desmembrada do patrimônio da Nação.

As disposições constantes do mencionado art. 4º aplicar-se-ão, indiscutivelmente, aos casos relativos a terrenos não compreendidos em zonas já liberadas e outro não poderia ser o pensamento do legislador.

Assim, enquanto esta Comissão não puder delimitar as zonas legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, para que os interessados e os serventários da justiça possam praticar os atos peculiares a terras próprias, devem ser aceitos os processos idênticos ao que ora é relatado, que não incorrerão na pena cominada no aludido art. 4º, desde que seja provada a sua situação em relação às ditas zonas já liberadas.

Quando forem delimitadas as zonas legalmente desmembradas, de forma que não possa haver dúvidas sobre suas divisas, o ato da Comissão, devidamente publicado no "Diário Oficial", servirá de base aos interessados, para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — *Henrique Dietrich*, relator

DESPACHOS

Dia 15 de abril de 1940

PCERTT -- 1.362-39 — Requerente, Espólio de Manuel Lopes Ferreira, terras em Santa Cruz. — Solicite-se a D. D. U., para estudos desta Comissão, a remessa do processo n. 72.317-34, referente à Fazenda do Piaí, situada dentro da Imperial Fazenda de Santa Cruz.

Dia 18

PCERTT -- 632-39 — Requerente, Abílio Alves de Freitas, terras em Itaguaí. — Reitere-se o pedido feito ao Juízo dos Feitos da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro em o ofício n. 553, de 31-10-939 e solicite-se informações à D. D. U. sobre os terrenos a que se referem s inclusos recibos ns. 46 e 47 de 1939, da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

PCERTT -- 676-39 — Requerente, Cândido Alves Abrantes, terrenos em Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio da Nação os terrenos em que o requerente é interessado e por isso não sujeitos às disposições constantes do Decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado. — Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT -- 1.213-39 — Espólio de Adolfo Carvalho Gomes, terras em Barra do Piraí. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação as terras da Fazenda do Ribeirão Frio e por isso não sujeitas às disposições constantes do Decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT -- 1.368-39 — Requerente, Clóvis Cavalcante de Holanda Lima, lote n. 6 do Núcleo Colonial Santa Cruz. — Solicite-se informações à D. T. C.

PCERTT -- 1.421-39 — Requerente, Tibúrcio José de Brito, lote n. 2 a rua Nestor. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT -- 1.462-39 — Requerente, Francisco Barbosa de Amorim, lote n. 142 do Núcleo Colonial Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.368-39.

PCERTT -- 1.477-39 — Requerente, João Barbosa Ribeiro, terras em Iguaçu. — Junte-se ao processo em que é requerente o coronel Artur Hermann Schloback.

PCERTT -- 1.481-39 — Requerente, Francisco Nunes da Rocha, terras em Lagoa Nova, Estado do Rio de Janeiro. — Complete a prova.

PCERTT -- 1.485-39 — Requerente, Francisco Quirino da Silva, lote n. 1 da rua Diamantina, em Santa Cruz. — Aguarde-se a apresentação dos documentos.

PCERTT -- 2.755-39 — Requerente, Manuel Ferreira da Costa, 18 metros de terreno à rua Alvaro Alberto, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT -- 3.080-40 — Requerente, José Gomes Filho, terras em São João Marcos. — Junte-se ao processo n. 265-39.

A Comissão — *Luciano Pereira da Silva*. — *Plínio de Freitas Travassos*. — *Henrique Dietrich*.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

PORTARIA MINISTERIAL N. SCM-201, DE 26 DE ABRIL DE 1940

O Ministro de Estado:

Resolve instituir uma Comissão Executiva, composta do Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Ildefonso d'Abreu Albano, do Presidente da Confederação Nacional da Indústria, engenheiro Euvaldo Lodi, e do Presidente do Conselho Consultivo do Sindicato dos Logistas do Rio de Janeiro, José de Freitas Bastos, para promover a contribuição nacional, no campo das artes, da ciência, da literatura, da administração e dos serviços sociais à Exposição Universal de Roma em 1942, funcionando sob a presidência do primeiro dos referidos membros, em articulação com o Commissariado Geral do Brasil na exposição mencionada.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — *Waldemar Falcão*.

Referência: Processo n. MTIC 21.029, de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 20 de abril de 1940 (aditamento)

Aveline Dias de Sousa, reclamando contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, que fixou o "quantum" de sua aposentadoria em 200\$0, bem como contra a reversão, à referida Caixa, de 2/3 da indenização que lhe coube por acidente de trabalho (MTIC 12.455-940). — Transmita-se ao reclamante o parecer do Serviço Técnico Atuarial do Conselho Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude o despacho declara serem sem fundamento as reclamações apresentadas, visto ser a reversão à Caixa

ra, de 2/3 da indenização, determinação legal, constante do art. 26 do Decreto n. 24.637, de julho de 1934 e quanto à aposentadoria com vencimentos integrais, não lhe assistir direito algum, pois não há no Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, nenhuma disposição neste sentido).

Ernestina Franco da Silva, recorrendo da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, que indeferiu o seu pedido de melhoria de pensão para si e seus filhos (MTIC 12.454-940). — Notifique-se a reclamante, do acórdão de fls. 51. (O aludido acórdão acha-se publicado no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1940).

Dia 24

João Artaco Jurado, pedindo como Comissário Geral da Feira Nacional de Indústrias seja autorizada a inauguração da referida feira, no mês de julho próximo vindouro, visto ter a Liga de Coordenação Nacionalista, que deveria realizar nesta data sua Exposição, resolvido transferi-la para ocasião mais oportuna (MTIC 5.897, de 1940). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio. (O parecer a que alude o despacho propõe o deferimento do pedido, por um trimestre, a partir de 1 de julho, com faculdade de prorrogação por mais um mês, visto ter desaparecido o único impedimento existente).

Raul Augusto da Silveira, pedindo avocação do processo referente a uma patente de Modelo de Utilidade, para "um novo modelo de placas para numeração de casas e prédios", para o efeito de reformar a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que negando provimento ao seu recurso confirmou o despacho que indeferira o respectivo pedido (MTIC 8.824-940). — Mantenho a decisão unânime do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, atentos os seus fundamentos e na conformidade do parecer do Departamento da Propriedade Industrial (fls. 20). (O parecer a que alude o despacho opina pelo indeferimento do pedido, visto não resultar do modelo em questão novo efeito técnico, aumento de utilidade, nem novo resultado industrial).

A. Stefanini & Castelar Ltda., pedindo para o efeito de reformar a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que negando provimento ao seu recurso, confirmou o despacho que indeferira o registro do título "Farmácia e Drogaria Rex", avocação do processo relativo ao aludido registro (MTIC 28.945-939). — Reformo a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, nos termos do parecer do Departamento da Propriedade Industrial (fls. 31v e 32). — O parecer a que alude o despacho informa não haver motivo para que se recuse o registro, uma vez que não há possibilidade de confusão).

Liga de Coordenação Nacionalista, comunicando ter decidido seu Conselho Superior deixar a inauguração da Grande Exposição Nacionalista para época mais oportuna, e pedindo seja desligada daquele compromisso (MTIC 21.183-939). — Arquite-se, à vista da informação do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. (A informação a que alude o despacho opina pelo arquivamento do processo, visto não prever o dispositivo legal penalidade alguma para esses casos).

Retificação

Na Exposição de Motivos n. SCm-75, de 9 de abril de 1940, publicada à pág. 7.612 do *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, deixou de sair o despacho exarado pelo Sr. Ministro, que é do teor seguinte: — Cumpra-se. Em 13-4-940. — W. Falcão.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 13 de abril de 1940

Oswaldo Vilanova, solicitando providências no sentido de lhe serem fornecidos pelo interventor da Caixa de Aposentadoria dos Ferroviários da São Paulo Railway Co. os documentos que solicitou para juntar à defesa do seu constituinte Manuel Silva Cravo (MTIC 6.866-940). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina que se transmita ao interessado cópia das informações de fls. 7-8, prestadas pelo interventor da Caixa de Aposentadoria dos Ferroviários da São Paulo Railway Co.).

Sindicato dos Uzeiros de Sergipe, pedindo lhe seja permitido prorrogar o trabalho nas Usinas, durante o período da safra, independente de convenção. (MTIC 2.345-940). — Transmite-se ao consultor o parecer do Departamento Nacional do Trabalho. Procuradoria. (O parecer a que alude este despacho opina pelo deferimento do pedido contanto que os trabalhos sejam executados de acordo com o art. 5º do Decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932).

Dia 15

Pedro Leite de Oliveira, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a S.A. Casa Pratt (MTIC 20.800-939). — Avoco o processo para o efeito de reformar a decisão da Junta a quo, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho (fls. 149-151), e feitos os cálculos pelo Serviço Técnico Atuarial do mesmo Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo deferimento do pedido afim de ser reformada a decisão da Junta, no sentido de serem pagos ao reclamante, na conformidade do estipulado na sua

carteira profissional, as comissões referentes à venda pelo mesmo efetuadas, deduzidas da importância das mesmas, as diferenças relativas às operações em que houve acordo entre a reclamante e a reclamada para redução das ditas percentagens, baixando-se os autos à repartição competente afim de serem procedidos os necessários cálculos).

Manuel de Freitas Soares, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a firma Teodor Wille & Companhia, Limitada (MTIC 20.017-939). — Avoco o processo para efeito de reformar, em parte, a decisão da Junta a quo, nos termos dos pareceres do consultor jurídico (fls. 116 e 130). (O parecer a que alude este despacho opina para que seja reformada a decisão, em parte, mandando pagar ao reclamante: a) o aviso prévio, pois que é jurisprudência firmada por este Ministério que o aviso subsiste, sem embargo do silêncio da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935; b) as diferenças de ordenados, pois que está provado suficientemente que para as mesmas funções havia desigualdade de ordenados entre brasileiros e estrangeiros e em favor destes).

Paulo Proença & Comp. Limitada, pedindo avocação do processo em que são partes os requerentes e Ilka Carvalho do Amaral (MTIC 21.298-939). — Preliminarmente: não havendo base legal para a avocação, como acentua o parecer do procurador geral do Departamento Nacional do Trabalho, deixo de conhecer do pedido.

Carlos Coelho & Comp., pedindo seja avocado o processo em que são partes o recorrente e seu ex-empregado Otero Ortiz (MTIC 3.051-940). — Volte os autos à Junta a quo para julgar do mérito da reclamação nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pela anulação da decisão da Junta, por inobservância do art. 13 do Decreto n. 22.132 de 25 de novembro de 1932, devolvendo-se os autos à Junta julgadora para que proceda de acordo com os preceitos do citado decreto).

Nilo Figueiredo, recorrendo da multa que lhe foi imposta nos termos da alínea "a" do art. 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, por ter deixado de cumprir a decisão da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, nem satisfeito o pagamento da taxa legal de 2 %, conforme publicação no "Diário Oficial" de 24 de outubro de 1939 (MTIC 11.872-940). — Nego provimento ao recurso de fls. 12, à vista do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo indeferimento do pedido em questão.)

Companhia Panair do Brasil S.A., pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e seu ex-empregado João Germano Duarte (MTIC 27.310-939). — Anulo a decisão da Junta a quo, nos termos dos pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do Consultor Jurídico. (Os pareceres a que alude este despacho opinam pela anulação da decisão da Junta, visto ter sido a mesma contraditória.)

Miguel José Maria, pleiteando, na qualidade de empregado da Prefeitura de Belo Horizonte e em nome dos demais companheiros, a concessão do descanso semanal aos domingos (MTIC 11.719-940). — Arquite-se, à vista da informação, ciente o interessado. (A informação a que alude este despacho declara que conforme se observa de várias modalidades de serviços, cuja natureza requer funcionamento ininterrupto, por ser de utilidade pública, sendo por conseguinte, o descanso semanal determinado em outros dias da semana.)

Dia 18

Primeira Inspetoria Regional, apresentando esclarecimentos sobre a multa que impôs à Manans Harbour Limited (MTIC 7.509-940). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho, declararam que a decisão proferida pelo Departamento Nacional do Trabalho, foi publicada no "Diário Oficial" de 19 de janeiro do corrente ano.)

Sindicato Nacional do Centro dos Capitães da Marinha Mercante, apresentando sugestões no sentido de ser o Sindicato requerente enquadrado numa classe distinta da dos Pilotos (MTIC 6.622-940). — Transmite-se aos interessados a informação do Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que alude este despacho declara que a matéria em questão foi objeto de demorado estudo no seio da Comissão Especial que organizou o "Quadro de atividades e profissões", tendo sido adotada a solução final que consta do respectivo projeto de acordo com a sugestão do Sr. capitão de mar e guerra, Barros Falcão, capitão dos Portos da Delegacia do Trabalho Marítimo).

Sindicato Odontológico Paulista, consultando se os profissionais filiados a um sindicato que, por invalidez, são obrigados a abandonar a profissão, ficam suspensos dos seus direitos de sócios sindicalizados (MTIC 7.268-940). — Transmitem-se os pareceres do Departamento Nacional do Trabalho e do Consultor Jurídico. (Os pareceres a que alude este despacho declaram que, desde que o associado de um sindicato abandona a profissão, salvo nas hipóteses ressalvadas no art. 15 do Decreto-lei n. 1.402, a sua exclusão do quadro associativo é um imperativo da lei.)

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Apostila

Por apostila de 25 de abril de 1940, o escriturário, classe "E", interino, a quem se refere o Decreto de 5 de abril corrente, chama-se Ivan Coelho Cintra, e não Ivan Coelho Cintra Filho, como consta do mesmo.

Dia 27 de abril de 1940

Aviso:

Ao ministro da fazenda:

N. 2-SP-53 — Remetendo o processo n. MTIC 3.155-40, de dívida de exercícios findos, na importância de 3:900\$0, da qual é credor Afonso Freire, almoxarife da classe "I", solicitando providências, afim de que, no Tesouro Nacional, seja o respectivo pagamento efetuado.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Por portaria de 16 de abril de 1940, o diretor do Departamento Nacional de Imigração, tendo em vista o disposto nos arts. 114 e 122, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e atendendo ao cômulo de serviço decorrente da confecção de quadros estatísticos, expediente referente aos processos oriundos da Comissão de Permanência de Estrangeiros e aos Serviços de Registro de Estrangeiros dos Estados, além do serviço normal do Departamento, resolveu prorrogar o expediente, à razão de tres horas diárias, pelo prazo de sessenta (60) dias úteis, a partir da data em que fôr extraído o empenho de despesa, dos seguintes funcionários: Antônio de Almeida, escriturário "G", Maria Lelicia Moreira, escriturária "E", Alfa Monteiro Barreto, escriturária "F", Raquel Essabá, escriturária "E", Sílvia Murphy Pereira de Vasconcelos, auxiliar de escritório IX, Estela Semiramis dos Reis, praticante de escritório VI e Valdemir de Oliveira Rodrigues de Sousa, servente "E".

Apostila

Por apostila de 25 de abril de 1940, o escriturário, classe "E", interito, a quem se refere a portaria de 5 de abril corrente, chama-se Ivan Coelho Cintra, e não Ivan Coelho Cintra Filho, como consta do mesmo título.

Dia 26 de abril de 1940

Offícios:

Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça:

N. 1.047 — Remetendo, de ordem do Sr. ministro, o processo n. MTIC 958-40, em que é interessado o inspetor de Previdência, "J", Irácio Xavier de Carvalho.

— Ao presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento, São Paulo:

N. 1-SP-1.048 — Solicitando informações relativas ao comparecimento do bacharel José Leal de Mascarenhas às sessões daquela Junta.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-1.049 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da folha de salários a que fizeram jus Francisco Mendes de Oliveira Castro e mais dois serventuários, por serviços prestados, durante o mês de abril corrente.

Dia 27

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-1.050 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da folha de salários a que fizeram jus, no mês de abril corrente, Maria José de Aguiar e outros, em um total de 225 nomes.

N. 3-SP-1.051 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da folha de salários a que fez jus, no mês de abril corrente, o extranumerário, contratado, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, José Marinho de Andrade.

N. 3-SP-1.052 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da folha de salários a que fizeram jus, no mês de abril corrente, Luiz Marmo Pereira e outros, em um total de 41 nomes.

N. 3-SP-1.053 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da folha de salários a que fizeram jus, durante o mês de abril corrente, José Teixeira Pinto e outros, em um total de 41 nomes.

N. 3-SP-1.054 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da folha de salários a que fizeram jus, no mês de abril corrente, Olísses Moreira da Silva Lima e outros, em um total de 80 nomes.

N. 3-SP-1.055 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da folha de salários a que fizeram jus, no mês de abril corrente, José de Melo e Silva e outros, em um total de 53 nomes.

N. 3-SP-1.056 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da folha de salários a que fizeram jus, no mês de abril corrente, Adauto Lopes e outros, em um total de 24 nomes.

N. 3-SP-1.057 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da folha de salários a que fizeram jus, no mês de abril corrente, Marialva de Carvalho e outros, em um total de 13 nomes.

— Ao diretor do Serviço de Material:

G. SP-1.058 — Solicitando sejam fornecidas a este Serviço, até 1 de maio próximo futuro, 5.000 exemplares de cada um dos formulários para concessão de licença aos funcionários civis da União, a que se refere o citado decreto, publicado no *Diário Oficial* de 26-4-1940.

— Ao inspetor da 10ª I. R.:

N. 1-CP-1.059 — Esclarecimentos relativos à portaria n. 3, de 6 de janeiro último e referente ao auxiliar de escritório VIII, Florita Pena Nascimento.

— Ao diretor do Departamento Nacional de Imigração:

N. 1-SP-1.060 — Solicitando seja remetida a este Serviço cópia da portaria de que trata o ofício n. 1.047, de 9 do corrente mês.

— Ao presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

N. 1-SP-1.061 — Remetendo o processo MTIC. 2.206-40 e solicitando atenção para a informação de fls. 6 v.

— Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 1-SP-1.062 — Solicitando sejam fornecidos a este Serviço os dados relativos ao tempo de serviço de Osvaldo Carijó de Castro, como tesoureiro, classe "II", quadro IV, Departamento dos Correios e Telégrafos.

— Ao inspetor da 3ª I. R.:

N. 1-SP-1.063 — Remetendo a portaria, pela qual o escriturário classe "F", Paulo Gomes de Oliveira, foi posto à disposição da Comissão Censitária Nacional até 31 de dezembro de 1940.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-1.064 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de folha de salários, a que fizeram jus, no mês de abril corrente, Afonso Freire Ramos Acioli e outros, num total de 18 nomes.

N. 3-SP-1.065 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de salários, a que fizeram jus, no mês de abril corrente, Dóra Taborda e outros, num total de 13 nomes.

N. 3-SP-1.066 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de salários, a que fizeram jus, no mês de abril corrente, Sílvia de Oliveira e outros.

N. 3-SP-1.067 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de salários, a que fizeram jus Milton Pompeu Memória e outros, num total de oito nomes.

N. 3-SP-1.068 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de salários, a que fizeram jus no mês de abril corrente, Geraldo Ribeiro Sanchez e outros, num total de 33 nomes.

N. 3-SP-1.069 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de salários, a que fizeram jus, no mês de abril corrente, Alvaro Cardoso e outros, num total de 46 nomes.

Serviço do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com o artigo 1º do Decreto-lei n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, que se faz publicar em cumprimento ao determinado no § 2º do artigo 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, relativa à diárias, arbitradas pelo Sr. Ministro, por despacho de 6 de dezembro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês., em favor do oficial administrativo da classe I, Custódio Carlos de Araujo Cavaco, do quadro único deste Ministério, por ter sido designado por portaria ministerial de 17 de novembro de 1939, publicada no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês, para realizar nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, inquéritos sobre condições de higiene e segurança do trabalho e problema da alimentação (no período de 1-1-40 a 7-4-40), correndo a despesa, empenhada sob os ns. 1-31, de 3 de fevereiro de 1940 e 2-100, de 26 de abril de 1940, à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 7 — Diárias — 13) Departamento Nacional do Trabalho — Processo n. 24.480-39).

Nome — Categoria—Venc.	Valor das diárias	Núm. de diárias	Despesa total	Líquido a pagar
Custódio Carlos de Araujo Cavaco, oficial administrativo I, 1:300\$0..	12\$0	98	1:176\$0	1:176\$0

Confere e importa a presente floha de pagamento em 1:176\$0 (um conto cento e setenta e seis mil réis).

Seção Financeira, 29 de abril de 1940. — Roberto de P. Fonseca Soares, praticante de escritório VI. Visto, Jês C. de Paiva, chefe da Seção Financeira.

Serviço do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com a alínea g do artigo 1º do Decreto-lei n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, que se faz publicar em cumprimento ao determinado no § 2º do artigo 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, relativa à diárias, arbitradas nos têermos da alínea b, do artigo 1º do referido Decreto-lei (4.993), pelo diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, por portaria de 17 de abril corrente, publicada no *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês., por ter sido designado por portaria da mesma data, para realizar, no sul do país, uma série de estudos e observações referentes a indústria de celulose e pasta para papel, durante 41 dias, correndo a despesa, empenhada sob o n. 10-102, de 26 de abril do corrente ano, à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 7 — Diárias — 15). — Instituto Nacional de Tecnologia. Processo n. 2.280-40.

Nome — Categoria—Venc.	Valor das diárias	Núm. de diárias	Despesa total	Líquido a pagar
Ruben Descartes de Garcia Paula, tecnologista I, 2:300\$0..	25\$0	41	1:025\$0	1:025\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 1:025\$0 (um conto e vinte e cinco mil réis).

Seção Financeira, 29 de abril de 1940. — Roberto de P. Fonseca Soares, praticante de escritório VI. Visto, Jês C. de Paiva, chefe da Seção Financeira.

Serviço do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com o artigo 141 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, que se faz publicar em cumprimento ao determinado no § 2º do artigo 103 do citado Decreto-lei, relativa a ajuda de custo, arbitrada nos termos do artigo 138 do referido Decreto-lei, pelo diretor do Instituto Nacional de ecnologia, por portaria de 17 de abril corrente, publicada no *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês, em favor do Tecnologista da classe "L" uben Descartes de Garcia Paula, por ter sido designado por portaria da mesma data, para realizar, nos Estados do sul do país, uma série de estudos e observações referentes a indústria de celulose e pasta para papel, correndo a despesa, empenhada sob o n. 2-73, de abril de 1940, à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 6 — Ajuda de custo — 15) Instituto Nacional de Tecnologia. Processo n. 2.280-40.

Nome — Categoria—Venc.	Valor da ajuda de custo	Despesa total	Líquido a pagar
Ruben Descartes de Garcia Paula, tecnologista L, 2:300\$0.. .. .	2:300\$0	2:300\$0	2:300\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis).

Secção Financeira, 29 de abril de 1940. — *Roberto de P. Fonseca Soares*, praticante de escritório VI. — Visto, *Jés C. de Paiva*, chefe da Secção Financeira.

Serviço do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com as disposições constantes do Decreto-lei n. 2.044, de 28 de fevereiro de 1939, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e correspondente às gratificações relativas ao exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de abril corrente, Antônio Monteiro Garcia e outros, num total de 14 nomes, na qualidade de vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal. A despesa respectiva, como se vê do conhecimento de empenho global n. 1-61, de 2 de março do corrente ano, deverá correr à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação n. 5 — Gratificações de representação — 04) — Juntas de Conciliação — do orçamento vigente deste Ministério. Processo 3.685-40.

1. Antônio Monteiro Garcia.	30\$0	20	600\$0
2. Cori Peixoto.	30\$0	20	600\$0
3. Aldemar Beltrão.	30\$0	17	510\$0
4. Antônio Francisco Carvalhal. ..	30\$0	5	150\$0
5. Valdemiro Pita.	30\$0	1	30\$0
6. Jaime Cardoso Correia.	30\$0	20	600\$0
7. Eugênio Fiorêncio.	30\$0	13	390\$0
8. Duarte Lopes da Silva.	30\$0	6	180\$0
9. Arlindo Otero Sanchez.	30\$0	17	510\$0
10. Moisés Gomes da Silva.	30\$0	2	60\$0
11. João Constant de Magalhães Serejo	30\$0	20	600\$0
12. Tobias Marçal.	30\$0	20	600\$0
13. Manuel Lopes Coelho Filho.	30\$0	18	540\$0
14. Edmundo Pereira Leite.	30\$0	18	540\$0

Total. 5:910\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 5:910\$0 (cinco contos, novecentos e dez mil réis).

Secção Financeira, em 29 de abril de 1940. — *Ney de Freitas*, aux. esc. VII — Visto, *Jés C. de Paiva*, chefe da Secção.

Folha de pagamento organizada de acordo com a autorização do diretor do Departamento Nacional de Imigração, publicada no *Diário Oficial* de 29 de fevereiro passado, que se faz publicar em cumprimento ao determinado na alínea "g" da Circular n. 9, de 8 de setembro de 1939, do Gabinete Civil da Presidência da República e relativa às gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, no mês de março próximo passado, e inerentes ao recebimento, desembarque, hospedagem, encaminhamento de alienígenas que chegam ao país, e as visitas a bordo, de acordo com o art. 84 do Decreto-lei n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, a que fizeram jus o dactiloscopista J. Péricles de Faria Melo Carvalho e outros, num total de 39 nomes. A despesa respectiva, como se vê do conhecimento de empenho n. 1/60, de 1 de março deste ano, deverá correr à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação n. 4 — Gratificações por serviços extra-

ordinários — 9) — Departamento Nacional de Imigração, do orçamento vigente deste Ministério. (Processo MTIC n. 6.316-40).

Número de ordem — Nome — Salário hora — Número de horas — Líquido

1. Dactilosc. J — Péricles de Faria Melo Carvalho	8\$064	60	483\$8
2. Dactilosc. I — Reinaldo Toledo Lopes	6\$989	60	419\$3
3. I. Imigr. I — Felipe do Amaral Savaget	6\$089	60	419\$3
4. I. Imigr. H — Cesar Dragonero	5\$913	60	354\$8
5. I. Imigr. II — Carlos Theodor Dannemann	5\$913	60	354\$8
6. I. Imigr. F — Mário Jaci Monteiro	3\$763	60	225\$8
7. I. Imigr. F — Tomaz Filipovich	3\$763	60	225\$8
8. Dactilosc. H — Hélio Roberto Toledo Lopes	5\$913	60	354\$8
9. Dactilosc. F — Reinhold Appelt	3\$763	60	225\$8
10. Dactilosc. F — Alcino Teixeira de Melo	3\$763	60	225\$8
11. Dactilosc. F — Nilson Silveira Lima	3\$763	60	225\$8
12. Dactilosc. F — Oscar Barreira de Alencar Matos	3\$763	60	225\$8
13. Dactilosc. F — Ormindo Soares de Andrade	3\$763	60	225\$8
14. Escrit. G — Rodolfo Pedro Cintra	4\$838	60	290\$3
15. Servente E — Daniel Quintanilha da Mota	3\$225	60	193\$5
16. Patrão G — João Pedro de Alcântara	4\$838	60	290\$3
17. Patrão G — Pedro Gouveia de Sousa	4\$838	32	154\$8
18. Patrão G — Mateus Ferreira Coelho	4\$838	60	290\$3
19. Maq. Mar. G — Osório de Sousa Barros	4\$838	60	290\$3
20. Maq. Mar. F — Guilherme Ferreira de Aguiar	3\$763	60	225\$8
21. Maq. Bar. F — José Arsênio Ribeiro	3\$763	60	225\$8
22. Maq. Mar. F — Alcides José da Costa	3\$763	60	225\$8
23. Foguista D — Jaime Ferreira Coelho	2\$688	60	161\$3
24. Foguista D — Manuel Antônio Ribeiro	2\$688	60	161\$3
25. Foguista D — Alexandre Alves de Azevedo	2\$688	60	161\$3
26. Marinheiro D — Sérgio Júlio	2\$688	60	161\$3
27. Marinheiro C — Francisco Firmino Vasasco	2\$150	60	129\$0
28. Marinheiro C — José Augusto de Figueiredo	2\$150	60	129\$0
29. Marinheiro C — Dilerman Peixoto de Medeiros	2\$150	60	129\$0
30. Marinheiro C — Pedro Gonçalves Dias	2\$150	60	129\$0
31. Marinheiro C — Geraldo Vieira	2\$150	60	129\$0
32. Marinheiro C — Manuel Aives Bezerra	2\$150	60	129\$0
33. Marinheiro C — Elias Pereira Guimarães	2\$150	60	129\$0
34. Marinheiro contratado V — Antônio Teixeira Dias	1\$612	60	96\$7
35. Marinheiro contratado V — Francisco Firmino Filho	1\$612	20	32\$4
36. Marinheiro contratado V — Osvaldo de Sousa Barros	1\$612	60	96\$7
37. Marinheiro contratado V — Ranulfo dos Anjos Machado	1\$612	60	96\$7
38. Marinheiro contratado V — Mário Ferreira de Aguir	1\$612	60	96\$7
39. Marinheiro contratado V — Joaquim Marques Siqueira	1\$612	58	93\$5
Total			8:215\$2

Confere e importa a presente folha de pagamento em 8:215\$2 (oito contos duzentos e quinze mil e duzentos réis).

Secção Financeira, 27 de abril de 1940. — *Ney de Freitas*, auxiliar de escritório VII. — Visto, *Jés C. de Paiva*, chefe da Secção. — *Nestor de Mendonça*, diretor substituto.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 18 de abril de 1940

Processos arquivados:

SIP. 22.119-39 — Elizio Pereira.

Dia 19

SIP. 10.735-36 — De. Est. do Trabl.

SIP. 13.550-36 — Gustavo Alfredo Geher.

SIP. 30.838-39 — Armando Augusto Correia.

SIP. 34.250-39 — Sebastião Peixoto Soares.

SIP. 27.294-39 — Felipe Luiz.
 SIP. 6.061-40 — Manuel Fernandes Alonso.
 SIP. 12.333-40 — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro.
 SIP. 45.440-39 — Apreensão de carteira inutilizada.
 SIP. 40.545-39 — Josino Correia dos Reis.
 SIP. 6.479-40 — Alberto Manuel de Vasconcelos
 SIP. 7.699-40 — Boanézio dos Santos.
 SIP. 6.209-40 — Alcino dos Santos.
 SIP. 12.436-40 — Isabel Maria de Jesus.
 SIP. 12.405-40 — Jorge Santos Breone.
 SIP. 12.400-40 — Yvelone Lourdes Araujo.
 SIP. 12.387-40 — Manuel Cristovam da Silva.
 SIP. 12.380-40 — Darcí do Nascimento.
 SIP. 12.341-40 — Mário Otávio Fromback.
 SIP. 12.340-40 — José Nelson Carrozin.
 SIP. 12.339-40 — Maria Lourdes Curval.
 SIP. 12.266-40 — Calvino & Melo Ltda.
 SIP. 12.264-40 — Companhia Agrícola Fazendas Paulistas.
 SIP. 12.263-40 — A. Somenzani & Cia.
 SIP. 12.265-40 — Companhia Agrícola Fazendas Paulistas.
 SIP. 9.266-40 — Antonio Borges.
 SIP. 8.952-40 — Antonio José de Sousa.
 SIP. 12.520-40 — 1ª Insp. Reg.
 SIP. 12.501-40 — Protásio Antunes de Oliveira.
 SIP. 12.406-40 — Otávio Pereira.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de abril de 1940

Requerimentos despachados:

De Sociedade do Distrito Federal de Assistência aos Lazares e Defesa contra a Lepre, pedindo arquivamento de documentos. — Deferido.

Contratos:

De Calçados "A Econômica" Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Carmen Frutos Trilhas, Carlos Paulina da Silva e Deolinda Madeira, para o comércio de calçados, com o capital de 150:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Sousa Guimarães & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Antônio Soares Guimarães e José Pereira, para o comércio de botequim, com o capital de 8:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Panificação Camará Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Joaquim Lopes Martins e Antônio Coelho Nobre, para o comércio de panificação, com o capital de 50:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Rodrigues & Fidalgo, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Inácio Fernandes Fidalgo e Herculano de Jesus Rodrigues, para o comércio de alfaiataria, com o capital de 40:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Matos & Ferreira, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Alvaro Ferreira Leite e Valdemar Correia de Matos, para o comércio de comissões e consignações, com o capital de 5:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Chinciz, Wasserman & Rozes Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios José Chinciz, Maurício Wasserman e Pinchus Rozes, para o comércio de rádios, máquinas de costura, com o capital de 45:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Padaria e Confeitaria Brasiluso, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios João de Oliveira, Manuel Maria de Oliveira Duarte, Manuel Maria Valente, Manuel Joaquim Valente e José Valente, para o comércio de padaria e confeitaria, com o capital de 450:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Novôa & Ribeiro, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Sixto Galego Novôa e Manuel Ferreira Ribeiro, para o comércio de jóias e pedras preciosas, com o capital de 10:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Ferreira & Ramos, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Modesto Ferreira e José Antônio Ramos, para o comércio de transportes em caminhões automóveis, com o capital de 100:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De José Gomes & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios José Chavarri Gomes e Albino Colucci, para o comércio de calçados e chapéus, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De H. Trindade & Souza, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Alvaro de Souza e Henrique Antunes da Trindade, para o comércio de botequim, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Fiori Loureiro & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios João de Moraes Fiori, Joaquim Loureiro Tavares Corrêa e Adroaldo Demóstenes Hilgert, para

o comércio de comissões e consignações, com o capital de 300:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Barbosa & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Adelino Francisco dos Santos, Valentim Barbosa e Estevão Coelho, para o comércio de alugueres de barracas e taboleiros em feiras livres, com o capital de 79:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Jordão de Brito & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Antônio Osório Jordão de Brito e Godofredo Dantas, para o comércio de construções em geral, com o capital de 100:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

CIRCULAR N. 16, DE 16 DE ABRIL DE 1940

Classificação de lesão

Sr. Inspetor de Seguros:

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular a indenização das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente, abaixo mencionados:

N.	Natureza da Lesão	Grau	Índice
31.	Perda de 3/4 da visão de um dos olhos (Processo 208/40)	—	15
79.	Limitação dos movimentos da articulação escapulo-humeral, indo e de elevação do braço no máximo à altura do ombro (Proc. 778/40)	—	7
82.	Perda de membro superior ao nível da articulação da espádua B.P. (Proc. 998/40)	—	24
105.	Imobilidade parcial do dedo indicador. Perda das 2ª e 3ª falanges dos dedos médio e anular e da 3ª falange do mínimo M.P. (Processo 970/40)	—	7
106.	Perda dos dedos anular e mínimo com destruição da região hipotenar. Diminuição da capacidade funcional do mesmo órgão M. S. (Processo 695/40)	—	5
106.	Perda dos dedos polegar, indicador, médio e anular. Limitação dos movimentos do mínimo M.S. (Processo 945/40)	—	18
129.	Redução do movimento de extensão do dedo polegar M.P. (Processo 7.533/39)	médio	3
151.	Imobilidade em flexão, dedo encurvado, do indicador M.S. (Processo 7.691/39)	médio	1
178.	Redução do movimento de flexão do dedo médio M.S. (Processo 889/40)	—	1
243.	Perda dos dedos indicador e médio e imobilidade em extensão do polegar M.P. (Proc. 7.588 de 1939)	—	14
256.	Redução, em grau médio, do movimento de flexão dos dedos polegar e indicador. Insensibilidade das 2ª e 3ª falanges dos dedos indicador e médio M.S. (Processo 8.052/39)	—	7
286.	Perda das 2ª e 3ª falanges do dedo anular e da 3ª falange do mínimo M.S. (Processo número 204/40)	—	2
292.	Redução do movimento de extensão das 2ª e 3ª falanges dos dedos anular e mínimo M.S. (Processo 133/40)	—	1
295.	Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do anular. Redução do movimento de flexão e diminuição da força do dedo mínimo M.S. (Processo 155/40)	—	2
341.	Limitação, igual a um raio, do movimento de flexão do joelho, com deformidade deste. Redução dos movimentos de lateralidade do pé (Processo 891/40)	—	12
341.	Encurtamento do membro inferior, maior de 5 cms., e anquilose parcial em grau médio do mesmo membro em consequência de fraturas iterativas do fêmur. (Processo número 8.073/39)	médio	15
359.	Anquilose incompleta da articulação tibio-társica em consequência de lesão do tendão de Aquiles. (Processo 875/40)	—	5
361.	Paralisia total do ciático externo em consequência de traumatismo do joelho. (Processo número 660/40)	—	5
363.	Perda da 2ª falange do grande artelho. (Processo 7.394/39)	—	1
365.	Imobilidade em flexão do grande artelho. (Processo 122/40)	—	1

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circumscrição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de abril de 1940

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Departamento Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

S. G. 508 — Comunicando que se acham regularmente autorizados a operar em seguros contra riscos de infidelidade as Companhias Sul América Terrestres, Marítimas e Acidentales e Italo-Brasileira de Seguros Gerais. (Processo n. 2.320-40).

Dia 19

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

S. G. 511 — Transmittindo as segundas vias das contas de aluguel do prédio em que funciona o prédio da Inspetoria de Seguros da 2ª Circunscrição, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano. (Processo n. 1.949-40).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Material:

S. G. 512 — Comunicando que deverão ser fornecidas a esta repartição sete assinaturas da Revista do Serviço Público. (Processo n. 1.859-40).

S. G. 513 — Remetendo as folhas de ponto dos funcionários da Inspetoria de Seguros da 5ª Circunscrição, relativas às semanas de 25 de março último até 6 do mês corrente. (Processo n. 867-40).

Dia 22

Ao Sr. diretor do Pessoal:

S. G. 517 — Comunicando transferência de período de férias do Auxiliar de Escritório VIII, Maria de Velasco Ferreira, cujo início deveria ser a 6 do mês corrente, para 13 do mesmo mês. (Processo n. 7.616-39).

S. G. 518 — Idem, do Praticante de Escritório VI, Dinorá de Sá Cavalcanti, cujo período deveria ser em 11 de junho para 6 de maio próximo.

S. G. 519 — Idem, do Fiscal de Seguros, interino, letra H, Cícero Brasileiro de Melo, cujo início deveria ser em 12 de maio próximo, para 23 do mês corrente. (Processo n. 7.616-39).

Dia 23

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

S. G. 520 — Remetendo a 4ª via do empenho n. 2, relativa ao adiantamento feito em nome do Escriturário F, Tadeu Gonçalves da Rocha, para custeio das despesas nos meses de abril a junho do corrente ano. (Processo n. 2.222-40).

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife — Pernambuco:

S. G. 521 — Solicitando a 3ª via do empenho n. 2, que deixou de acompanhar o ofício n. 138 daquela Inspetoria. (Processo número 2.222-40).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

S. G. 522 — Remetendo o resumo das despesas empenhadas e pagamentos requisitados durante o mês de março último, pela Inspetoria de Seguros da 2ª Circunscrição. (Processo n. 2.221-40).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

S. G. 523 — Remetendo o resumo do ponto do Fiscal de Seguros I, Vital Pimentel de Barros Bittencourt, relativo aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano. (Processo n. 689-40).

S. G. 524 — Remetendo o resumo do ponto e demonstração dos vencimentos pagos aos funcionários efetivos da Inspetoria de Seguros da 2ª Circunscrição. (Processo n. 774-40).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

S. G. 525 — Remetendo a 2ª via da conta do aluguel da Inspetoria de Seguros da 5ª Circunscrição, relativa ao mês de março último. (Processo n. 492-40).

— Ao Sr. presidente do Instituto de Resseguros do Brasil — Nesta:

S. G. 526 — Remetendo o processo D. N. S. P. C. n. 1930, de 1940.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Material:

S. G. 527 — Remetendo relação dos nomes dos funcionários deste Departamento que estão sujeitos ao uso de uniforme. (Processo n. 2.155-40).

Dia 24

Ao Sr. presidente do Instituto de Resseguros do Brasil:

S. G. 528 — Respondendo o ofício de 1 do mês corrente daquele Instituto, sobre fatores de retenção. (Processo n. 1.932-40).

S. G. 529 — Remetendo o processo D. N. S. P. C. n. 2.309, de 1940).

S. G. 530 — Remetendo o processo D. N. S. P. C. n. 2.310, de 1940).

S. G. 31 — Remetendo o processo D. N. S. P. C. n. 2.311, de 1940).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

S. G. 532 — Remetendo cópia do ofício n. 413, da Inspetoria de Seguros da 5ª Circunscrição, relativo à execução de serviços fora da sede, de que foi encarregado o Oficial Administrativo L, Antônio Cornélio Leimgruber. (Processo n. 1.890-40).

S. G. 533 — Remetendo a folha de pagamento dos funcionários da Inspetoria de Seguros da 5ª Circunscrição, relativa ao mês de março próximo findo. (Processo n. 867-40).

S. G. 534 — Remetendo folha de ponto dos funcionários da Inspetoria de Seguros da 5ª Circunscrição, relativa à semana de 8 a 13 do mês corrente. (Processo n. 867-40).

S. G. 535 — Remetendo a folha da diferença de vencimentos a que fez jus o Fiscal de Seguros I, Artur César Ferreira Reis, da 1ª I. S., no mês de março último. (Processo n. 823-40).

S. G. 536 — Remetendo a folha de pagamento dos funcionários da Inspetoria de Seguros da 1ª Circunscrição, relativo ao mês de março último. (Processo n. 823-40).

S. G. Remetendo a portaria de prorrogação de expediente do Contínuo F, Aristides Ferreira da Silva, com exercício neste Departamento. (Processo n. 2.533-40).

Requerimento despachado

Dia 19 de abril de 1940

Companhia de Seguros Minas Brasil. — Submetendo à aprovação deste Departamento, modelos de apólices e proposta de Seguro Contra Acidentes Pessoais. — Aprovo. (Processo n. 2.078-40).

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 26, DE 29 DE ABRIL DE 1940

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4ª Circunscrição resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a) do Decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, que enquanto perdurarem as férias regulamentares do fiscal de Seguros, classe II, bacharel Cícero Brasileiro de Melo, fique encarregado da fiscalização da Companhia de Seguros Niterói, o fiscal, classe H, bacharel Cristiano Benedito Ottoni. — Ao conhecimento do interessado.

Comissão Especial da Justiça do Trabalho

Folha de pagamento do pessoal admitido, a título precário, para auxiliar os trabalhos desta Comissão, de acordo com as portarias ns. CE-6, CE-7, CE-9, CE-10, CE-11, CE-14, CE-15, CE-16, de 18 de dezembro de 1939, portarias ns. CE-21, CE-22, CE-23, de 10 de janeiro de 1940, portaria CE-24, de 11 de janeiro de 1940, portarias CE-28, CE-29, de 27 de janeiro de 1940 e portaria CE-30, de 20 de fevereiro de 1940, relativo ao período de 1 a 30 de abril de 1940.

Nomes — Categorias — Remuneração mensal — Dias — Líquido a pagar

Marcelo Cabral de Melo Aguiar, ajudante técnico.	900\$0	30	900\$0
Laércio Homem de Melo, ajudante-técnico.	900\$0	30	900\$0
José Manoel de Freitas, ajudante-técnico.	900\$0	30	900\$0
América Charegas das Chagas, auxiliar.	600\$0	30	600\$0
Fernando Sebastião Pereira de Faria, auxiliar.	600\$0	30	600\$0
Jorge Corrêa Richard, auxiliar.	600\$0	30	600\$0
Lígia Arlete Gomes da Silva, datilógrafa.	500\$0	30	500\$0
Caterina Maria Guedes, datilógrafa.	500\$0	30	500\$0
Maria Vido.	500\$0	30	500\$0
Hirto Alves da Rocha, datilógrafo.	500\$0	30	500\$0
Dagmar Calvet, datilógrafa.	500\$0	30	500\$0
Nizia Maria Horta de Rezende, datilógrafa.	500\$0	30	500\$0
Eunice Goulart de Carvalho, datilógrafa.	500\$0	30	500\$0
Solange Louise Lacoste, datilógrafa.	500\$0	30	500\$0

8.500\$0

(Importa a presente folha de pagamento em oito contos e quinhentos mil réis).

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. *Eugenio Ribeiro Gomes*, escrivão XVII. — *Cesar Orosco*, chefe da Secção de Contas. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.

Folha de pagamento organizada de acordo com o resumo do ponto, nos termos da Portaria do Sr. Presidente da Comissão Especial da Justiça do Trabalho, n. CE-28 de 19 de janeiro de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 19 de janeiro de 1940, relativo às gratificações por serviços extraordinários prestados no período de 1 a 30 de abril de 1940, à Comissão Especial da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com a Portaria SCM-89, de 17 de junho de 1939, do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e o disposto no art. 108, do Decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, combinado com o art. 36 do Decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, correndo a despesa à conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 1.566, de 6 de setembro de 1939 e prorrogado

pelo Decreto-lei n. 1.824, de 30 de novembro de 1939, verba "Pessoal", publicados no *Diário Oficial* de 9 de setembro de 1939 e 2 de dezembro de 1939, respectivamente.

Nomes — Categoria — Serviços — Gratificação mensal fixada — Dias Importância líquida a pagar

Jaime Brasilio de Araújo, Engenheiro K — Planos de adaptação do C.N.T. e dos órgãos da Justiça do Trabalho...	630\$0	30	630\$0
Ubiratan Luiz de Valmont, Oficial administrativo J — Chefia da secretaria; orientação e fiscalização dos serviços de expediente	500\$0	30	500\$0
Laura Simões Lopes, Escrivão XIX — Execução dos serviços relativos à Secção de Contas da Comissão	430\$0	30	430\$0
Irene Benderska, Escrivão XIX — Redacção e execução dos serviços de expediente	430\$0	30	430\$0
Nelson Moreira Batista, Escrivão XIX — Execução de trabalhos relativos à organização dos Departamentos	430\$0	30	430\$0
Elisa Lispector, Oficial administrativo II — Taquigrafia e atas das sessões da Comissão	365\$0	30	365\$0
Eugênio Ribeiro Gomes, Escrivão XVII — Contabilidade, estatística e organização de quadros	365\$0	30	365\$0
Eloina Bacelar, Escrivão G — Serviços de dactilografia e outros	300\$0	30	300\$0
Elisário da Costa Dourado, Escrivão XIV — Protocolo, registro e guarda de papéis	265\$0	30	265\$0
Armando José da Costa, Servente VII — Limpeza e correio	130\$0	30	130\$0
			3.845\$0

(Importa a presente folha de pagamento em três contos oitocentos e quarenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — *Eugenio Ribeiro Gomes*, Escrivão XVII. — *Cesar Orosco*, chefe da secção de contas. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

DESPACHOS DO SR. DELEGADO

Processo D.T.M. 73-37 — Terminando a 24 do corrente o mandato dos atuais componentes da Junta de Conciliação e Julgamento e usando das atribuições conferidas pelos arts. 5º e 13º do Decreto n. 24.743, de 14-7-34, resolvo renovar o prazo do referido mandato, designando os senhores Dr. Armando Redig de Campos, vogal dos empregadores e Amauri Duque Estrada, vogal dos empregados, para constituírem a mencionada Junta de Conciliação e Julgamento, durante um ano, a partir daquela data, e como respectivos suplentes os senhores Carlos Neto, empregador e Homero Carlos Tavares, empregado.

Dê-se conhecimento aos interessados e publique-se.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 16 de abril de 1940

Proc. P-547 — Req. Aloísio Araújo. — Deferido, à vista do parecer anexo.

Proc. P-546 — Req. Carolina Campos Ribeiro. — Deferido. Dia 18

Proc. P-548/6.546/40 — Req. José da Silveira Bueno. — Deferido.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 20 e 22 de abril de 1940

Habilitação a pecúlio:

N. 5.918 — Ex-contr. José Pimentel Filho; n. 1.316 — Ex-contr. Carlos Abreu de Oliveira; n. 597 — Ex-contr. Eduardo José Guedes; n. 5.627 — Ex-contr. Joaquim Alexandre de Sousa; n. 5.711 — Ex-contr. José Felício de Oliveira; n. 5.825 — Ex-contr. Frates R. de Lima; n. 5.115 — Ex-contr. Antônio Silvestre Barbosa; n. 1.477 — Ex-contr. Pedro Almeida da Silva; n. 5.771 — Ex-contr. Júlia Reis da Silva; n. 5.247 — Ex-contr. Virgílio Alves Correia; n. 5.686 — Ex-contr. Joaquim Ribeiro de Queiroz; n. 5.664 — Ex-contr. Alvaro Aguiar. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer.

N. 4.307 — Ex-contr. Artur Raimundo Rufino da Silva; n. 2.837 — Ex-contr. João Manuel de Marins; n. 5.791 — Ex-contr. Lincoln C. de Faria; n. 5.747 — Ex-contr. Almir Lourenço de Carvalho. — Autorizo o pagamento.

N. 1.440 — Ex-contr. João Faustino do Rego. — Em face do que dispõe o art. 49 do Decreto 24.563, indeferido.

N. 5.831 — Ex-contr. José Raimundo de Sousa. — Tratando-se de ex-funcionário que em 1927 contava mais de 70 anos de idade, indeferido.

N. 5.804 — Ex-contr. Domingos Chaves. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer.

Processos:

N. M. 9.499 — Contr. Valdemar Teixeira. — Restitua-se a importância de duzentos e três mil réis.

N. D. S. 7.402 — Contr. Eduardo da Silva Chagas. — Restitua-se a importância de cento e noventa e oito mil réis.

Expediente dos dias 23 e 24 de abril de 1940

Habilitação a pecúlio:

N. 5.926 — Ex-contr. Joaquim Temeroso Osório Ferreira. — Autorizo o pagamento nos termos do parecer.

N. 2.087 — Ex-contr. Júlio de Faria Regôa. — Autorizo o pagamento do resgate da quota parte e das pensões vencidas.

N. 1.266 — Ex-contr. Reinaldo Pereira da Mota; n. 5.567 — Ex-contr. Cantídio Gonçalves de Araújo; n. 5.766 — Ex-contr. Durvalino Ferreira dos Santos; n. 5.611 — Ex-contr. Lindolfo Severino de Oliveira; n. 5.143 — Ex-contr. Benedito Bernardes Pereira; n. 5.695 — Ex-contr. José Geraldo Garnier; n. 5.394 — Ex-contr. Crescenciano de Melo Albuquerque; n. 5.608 — Ex-contr. Ricardo Salerno; n. 2.143 — Ex-contr. Venício Vaz Oliveira; n. 5.811 — Ex-contr. Agnelo Teixeira de Siqueira. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do S. J.

N. 5.817 — Ex-contr. Ana Mendes da Silveira. — Autorizo o pagamento.

N. 5.340 — Ex-contr. Manuel Francisco Sant'Ana. — Cumpra-se.

N. 5.312 — Ex-contr. José Dias da Silva — Req. Rosa Carolina de S. Guimarães. — Indeferido.

Processo:

N. M. 58.794 — Contr. Luiza Vasquez Garcia. — Cancele-se e restitua-se a importância de sessenta e um mil e duzentos réis.

Funeral:

N. B. 5.932 — Ex-contr. José Gregório da Costa. — Autorizo o pagamento da importância de quinhentos mil réis a título de funeral e luto.

DEPARTAMENTO DE INVERSÃO DE CAPITAL

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 11 e 15 de abril de 1940

Processos prediais:

N. C-164 — José Alvaranga Belo, n. C-497 — Stela Dolores Silva Monteiro, n. C-334 — Washington Barbosa Ferreira França, n. C-115 — Manuel Ari da Silva Pires, n. C-531 — João Pereira da Silva. — Autorizo.

N. C-498 — Homero Monteiro. — Aprovo.

Empréstimos:

N. E-2.468 — Valdemar Cabral de Vasconcelos, n. E-2.528 — João da Silva Leal. — Autorizo o processamento.

N. E-2.529 — Raul Wegnelt de Abreu. — Autorizo.

Processos comuns:

N. D-4.439 — Dougal Borges. — A vista da informação autorizo a locação de acordo com os dados constantes neste processo.

Processos hipotecários:

N. H-711 — Luiz Chagasteles, n. H-737 — Francisco de Moura. — Aprovo.

N. H-167 — Abel de Almeida. — Atendendo às razões apresentadas e tendo o requerente autorizado a averbação integral da consignação que for de direito, autorizo a realização da operação deste que o valor do novo empréstimo não seja superior a 65% da avaliação do laudo de fls. 7 e 8.

Expediente dos dias 19 e 20 de abril de 1940

Processos prediais:

N. C-77 — Rui Alves Campelo; n. C-164 — José Alvaranga Belo; n. C-234 — Clemente Medrado Fernandes; n. C-478 — Rubens d'Almada Horta Porto. — Autorizo.

Processos hipotecários:

N. H-711 — Luiz Chagasteles. — Autorizo.

N. H-167 — Abel de Almeida. — Aprovo.

Empréstimo:

N. S-2.544 — Antônio Carlos Zamith. — Autorizo o processamento.

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 23 de abril de 1940

Processos prediais:

N. C-509 — Paulo de Oliveira. — Deferido, nos termos do parecer.

N. C-407 — Maria da Costa Ribeiro. — Deferido, nos termos do parecer supra.

N. C-498 — Homero Monteiro. — Aprovo.

N. O-80 — Alberto Luiz Rabayoli. — De acordo. Autorizo a transferência.

N. O-199 — Adelino Nascimento Lopes. — Restitua-se.
Processos hipotecários:
N. H-30 — Armando de Campos. — Deferido, nos termos da informação.
N. H-101 — Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito. — Deferido, nos termos do parecer.
N. H-59 — Alberto Zamith. — Deferido.
N. H-246 — Mário de Araujo Filho. — Indeferido.
N. H-522 — João Maria de Lacerda. — Indeferido, à vista do parecer.
N. H-516 — Heitor Ferreira Pimenta. — À vista do parecer reconsidero o despacho anterior, de fls. 55, e autorizo o pagamento nos termos da informação.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

JUNTA ADMINISTRATIVA

RESUMO DA ATA DA 19.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO ANO DE 1940, REALIZADA NO DIA 3 DE ABRIL

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores Dr. Cesar Rabelo, Sr. Wilhelm Moeser, Dr. Junqueira Botelho senhores Araujo Jorge e Memolo Neto.

Assuntos tratados:

Carteira predial:

Operações:

José Guedes de Almeida, do Bank of London & South Ltd., (inscrição n. 54 — classes "F/G". — Autorizadas.

Diversos:

Requerimento do associado, Antônio Bucco, solicitando autorização para vender a sua casa, em virtude de sua transferência para o interior. — Concedida, desde que liquide previamente o seu débito para com a Carteira.

Requerimento do associado Paulo de Campos Borges, solicitando sua transferência da classe "E", para a "F". — Negada a transferência, devendo aguardar a abertura de novas inscrições.

Benefícios:

Aposentadorias por invalidez revistas:

Alberto Chenahd, do British Bank of South America Ltd., em Baía. — Mantida, voltando a exame após um ano.

Luiz Augusto de Oliveira, do Banco do Estado de São Paulo, em São Paulo. — Mantida, voltando a exame após um ano.

Américo Malusardi, da C. B. Alberto Bontiglioli & Comp., em São Paulo. — Suspensa.

Edmundo Máximo Santo Amaro Pacheco, do Banco Nacional Ultramarino, em Manaus. — Suspensa.

Luiz Bastos da Silva, do Bank of London & South America Ltd., no Distrito Federal. — Mantida, voltando a exame após um ano.

Argemiro Sousa, da Casa de Penhores de Leão da Silva & Companhia, no Rio. — Mantida, voltando a exame após um ano.

Bianor de Queiroz, do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, em Belo Horizonte. — Suspensa.

Américo da Silva Maia, do Banco de Garanhuns, em Garanhuns. — Mantida, voltando a exame após um ano.

Pensão:

Ida Romano Gentile e seus filhos menores, Fiorello, José, Mário e Giuliana Gentile, beneficiários de Michele Gentile, ex-funcionário do Banco Francês e Italiano para América do Sul, em Jau. — Concedida, cabendo metade à viúva e o restante, em partes iguais, aos menores.

Diversos:

Consulta da Secção de Cadastro sobre a inscrição da esposa do associado Hélio Baêta de Magalhães Gomes, a qual exerce o cargo de professora pública. — Decidido que nada impede a inscrição, visto que para esposa de associado não se exige a prova de dependência econômica exclusiva, não sendo permitida, entretanto, a acumulação de benefícios concedidos por este Instituto e pela instituição para a qual possivelmente contribue, na qualidade de professora.

Marcada nova sessão para o dia 10 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1940. — Aderbal Novais, presidente. — Edilberto Mendes, secretário.

RESUMO DA ATA DA 20.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO ANO DE 1940, REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores Dr. Cesar Rabelo, Sr. Wilhelm Moeser, Dr. Junqueira Botelho, Srs. Araujo Jorge e Memolo Neto.

Assuntos tratados:

Carteira predial:

Construções:

Aprovado o projeto para construção de um bloco de apartamentos, em Porto Alegre, submetendo-se, porém o processo à consideração da Comissão Técnica de Engenharia, instituída pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Benefícios:

Aposentadorias por invalidez requeridas:

João Barbosa dos Santos, do Banco Francês e Italiano p/A. do Sul, em Ponta Grossa. — Denegada.

Bernardo Konopk, da Construtora Catarinense Itajaí. — Concedida, voltando a exame após um ano.

Francisco Inácio das Chagas, do Banco Ribeiro Junqueira, no Distrito Federal. — Concedida, voltando a exame após um ano.

Yvonne Ferrer Medawar, da Caixa Econômica, no Distrito Federal. — Concedida, voltando a exame após um ano.

Arivaldo Garcia da Costa Barros, do Instituto dos Bancários, no Distrito Federal. — Concedida, voltando a exame após um ano.

Mariano de Melo Filho, do Banco Comercial do Estado de São Paulo, em Jundiá. — Concedida, voltando a exame após um ano.

Pensões:

Beneficiários de José de Oliveira Sousa, ex-funcionário do Banco de Alagoas, em Maceió. — Retificada a decisão tomada na 41.ª sessão ordinária do ano de 1939, para o fim de ser incluído entre os pensionistas mais um filho do associado, de nome José da Rocha Sousa.

Otilia Francisca Torres da Rosa, beneficiária de Pedro Torres da Rosa, ex-funcionário do Banco da Província do Rio Grande do Sul, em São Gabriel. — Concedida.

Guilhermina do Espírito Santo Braga e suas filhas Maria de Lourdes, Elvira e Ana, beneficiárias de Odorico da Silva Braba, ex-funcionário do Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", na Cidade do Salvador. — Concedida, cabendo metade à viúva e o restante, em partes iguais, às filhas, pagando-se, desde já, às beneficiárias devidamente habilitadas e reservando-se a quota da menor Altamira, também filha do associado, para posterior deliberação.

Luiza Cavalcanti Barreto, beneficiária de Jalmir Cavalcanti Barreto, ex-funcionário do Banco Auxiliar do Comércio, em Recife. — Concedida.

Diversos:

Requerimento do associado Amadeu Quaglio, do Banco Comercial do Estado de São Paulo, em Agudos, solicitando seja concedido um auxílio pecuniário ao seu genitor e beneficiário Carlos Quaglio, durante o tempo em que estiver incorporado ao Exército, prestando serviço militar. — Concedido o auxílio equivalente ao previsto no artigo 67, do Decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934.

Diversos:

Designado o diretor Memolo Neto, para representar a Junta nas solenidades comemorativas do 17.º aniversário da fundação do Sindicato dos Bancários de São Paulo.

Lida pelo diretor Araujo Jorge uma carta do associado José Manuel Gonçalves, internado por conta do Instituto num Sanatório em Santos Dumont, na qual faz as melhores referências ao tratamento que lhe vem sendo dispensado.

Admissão de associados:

Boleslaw Kotlinski, do Banco Nacional Ultramarino, no Distrito Federal. — Concedido, para observação, o prazo de três meses, findo o qual deverá apresentar-se a novo exame.

Associados admitidos: 8 (oito).

Marcada nova sessão para o dia 12 de abril corrente.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — Aderbal Novais, presidente. — Edilberto Mendes, secretário.

RESUMO DA ATA DA 21.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO ANO DE 1940, REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores Dr. Cesar Rabelo, Sr. Wilhelm Moeser, Dr. Junqueira Botelho, Srs. Araujo Jorge e Memolo Neto.

Assuntos tratados:

Carteira predial:

Construções:

Aprovado o projeto para construção de um bloco de apartamentos, às ruas Senador Vergueiro e Marquez de Abrantes, no Distrito Federal, submetendo-se, porém, o processo à consideração da Comissão Técnica de Engenharia, instituída pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Serviços médicos:

Internações hospitalares:

Inácio, beneficiário da associada Maria da Guia de Sousa Lobo Matos, da Sul América Capitalização, no Distrito Federal. — Ratificado o despacho do presidente concedendo mais trinta dias de internação.

Amélia, beneficiária de Antônio Joaquim Machado, do Banco Aliança do Rio de Janeiro, no Distrito Federal. — Ratificado o despacho do presidente concedendo mais trinta dias de internação.

Benefícios:

Aposentadoria:

Carlos Michelucci, do Banco Francês e Italiano p/A. do Sul, em São Paulo. — Considerada permanente, em face do § 2.º, do artigo 69, do Regulamento baixado com o Decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934.

Aposentadoria por invalidez revista:

Nicola Maraucci, da Caixa de Liquidação, em Santos. — Mantida.

Aposentadorias por invalidez requeridas:

Antônio Augusto de Sá, da Aliança da Baía Capitalização S. A., no Distrito Federal. — Concedida, voltando a exame após um ano.

Geraldo Antônio Rabelo, do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte. — Concedida, voltando a exame após um ano.

João Henrique Nereitz, do The National City Bank of New York, em São Paulo. — Denegado, concedendo-se, porém o Auxílio Enfermidade pelo prazo de noventa dias.

Pensões:

Elisa Damasceno Ribeiro e seus filhos Elisalvo, Milton, Dacno e Aldina, beneficiários de Rosalvo Damasceno Ribeiro, ex-funcionário do Banco Popular e Agrícola de Pão de Açúcar. — Concedida, cabendo metade à viúva e, o restante, em parte iguais, aos filhos.

Rosalina Serra Ghigginio, beneficiária de Amedeo Ghigginio, ex-funcionário da Casa Bancária Carlo Pareto & Comp., no Distrito Federal. — Concedida.

Admissão de associados:

Luiz Paixão Silva de Araujo Costa, do Banco dos Funcionários Públicos, em São Paulo. — Denegada sua admissão, por contar mais de 50 anos.

João Batista de Alvarenga, da Casa Bancária, Sul Americana Limitada, no Distrito Federal. — Concedido, para observação, o prazo de três meses, findo o qual deverá apresentar-se a novo exame.

Associados admitidos: 62 (sessenta e dois).

Marcada nova sessão para o dia 17 de abril corrente.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — Adherbal Novais, presidente. — Edilberto Mendes, secretário.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Conselho Penitenciário do Distrito Federal

(Inspetoria Geral Penitenciária)

Termo de contrato de arrendamento de sete salas no 8º andar do Edifício Almirante Barroso, nesta cidade, à avenida Almirante Barroso n. 90, que entre si fazem os Srs. Lownds and Sons Ltda., e o Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Aos três dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, presentes o Dr. José Gabriel de Lemos Brito, presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, com poderes bastantes para assinar o presente contrato, na conformidade do disposto nos artigos 764 e seguintes do Regulamento do Código de Contabilidade da União, e Lownds and Sons Ltda., procuradores dos proprietários do referido pavimento, entre si ajustam o arrendamento das sete salas do 8º andar do dito prédio, ns. 899, 841, 812, 813, 814, 815 e 816, para sede do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — O presente contrato terá pleno vigor até 31 de dezembro de 1940.

Cláusula segunda — O aluguel será de 19:200\$0, anuais, em prestações mensais de 1:600\$0, que os proprietários se obrigam a receber no Tesouro Nacional ou em outra repartição pagadora devidamente habilitada, por conta, do corrente exercício, da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 20-02, de cujo crédito fica empenhada a importância necessária; e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados, nas respectivas leis orçamentárias das despesas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na parte relativa ao Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Cláusula terceira — Enquanto durar o presente contrato, o Conselho Penitenciário do Distrito Federal providenciará para que o referido prédio seja mantido em bom estado de conservação e asseio e poderá, a expensas suas, adaptá-lo e executar as obras úteis ao serviço que lhe é próprio, desde que não afete a estabilidade e a disposição interna do referido prédio, não ficando o proprietário obrigado a indenizar as benfeitorias porventuras introduzidas.

Cláusula quarta — As despesas com consertos e reparos inerentes à conservação do prédio e as obras necessárias à sua segurança durante o prazo do presente arrendamento, bem como os exigidos pelos melhoramentos públicos e higiênicos e circunstâncias acidentais, correrão por conta do proprietário, sem direito a indenização alguma por parte da Fazenda Nacional.

Cláusula quinta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado prédio, quer federais, quer municipais, correrão por conta do proprietário, bem assim quaisquer onus judicial ou extra judicial a que esteja ou venha a ficar sujeita a referida propriedade.

Cláusula sexta — Obrigam-se os proprietários por si, seus herdeiros ou sucessores, a manter bom, firme e valioso o presente arrendamento, e bem assim no caso de alienação do imóvel dado em arrendamento, a fazer constar da escritura respectiva as obrigações decorrentes deste contrato.

Cláusula sétima — Findo o presente contrato o Conselho Penitenciário do Distrito Federal entrará em entendimento com os proprietários para novo arrendamento do referido prédio, se assim convier ao público serviço, ou fará entrega do mesmo no prazo máximo de 3 meses.

Cláusula oitava — O presente contrato, que está aprovado pelo senhor ministro da Justiça, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União

por indenização alguma si aquele Tribunal negar o respectivo registro.

Cláusula nona — Os contratantes elegem o foro desta Capital para o seu domicílio legal.

Cláusula décima — Desde que seja reconhecida a conveniência para o serviço ou a bem do interesse da Fazenda Nacional, fica livre ao Conselho Penitenciário do Distrito Federal o direito de rescindir o presente contrato, uma vez decorrido o prazo do arrendamento, independente de quaisquer notificações sem que desse procedimento resultem quaisquer onus para a União.

Assim, justos e contratos, locadores e locatário assinam o presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Sr. ministro da Justiça por aviso DC/2ª/S/60, de 5 de abril de 1940, em presença das testemunhas abaixo, em livro próprio deste Conselho, de acordo com o art. 783 do regulamento do Código de Contabilidade.

Paga de sêlo proporcional 72\$2.

Conselho Penitenciário do Distrito Federal, aos 3 de abril de mil novecentos e quarenta.

Rio 5 de abril de 1940. — José Gabriel de Lemos Brito, presidente do Conselho Penitenciário do Distrito do Federal.

Na qualidade de procuradores de D. Stela Moura Brasil de Andrade, inventariante do espólio do Dr. Gabriel de Andrade. — Lownds Sons Ltda. Testemunhas: Fernando Motta. — Decio Freire de Carvalho.

Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de setenta e dois mil réis e um sêlo de educação de duzentos réis.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 426 — Pedido n. 1 — Requerimento número 903.012 — Nota de empenho n. 3.506.

Fornecedor — Alexandre Ribeiro & Comp. Limitada.

Repartição — Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Postal Telegráfico — Ministério da Viação.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma Alexandre Ribeiro & Comp. Limitada, estabelecida nesta praça, à rua do Ouvidor número 161, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 37, representada por seu sócio Sr. Antônio da Silva e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo — Unidade	Quantidade	Preço	Importância
1.	Papel de segundas vias — SV-30, branco, formato 66 x 96 cms., resmas de 500 fls., pesando 10 quilos aproximadamente, resma .	800	45\$960	36:720\$000
11.	Papel tipo mármore, cores sortidas, formato 50 x 76 cms., para capa de livro, conforme amostra nesta Comissão, folha	15.000	\$148	2:220\$000
12.	Papel tipo couro, cores sortidas, formato 50 x 76 cms., para capa de livro conforme amostra nesta Comissão, folha	15.000	\$195	2:925\$000
				41:865\$000

(Quarenta e um contos, oitocentos e sessenta e cinco mil réis)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de sessenta (60) dias, contados da data do registro do Contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Postal Telegráfico.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação: será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, subconsignação 8-inc. 06 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940 tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 3.506.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro Federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor, são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda em favor da F. Nacional em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional n. 110 — do depósito feito em cinco (5) apólices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, ns. 71.483-87, do Decreto n. 14.011, de 1920, com coupons de julho de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 136, na ata 44.

Cláusula nona:

Independente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 126, a fls. 270/1 do Livro 23 do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Pelo fornecedor: *Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.*

Testemunhas: — *Heitor Marques Corrêa*. — *David Araújo*.

Aprovado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

RETIFICAÇÃO

No termo de contrato n. 75, publicado no "Diário Oficial" de 16 do corrente, às páginas 6.656/7:

Onde se lê:

"pelo fornecedor: — *Alberto Martins & Comp.*"

Leia-se:

"pelo fornecedor: — pp. *Miguel Ducos*."

No termo do contrato n. 93, publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, às páginas 7.101/2:

Onde se lê:

"Item 1-A Cadeira tipo G-2, especificação n. 2 do DASP."

Leia-se:

Cadeira tipo C-2, especificação n. 2 do DASP.

Onde se lê:

"Pelo fornecedor: *Casa Sousa Batista Ltda.*"

Leia-se:

Pelo Fornecedor: *Casa Sousa Batista Ltda.* *João Batista Martins*.

No termo de contrato n. 104, publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 7.190:

Onde se lê:

"No preço total do Item 2 — 3:998\$5."

Leia-se:

Rs. 3:280\$0.

No termo do contrato n. 107, publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 7.304:

Onde se lê:

"Termo do contrato n. 7."

Leia-se:

Termo de contrato n. 107.

No termo de contrato n. 108, publicado no "Diário Oficial", de 24 do corrente, às páginas 7.304:

Onde se lê:

"Pelo fornecedor: — *Alnorma, Soc. Máquinas Ltda.*"

Leia-se:

Pelo fornecedor: — *Alnorma, Soc. Máquinas Ltda.*, *Hermann Berghoff*.

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Águas — Secção de Pluviometria e Inundações — Dia 28 de abril de 1940:

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazonica (Dia 27):

Em declínio em Cruzeiro do Sul, Porto Velho, Humaitá e Obidos, estacionário em Parintins e em ascensão em Tefé, Manaus, Peixe e Tocantina.

Bacia Itapicuru (Maranhão — Dia 26):

Em declínio em Picos.

Bacia Parnaíba (Dia 26):

Não foram recebidos informes.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações de Câmbio fixado em 27 de abril de 1940.

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres	57\$687	69\$550	78\$176
França	—	\$100	\$119
Itália	—	1\$000	\$752
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$078	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$200
Portugal	—	\$691	\$802
Bélgica:			
Papel	—	—	\$600
Belgas	—	3\$350	3\$750
Suiza	—	4\$154	4\$800
Nova-York	—	19\$793	20\$972
Argentina	—	4\$580	4\$870
Holanda	—	10\$513	—
Japão	—	4\$666	—

Cotações oficiais de Títulos em 29 de abril de 1940

Apólices e obrigações:

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	828\$0
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	828\$0
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	825\$0
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. caut.	810\$0
Reajustamento econômico de 500\$, 5 % port.	425\$0
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	865\$0
Ob. Tesouro 500\$, 7 % (1930)	520\$0
Ob. Ferroviários de 1:000\$, 7 %	1:060\$0
Empréstimo municipal de 1906, nom.	150\$5
Empréstimo municipal de 1906, port.	162\$5
Empréstimo Municipal de 1914, nom.	150\$5
Empréstimo municipal de 1920, port.	162\$5
Pref. de B. Horizonte 1:000\$, 7 %, port.	851\$0
Estado do Espírito Santo 1:000\$, 8 %, nom.	780\$0
Estado de Minas Gerais 1:000\$, 5 % port.	650\$0
Estado de Minas Gerais 1:000\$, 7 %, port.	810\$0
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5%, port. (1931) 1ª Série	145\$0
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª Série	172\$5
Estado de Minas Gerais 200\$, 7 %, port. (1934), 3ª Série	158\$0
Estado de Pernambuco 100\$, 5 %, port.	80\$5
Estado de São Paulo 200\$, 5 %, port.	192\$5
Uniformizadas do Est. de S. Paulo de 1:000\$, 8%, port.	1.019\$0

Ações de Bancos:

Brasil	442\$0
Comércio, nom.	280\$0

Ações de Companhias:

Est. de F. e M. de São Jerônimo	430\$0
Said. Belgo Mineira, port.	320\$0
S. A. Serviço Holerith, port.	1:195\$0

Debentures:

B.H. "Lar Brasileiro" — S. A. do C. Real	203\$0
Comp. Ces. das D. do P. da Baía — 2ª S.	106\$5
Comp. Mercado Municipal do R. Janeiro	205\$0

Vendas judiciais:

50 apólices empréstimo municipal 1906, nom.	151\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1940. — <i>Jurenal de Queiroz Vieira</i> , presidente.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Geral	Exclusiva depósitos
Arrecadada de 1 a 26 de abril de 1940	39.752:453\$7	38.901:421\$3
Em 27 de abril de 1940	2.213:820\$3	2.208:248\$0
Total	41.966:274\$0	41.109:669\$3
Em igual período de 1939	32.805:302\$1	32.112:898\$3
Diferença para mais em 1940....	9.160:971\$9	8.996:770\$5
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de abril de 1940	199.225:541\$6	189.788:556\$0
Em igual período de 1939	169.857:402\$3	166.628:888\$4
Diferença para mais em 1940....	29.368:139\$3	23.159:667\$6

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
27 de abril de 1940	634:668\$5
27 de abril de 1939	1.266:386\$7
Receita mensal:	
De 1 de abril a 27 de abril de 1940	44.912:645\$9
De 1 de abril a 27 de abril de 1939	42.007:603\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	2.905:042\$4
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de abril de 1940	177.950:568\$7
De 2 de janeiro a 27 de abril de 1939	160.418:631\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	17.331:937\$0

SOCIEDADES CIVIS

COLÉGIO CATUMBI

EXTRATO DE ESTATUTOS

Com a denominação supra, este educandário, funcionando sob a forma de externato à Rua Catumbi n. 101, sobrado, nesta cidade, sua sede e fóro, de duração por tempo indeterminado, destina-se a ministrar a seus alunos — em número ilimitado e que não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela direção do Colégio — sólidos conhecimentos para obter os diplomas de terminação dos cursos primário e de dactilografia, podendo, também, futuramente, quando permitido pela sua situação financeira, criar o curso secundário. É administrado por uma Diretoria composta de diretor, o Sr. Professor Aristides Monteiro Galvão de S. Martinho; sub-diretor, Professor João Monteiro Galvão de S. Martinho e secretário, Prof. Manuel Monteiro, seus proprietários, cabendo o exercício da representação social ao Diretor, podendo eles substituir-se em seus respectivos cargos. A reforma de seus estatutos e sua dissolução constituem assuntos de competência da Diretoria, à qual compete designar, em caso de dissolução, o destino do remanescente do seu patrimônio. — A Diretoria.

(C. 4.894 — 29-4-1940 — 30\$600)

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA IMPRENSA NACIONAL

14/05

RELATÓRIO DO EXERCÍCIO DE 1939

Senhores associados:

Cumprindo o disposto no art. 49 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, apresentamos-nos o relatório das ocorrências da nossa administração no exercício de 1939.

A situação financeira da Caixa continúa em melhora crescente. Em dezembro de 1938 possuíamos, além do prédio da nossa sede e 550:000\$000 em apólices, a importância de 802:526\$700, em depósito no Banco do Brasil. Tínhamos a receber da União, de diferença de Quota de Previdência, a importância de 577:133\$400 e, de diferença de contribuições da Imprensa Nacional, a importância de réis 208:343\$300.

Todas essas quantias, somadas, ascendiam a 1.588:003\$400.

Em 31 de dezembro de 1939, além do prédio e das apólices, em custódia no Banco do Brasil, possuíamos, depositadas nesse estabelecimento, as quantias de 555:556\$200, na conta corrente da Caixa, e 42:480\$200, na conta da Carteira de Empréstimos. Essa Carteira tem

em movimento, rendendo os juros de 12%, a importância de réis 255:640\$900.

Ao escrevermos o presente relatório já nos foram pagos de diferença da Quota de Previdência, 270:540\$000, até dezembro de 1938, representados por 334 apólices da Dívida Pública, e, dentro de poucos dias, o restante da dívida em dinheiro, isto é, 306:593\$100.

Quanto à diferença citada de contribuições da Imprensa Nacional, devidas até dezembro de 1938, está a ser aberto o crédito necessário para seu resgate.

Essa repartição ainda nos ficará devendo a quantia de 99:071\$900, e de Quota de Previdência, ainda nos cabe receber 364:158\$900.

A Caixa tem, portanto, a haver dessas diferenças a importância de 463:225\$800.

A melhoria da situação da Caixa, que, no início da nossa administração, se auferia, por possuímos no Banco do Brasil somente réis 43:499\$700, e foi no começo de 1939, a que representam os dados acima, permitiu à Caixa ter podido cumprir o despacho do Exmo. Senhor ministro do Trabalho, aprovando o acórdão de 21 de setembro de 1939, no processo CNT. 15.219-39, sobre as aposentadorias, concedidas pelo decreto n. 819, de 27 de outubro de 1938.

Com o pagamento dessas aposentadorias expendemos 284:517\$600.

O decreto n. 1.922, de 28 de dezembro de 1939, publicado a 20 desse mês, vedando a acumulação desses favores, nos forçou a suspender os pagamentos respectivos, que, se continuassem, acrescidos das aposentadorias a conceder, nos levaria a pagar, possivelmente, réis 360:000\$000 de aposentadorias anualmente.

Ao acórdão supra citado cumprimos plenamente, no que nos competia, inclusive, com o valioso apoio do atual diretor da Imprensa Nacional, o preenchimento por todos os associados, dos questionários a que ele se refere.

JUNTA ADMINISTRATIVA

No decorrer deste exercício não houve nenhuma modificação na constituição da Junta Administrativa, cujos membros continuam a ser os seguintes:

Presidente, Alberto Vieira Núñez.

Membros efetivos:

Elitos:

José Domingues de Oliveira, secretário.
Armando Caldas Sérgio.

Designados:

Artur Eugenio de Alcântara Pacheco.
Aristides Carlos da Costa.

Membros suplentes:

Frederico Carrão.
Galileu da Silva Mendes.

Designado:

Henrique Gonçalves Guimarães.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Durante o corrente exercício esta Caixa esteve sob a inspeção do Dr. F. de Matos Vieira, que, auxiliado pelo Dr. Jaime Portela, fez a tomada de contas dos exercícios de 1937 e 1938. A esses dois funcionários do Conselho apresentamos os nossos sinceros agradecimentos pela valiosa colaboração em todos os interesses da administração.

SECRETARIA

O movimento da Secretaria, no decorrer do exercício em apreço, assinalou-se por intensa atividade. Para a perfeita desincumbência de todos os encargos da Caixa, muito contribuíram os esforços e a dedicação de todos os funcionários, que não mediram sacrifícios para que os associados, aposentados e pensionistas, obtivessem com a maior presteza despacho de seus processos.

Foi o seguinte o movimento.

Associados matriculados	944
Associados inscritos	482
Papeis entrados em 1939:	
Ofícios:	
Conselho Nacional do Trabalho	67
Imprensa Nacional	10
Diversos	40
Cartas	12
Circulares	17
Telegramas	23
Pedidos de aposentadoria	60
Pedidos de pensão	24
Requerimentos diversos	122
Procurações	16

IMPRENSA NACIONAL

A Junta Administrativa mais uma vez evidencia a distinta consideração e apoio que sempre lhe dispensou o emérito Diretor da Imprensa Nacional, Dr. Viterbo de Carvalho. S. Excia. foi de excepcional solicitude no auxílio à nossa administração. Confessamos-lhe nossa sincera gratidão.

APOSENTADORIAS

Tendo o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por despacho de 18 de outubro de 1939, aprovado o acórdão proferido pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho em 21 de setembro do

mesmo ano, no processo n. 15.249-39, foi restabelecido o pagamento das aposentadorias, suspenso em virtude do Decreto-lei n. 24, de 27 de novembro de 1937, na base de 50 %, a partir do dia 29 de outubro de 1938, data da vigência do Decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, com exceção dos aposentados cegos, que não tiveram diminuídos os benefícios já concedidos.

As aposentadorias deferidas pela Caixa, em 1939, estão relacionadas no anexo junto.

Foram em número de 71, sendo que 26, pagas por decisão do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, cujos processos se encontravam, em grau de recurso, no Conselho Nacional do Trabalho, e 44, por despacho da Junta Administrativa, de conformidade com o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, e em respeito à decisão da instância superior, discriminadas do seguinte modo:

Invalidez	69
Compulsória	2
Total	71

Ainda pela Junta Administrativa foram despachados 2 processos, 1 por invalidez e 1 pelo art. 177 da Constituição Federal. Em ambos recorreu, da sua própria decisão, para o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho.

O coeficiente adotado foi de 70 % e os pagamentos efetuados com o desconto de 50 %.

As aposentadorias concedidas na forma do art. 6.º do Decreto-lei n. 819, bem como as do Decreto n. 12.681, de 17 de outubro de 1917, tiveram os pagamentos suspensos, a partir de 1.º de janeiro de 1940, em virtude do Decreto-lei n. 1.922, de 28 de dezembro de 1939, que veda acumulação de proventos de aposentadorias, publicado no "Diário Oficial" de 30 do mesmo mês e ano.

Existem, ainda, nesta Secretaria, 103 processos em andamento, dos quais 44 são por invalidez e 59 pelo art. 177.

A Caixa dispendeu no exercício de 1939, com o pagamento de todas as aposentadorias, a importância de 299:639\$600.

PENSÕES

Durante o exercício de 1939, foram concedidas 20 pensões distribuídas em 13 quotas, na importância de 3:372\$700, assim classificadas:

16 (viúvas)	2:158\$000
17 (filhas)	579\$500
9 (filhos)	417\$200
1 (irmã)	168\$000
43	3:322\$700

E canceladas 21 quotas num total de 794\$100, na seguinte ordem:

5 (viúvas)	354\$900
11 (filhas)	355\$100
5 (filhos)	84\$100

21 Causa:

- 11 (casamento).
- 5 (maioridade).
- 5 (falecimento).

21 Ao encerrar-se o exercício de 1939 beneficiava esta Caixa 520 herdeiros pensionistas.

O benefício em apêço custou à Instituição, em 1939, a importância de 321:892\$200; em relação ao exercício anterior, no qual dispendeu 267:276\$300. Verificou-se, assim, um aumento de réis 54:621\$900.

FUNERAIS

A Caixa, no exercício de 1939, custeou os funerais de seus associados sem herdeiros, em número de quatro e na importância total de 1:000\$000.

SERVIÇO MÉDICO

O Serviço Médico da Caixa, que vinha sendo exercido até abril somente pelo Sr. Dr. Osvaldo Regis de Alencastro, foi ampliado com a nomeação dos Srs. Drs. Israel Afonso Ferreira e Fernando Matos de Oliveira.

Teve bastante movimento esse Serviço no decorrer do ano de 1939, como atestam os dados fornecidos pelo mapa junto, devendo se observar que as inspeções de saúde citadas são constituídas principalmente pelas da Carteira de Empréstimos e ainda as determinadas pelo Conselho Nacional do Trabalho e pela Junta Administrativa.

É de justiça salientar a rapidez com que foram atendidos os chamados domiciliares solicitados pelos senhores associados, atingindo a mais de cem pedidos no ano próximo findo.

Apesar de dispormos da verba de 110:524\$500, para o Serviço Médico, só expendemos 20:001\$600, visto que ele se tem restringido ao acima enumerado. Está, porém, em organização a proposta ao Egrégio Conselho dos serviços complementares, tais como, ambulatório, pequena farmácia, contratos para exames de sangue, urina e escarro, radiografias e hospitalização dos associados.

CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS

Autorizada sua instalação com o capital de 500:000\$000, por acordão de 2 de fevereiro de 1939, publicado no *Diário Oficial*, de 27 de fevereiro de 1939, foi, em 20 de março do mesmo ano, transferida da Caixa para a Carteira, inicialmente, a quantia de 100:000\$000. Começaram suas transações no mês de abril. Posteriormente foram transferidos mais 200:000\$000, sendo: 100:000\$000, em 11 de maio de 1939; 50:000\$000, em 23 de junho de 1939, e, em 26 de setembro de 1939, mais 50:000\$000.

Das 414 propostas de empréstimos a prazo, recebidas durante os oito primeiros meses de funcionamento, foram atendidas 384, estando em movimento a importância de 255:610\$900.

Faleceram em 21 de julho e 28 de agosto de 1939, dois associados que haviam contraído empréstimos em maio e abril de 1939, na importância de 500\$000 e 700\$000, respectivamente, deixando ambos um débito no total de 1:051\$400.

Foi transferido para a Caixa, sobre a rubrica "Juros do Fundo Autorizado", a importância de 12:648\$300.

Quanto aos empréstimos "rápidos", a Carteira dispendeu nos meses de abril a dezembro de 1939, a diminuta quantia de 2:950\$000, uma vez que só pôde operar com o restrito número de funcionários da Caixa, porque a Secção de Pessoal da Imprensa Nacional achou ser ilegal a sua averbação, em face do Decreto n. 312, fazendo-os também infringentes da lei de usura.

Contra esses pontos de vista, oficiamos ao senhor diretor da Imprensa Nacional.

Baseamos nossas alegações no item 10 das instruções para adaptação desse decreto-lei, instruções baseadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, por acordão de 9 de junho de 1938, que determina:

"Não estão sujeitos às disposições do Decreto-lei n. 312, aplicáveis, apenas, aos empréstimos a prazo, os empréstimos denominados "rápidos", concedidos nos termos dos arts. 14, 15 e 16 do regulamento baixado com o Decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932.

O senhor diretor da Imprensa Nacional dirigiu à respeito uma consulta ao Sr. Ministro da Justiça, a qual não foi ainda solucionada.

Certo é que, sem operar em empréstimos "rápidos", a Carteira dá muito pouco lucro, deixando de servir aos associados em transações que são de seu maior interesse.

CARTAS DE FIANÇA

Pelo Decreto-lei n. 1.308, de 31 de maio de 1939, foi autorizada a Caixa a transigir com os seus associados. Até o momento, porém, nenhuma fiança nos foi possível conceder.

O Decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, estabelece em seu art. 2º, letra b, que os funcionários públicos poderão consignar em folha de pagamento o aluguel de casa de residência, e o art. 4º expressa que esse desconto e mais os outros autorizados e obrigatórios não poderão exceder de 30 % dos vencimentos.

O parágrafo único desse artigo declara que "esse limite poderá ser elevado até 50 % somente quando a consignação se destinar à aquisição de casa ou terreno".

Achando-se tomados os 30 % dos vencimentos de mais de dois terços dos nossos associados, com descontos para amortização de empréstimos e contribuição para a Caixa, a nenhum poderia servir a possibilidade de podermos afiançá-los.

SECÇÃO PREDIAL

A autorização para ser criada a Secção Predial foi pedida ao Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, pelo ofício n. 177, de 25 de setembro de 1939.

Até 31 de dezembro esse ofício não havia sido despachado.

CONCLUSÃO

Eis, pois, o que nos competia relatar aos senhores associados sobre o período administrativo de 1939.

A Junta Administrativa tem empenhado o máximo de seus esforços e cuidados para bem cumprir os seus deveres decorrentes do mandato delegado pelo senhor diretor da Imprensa Nacional e pelos contribuintes.

É constituída por funcionários ativos desse estabelecimento, sujeita, portanto, aos horários dos serviços regulamentares.

As leis omissas que regem as caixas não conferem nem ao presidente da Junta o direito de servir somente na Caixa, onde é o superintendente e o responsável por todos os serviços. O mesmo sucede com o secretário da Junta, que é o chefe da Secretaria.

As constantes colisões existentes entre as leis a que têm de obedecer os serventuários públicos e as leis e regulamentos que regulam as caixas de pensões: a Imprensa Nacional subordinada ao Ministério da Justiça, enquanto a Caixa é subordinada ao Conselho Nacional do Trabalho, e, portanto, ao Ministério do Trabalho; todas as circunstâncias decorrentes de ter-se de administrar um instituto de funcionários públicos, de acordo com leis e regulamentos instituídos para empregados de empresas particulares, colocam a Junta Administrativa em sérias dificuldades. Muitas são até intransponíveis, como aconteceu com a Carteira de Fianças, como acima relatamos.

A necessidade de ser organizada uma legislação própria para as Caixas de servidores do Estado é impreterível.

Essa legislação especial será certamente baseada no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, aprovado pelo Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939. Somente após essa providência será possível gerir racionalmente uma Caixa de serventuários do Estado.

Em traços rápidos, poderemos citar algumas contradições específicas entre as leis orgânicas das Caixas e as leis do funcionalismo.

O art. 191 do Estatuto dos Funcionários Públicos declara que o funcionário adquire estabilidade depois de dois anos de exercício, quando nomeado mediante concurso e, depois de dez anos, nos demais casos.

O regulamento baixado pelo Decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932 em que se basciam as operações da Carteira de Empréstimos, só reconhece a estabilidade dos serventuários após dez anos de serviço.

Os funcionários atingem à compulsória aos 68 anos de idade (art. 198 do Estatuto).

O regulamento citado proíbe empréstimos além dos 60 anos, aliás, em desacordo com a Lei n. 20.465, que condiciona a compulsória à idade de 65 anos.

O Estatuto, no seu art. 198, § 6º, expressa: "O provento da aposentadoria não poderá ser superior ao vencimento ou remuneração da atividade, nem inferior a um terço."

Os contribuintes da Caixa vêm há muito pleiteando serem aposentados pela Caixa e pelo Tesouro. O Decreto-lei n. 819 isso lhes permitiu. O Decreto n. 1.922 cassou-lhes o direito. Os associados, porém, continuam a reclamar a permissão para obterem as duas aposentadorias, visto que contribuíram para a Caixa, esperando ; or ela ser aposentados.

O Estatuto, que é uma codificação de todas as leis anteriores sobre o assunto, veda qualquer acumulação.

Como sair desse impasse de leis e direitos, sem nova legislação apropriada?

Pelo Estatuto a menor aposentadoria não poderá ser inferior a um terço dos vencimentos. Pela Lei n. 20.465, a menor aposentadoria é fixada em 200\$0.

O Decreto n. 312, em seu art. 16, § 6º, estabelece que a Caixa deverá dar preferência às propostas de empréstimos que visem a quitação dos contratos celebrados com as entidades que perderam o direito a operar.

Os empréstimos, porém da maioria dos nossos associados, efetuados com entidades nessas condições, foram a prazo de 48 meses. O regulamento da Carteira de Empréstimos só permite operações no prazo máximo de 26 meses e o montante maior de 3:000\$0.

Como cumprir o Decreto n. 312, atendendo ao direito que conferiu aos nossos contribuintes?

Não desejamos nos alongar em maiores comentários. Simplesmente queremos se torne bem evidente não ser possível realizar mais ante o equilíbrio administrativo com que temos de gerir a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — *Alberto Vieira Núñez*, presidente da Junta Administrativa.

BALANÇO DE ATIVO E PASSIVO, LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo			
Imobilizado:			
Imóvel	86:468\$400		
Títulos da Dívida Pública	178:517\$200		
Depósitos	22\$000		
Móveis e utensílios	14:219\$500		
Carteira de empréstimos, c/capital	300:000\$000		
Instituto de Resseguros do Brasil	16:000\$000	595:227\$100	
Disponível:			
Caixa	4:171\$300		
Banco do Brasil:			
Conta corrente ..	355:556\$200		
A disposição da Carteira de Empréstimos	200:000\$000	555:556\$200	559:727\$700
Realizável:			
Aluguéis afiançados	985\$000		
Cadernetas	170\$000		
Juros de apólices a receber	6:250\$000		
União c/supl. a distribuir:			
Exercícios anteriores	577:133\$400		
Exercício de 1939	364:153\$900	941:287\$300	
Imprensa Nacional, c/contr. a recolher:			
Exercícios anteriores	208:343\$300		
Exercício de 1939	99:071\$900	307:415\$200	
Renda do imóvel a receber	500\$000		
Imprensa Nacional, c/movimento ..	35:297\$700		
Tesouro Nacional, c/movimento ..	82\$200		
Empréstimos da antiga Caixa	12:760\$700		
Adiantamento para funeral	2:250\$000		
Carteira de empréstimos, c/juros ..	12:648\$300	1.330:386\$400	
		2.485:341\$000	
Contas de compensação:			
Caixa Econômica, c/caução	10:000\$000		
Banco do Brasil, c/custódia	250:000\$000	260:000\$000	
		2.745:341\$000	

Passivo

Não exigível:

Patrimônio — Saldo 1938	1.872:789\$900	
Mais:		
Aluguéis afiançados	3\$000	
	1.872:792\$900	
Menos:		
Aluguéis afiançados	11\$800	
Emprs. antiga Caixa	3\$300	15\$100
	1.872:777\$800	
Resultado de 1939	569:886\$900	2.442:661\$700

Exigível:

Pensões a pagar	471\$000	
Aluguéis afiançados	569\$400	
Adiantamentos	300\$000	
Pensões não reclamadas	31:844\$800	
Empréstimos da ant. Caixa	164\$700	
Aposentadorias não reclamadas ..	7:503\$600	
Adiantamentos para funeral	223\$200	
Tesouro Nacional, c/especial	1:599\$600	42:676\$300
		2.485:341\$000

Contas de compensação:

Caução do Tesoureiro	10:000\$000	
Títulos custodiados	250:000\$000	260:000\$000
		2.745:341\$000

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1940. — *Edward de Souza Prates*, contador. — *Benício Augusto Ferreira Filho*, gerente. — *Alberto Vieira Núñez*, presidente da Junta Administrativa.

CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Disponível:

Caixa:		
Dinheiro em cofre	1:053\$400	
Banco do Brasil, c/c.:		
Saldo desta conta	42:480\$200	43:533\$600

Realizável:

Empréstimo a prazo:		
Valor dos existentes	255:640\$900	
Imprensa Nacional:		
Saldo desta conta	5\$800	
Tesouro Nacional:		
Saldo desta conta	280\$500	
Móveis e utensílios:		
Valor dos existentes	1:660\$000	
Recebedoria do Distrito Federal:		
Saldo desta conta	538\$200	
Lucros e perdas:		
Prejuízo verificado neste exercício	10:989\$300	269:144\$700
		312:648\$300

Passivo

Fundo autorizaço:

Importância autorizada	500:000\$000	
Menos:		
Importância ainda não utilizada ..	200:000\$000	300:000\$000
Cap. da Imprensa Nacional, c/juros:		
Saldo desta conta		12:648\$300
		312:648\$300

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — *Edward de Souza Prates*, contador. — *Benício Augusto Ferreira Filho*, gerente. — *Alberto Vieira Núñez*, presidente da Junta Administrativa.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO EXERCÍCIO DE 1939

Receita			
Contribuição dos associados:			
Mensalidades	224:683\$400		
Jóias	161:900\$200	386:589\$600	
Contribuição dos empregadores:			
Contribuição da Caixa	7:518\$100		
Contribuição da Imprensa Nacional:			
Recolhida	279:999\$600		
A recolher	99:074\$900	379:074\$500	386:589\$600
Contribuição da União:			
Quota de Previdência	22:435\$700		
Suplemento a receber da União:			
Contribuição relativa a dos empregados da Caixa	7:518\$100		
Contribuição suplementar	356:635\$800	364:153\$900	386:589\$600
Rendas patrimoniais:			
Juros de apólices	12:500\$000		
Juros Bancários	15:024\$300		
Juros da Carteira de Empréstimos	12:648\$300		
Renda do imóvel	6:000\$000	46:172\$600	
Receitas diversas:			
Transferências	2:692\$400		
Mensalidades dos inativos:			
Aposentados	3:443\$100		
Pensionistas	5:366\$700	8:809\$800	
Material inservível			
Contribuições da Antiga Caixa ...	64:713\$500		
Prescrições de Benefícios	3:148\$000		
Restituições de pensões	16:165\$500		
	1:003\$100	96:532\$100	
		1.302:473\$500	
Despesa			
Benefícios regulamentares:			
Aposentadorias	299:639\$600		
Pensões	321:892\$200		
Funerais	1:000\$000		
Serviço Médico:			
Pessoal	20:166\$600		
Material	435\$000	20:301\$600	642:833\$400
Despesas administrativas:			
Administração - Pessoal	62:179\$300		
Representações e Gratificações	4:800\$000	66:979\$300	
Administração material:			
Despesas não discriminadas:			
Contribuição da Caixa	7:518\$100		
Depreciação de 10%	1:230\$000		
Luz elétrica	434\$100		
Assinatura do telefone	814\$200		
Portes e telegramas	43\$100		
Publicações	635\$000		
Seguros	322\$800		
Impostos prediais	2:023\$200		
Selos e estampilhas	4\$800		
Despesas mitidas	677\$200		
Comissões bancárias	99\$200		
Impressos e expediente	2:626\$000	16:427\$700	83:407\$000
Diversas Despesas:			
Transferências	3:161\$500		
Despesas de conservação	1:998\$000		
Restituição de contribuições	106\$000		
Pensões de exercícios anteriores ..	490\$000		
Restituições de juros	589\$900	6:346\$200	
Total das despesas		732:586\$600	
Resultado do exercício		569:886\$900	
		1.302:473\$500	

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1940. — Edward de Souza Prates, contador. — Benício Augusto Ferreira Filho, gerente. — Alberto Vieira Núñez, presidente da Junta Administrativa.

CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DO EXERCÍCIO DE 1939

Débito	
Ordenados:	
Importância dispendida com esta verba	12:900\$900
Gratificações:	
Importância dispendida com esta verba	3:009\$000
Impressos e expediente:	
Importância dispendida com esta verba	651\$800
Despesas gerais:	
Importância dispendida com esta verba	5\$000
Juros sobre o capital:	
Importe dos juros de 7%, calculado na conformidade do art. 21 do Decreto n. 21.763	12:648\$500
Empréstimos a prazo:	
Importância que se credita a esta conta de acordo com o art. 23, do Decreto n. 21.763, de 24-8-1932, pelo falecimento dos seguintes:	
José Biolchini, contrato n. 184, falecido em 31-7-39	422\$800
Oswaldo Batista Cordeiro, contrato n. 32, falecido em 20-8-1939	628\$600
	1:051\$100
	30:256\$500
Crédito	
Juros de empréstimos:	
Saldo desta conta, referente aos juros sobre os empréstimos a prazo e rápidos, efetuados	18:764\$000
Juros bancários:	
Saldo desta conta	503\$200
Lucros e perdas:	
Importância que se debita a esta conta pelo prejuízo verificado neste exercício	10:939\$300
	30:256\$500

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — Edward de Souza Prates, contador. — Benício Augusto Ferreira Filho, gerente. — Alberto Vieira Núñez.

(C — 4.987 — 29-4-40 — 438\$6)

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA — AUXILIAR DE ESCRITÓRIO DO SERVIÇO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DO EXERCÍTO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos abaixo relacionados, inscritos na prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista — Auxiliar de escritório — do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, poderão fazer a parte de dactilografia:

Número	Nome	Pontos
3.	Adelmar Muniz Teles	33,5
6.	João Crisóstomo de Campos	30
8.	José Ermelindo dos Reis	36,5
13.	João Barbosa de Godoy	39,5
16.	Noé Raimundo Cerqueira do Nascimento	30,5
24.	Oswaldo Barbosa	35
25.	Fénelon Moreira	39
31.	Eugênio Botinelly Soares	30
34.	Otávio Rocha	48
40.	Cesar Augusto Martins Pires	50
52.	Aristarco Augusto de Araújo Jorge	30
71.	Artur Felipe Barbosa	30
73.	Ney Ubaldino Vieira	34,5
77.	José de Almeida Cesar	31
78.	Laudelino Firmino Carneiro Barros	30
82.	Lauro Machado	30,5
95.	Paulo Calmon du Pin e Oliveira	43,5
96.	Milton Martins	30
98.	Mário Afonso Comodo	40
106.	Francisco de Paula e Oliveira	53
107.	Boanerges Castelo Branco	30,5
112.	Virgílio Cardoso Mendes	42,5
122.	Darci Tertuliano dos Santos	36
124.	Genaro Silveira e Silva	31,5
131.	Jorge Eddie Conde	31
141.	George Loutz	30
147.	Assuero Silveira	30
152.	Paulo de Avila e Silva	37
156.	Helvandro Ferreira dos Santos	41

D.S. do D.A.S.P., em 29 de abril de 1940 — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA — PRATICANTE DE ESCRITÓRIO DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de habilitação para extranumerário mensalista — Praticante de escritório — do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Candidatos habilitados

Número de inscrição	Nome	Pontos
19.	Edwiges Ribeiro Teixeira	62
25.	Anita Carvalho Silva	64
33.	Doris Hoedemaker	65
34.	Gladys Hoedemaker	62
35.	Alberto Egídio Tarciano	85
39.	Fernando Bezerra dos Santos	73
50.	Silvio Malheiros	64
69.	Washington de Paiva França	60
70.	Isaías Martins Faria	67
71.	Dulce da Costa Paiva	78
104.	Acir Silva	74
111.	Manuel Passos Tavares	63
118.	Paulo Martins dos Santos	61
123.	Valkyrio Rufino Rosman	73
127.	Durval Benites dos Santos	60
133.	Ernani Pierri	60
135.	José Seice Junior	69
137.	Edina de Freitas Nogueira	77
155.	Cecília Kapps Gaétlio Lima	74
161.	Hélio Silveira Lima	61
163.	Gizela Leal da Silva	73
181.	José Alonso Basto	60
182.	Laurinda Tomé	60
187.	Liza Bastos de Roure	67
190.	Antônio Campos	73
220.	Alice dos Santos Testa	68
224.	Wilson dos Santos	62
236.	Aristeu Siqueira da Silva	60
279.	Maria de Lourdes Barbalho Passos	63
271.	Clothilde de Almeida Santos	60
277.	Durval Rangel de Carvalho	71
284.	Léa Bustane	66
288.	Marialva Coelho	67
290.	Paulo Gomes Fernandes Vieira	79
293.	Humberto Cavalcanti Prata	60
297.	Léa Ritter Vianna	72
309.	Vanda Traetta Varejão Lazzaro	75
310.	Emília Traetta Varejão Lazzaro	69
312.	Alvaro de Carvalho Primavera	71
334.	Oscar Nagib Jehá	73
337.	Roberto Meira de Vasconcellos Chaves	64
339.	Godofredo da Silveira	60
349.	Ecílio dos Santos Sá	65
363.	Carolina Pinto Vieira	77
365.	Jocélia Malheiros	63
369.	Anna Maria Carmelia Lippi	60
375.	Mário Vaz de Almeida e Albuquerque	74
379.	Júlia Cohen	71
380.	Cleantho Carlos de Mello	67
382.	Maria de Lourdes dos Santos Fontoura	60

D.S. do D.A.S.P., em 29 de abril de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA — AUXILIAR DO TRÁFEGO — DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de habilitação para extranumerário mensalista — Auxiliar do Tráfego — do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Candidatos habilitados

Número de inscrição	Nome	Pontos
1.	Francisco de Paula e Oliveira	71
84.	Wilson Rangel Gomes de Sousa	70
101.	Daniilo Freitas Pinto	70
184.	Vicente Ramos de Lima	76
206.	Durval Rangel de Carvalho	70
245.	Antônio Campos	71
254.	Ildefonso Theodoro Martins	70

276.	Cláudio Oscar Soares Filho	70
297.	Walter Vieira de Azevedo	70
322.	Oswaldo Costa	72
358.	Cleonice da Camara Velloso	70
365.	Euter Baptista de Oliveira	71
419.	Jechonias de Oliveira Chagas	70
425.	Isabel do Carmo Rosadas Speranza	72
429.	Asdrubal Sodré Junior	70
452.	Isabel da Silva	70
541.	Edson de Araujo Medeiros	77
552.	José Luiz de Mesquita	74
566.	Renato Giraux Pinheiro	70

D.S. do D.A.S.P., em 29 de abril de 1940 — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista — Praticante do Tráfego do Departamento dos Correios e Telégrafos:

Candidatos habilitados

Número de inscrição	Nome	Pontos
13.	Orlando Vianna Assumpção	70
15.	Edwiges Ribeiro Teixeira	65
16.	José Costa Pereira	61
21.	Heitor Rocha	68
22.	Antônio De Angelis	63
24.	José Ganzarolli	79
33.	Henrique Manuel Soares	69
36.	Kleber Monteiro da Silva	63
40.	Derval Benites dos Santos	60
43.	Romeu Braz Pereira Gomes	78
44.	Ernani Pierri	73
71.	Camillo Naboum	63
72.	Alfredo Whatley Dias	64
82.	Alberto Eugênio Santonja Brea	62
83.	Maria Helena Macedo Martins	73
84.	Milciades Reis	64
86.	Sophia Accelbant	66
98.	Maria de Lourdes Ganzarolli	62
102.	Emília Traetta Varejão Lazzaro	76
103.	Edson de Araujo Medeiros	90
104.	Oscar Jehá	79

D.S. do D.A.S.P., em 29 de abril de 1940 — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO — DA DIVISÃO DA CAÇA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de habilitação para extranumerário mensalista — Auxiliar de Escritório — da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura: *candidatos que poderão fazer a parte de dactilografia.*

Número de inscrição — Nome — Pontos

12.	Nilza Moniz Freire	33	Pontos
13.	Dalva de Castro Moniz Freire	33	"
17.	Aladim de Andrade Rumbelsperger	44	"
18.	Sóstenes Almeida Montenegro	41	"
20.	Isaias Martins Faria	36	"
28.	Anice Gomes Rodrigues Assunção	31	"
32.	Francisco de P. Veloso da Fonseca	32	"
33.	Iracema Rodrigues D'Avila	42	"
37.	Joel Marinho de Matos	32	"
40.	Haydée Maya	32	"
41.	João Barbosa de Godoi	40	"
42.	João Crisóstomo de Campos	37	"
48.	Nielsen Alves Afonso	33	"
49.	Maria Eliete Correia de Paiva Gadelha	32	"
50.	Oswaldo Campos	34	"
51.	Hélio Silveira Lima	32	"
53.	Maria Clara Novo de Niemyer	38	"
54.	Antônio Feliciano Pinto Correia	33	"
58.	Marina Florêncio	31	"
59.	Olga Alacid Parasoli	30	"
64.	Wilson Brandão	36	"
65.	Doremir Vieira	36	"
71.	Rute Wieckers de Mesquita	52	"
76.	Alfeu da Trindade Pimentel	37	"
82.	Roberto Ferreira Flores	30	"

85. Mário Seixas da Mota Filho	30	"
86. Mariano Martins Pól	30	"
89. João da Veiga Azevedo	33	"
92. Alfredo Pinto Cabral	30	"
93. Dulce Gonçalves	30	"
94. Julieta Ribeiro de Barros	39	"
98. Otacilius Moreira de Siqueira Amazonas	30	"
103. Lucila dos Santos Reis	30	"
105. Fábio de Alcântara	35	"
110. Augenor da Cruz Freitas	30	"
111. Clenio Gonçalves Lisboa	41	"
118. Helena Pessoa de Melo	36	"
124. Valtér Trivelino	32	"
128. Angelita Nuñez Macias	31	"
130. Paulo de Avila e Silva	37	"
147. Mario Afonso Comodo	30	"
148. Wilson Quintais Guimarães	36	"
154. Mirza Borges Pinheiro	38	"
155. Helena Alvina Santos Barreto	32	"
157. Antonio Nunes da Mata	30	"
160. Geraldo Maglioli	31	"
168. Odalek Caetano da Silveira	39	"
173. Maria de Lourdes Barbalho Passos	33	"

D. S. do D. A. S. P. em 29 de abril de 1940. — *Murilo Braga*,
Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERARIO-MENSALISTA — AUXILIAR DE ESCRITÓRIO — DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS: CANDIDATOS QUE PODERÃO FAZER A PROVA DE DACTILOGRAFIA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista — Auxiliar de Escritório — do Departamento dos Correios e Telégrafos:

Candidatos que poderão fazer a parte de Dactilografia

Número de inscrição	Nome	Pontos
1. Alvaro Ferreira dos Santos		31
2. Gentil d'Abreu e Souza		34
11. Alberto Ferreira		35
16. Nelson Osorio de Castro		30
23. José Seice Junior		30
24. Mauro Serra Celestino		40
29. Ruth Wiechers de Mesquita		52
32. Edgard Pinto Monteiro		30
46. Fausto Coelho da Silva		43
48. Mario Tobias Figueira de Mello		38
62. Jorge Djalma Soares		39
65. Jose Nobell Soler		36
66. Adelmar Muniz Telles		30
67. Faustyno Leal da Costa		32
78. Wanda Traetta Varejão Lázaro		30
79. Emilia Traetta Varejão Lázaro		30
86. Isaias Martins Faria		36
88. Dulce da Costa Paiva		31
91. Roberto Vargas da Silva		34
94. José Figueira		31
97. Alladin de Andrade Humbilspurger		44
98. Adalberto Gomes Macedo		39
109. Alfredo Pinto Cabral		30
119. Yolanda Passos Guieiro		30
128. Orlando Vieira		42
130. Maria de Lourdes Barbalho Passos		33
136. Nair Carneiro da Silva		34
137. Eloy Valente Freitas		31
141. Carlos Barreto Martins		34
151. Augusto Ferreira		31
153. Zilda Accioli Bastos		34
152. Mario Soares		32
160. Jorgina dos Santos Lima		30
174. Hernandez de Araujo Pinto		31
177. Waller Silveira Figueiredo		30
191. Djalma Accioli Lindoso		30
198. Francisco de Paula Veltoso da Fonseca		32
201. Paulo Pinto Lopes da Costa		30
202. Ruth Crato Ferreira		42
203. Joel Marinho de Mattos		32
204. Dulce dos Reis Sampaio		30
206. Luciano Resende Motta		37
212. Maria Vargas		37
214. Cléa Graeff Guimarães		30
218. Stella Souza Reis		34
221. Afro da Silva Matheiros		32
226. Yvone Freitas Feitosa		30

230. Anadyr Bastos da Silva Ribeiro	34
247. João Monteiro Bona	35
248. Mercedes Franco Ramirez	33
251. Odilza Ramos Pessione	32
252. Darcy Benites dos Santos	30
256. Edina de Freitas Nogueira	36
269. Clenio Gonçalves Lisboa	41
275. Abdala Jacob Saade	33
280. Dulce Gonçalves	30
285. Roberto Ferreira Flores	30
293. Sebastião Ferreira Cesar	40
294. Wanda Lopes Ribeiro	36
295. Orlando De Maria	36
296. Gilson Poggi de Figueiredo	39
298. Nelson Rodrigues Chagas	38
300. Helio Silveira Lima	32
302. Humberto Baptista de Menezes	30
303. Dalka de Azevedo Araujo	34
304. Maria da Penha de Azevedo Araujo	40
305. Gisella Leal da Silva	37
311. Paulo da Rocha Ferreira	30
313. Luiz Marques Leitão	37
314. Yara de Vasconcellos	45
318. Edwiges Sarro	30
322. Manoel Maria de Vasconcellos	33
332. Lina Bastos de Roure	40
345. Millon Nobrega Mantodani	31
346. Fernando Nahoum	32
347. Maria Magalhães	30
349. Otacilius Moreira de Siqueira Amazonas	30
354. Renato Caldas David	32
355. Dario Cresta de Barros	33
360. Antonio Camilo Neto	39
362. Ney Ubaldino Vieira	30
368. Alice dos Santos Testa	30
370. René Pinheiro de Mello	35
371. Marcus Vinicius Garcia da Rocha	31
372. Lucia H. Dutra	30
377. Sophia Acselbant	30
380. Sylvio Corrêa de Avellar	50
386. Paulina Libergott	32
388. Lucila Alvarenga Moreira	30
394. Elza Fontoura de Andrade	30
397. Aristoteles Bento da Costa	32
404. João da Veiga Azevedo	33
405. Gloria Zorrón de Pina	30
406. Maria Thereza Zorrón de Pina	31
411. Ulysses Nogueira dos Santos	37
415. Camilo Fonseca de Almeida	30
420. Hilda Maria Galvão	35
421. Horacio de Oliveira	39
425. Angenor da Cruz Freitas	30
426. Ivone Guimarães Dutra	32
442. José Vicente da Costa Oliveira	30
457. José Leal Gonçalves da Silva	30
460. Waldyr Pinto de Carvalho	30
461. Wanda Walkyria Peregrino da Silva	36
468. Iracy Rodrigues	32
469. Alvaey Caiado Pereira	33
470. Nadir Rodrigues	31
478. Léa Rodrigues Bastos	30
486. Maria Clemência Pereira de Almeida	32
495. Cremilda de Paula Magalhães	30
498. Yara Gonçalves da Silva	39
499. Léa Bustant	31
509. Marialva Lima Coelho	31
511. Lilia Marcondes Machado	35
512. Graccho Marcondes Machado	37
516. Lourival Ribeiro Pavão de Souza	30
517. João Maria dos Reis Neto	30
519. Gustavo Adolpho Frichmann	33
525. Clovis Rocha de Matos	30
527. Onhelia Borges Fortes	38
534. Francisco Alberto Mcreno Maia	34
535. João Barbosa de Godoy	40
544. Olga Alacid Parasoli	30
545. Carmerinda de Jesus Pessoa	30
556. Anice Gomes Rodrigues Assumpção	31
566. Crodegando Pinheiro de Mattos	30
568. Angelita Nienen Macias	31
578. Milton da Costa Brandão	30
583. Murillo Paulo de Oliveira Reis	30
584. Wilson Lisboa Gouvêa	33
588. Helena Fiuza Lima	37
593. José Costa	43
596. Geraldino Espindola Magalhães	43
598. Dermeval Amado Ladeira	30
599. Durval Prata	30
613. Roberto Brandão Lisboa	30
627. Maria Angelica Pragana Pinto	30
628. Cinira Maria de Araujo Bandeira	34
639. Achilles de Faria Mello Carvalho	31

640.	Amelia Leite de Araujo.....	30
642.	Geny do Nascimento.....	30
646.	Adolpho José de Souza.....	30
649.	Odilia Gomes de Faria.....	33
656.	José Cordeiro d'Avila.....	30
657.	José Antonio Thedim.....	41
658.	Ircema Alice Eppinghaus.....	39
659.	José de Souza Barreiros.....	30
660.	Aurelino Arthur Fernandes Costa.....	33
666.	Anna Maria Carmelia Lippi.....	38
667.	Albertina dos Passos.....	30
669.	Iracema Rodrigues d'Avila.....	42
674.	Cyneria Fernandes.....	32

D.S. do D.A.S.P., em 29 de abril de 1940. — Murilo Braga,
Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta artigo 266

Ônibus:

Companhia de Carris Luz e Força de Rio de Janeiro — Ns. 26 — 4343 — 48 — 76 e 334 — Infrações dos artigos 248 L e 79.

Cruz Filho & Comp. Ltda. — Ns. 889 — 923 — 928 e 978 — Infrações dos artigos 102 e 96.

Mário Bianchi — Ns. 527 e 556 — Infrações do art. 248 L.

Roberto J. Schmidt — N. 325 — Art. 248 L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs — N. 376 — Art. 248 L.

José Correia Lopes & Comp. — N. 389 — Art. 79.

Limousine Federal Ltda. — N. 631 — AArt. 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltda. — N. 931 — Art. 257.

Carga:

João Maria Costa — N. 259 — Art. 81.

Arménio de Souza — N. 6.576 — Art. 248 L.

Bráulio de Aguiar — N. 8.620 — Art. 248 L.

Arlindo Bernardes Coelho — N. 9.065 — Art. 248 L.

Carlos Alves Moreira — N. 10.666 — Art. 102.

Rodrigues Carvalho — N. 11.228 — Art. 248 L.

Antônio Alves — N. 12.585 — Art. 102.

José Moreira Costa — N. 13.389 — Art. 195.

Passeio:

José Marques Vidal — N. 69 — Art. 82.

Margarida Karlen Nogueira — N. 156 — Art. 102.

Aventino Freitas — N. 164 — Art. 248 L.

Charles Alves Barton — N. 1.202 — Art. 102.

Oswaldo Abran Fialho — N. 1.461 — Arts. 102 e 257.

José Roberto Almeida — N. 1.685 — Arts. 102 e 257.

Serafim Soares — N. 4.089 — Art. 83.

Adelino Gonçalves — N. 4.500 — Art. 248 L.

Trajano Pereira — N. 5.996 — Art. 248 L.

Eugênio Alves Guimarães Cotia — N. 7.789 — 248 L.

Alberto Murad — N. 7.844 — Art. 102.

Orlando Goulart — N. 7.995 — Arts. 102 e 257.

Antônio de Souza — N. 8.101 — Art. 102.

Mária da Glória — N. 8.224 — Art. 248 L.

Valter Moacir Gonçalves — N. 8.747 — Art. 102.

Lauro Régio Jardim — N. 9.233 — Art. 102.

Sebastião Correia Figueiredo — N. 10.273 — Art. 102.

Antônio da Silva Adams — N. 10.669 — Art. 102.

Nilo Lopes da Silva — N. 1.137 — Art. 248 L.

Severino Rozendo Pereira — N. 13.362 — Art. 248 L.

Mário Falbo — N. 14.327 — Art. 82.

Merola Pietro — N. 15.082 — Art. 102.

José Batista — N. 16.774 — Art. 86.

Aivalo José Dias de Miranda — N. 16.902 — Art. 248 L.

Júlio da Silva Duarte — N. 18.555 — Art. 248 L.

Genaro Ribeiro de Souza — N. 18.890 — Art. 102.

Amaro Cavalcante Cidade — N. 21.437 — Arts. 102 e 257.

Oto Naro — N. 22.999 — Art. 81.

Cezar Pestana de Aguiar — N. 24.132 — Art. 242 L.

João Alves Ferreira — N. 24.379 — Art. 248 L.

Artino Exposito — N. 26.087 — Ar 26.087 — Art. 102.

José dos Santos Vieira — N. 28.617 — Arts. 102 e 257.

Rafael De Lima — N. 28.688 — Art. 102.

Aleixo de Vasconcelos — N. 28.782 — Art. 83.

Firmino Pereira da Rocha — N. 29.225 — Art. 248 L.

Roberto João Gomes — N. 29.834 — Art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor de acordo com o previsto no artigo 382 d regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1940. — O inspetor.

RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS NO DIA 29 DO CORRENTE

Aprovados:

Alvaro Pinto de Almeida, Alexandre Castro Cerqueira, Milton Marques Melo, Arnot Gonçalves, Otávio Pinto Maia, Carlos Augusto de Luna Barbosa, Agripino Chrispim de Souza, Agostinho de Oliveira, Antônio da Cunha Barbosa, João Augusto Fernandes, Newton Pimentel, Francisco Homem Pereira, Aloisio Medeiros, Ernesto Rodrigues dos Santos e Tupi Marques Travassos.

Reprovados 8.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.)

Inspetoria do Tráfego, em 29 de abril de 1940. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

CONCORRENCIA N. 1

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCERTO DA INSTALAÇÃO DE ALARME CONTRA INCÊNDIO EXISTENTE NO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, as quatorze horas, em uma dependência do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, achando-se presentes o Senhor Antônio Cândido da Câmara Canto, Consul da classe "J", como Presidente da Comissão designada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores para exame, julgamento e demais trâmites nas concorrências abertas no corrente ano por este Ministério, o Senhor Paulino Diamico, como Contabilista do mesmo Ministério, e eu, Júlio Agostinho de Oliveira, Consul da classe "J", servindo como Secretário, foi declarada aberta a concorrência pelo Senhor Presidente, procedendo-se à leitura do respectivo edital. Compareceram ao ato duas firmas, a saber:

Sociedade Ericsson do Brasil Ltda.

Virio Luppi & Comp. Ltda.

Após o exame dos documentos comprobatórios da idoneidade das firmas concorrentes, foram abertas, lidas por mim e rubricadas pelo Senhor Presidente e pelos representantes das firmas em apreço, as propostas apresentadas; os preços foram os seguintes: 12:280\$0, pela firma Sociedade Ericsson do Brasil Ltda, e 13:877\$0, por Virio Luppi & Comp. O representante de Virio Luppi & Companhia Ltda. ponderou, antes da abertura da respectiva proposta, que o seu competidor não fizera a declaração expressa de submissão às exigências do edital, conforme preceitua a cláusula segunda do mesmo. O Senhor Presidente resolveu, contudo, aceitar a proposta em questão, por considerar suficiente a expressão constante da mesma: "De conformidade com o edital de concorrência" Em seguida, foi encerrado o ato de concorrência e, para constar, eu Júlio Agostinho de Oliveira, Consul da classe "J", servindo como Secretário, lavrei a presente ata, que assino com os Senhores Antônio Cândido da Câmara Canto, como Presidente, e Paulino Diamico, na qualidade de Contabilista deste Ministério das Relações Exteriores. — Antônio C. da Câmara Canto. — Paulino Diamico, Julio A. de Oliveira.

PROPOSTAS

Sociedade Ericsson do Brasil Ltda. — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro

Orçamento n. A-277-b

Prezados Senhores:

Ref. Concerto da instalação de alarme contra incêndio:

De conformidade com o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 6 de abril corrente, vimos apresentar a seguinte proposta para o concerto da instalação automática de alarme contra incêndio, existente nesse Ministério:

Substituição de todas as peças e acessórios necessários para deixá-la em perfeito estado de funcionamento.

Confeção de uma planta indicativa da instalação da mesma, afim de facilitar uma orientação imediata em qualquer perigo de fogo.

Mudança do quadro indicador para o hall em frente ao elevador no andar térreo.

Preço total 12:280\$0

(Doze contos duzentos e oitenta mil réis)

Na expectativa de suas prezadas ordens, subscrevemo-nos.

Atenciosamente, Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — Soc. Ericsson do Brasil Ltda. — Bengt Looström.
(Selado com 1\$2).

Casa Luppi.

Proposta que fazem Virio Luppi & Comp. Ltda.

Ao Ministério das Relações Exteriores — Departamento de Administração — Divisão do Material — Nesta Capital.

Concorrência pública n. 1, de acordo com a letra "B", parágrafo 1.º do artigo 738, do regulamento geral de contabilidade pública, para conserto da instalação de alarme contra incêndio, existente nesse Ministério.

Especificações: — Conserto da instalação, "Ericsson" de alarme contra incêndio, existente nesse Ministério, deixando-a em perfeito estado de funcionamento, incluindo nesse serviço a elaboração de uma planta indicativa da instalação de alarme, afim de facilitar sua utilização imediata em caso de perigo de fogo, e também a mudança de local do atual quadro indicativo da referida instalação.

Preço 13:877\$0

(Treze contos oitocentos e setenta e sete mil réis).

Declaramos nos submeter a todas as exigências do presente edital.
Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *Virio Luppi & Companhia*
Ltda.

(Selado com 1\$2).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1.º do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 3 de maio de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- N. 115.011 — Boticões sortidos.
- N. 122.014-5-A — Drogas, etc.
- N. 252.059 — Laminula fina para microscopia.
- N. 254.076 — Tênis branco.
- N. 608.008-A — Camurças Mat. de limpeza.
- N. 615.010-B — Prod. químicos.
- N. 623.010 — Uniformes, etc.
- N. 801.346 — Papel apergaminhado.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1.º do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 6 de maio de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- N. 201.028 — Arquivos de aço.
- N. 201.030 — Arquivos de aço.
- N. 243.069 — Oculo e jogo de gacheta.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1.º do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 7 de maio de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- N. 107.017-8-A — Ferramentas.
- N. 107.039 — Cirurgia.
- N. 108.026 — Expediente.
- N. 108.035 — Expediente.
- N. 109.021 — Pregos, parafusos, etc.
- N. 109.022 — Madeiras, etc.
- N. 110.031 — Fichas.
- N. 112.054-B — Querosene.
- N. 113.049 — Expediente.
- N. 113.056 — Serra de fita desempenadeira, fixadeira.
- N. 114.058 — Pedra carborundum para afiar.
- N. 115.018 — Expediente.
- N. 115.020 — Livro "O Brasil e suas riquezas".
- N. 116.006 — Trator de esteira Diesel.
- N. 117.038 — Cabresto de sola, etc.
- N. 121.064 — Microscópio original, etc.
- N. 122.038 43-A — Laboratório.
- N. 124.007 — Carrinho de mão de ferro.
- N. 124.008 — Papel apergaminhado.
- N. 125.003 — Laboratório.
- N. 126.042 — Lintas.
- N. 128.010 — Expediente.
- N. 128.040 — Máquina de calcular.
- N. 129.055 — Fogão a óleo cru, fogareiro, etc.
- N. 131.013-4-A — Expediente.
- N. 132.059 — Cadeado galvanizado.
- N. 132.062 — Máquina para apontar lapis.

- N. 132.063 — Chapa de ferro.
- N. 144.041 — Máquina de escrever.
- N. 204.007 — Expediente.
- N. 226.145-A — Balde em chapa.
- N. 227.094 — Lamparina de gasolina.
- N. 229.012 — Carimbo, raspadeira, pasta de couro.
- N. 231.005 — Cadeiras.
- N. 231.110-A — Pintura.
- N. 234.103 — Chapa de ferro.
- N. 235.019 — Laboratório.
- N. 243.057 — Rebite tubular, etc.
- N. 252.058 — Tela de fio de cobre.
- N. 255.005-A — Cola para madeira.
- N. 261.028-A — Fichas, etc.
- N. 262.029 — Cirúrgico.
- N. 262.029-A — Cirúrgico.
- N. 402.007-A — Espanadores.
- N. 410.012 — Mesa de madeira.
- N. 415.028 — Papel para officio.
- N. 416.012-B — Corticina, etc.
- N. 416.015-A — Máquina de escrever.
- N. 419.201-18-B — Solução Dupasquier.
- N. 419.403-1-A — Gêneros.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 8 de maio de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 503.005/A — Material para desenhos.
- 601.033 — Acessórios para automóvel.
- 601.008/C — Armário grande de ferro.
- 609.012 — Carimbo.
- 613.071 — Drogas, etc.
- 615.044 — Massa para rôlo de máquina linotipo.
- 615.054 — Requerimento de passaporte.
- 615.057 — Cubas de vidro.
- 615.079 — Papel em bobinas.
- 615.084 — Ferragens, etc.
- 621.052 — Harmônio.
- 621.053 — Máquina de apontar lapis.
- 621.056 — Dicionário ilustrado.
- 902.053/A — Ar comprimido.
- 902.079 — Matérias primas, etc.
- 903.121 — Máquina de escrever.
- 904.156/7/A — Mesa, etc.
- 904.262/4 — Fechaduras, dobradiças, etc.
- 904.265/7 — Registros de balancim, etc.
- 904.283/5 — Fio de cobre, etc.
- 911.039 — Máquina de calcular.
- 911.041 — Máquina para cópia heliográficas.
- 911.042 — Máquina de escrever.
- 911.044 — Relógio de pêndulo.
- 911.045 — Caminhão Chevrolet.
- 101.022/3-B — Expediente.
- 101.030-A — Elétrico.
- 104.006 — Fichas.
- 107.041-A — Sulfito de sódio e Elon Kodak.
- 107.047 — Brochas de caiação.
- 110.012/4-B — Fechaduras para vitrine, etc.
- 113.005-B — Fita de alumínio.
- 128.007/8 — Expediente.
- 210.005 — Panela, pratos.
- 225.028 — Querosene, óleo, graxa, estopa.
- 227.075/6-A — Drogas.
- 227.079-A — Agulhas, etc.
- 234.093 — Areia, cadinho, etc.
- 234.096 — Lixas.
- 234.097 — Pedra britada areia.
- 236.031-B — Laboratório.
- 243.038-A — P/automóvel.
- 243.039-A — Idem.
- 243.067 — Acessórios para automóveis.
- 243.070P/automóveis e moto.
- 257.010-B — Drogas.
- 262.025 — Drogas, etc.
- 262.032 — Idem.
- 262.036 — Idem.
- 262.054 — Idem.
- 262.058 — Idem.
- 262.059 — Idem.
- 262.060 — Idem.
- 262.061 — Idem.
- 262.062 — Idem.
- 262.064 — Laboratório.
- 421.028-A — Expediente.
- 612.041/2-B — Ferramentas.

613.060 — Passadeira, depósito de lixo.
 903.131-A — Querosene.
 903.134 — Torno de mão de aço.
 904.126/8-C — Tintas.
 904.280/2 — Cabo de cobre, etc.
 Rio, 29 de abril de 1940. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 22 de maio de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

128.041/44 — Máquinas agrícolas.
 Rio, 29 de abril de 1940. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de maio de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

904.247/8 — Matérias primas, etc.
 Rio, 27 de abril de 1940. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

RETIFICAÇÃO

Na relação das requisições com oferta de cotações para o dia 6 de maio, publicada no *Diário Oficial* de 26 do corrente, à página 7.545, onde se lê:

"904.007/12-C — Acessórios para garage"

Lera-se:

904.007/12-C — Acessórios para garage.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva de débitos de imposto de renda relativos a contribuintes do exercício de 1935.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 29 de abril de 1940. — Waldemar Pinto.

Últimas notificações do exercício de 1935

Nome do interessado

Almeida — Nelson Moss de
 Almeida — Plínio Reis de Catanhede
 Alves — Agostinho
 Alves — Antônio Joaquim.
 Alves — Assunção.
 Assunção — A. Lopo
 Augusto — Gaspar

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1934.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 29 de abril de 1940. — O secretário, Waldemar Pinto.

Últimas notificações do exercício de 1934

Nome do interessado

Abreu — Edgard Muniz de
 Almeida — A. F.
 Almeida — Dalva Campos de
 Arruda — Eloina Gomes
 Brinck — Helena Ferreira Ten
 Cardoso — Herbas de Almeida

Costa — Adolfo Vilório da
 Costa — Orminda Rocha Vilório da
 Coutinho — Dagmar Vilório de Oliveira
 Fernandes Junior — Manuel
 Gama — Floriano Nogueira da
 Gomes — Antônio
 Graf — Siegfried (Dr.).
 Janssen — Camilo
 Hahn — Alexander
 Lima — José Vicente de Faria
 Madasi — Nestor
 Nobre — Osvaldo de Moura
 Palhares — Cesar Augusto Borges
 Pina — Artur de (espólio de)
 Plácido — Fernando
 Pontes — José Maria (espólio)
 Rocha — Fernando Sanches da
 Santos — Carlos Simonard dos
 Santos — Odete Martins dos
 Silva — José da Costa e

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

EDITAL N. II

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 13 de março corrente, no processo ficha 970/1939, em que é interessada a Companhia Industrial Piraf, com sede nesta cidade à Avenida Rio Branco ns. 69-77-3º andar, fazo público que dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial* serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro do produto de fabricação da referida firma para o qual pede equiparação ao artigo similar estrangeiro.

A mencionada companhia pretende registro para:

Art. 538 da Tarifa:

1. Cartolina de fibra para etiquetas de correio e semelhantes.
2. Cartão para diversos empregos, tais como fichas, cartões de visita, etc.

Art. 556 da Tarifa:

1. Papel com marca para cópias ao mimeógrafo.
2. Papel apergaminhado com marca para escrever e para confecção de livros e cadernos escolares.
3. Papel telado, com e sem marca. (Imitação de linho) para correspondência.
4. Papel e cartão farpado para envelopes, cartões de participação e fins semelhantes.
5. Papel para fichas e mapas de contabilidade.
6. Papel de seda para embalagem e fins semelhantes.
7. Papel para impressão de bíblia.
8. Papel com marca para correspondência aérea.
9. Papel registro para livros de contabilidade.
10. Papel ilustração para revistas e fins semelhantes.
11. Papel off-set para carteiras de cigarros e fins semelhantes.
12. Papel para cigarros.
13. Papel para cartonizar de cores branca, creme claro e palha natural.
14. Papel copiador.
15. Papel com marca, telado (imitação de linho) para escrever.
16. Papel super-leve para correspondência aérea.
17. Papel velin para cigarros.
18. Papel de linho para cigarros.
19. Papel vergé para cigarros.
20. Papel apergaminhado, com marca, para escrever.
21. Papel super-leve para embalagem.
22. Papel martelado, fantasia para escrever.

Quaisquer reclamações contra o registro serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários, diariamente, das 13 às 15 horas.

Secretaria da Comissão de Similares, 4 de abril de 1940. — Clovis Washington, secretário.

(C—4.493—19-4-940—202\$0—3 vezes)

Departamento Nacional do Café

AGENCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E APREENSÃO

Processo de apreensão n. 9/49-D

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos a seguir o despacho do Sr. presidente do Departamento Nacional do Café, proferido no processo acima, referente à apreensão de uma (1) saca de café da Quota Direta 39/40, despacho 19 de 15-9-39, de Brumadinho, para 64 sacas remetidas por Angelo Pinto.

DESPACHO

Processo de apreensão n. 9/49-D.
 Agência de Rio de Janeiro.
 Autuado — Angelo Pinto.

Visto o processo n. 9/949-D, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apresenta de 1 (uma) saca de café da Quota Direta (safra de 1939/1940), classificado como inferior ao tipo 8, com mais de 1 % de impureza, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3º do Decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1º do Decreto-lei n. 201, de 25-1-1938;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 14 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, na Secção do Contencioso e na de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

Fica o infrator intimado a, dentro do prazo de 10 dias contados da publicação do presente edital no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar a seu depósito, se preferir requerer para o Sr. ministro da Fazenda. O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de dez dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da resolução n. 398, de 8-7-1938, alterados pela resolução n. 425, de 8-12-1939).

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — *H. Furtado*, contador.

— *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGENCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E APREENSÃO

Processo de apreensão n. 9/54-D

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos a seguir o despacho do Sr. presidente do Departamento Nacional do Café, proferido no processo acima, referente à apreensão de uma (1) saca de café da Quota Direta (safra de 1939/1940), classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1 % de impurezas, do despacho 3, de 11-8-39, de Triunfo, para 64 sacas.

DESPACHO

Processo de apreensão n. 9/54-D.

Agência de Rio de Janeiro.

Autuado — *M. Oliveira*.

Visto o processo n. 9/54-D, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apresenta de 1 (uma) saca de café da Quota Direta (safra de 1939/1940), classificado como inferior ao tipo 8, com mais de 1 % de impureza, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3º do Decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1º do Decreto-lei n. 201, de 25-1-1938;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 14 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, na Secção do Contencioso e na de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

Ficam os infratores intimados a, dentro do prazo de dez dias (10), contados da publicação do presente edital no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar a seu depósito, se preferir recorrer para o Sr. ministro da Fazenda. O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de dez dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da resolução n. 398, de 8-7-1938, alterados pela resolução n. 425, de 8-12-1939).

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — *H. Furtado*, contador.

— *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGENCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE APREENSÃO

Processo de apreensão n. 9-38-D.

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos a seguir o despacho do Sr. presidente do Departamento Nacional do Café, proferido no processo acima, referente à apreensão de uma (1) saca de café da quota direta 39-40, despacho n. 78, de 8-9-39, de Campos Gorgas, remetida por Marcelino Martins Filho & Comp.

“DESPACHO

Processo de apreensão n. 9-38-D.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados, Marcelino Martins Filho & Comp.

Visto o processo n. 9-38-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da quota direta (safra de 39-40), classificado como produto inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os tramites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3º do Decreto-lei n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1º do Decreto-lei n. 201, de 25-1-1938;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho aos infratores a multa de dez mil réis, por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 14 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas na Secção do Contencioso e na de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

Ficam os infratores intimados a, dentro do prazo de dez dias, contados da publicação do presente edital no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar a seu depósito, se preferir recorrer para o Sr. Ministro da Fazenda. O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de dez dias, afim de ser juntado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (art. 18, 19 e 20 da resolução n. 398, de 8-7-1938, alterados pela resolução n. 425, de 8-12-1939).

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — *H. Furtado*, contador.

— *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGENCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo, o despacho do Exmo. Sr. presidente do Departamento Nacional do Café, exarado no respectivo processo, referente ao despacho n. 93, de 25-10-39 de Santa Cruz do Rio Pardo, para 79 sacas.

DESPACHO

Processo de apreensão n. 9-43-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado, Vito Ciavatti.

A vista do processo n. 9-43-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de vinte e tres (23) sacas de café com avaria por água, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1º, § 1º, do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, combinado com o Decreto-lei n. 201, de 25-1-1938; e

Atendendo a que dito processo correu seus tramites legais;

Atendendo a que são meras alegações as apresentadas pelo autuado;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 14 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados recorrer ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento apresentado a esta Agência, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1940. — *H. Furtado*, contador.

— *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DF-1 (1.ª DIVISÃO)

Registro de exclusividade — De acordo com a Circular n.º 1913, de 23 de julho de 1935, do Sr. ministro da Marinha, estão inscritas nesta Diretoria as seguintes firmas:

Forreira Passarello & Cia. Ltda. — Fabricantes e distribuidores exclusivos das tintas minerais "Metalgraph" e "Zarcônite".

Fabrica de Arquivos e Móveis de Aço Ltda. "F. A. M. A." — Fabricantes e distribuidores exclusivos de arquivos, armários, fichários, guarda-roupas, estantes, mesas, secretárias, mapotéas, arquivos para fichas horizontais, tipo "Kardex" e demais móveis de aço marco "Fama".

Laboratório Sintético S. A. — Fabricantes e distribuidores exclusivos dos produtos farmacêuticos como sejam: Insulina dinamarquesa, ni-ulina, Nicordamin, Gordia — Méd, etc.

Laboratório Vitex Limitada. — Fabricantes e distribuidores exclusivos dos produtos farmacêuticos Avitex, Revitex, Paluber, fajtiodina, e outros.

M. J. Almeida & Cia. — Fabricantes e distribuidores exclusivos de cofres, portas fortes, armários, arquivos etc. marca "Internacional".

Maquinas de Escritorio Ltda. — Representante exclusiva das maquinas de escrever, somar e contabilidade marca "Continental" e das maquinas de calcular marca "Archimedes".

Maufatora de Artigos de Borracha e Ebonite Ltda. — Fabricante e distribuidora exclusiva dos produtos de sua fabricação.

Parke, Davis & Cia. — Fabricante e distribuidora exclusiva dos produtos farmacêuticos Ardin, Adrenalina, Creme de Bismuto, etc.

Ugo Bernardini. — Fabricante e distribuidora exclusiva dos cofres, arquivos e móveis de aço em geral marca "Bernardini".

Vicente Amato Sobrinho & Cia. — Representante exclusiva da firma Carlos Erba S. A. fabricante de bicarbonato de s/d, magnésia calcinada, mostarda negra de Puglia, talco de vénéza, etc.

Simonsen & Cia. — Representante exclusiva do produto anti-corrosivo e impermeabilizante "Ship Covering".

Sociedade Anonima "Casa Pratt" — Representante exclusiva das fitas para maquinas de escrever e somar, carbonos e papeis para duplicadores marca "Universal", das fitas para maquina de escrever e somar "Remtico Paragon", dos carbonos marca "Red Seal".

Thornycroft do Brasil S. A. — Representante exclusiva dos motores marítimos a gasolina e a óleo e sobressalentes fabricados por "John F. Thornycroft & Co. Ltd." de Londres - Inglaterra e de ecobatímetros e instrumentos nauticos e aeronauticos fabricados por "Henry Hughes & Son Ltd." da Inglaterra e de magnetos, baterias elétricas, businas, lampadas, faróis e acessórios para automoveis, fabricados por "Joseph Lucas Ltd." de Londres - Inglaterra.

Atlantic Refining Company Of Brasil — Fabricantes e distribuidores exclusivos de "produtos de petróleo".

Casa Mayrink Veiga S. A. — Representantes exclusivos da firma: U. S. Ordnance Engineers Incorporated de Nova York — U. S. A., fabricantes de material de gaz lacrimogeneo, bombas de aviação de todos os tipos, aparelhos de cortina de fumaça e etc.

Casa Mayrink Veiga S. A. — Representantes exclusivos das firmas:

1 — Ailsa Craig Ltd. fabricantes de motores marítimos "Ailsa Craig" Diesel e sobressalentes.

2 — Colt's Patent Fire Arms MFG. CO. — U. S. A., fabricantes de metralhadoras, fusis automaticos, revólveres e pistolas automaticos Colt's.

3 — Irving Air Chute Co. N. Y. — U. S. A., fabricantes de paraquedas, birutas, aparelhos salva-vidas etc.

4 — Kohler Co. de Kohler — U. S. A., fabricantes de grupos eletrogenos "Kohler" e sobressalentes.

5 — Michigan Power Shovel Co. de N. Y. — U. S. A., fabricantes de maquinas, guinchos e escavadeiras.

6 — Thomas A. Edison Inc. de N. Y. — U. S. A., fabricantes de baterias "Edison" para todos os fins.

7 — Wolverine-Empire Refining Co. Inc. de U. S. A., fabricantes de óleos, graxas e lubrificantes para aviação e p/motores "Wolf's Head".

8 — Unisco Gesellschaft H. H. Fliess & Sohn de Duisburgo-Alemanha, fabricantes de solda em verguinhas, para todos os fins, eletrodos de bronze, de aluminio e arame de solda oxigenada.

Casa Mayrink Veiga S. A. — Representantes exclusivos da firma: "Aviation Equipment & Export Inc.", de N. Y. fabricantes de aviões "Aeronca", "Cessna", e "Spartan", tela e cadarço "Flightex" flutuadores "Edo", tintas e dopes "Tintanine" cablos flexiveis "Belden", solda "Oxweld", luzes de navegação "Grimes", gachetas, cintos e produtos "Rusco", baterias "Exide", aparelhamento de radio "Simon", instrumentos de navegação aérea, camara fotograficas "Mark-Hurd", aparelhamento para iluminação de campo de aterrager (Pyle National & Lights Inc) bobas "Romec", aparelhos de pontaria para bombas aéreas "Gaertner", produtos "Aereos suply", sobressalentes plaviões em geral, maquinas industriais, metais e etc.

Byington & Co. — Representantes exclusivos dos produtos "Leonard" e "Cordley" fabricantes de refrigeradores "Leonard" e hebedouros "Cordley".

Garages Associadas S. A. — Representantes exclusivos da "Sun Oil Company, de Philadelphia, Pens. U. S. A., fabricantes de óleos lubrificantes.

Mesbla S. A. — Representantes exclusivos das tintas "Du Pont".
Companhia Quimica Rhodia Brasileira S. A. — 1 — Société des Usines Chimique Rhône — Poulenc. — 2 — Société Parisienne D'Expansion Chimique. — 3 — Société Generale D'Application Therapeutique Theraplix" e N. V. Algemeene Norit Maatschappij, todas fabricantes de produtos farmacêuticos, com fabricas em Paris, França.

Produtos Farmacêuticos Barroso & Walter Ltd. — Fabricantes e distribuidores exclusivos dos produtos farmacêuticos como sejam:

Alucol, Cal Sulfana, Vestin e outros.

Diretoria de Fazenda da Marinha, DF-1, em 22 de Abril de 1940. — André Faustino Carlos — Segundo Tenente Reformado — (ES).

Diretoria do Pessoal da Armada

O capitão de mar e guerra Oscar de Frias Coutinho, no exercício do cargo de diretor geral do Pessoal da Armada, faz saber ao capitão-tenente intendente naval Alberto Fernandes, por estar faltando ao serviço desde o dia 21 do corrente mês, que, pelo presente edital, publicado na forma do artigo 268 do Código da Justiça Militar vigente, fic citada para comparecer à Diretoria do Pessoal da Armada (1ª Divisão — DP. 1), dentro do prazo de oito (8) dias, sob pena de ser considerado desertor. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de abril de 1940. — Oscar de Frias Coutinho, capitão de mar e guerra, vice-diretor, no exercício do cargo de diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeiro Grupo de Artilharia de Dorso

VENDA DE ESTRUME

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 6.946.

Inspetoria Geral do Ensino

ESCOLA TÉCNICA DO EXÉRCITO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 7.426.

Diretoria de Engenharia

COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DO NOVO QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO

Acham-se abertas, até o dia 10 de maio próximo, as tomadas de preços para os serviços de fornecimento de grelhas e grades de retorno para ar condicionado e peças para instalações sanitárias.

Informações diariamente, na sede da Comissão, das 13 às 16 horas.

Em 29 de abril de 1940. — Raul de Albuquerque, major chefe da C. C. N. Q. G. E.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 6.128.

Valores caídos em refugo definitivo no quarto (4º) trimestre de 1939.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 22

Para impermeabilização das lajes das cabines de "Norte", "Engenheiro São Paulo" e "Carlos de Campos".

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 8 de maio de 1940, no Departamento do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edificio da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas, na tesouraria, mediante as seguintes condições:

1 — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 140 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$2).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e o número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado,

de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, § 1.º do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-1939; exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12-12-1930, 20.291, de 12-8-1931, 22.360, de 4-1-1933, Decreto-lei n. 281, de 15-2-1938, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio com a declaração de estar a sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão a sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarradas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

XV — A relação dos materiais a que se refere este edital, acha-se afixada no Departamento do Material, à disposição dos interessados.

Prazo para execução do serviço: 20 dias.

Departamento do Material, 25 de abril de 1940. — E. de Sousa, chefe do Departamento do Material.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

SECÇÃO DE TERRAS

Em cumprimento às determinações do Decreto n. 3.010 de 20 de agosto de 1938, que regulamentou o Decreto-lei n. 406, de 4 de maio do mesmo ano, relativamente à entrada de estrangeiros em território Nacional, ficam convidados, pelo presente edital, todas as sociedades, empresas ou particulares possuidores ou não de terras colonizáveis a comparecer na Secção de Terras da D. T. C. à Praça Marechal Azevedo, Ministério da Agricultura, 3º andar, afim de satisfazerem as exigências da supra citada lei, dentro dos prazos abaixo fixados, sob pena das sanções que lhes serão impostas pela autoridade competente.

Prazos:

Distrito Federal e Estado do Rio — 30 dias.
São Paulo, Minas, Paraná e Espírito Santo — 60 dias.
Báia, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Sergipe, Alagoas e Pernambuco — 90 dias.
E os demais Estados — 120 dias.
Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — Francisco Fernandes Leite, chefe da Secção.
Aprovado. — José de Oliveira Marques, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas notificadas, pelo presente edital, de que poderão recolher as referidas multas amigavelmente, no prazo de dez dias, na Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado, desde logo, o devido executivo fiscal e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento, na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, encontrando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas:

Processos D. N. T. — Executivo fiscal:

N. 27.073/34-3.136 — Multa, 100\$0, J. A. Costa, rua Pacheco Leão n. 380.
N. 4.065/35-3.434 — Multa, 60\$, Lopes & Albacete, rua do Senado n. 70.
N. 38.062/35-3.442 — Multa, 200\$0, Ernesto de Sousa Viana, rua José Higino n. 83.
N. 5.434/39-3.443 — Multa, 1:000\$0, Francisco Costa Silva, rua Senador Dantas ns. 26/30.
N. 11.746/38-3.445 — Multa, 100\$0, J. Gonçalves & Irmão, largo São Francisco da Prainha n. 4.
N. 27.196/38-3.451 — Multa, 100\$0, Pires Soares, rua Barata Ribeiro n. 222.
N. 21.596/34-3.454 — Multa, 200\$0, Joaquim Pinto, rua Domingos Lopes n. 102.
N. 6.483/39-3.455 — Multa, 200\$0, José da Silva, rua Santa Luzia n. 405.
N. 2.538/37-3.458 — Multa, 200\$0, Hugo Spagnuolo, avenida dos Democráticos n. 802.
N. 11.249/37-3.459 — Multa, 100\$0, Vitalnia Agostini, praça da República n. 40.
N. 9.215/35-3.460 — Multa, 100\$0, Domingos Pinto & Comp., rua da Gambôa n. 122.
N. 3.638/39-3.444 — Multa, 200\$0, Companhia Casino Copacabana S. A., avenida Atlântica n. 374.
N. 17.526/38-3.463 — Multa, 200\$0, Elisa Ferreira Cardoso, rua Visconde do Rio Branco n. 52.
N. 20.347/35-3.433 — Multa, 400\$0, João Alfredo de Melo, rua Leôncio de Albuquerque n. 41.
N. 4.234/35 — Multa, 200\$0, R. Kennitz & Comp., rua Teófilo Otoni n. 113, 4º andar.
N. 2.044-37-3.428 — Multa, 1:000\$0, Joaquim Ferreira Júnior, rua Venceslau n. 20.
N. 14.325/35-3.421 — Multa, 1:000\$0, M. Correia Soares, estrada Rio-S. Paulo n. 147.
N. 13.820/35-3.420 — Multa, 500\$0, Massa Falida de Albino & Irmão, rua da Carioca n. 81.
N. 11.833-35-3.419 — Multa, 100\$0, M. A. Ferreira, avenida Mem de Sá n. 8.
N. 10.567/35-3.418 — Multa, 200\$0, Dias Gliosei & Comp., rua Buenos Aires n. 273.
N. 7.222/35-3.417 — Multa, 200\$0, Oliveira Martins, rua Vinte e Quatro de Maio n. 469.
N. 5.780/35-3.416 — Multa, 200\$0, Bernardino Sena Correia, rua Torres Homem n. 214.

N. 4.573/35-3.414 — Multa, 200\$0, Oscar Pereira Peixoto, rua Regente Feijó n. 139.
 N. 3.786/35-3.413 — Multa, 500\$0, Ricardo L. Quintia, rua da Passagem n. 126.
 N. 1.163/35-3.412 — Multa, 100\$0, Domingos Ferreira, rua Visconde Duprat n. 12.
 N. 1.156/35-3.411 — Multa, 200\$0, Oscar Kenning Júnior, rua General Pedra n. 47.
 N. 23.502/35-3.409 — Multa, 100\$0, Joaquim Ferreira Leite, rua Buenos Aires n. 245.
 N. 8.108/33-3.408 — Multa, 100\$0, Pinto & Medeiros, rua dos Coqueiros n. 49.
 N. 1.013/33-2.346 — Multa, 100\$0, Gerard Rocha, avenida Suburbana n. 3.096.
 N. 27.100/34-3.453 — Multa, 100\$0, Adroaldo Rodrigues, rua S. Francisco Xavier n. 170-A.
 Em 27 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente, fica convidado o Sr. Geraldo Machado de Castro, a comparecer na 3ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munido de sua carteira profissional devidamente anotada pela firma em que trabalha.

Em 25 de abril de 1940. — *Antonio Bento*, intendente em Comissão.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente, fica convidado o Sr. Francisco Romano, a comparecer na 3ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Em 25 de abril de 1940. — *Antonio Bento*, Intendente em Comissão.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente, fica convidado o Sr. Anibal Alves Pinho, a comparecer na 3ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Em 25 de abril de 1940. — *Antonio Bento*, Intendente em Comissão.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Primeira Seção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, em 2 de abril de 1940, no requerimento de Banco Industrial Brasileiro, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.025, os seguintes documentos: a) cópia da ata da assembleia geral ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, bem como elegeu a diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o ano de 1940; b) folha do "Diário Oficial" de 14 de fevereiro de 1940, com a publicação do relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal aprovados na assembleia supra citada; c) folha do "Diário Oficial" de 16 de março de 1940, com a publicação da ata já mencionada. Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, *Lia Baena Machado Silva*, escrivão da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*. — Visto. *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(C-4.996 — 29-4-40 — 33\$7)

Departamento Nacional de Imigração

De ordem do senhor presidente da Comissão de Inquérito, fica intimado a comparecer na 3ª Seção deste Departamento, o dactiloscopista "H", Jairo Alves Feitosa, afim de apresentar defesa no prazo de 10 dias, no inquérito administrativo instaurado por irregularidades atribuídas ao referido funcionário, tudo nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Comissão de Inquérito, em 10 de abril de 1940. — *Dionysio Duarte Filho*, secretário da Comissão.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

De ordem do Sr. presidente, acham-se abertas na sede deste Instituto, à rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 17º andar, a inscrição de firmas construtoras para as concorrências administrativas para a construção de prédios isolados e conjuntos residenciais para moradia de seus associados.

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) atestado de capacidade financeira, firmado por banco ou casa bancária, ha menos de um ano;

b) declaração do vulto das obras que possam empreender;
 c) prova de capacidade técnica, acompanhada de lista das obras executadas e de atestados dos respectivos proprietários;
 d) prova de quitação dos impostos e taxas devidas;
 e) prova do cumprimento da lei de 2/3 (dois terços);
 f) prova de sua personalidade jurídica;
 g) prova de estar autorizada a funcionar no Brasil, si se tratar de firma estrangeira;
 h) prova de quitação com o Seguro Social;
 i) prova de que satisfaz as condições do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 (carteira profissional);
 j) certidão de registro do contrato ou estatutos do Departamento Nacional do Comércio, com indicação do capital realizado.
 Aos construtores que se interessam por obras até 150:000\$000 (cento e cincoenta contos de réis), será cobrada a taxa de inscrição de 100\$000 (cem mil réis), e aos concorrentes às construções de valor superior aquela importância, 300\$000 (trezentos mil réis), devendo ser ambas as taxas pagas anualmente.
 Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — *Jayme Araújo*, chefe da Carteira Imobiliária.
 5.001—27-4-940—183\$600—3 vezes).

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 27 DE ABRIL DE 1940

Ativo	
Títulos redescontados	202.947:848\$200
Banco do Brasil — C/corrente	2.848:082\$800
Despesas gerais	202:482\$400
	205.998:413\$400
Passivo	
Tesouro Nacional	170.000:000\$000
Fundo de reserva	29.674:534\$400
Redescontos	6.323:879\$000
	205.998:413\$400

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1940. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

COMPANHIA BRASILEIRA DIAMANTÍFERA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 30 DE ABRIL DE 1940

Srs. acionistas:

Cumprindo disposição estatutária, temos o prazer de trazer ao vosso conhecimento, submetendo à alta apreciação da assembleia geral, o resultado administrativo da atuação da diretoria concretizado no balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1939.

Ha cerca de dez anos que não se verifica na região de Diamantina tão prolongada estiagem como a observada durante o ano passado.

O rio Junta-Junta que abastece a central hidro-elétrica, sofreu longo tempo uma baixa aproximada de 50 % de seu volume, igual fenomeno tendo acontecido com o Bom Sucesso, obrigando varias e demoradas paradas do jato de desmonte. Embora fosse este feito em proporção inferior ao de 1938, não foi esta operação a mais perturbada pela falta de água, mas a lavagem do minério e consequente apuração de diamantes. Esta orçou em 742,45 quilates representados por 3.482 pedras.

A mineração absorveu 131:047\$800, tendo havido uma redução de 15:872\$100 no gasto desta verba.

Em contraposição com o fenomeno meteorológico da estiagem, a verba destinada ao pagamento de impostos se vai de ano a ano, transformando em caudalosa torrente que não tardará em submergir a indústria. Impostos antigos foram aumentados, e, ainda creados pelo Estado de Minas outros novos. Tivemos esta rubrica aumentada em mais 63 % do que pagamos em 1938, apesar das diligências feitas junto aos poderes competentes para um lançamento mais equitativo.

Havendo sido nomeada uma comissão encarregada de rever o regulamento de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas a ela apresentamos um memorial, também assinado pelo Dr. A. Viana do Castelo, gerente da Sociedade Mineração Machado, Limitada, apresentando sugestões para o novo regulamento a ser elaborado baseadas em estudo critico detalhado da produção e comércio de diamantes no Brasil desde os tempos coloniais. Esta contribuição das únicas sociedades nacionais que se dedicam a esta indústria foi publicada em revista econômica e tirada em separata para maior divulgação.

Cumprindo a lei de Acidentes no Trabalho todo o pessoal que trabalha na Mina da Boa Vista se acha coberto por seguro, não tendo sido pequenas as dificuldades em realizá-lo, dado o local e a distância em que se encontra a mineração.

A despesa total do ano orçou em 398:698\$800 e a receita, em 398:937\$700, verificando-se o saldo de 338\$900.

A diretoria continúa sem remuneração.

Como habitualmente, acompanham este relatório uma exposição técnica do provento professor Eslanislau Luiz Rousquet, e o parecer dos peritos contadores, Srs. Mc. Auliffe, Turquand Youngs & Comp., com a comparação da receita e da despesa e conclusões a que chegaram depois do exame na escrita da Companhia.

É com a mais sincera magua que trazemos ao conhecimento da assembléa o falecimento do Dr. Teodoro Gomes, figura veneranda, cuja atividade não foi diminuída pelo avanço da idade, sempre solícito em orientar a diretoria com seus conselhos e sua experiência, presidindo com isenção de animo todas as assembléas gerais, e preenchendo concenciosamente as funções de relator do Conselho Fiscal, o seu desaparecimento cobre de luto esta Companhia.

Também faleceram os Srs. coronel Alvaro Conrado de Niemeyer, e Dr. Augusto Duarte Ribeiro, antigos suplentes do Conselho Fiscal, cuja dedicação aos interesses da Companhia é de todos conhecida. Em aditamento às homenagens que, pela diretoria já lhes foram prestadas, propomos que, pelo falecimento de tão devotados companheiros de administração sejam inseridos em ata votos do mais profundo pesar.

A diretoria agradece ao operoso e competente administrador, Sr. Manuel Galdino da Paixão, bem como a todo o pessoal da Companhia a sua dedicação; ao Conselho Fiscal a valiosa cooperação e se coloca à disposição dos Srs. acionistas para prestar quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários. — *Jorge de Toledo Dods-worth*, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Bens, coisas e direitos	2.200:000\$000
Propriedades	316:400\$000
Instalações e maquinismos	300:000\$000
Móveis e utensílios	6:090\$000
Apólices	952\$500
Banco do Brasil	166:728\$400
Depósito da diretoria	100:000\$000
Depósito	900\$000
Instituto de Aposentadoria Transportes e Cargas..	4:418\$600
Diamantes em Ser	208:000\$000
Total	3.303:489\$500

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Fundo de reserva	63:528\$800
Caução da diretoria	100:000\$000
Dividendos atrasados a pagar	45:254\$500
Dividendo n. 7, a distribuir	75:000\$000
Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil.	6:549\$500
Porcentagem da diretoria	7:500\$000
Mina da Boa Vista	5:166\$800
Lucros e perdas	490\$100
Total	3.303:489\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *Jorge de Toledo Dods-worth*, presidente. — *Gastão Valladão*, contador.

LUCROS E PERDAS

Ano de 1939

Débito

Honorários do advogado	3:000\$000
Despesas gerais	9:649\$400
Impostos e seguros	24:557\$300
Imposto de renda	10:117\$300
Mineração	131:047\$800
Ordenados e gratificações	37:800\$000
Dividendos ns. 6º e 7º	150:000\$000
Porcentagem da diretoria	15:000\$000
Fundo de reserva	17:526\$500
Saldo, para o 1º semestre de 1940	490\$100
Total de	399:138\$900

Crédito

Saldo em 31 de dezembro de 1938	251\$200
Exploração de diamantes	395:646\$000
Juros e descontos	3:266\$700
Juros de apólices	25\$000
Total de	399:188\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Brasileira Diamantífera, examinou minuciosamente todos os atos da diretoria, contas e balanços, encerrados em 31 de dezembro de 1939.

No relatório apresentado pelos peritos contadores, Srs. Mc Auliffe, Turquand Youngs & Comp., se verifica o cuidadoso estudo feito no exercício findo em 31 de dezembro de 1939 e a confrontação com o balanço de 1938, chegando a conclusões que adotamos.

A diretoria em seu relatório expõe os principais fatos ocorridos na administração e as providências tomadas afim de orientar o serviço da mineração.

O Conselho Fiscal se sente preso do mais profundo pesar pelo falecimento dos Srs. Teodoro Gomes, coronel Alvaro Conrado de Niemeyer e Dr. Augusto Duarte Ribeiro, antigos componentes do Conselho Fiscal onde sempre demonstraram a sua dedicação, com valiosos serviços a Companhia.

Assim, é de parecer:

1.º Que sejam aprovados as contas, balanços e atos da diretoria, encerrados em 31 de dezembro de 1939.

2.º Que em ata da assembléa geral seja lavrado um voto de louvor à diretoria e todo o pessoal da Companhia, pela orientação e esforço pessoal que têm dado aos destinos da Companhia.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — Dr. José Valentim Dunham. — Dr. Alvaro Werneck. — Dr. José Mattozo Sampaio Corrêa. — Dr. Ismael Americo Moniz Freire.

(C. 4.895—29-4-1940—220\$3)

MODAS — MOLDES, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1940

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede social da Modas-Moldes, S. A., à Praça Quinze de Novembro três, primeiro andar, presentes acionistas em número legal conforme se vê do livro de presença, abriu a sessão o doutor Júlio Latif, Presidente, que pediu à assembléa designasse um dos senhores acionistas para presidir os trabalhos, a qual designou, por unanimidade, o próprio doutor Júlio Latif que convidou para secretário o senhor Alfred Bennett. Assim constituída a mesa, o presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesma, o que foi feito na seguinte ordem: Primeiro — Aviso de que trata o artigo cento e quarenta e sete do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um, publicado no *Diário Oficial* de vinte e sete de fevereiro último. Segundo — Convocação da presente assembléa geral ordinária, publicada no *Diário Oficial* de treze de março corrente. Terceiro — Relatório da diretoria, balanço social e parecer do conselho fiscal, publicados no *Diário Oficial* de vinte e nove deste mês. Procedida que foi a leitura desses documentos, o presidente declarou que ia submetê-los à deliberação da assembléa, tendo esta, com abstenção única dos diretores e membros do conselho fiscal, aprovado os documentos apresentados. Em seguida, o presidente declarou que além da eleição de um diretor para a sua própria vaga, competia à assembléa tomar conhecimento da renúncia dos diretores Paul A. Dana e Theodore W. Mayer, cujos mandatos terminariam no ano próximo. O senhor Thomas B. Austin propôs então que, permitindo os estatutos o número mínimo de três diretores, não fossem as vagas dos diretores resignatários preenchidas, mas tão somente a do diretor presidente doutor Júlio Latif, cujo mandato terminou este ano, ficando, assim, a sociedade com cinco diretores. Posta em discussão essa proposta, foi a mesma por unanimidade aprovada e, em consequência, o senhor presidente declarou que ia mandar proceder à eleição do diretor que o iria substituir, tendo a assembléa, com abstenção do presidente, por unanimidade, reeleito o próprio doutor Júlio Latif para o cargo de diretor, pelo prazo de três anos. Em face desse resultado, ficou a sociedade com cinco diretores, o Dr. Júlio Latif, ora reeleito e os demais que já se acham em exercício. O presidente, em seguida, declarou que ia proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, tendo os acionistas, por unanimidade, sufragado os seguintes nomes: J. Colley, José Pereira de Souza e J. Duby; Suplentes: John Day, Victor Klinko e George W. Mattox. Em seguida o presidente deu a palavra a quem quizesse fazer uso da mesma e como ninguém a solicitasse, agradeceu a presença dos acionistas à assembléa, assim como a confiança que manifestaram em reeleger o seu nome para diretor, levantando, após, a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que foi a sessão reaberta, lida e aprovada esta ata que vai assinada pelo secretário, presidente e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. Seguiam-se as assinaturas: Alfred Bennett, Júlio Latif, A. T. Thorne, Carlos Hue Jr., Joseph A. Dubi, B. J. Colly, Theodore W. Mayer, Thos. B. Austin, G. W. Mattox, B. P. Tarbutt, Jan Johnston Cruickshank e Richard P. Momsen.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original.
Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — *Alfred Bennett*.

(I — 4.995 — 29-4-1940 — 79\$6)

COMPANHIA INDUSTRIAL GEMELLI S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1940

No dia trinta de março do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Almirante Barroso, noventa e décimo andar, sala 1008, reuniram-se em assembléia geral ordinária todos os acionistas da Companhia Industrial Gemelli, abaixo assinados, representando a totalidade do capital social. Assumiu a direção dos trabalhos o presidente da Companhia, Dr. Artur Martins Sampaio que convidou para secretário o acionista Dr. Etienne Paul Richer e declarou que estava aberta a sessão para os acionistas tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal, do balanço e das contas e atos praticados no ano de 1939. Ditas peças, depois de lidas pelo secretário, foram aprovadas unanimemente, com a abstenção dos interessados. Em seguida, passou-se à eleição do Conselho Fiscal, cujo resultado foi o seguinte: Membros efetivos: Doutor Augusto Varela Corsino, David Bloomfield e João Martins Sampaio; suplentes, Jaime Martins Sampaio, Dr. Etienne Paul Richer, Zozimo Bastos. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para se lavrar a ata da mesma. Reaberta a sessão foi a ata lida e aprovada unanimemente, por todos os acionistas que a assinam. Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — Artur Martins Sampaio, presidente. — Etienne Paul Richer, secretário. — Augusto V. Corsino. — Jaime Martins Sampaio. — Z. Bastos. — João Martins Sampaio. — Aristides Alves Barbosa. — Nélcio Dourado Lopes. — David Bloomfield. — Fernando Lemos de Mesquita. — A. Bloomfield. — José Gemelli.

(C. 4.986 — 29-4-40 — 39\$8.)

SOCIEDADE ANÔNIMA RESTAURANTES TURISMO INTERNACIONAL
(S. A. R. T. I.)

RELATÓRIO APRESENTADO AOS SENHORES ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EM 30 DE MARÇO DE 1939

Senhores acionistas:

De acordo com a legislação e o disposto na letra E do artigo 8º dos nossos estatutos, apresentamos a vossa consideração em traços gerais, o relatório dos negócios sociais referentes ao ano de 1939, segundo da existência desta sociedade.

A diretoria tem mantido o seu programma, visando o melhoramento dos restaurantes Lido — Joá — Furnas e Aeroporto, de que explora de forma a bem servir o público.

Apesar da crise financeira e econômica que atravessa o comércio em virtude da guerra, e das despesas extraordinárias que tivemos de fazer, entre elas as de impostos em atraso que dependiam de despacho final do Sr. Prefeito, podemos anunciar a distribuição de dividendo que com grande satisfação propomos ser o de 12 %.

Em anexo publicamos o balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, por onde os senhores acionistas terão conhecimento da situação financeira ficando esta diretoria à sua disposição para toda e qualquer outra informação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — Dora Burlamaqui Brady, diretor-presidente. — Basilio Schaeffer, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo	
Lido — c/Depósitos:	
31 — Saldo desta conta.	10:365\$000
Joá — c/Depósitos:	
31 — Saldo desta conta.	5:200\$000
Furnas — c/Depósitos:	
31 — Saldo desta conta.	5:063\$000
Caixa:	
31 — Dinheiro em cofre.	4:504\$000
Almoxarifado:	
31 — Pelas mercadorias existentes.	85:189\$625
Móveis e Utensílios:	
31 — Pelos existentes.	7:405\$600
Ações caucionadas:	
31 — Pelas feitas até esta data.	10:000\$000
Caixa do Lido:	
31 — Pelo dinheiro em cofre.	44:869\$700
Caixa do Joá:	
31 — Pelo dinheiro em cofre.	11:227\$600
Aeroporto — c/Depósitos:	
31 — Pelos existentes.	11:656\$000
Caixa do Aeroporto:	
31 — Pelo saldo em caixa.	16:117\$900
Ações:	
31 — Pelas adquiridas.	100\$000
Furnas:	
31 — Saldo desta conta.	10:467\$491
Aeroporto:	
31 — Saldo desta conta.	93:107\$528
Lido:	
31 — Saldo desta conta.	589:553\$359
Joá:	
31 — Saldo desta conta.	76:520\$577
	981:352\$380

Passivo

Impostos a pagar:	
31 — Pelo saldo desta conta.	6:810\$200
Fundo para reserva:	
31 — Pelo saldo desta conta.	98:943\$800
Fundo para reversão Lido a Prefeitura:	
31 — Pelo saldo desta conta.	271:107\$633
Capital:	
31 — Pelo valor desta conta.	300:000\$000
Cargos da diretoria:	
31 — Saldo desta conta.	10:000\$000
Dividendos a pagar:	
31 — Pelo saldo desta conta.	34:920\$000
Obrigações a pagar:	
31 — Pelo saldo desta conta.	38:925\$500
Quotas de previdência:	
31 — Saldo desta conta.	1:557\$000
Contas a pagar:	
31 — Saldo desta conta.	28:734\$500
Folhas de pagamentos:	
31 — Saldo desta conta.	25:932\$700
Contas correntes:	
31 — Saldo desta conta.	138:906\$184
Fundo de reversão Aeroporto a Aeronáutica:	
31 — Saldo desta conta.	24:134\$533
Impostos sobre Dividendos a Pagar:	
31 — Saldo desta conta.	1:080\$000
	981:352\$380

Importa o presente balanço geral, encerrado em data de 31 de dezembro de 1939, na importância de 981:352\$380 (novecentos e oitenta e um contos, trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e oitenta réis), que reconhecemos e aprovamos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — Dora Burlamaqui Brady, diretor-presidente. — Basilio Schaeffer, diretor-gerente. — Antonio da Costa Pimenta, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Débito	
Furnas.	2:962\$703
Móveis e Utensílios.	1:851\$400
Despesas Gerais.	12:768\$300
Joá.	5:660\$300
Lido.	29:262\$400
Aeroporto.	8:044\$900
Fundo para reversão Lido à Prefeitura.	50:106\$930
Fundo para reversão Aeroporto à Aeronáutica.	24:134\$533
Imposto a pagar.	6:180\$200
Dividendos a pagar.	34:920\$000
Impostos s/Dividendos a pagar.	1:080\$000
Fundo para reserva.	70:692\$436
	248:293\$202

Crédito	
Juros e Descontos.	2:571\$700
Contas a receber.	560\$010
Joá.	129:685\$947
Lido.	61:691\$663
Aeroporto.	53:790\$882
	248:293\$202

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — Dora Burlamaqui Brady, diretor-presidente. — Basilio Schaeffer, diretor-gerente. — Antonio da Costa Pimenta, contador.

CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anônima Restaurantes de Turismo Internacional, tendo acompanhado os trabalhos da sociedade e, tendo conhecimento de todos os negócios da mesma, acabam de examinar os livros e contas em 31 de dezembro de 1939, e declaram que encontraram a escrita feita com clareza nos livros exigidos pela lei, devidamente rubricados e balanço fechado na data supra, e que aprovam o referido balanço e contas da diretoria, louvando a mesma pela boa gestão realizada. — Dr. Oswaldo Guimarães Palmeira. — Oswaldo Alva Rego. — Gastão de Carvalho.

(C — 4.997 — 29-4-1940 — 261\$1).

"ADEL" SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 1940

Reunidos à rua da Alfândega n. 81, 2º andar, sala da frente, às 14 horas do dia cinco de março de 1940, segundo os termos da convocação, os acionistas cujas assinaturas se liam na folha de presença e verificado pelo Sr. presidente que os mesmos constituíam maioria legal, foi declarada aberta a sessão.

Iniciando-se os trabalhos, dirigiu a mesa um convite ao acionista Ricardo Seabra Moura para os presidir, o qual o aceitou e por

sua vez convidou o acionista Antônio Henriques Teixeira para secretário, após o que foi por este procedida a leitura dos avisos de convocação desta reunião, do relatório da diretoria, do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, os quais foram dessa forma submetidos à apreciação dos Srs. acionistas, a quem o Sr. presidente pedia que sobre eles se pronunciassem.

Não tendo havido discussão, foram as contas, o balanço e o parecer submetidos a votação e afinal aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, ficando assim homologada a deliberação da diretoria de não fazer discussão este ano do pequeno lucro apurado, acumulando-o para o exercício seguinte.

A seguir, tratou-se da eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido renovado o mandato dos efetivos e suplentes, sem alteração.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou que agradecia aos Srs. acionistas a sua presença e dava por encerrada a sessão, o que fez depois de lida e aprovada esta ata que é por todos assinada e por mim secretário, que a escrevi e dactilografei uma cópia autêntica para os fins de direito. — Ricardo Seabra Moura — A. G. Seabra Moura. — Trajano de Miranda Valverde. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — Manuel Nunes da Cruz. — Gervasio dos Santos Seabra. — Bruno Bobbio. — Americo Constantino Breia. — Antonio Henriques Teixeira.

(C. 4.888 — 29-4-1940 — 57\$100).

"FÁBRICA DE TECIDOS SANTO ANTÔNIO S. A."

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA
"FÁBRICA DE TECIDOS SANTO ANTÔNIO S. A."

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, na sede social da Sociedade Anônima Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A., à rua Lima Barros número sessenta e um, nesta cidade, presente todos os acionistas da mesma sociedade anônima, conforme assinatura no livro de presença respectivo, todos os quais assinaram igualmente esta ata, assumiu a presidência o acionista Sr. Olímpio Mendes Oliveira, por indicação dos presentes, tendo este chamado para secretário o Sr. Antônio Rodrigues Vieira. Declarou o presidente que estava aberta a reunião de assembleia ordinária, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, contas e parecer do conselho fiscal, conforme prévia convocação, regularmente feita no *Diário Oficial* da União, mandava se procedesse à sua leitura, o que foi feito. Em seguida declarou que punha em discussão os ditos relatório, contas e parecer. Com a palavra o acionista doutor Edilberto Ribeiro de Castro, em nome de todos os presentes, foi dito que os acionistas haviam constatado e apreciado o relatório e contas apresentado pela diretoria, pelo que nenhuma impugnação tinham a fazer. Em vista disso, o presidente submeteu ditos relatório, contas e parecer à aprovação da assembleia, sendo unanimemente aprovados. Declarou ainda o presidente que restava proceder à eleição do conselho fiscal, por haver terminado o mandato do atual conselho, mandando distribuir as cédulas para esse fim, tendo nomeado para escrutinadores os acionistas Francisco Otaviano de Almeida Barroso e José Antônio Alves. Procedida a eleição, verificou-se que estavam eleitos os acionistas seguintes: Manuel João Grilo Gonçalves, Edilberto Ribeiro de Castro e Carlos Frederico da Costa, reeleitos, e outros menos votados; para suplentes: Cecil Rodrigues da Cruz, Francisco Otaviano de Almeida Barroso e José Antônio Alves, também reeleitos, e outros menos votados. Disse o presidente que considerava empossados os eleitos. Indagou o presidente da assembleia se qualquer dos seus membros tinha alguma proposta a fazer, sendo respondido negativamente, suspendeu-se a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Lavrada esta, foi a sessão reaberta, mandando o presidente que fosse lida, o que foi feito. Declarou que a submetia à discussão e, não havendo nenhuma impugnação, sujeitou-a à votação, sendo unanimemente aprovada. O presidente, agradecendo a assistência dos acionistas, declarou encerrada a sessão. Eu, Antônio Rodrigues Vieira, secretário, escrevi a presente e com o presidente a assinou, fazendo-o igualmente os demais acionistas. Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — Antonio Rodrigues Vieira, secretário. — Olympio Mendes Oliveira, presidente. — Antonio Augusto da Paz. — Manoel João Grillo Gonçalves. — Grillo, Paz & Cia. — Edilberto Ribeiro de Castro. — Cecil Rodrigues da Cruz. — Francisco Octaviano de Almeida Barroso. — José Antonio Alves. — Antonio Rodrigues Vieira, secretário da assembleia.

(C 4.998 — 29-4-1940 — 81\$600)

BANCO AUXILIAR DO TRABALHO

Soc. Coop. de Resp. Ltda.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e nove dias do mês de março de 1940, às quatorze horas e quinze minutos, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 7, presentes os acionistas cujas assinaturas constam do livro respectivo, em virtude de convocação feita por anúncio publicado no *Diário Oficial* de quatorze do mesmo mês, à página 4.519, o doutor Homero Viegas, diretor-presidente, verificando poder funcionar legalmente a assembleia, declarou iniciados os trabalhos e convidou para secretários os acionistas Artur Arieira e Antônio Passos. Orga-

nizada a mesa, o Sr. presidente determinou a leitura do relatório da diretoria e dos balanços e contas relativos ao ano de 1939, assim, como do parecer do conselho fiscal, os quais foram unanimemente aprovados, deixando de votar os diretores sobre suas contas e os membros do conselho fiscal sobre o seu parecer. Procedeu-se, depois, a eleição do conselho fiscal, para o exercício corrente, sendo reeleitos por unanimidade os acionistas José Belens de Almeida, Vitor Hugo de Miranda e Artur Arieira, para membros efetivos, e, para suplentes, os acionistas Luciano Toscano de Brito e Antônio Passos, e eleito o acionista Abílio Mindello Balkhar. Em seguida, o Sr. presidente declarou empossado o novo suplente eleito, continuando no exercício dos respectivos cargos os Srs. conselheiros e suplentes reeleitos. O Sr. presidente, antes de encerrar os trabalhos, comunica aos presentes o falecimento do acionista Dr. Rodolfo Lopes dos Santos, propondo que seja lançado em ata um voto de pesar pelo desaparecimento de tão digno companheiro. A proposta é unanimemente aprovada. O Sr. presidente indica os acionistas Rosalvo Gomes da Ressurreição, Castor Carneiro de Freitas Gama e Aires Tovar de Vasconcelos para constituírem a comissão que deve assinar a ata juntamente com a Mesa da assembleia, de acordo com o art. 23 dos estatutos, indicação essa que é unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão e lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos membros da Mesa e pela comissão designada para tal.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1940. — Homero Viegas. — Artur Arieira. — Antonio Passos. — Rosalvo Gomes da Ressurreição. — Castor Carneiro de Freitas Gama. — Ayres Tovar de Vasconcelos.

(C—4.994—29-4-1940—66\$3)

COMPANHIA AGA DO BRASIL, SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA AGA DO BRASIL, SOCIEDADE ANÔNIMA, NA FORMA ABAIXO

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta, na sede da Companhia Aga do Brasil, sociedade anônima, sita à rua Antunes Maciel números trinta e um e trinta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em assembleia geral, às quatorze horas, de acordo com as convocações feitas pela sua diretoria e publicadas no *Diário Oficial* dos dias quatorze, vinte e três e trinta de março de mil novecentos e quarenta, os seguintes acionistas: Sociedade Anônima Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, com sede em Stockholm, possuidora de setecentas e vinte e quatro ações, representada neste ato por Andrew Jeffrey Royal; Eric Tysklind, possuidor de cinco ações; Erik Costa Bostrom, possuidor de cinco ações; Dr. Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, possuidor de uma ação; Andrew Jeffrey Royal, possuidor de uma ação; João Francisco Aguiar, possuidor de uma ação; Alexandre de Sequeira Dias, possuidor de uma ação; Sílvia Coelho Brandão, possuidor de uma ação; e Valdemar da Silva Pinto, possuidor de uma ação. Verificado o número legal de acionistas presentes, o diretor-presidente, Sr. Eric Tysklind, declarou aberta a sessão e solicitou à assembleia que designasse um presidente para dirigir a sessão, sendo indicado o Dr. Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, que foi aclamado, o qual imediatamente assumiu a direção dos trabalhos e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Valdemar da Silva Pinto e Alexandre de Sequeira Dias. Constituída desse modo a mesa, o primeiro secretário procedeu à leitura, em voz alta, das convocações e avisos publicados, bem como do relatório, do balanço e do parecer do conselho fiscal, publicados no *Diário Oficial*. Terminada a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão o relatório, as contas e o parecer do conselho fiscal; como nenhum dos presentes quizesse fazer uso da palavra, foram submetidos à votação e aprovados por unanimidade, não votando, na forma da lei, os membros da diretoria e do conselho fiscal. Continuando os trabalhos, o Sr. presidente comunicou que ia proceder à eleição da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes. Afim de que os senhores acionistas se munissem das cédulas, o Sr. presidente suspendeu a sessão por cinco minutos. Reiniciada a sessão, o Sr. primeiro secretário fez a chamada dos votantes, verificando-se na apuração que foram eleitos os seguintes: para diretor-presidente, Eric Tysklind com 735 votos; para diretor-gerente, Erik Costa Bostrom, com 735 votos; para diretor, Rolf von Heidenstam, com 740 votos, e para suplente deste, Dr. Ildeu Ramos de Lima, com 740 votos. Para o conselho fiscal: João Francisco Aguiar, com 739 votos; Osvaldo Francisco Gomes, com 740 votos, e Sílvia Coelho Brandão, com 739 votos, e para suplentes do conselho fiscal: primeiro, Alexandre de Sequeira Dias, com 739 votos; segundo, Valdemar da Silva Pinto, com 739 votos, e terceiro, Alcino de Sequeira Dias, com 740 votos. Proclamado o resultado da eleição, o Sr. presidente da mesa declarou empossados os eleitos. Terminada assim a eleição e em prosseguimento dos trabalhos, o Sr. presidente pediu que pelos senhores acionistas fossem fixadas as remunerações da diretoria e do conselho fiscal. Pedindo a palavra o Sr. Erik Costa Bostrom propôs que fossem mantidas as remunerações atuais. Submetida essa proposta à discussão foi depois levada à votação e aprovada por unanimidade. Por proposta do acionista Sr. Sílvia Coelho Brandão, foi aprovado, por unanimidade de votos, o pagamento de um conto de réis a cada um dos diretores a título de gratificação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a ses-

são, a ata foi lida em voz alta pelo secretário Sr. Valdemar da Silva Pinto e a seguir submetida à discussão. Como não houvesse contestação, foi a referida ata posta em votação, sendo unanimemente aprovada. E de como assim se procedeu, lavrei no livro próprio a presente, que vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. E eu, Valdemar da Silva Pinto, servindo de primeiro secretário, a lavrei e assino. Confere com o original constante do livro de atas. — *Valdemar da Silva Pinto*. — *Pedro Rodovalho Leite Ribeiro*. — *Alexandre de Sequeira Dias*. — Por procuração da Sociedade Anônima Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, *Andrew Jeffrey Royal*. — *Erik Tysklind*. — *Erik Gosta Boström*. — *Sylvio Coelho Brandão*. — *João Francisco Aguiar*. — *Andrew Jeffrey Royal*. — Companhia Aga do Brasil, S. A., *Erik Gosta Boström*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento, em 9 de abril de 1940, no requerimento da Companhia Aga do Brasil S.A., certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.035, o original e uma pública-forma da procuração passada pela acionista Sociedade Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, ao Sr. Andrew Jeffrey Royal, Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escriturário da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *Luiz Valter Barbosa*, Esc. F. (Inutilizados 282000 em estampilhas). Visto. — *Celso Esteves*, diretor da secção.

(C — 4.893 — 29-4-940 — 122\$4).

COMPANHIA "PERGE S. A."

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1940

Aos trinta de março de mil e novecentos e quarenta, à Avenida Rio Branco, n. 52, sala 72, sede da Companhia "Perge S. A.", reunidos os acionistas abaixo assinados, representando número legal, clamaram presidente da Assembléia o Sr. Otili Lage, que convidou para secretário o Sr. Eudoval Jaci Monteiro e declarou instalada a Assembléia.

O Sr. presidente mandou fossem lidos o relatório e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, os quais, submetidos a exame da Assembléia, foram aprovados, tendo a diretoria e o Conselho Fiscal se absteve de votar.

Procedendo-se à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940, a Assembléia, por unanimidade, reelegeu os Srs. Dr. Antônio Leite Garcia, Antônio Leite da Silva Garcia e Alberto da Cunha Teixeira para membros efetivos e os Srs. Dr. Virgílio de Oliveira Castilho, Dr. Romeu de Sá Freire e Armando da Costa Ribeiro para suplentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e mandou se lavrasse a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes. Eu, Eudoval Jaci Monteiro, secretário, redigi e assino.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — *Eudoval Jaci Monteiro*. — *Otili Lage*. — *Antônio Leite Garcia*. — *Alberto da Cunha Teixeira*. — *Virgílio de Oliveira Castilho*. — *Romeu de Sá Freire*. — *Armando da Costa Ribeiro*. — *Luiz Gallotti*. — *Walter Lage*. — *Octavio Lage Machado Costa*.

Retificação — Na publicação do Balanço da Companhia, no "Diário Oficial" do dia 20 de março p. p., onde se lê, no Passivo — Contas correntes 518:312\$100, leia-se 58:312\$100.

(C—4.981 — 29-4-40 — 47\$900).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA PAISSANDÓ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1940

No dia trinta de março de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sede da Companhia, à rua do Ouvidor n.º cento e dois, segundo andar, reunidos acionistas em número legal, representado mais de três quartas partes do capital social, conforme ações depositadas na Caixa da Companhia, o presidente da Companhia, doutor Augusto Varela Corsino, assumiu a direção dos trabalhos e convidou para secretário o acionista Jaime Martins Sampaio. Disse, então, o senhor presidente que estava aberta a sessão e que os senhores acionistas teriam de se manifestar sobre o relatório da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e o balanço referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e nove. Todas essas peças foram lidas pelo secretário da mesa e, em seguida, aprovadas unanimemente pela assembléia, assim como todos os demais atos praticados pela Diretoria, durante o ano de mil novecentos e trinta e nove. Depois procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de mil novecentos e quarenta, sendo apurado o seguinte resultado: Fiscais: Carlos Erasmo de Toledo Piza, Zozimo Bastos e Fabrício Bandeira; suplentes: João Martins Sampaio, Mário Horta Fernandes e Aristides Alves Barbosa. Nada mais havendo a tratar

foi suspensa a sessão para ser lavrada a ata. Reaberta a sessão foi esta ata lida e aprovada por todos os presentes que a assinam.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — *Augusto V. Corsino*. — *Jayme Martins Sampaio*. — *Arthur Martins Sampaio*. — *Zozimo Bastos*. — *Carlos Erasmo de Toledo Piza*. — *Mário Horta Fernandes*. — *Aristides Alves Barbosa*. — *João Martins Sampaio*. — *Fabrício Bandeira*. — *Luiz Carlos Augusto Bergallo*.

(C—4.887—29-4-940—42\$8).

BANCO DO COMÉRCIO

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS EM 3 DE MAIO DE 1940 ACOMPANHADO DO PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Reproduzindo os quadros do movimento do nosso Banco, publicados no último relatório, e acrescentando-lhes apenas os dados referentes ao último exercício, só nos resta congratularmo-nos com os Srs. acionistas pela marcha ascensional dos nossos negócios, realizada com segurança e tenacidade, e, ao mesmo tempo, submeter ao exame e aprovação da Assembléia o balanço e contas relativas ao exercício de 1939.

As letras descontadas e os empréstimos em Conta Corrente nos últimos exercícios foram:

Em 1934	10.003:916\$900
1935	12.954:775\$900
1936	34.787:748\$400
1937	46.596:775\$200
1938	58.491:963\$900
1939	74.903:375\$400

O quadro dos depósitos é o seguinte:

Em 1934	10.294:432\$196
1935	12.369:711\$742
1936	36.680:691\$100
1937	39.843:403\$800
1938	53.044:013\$200
1939	67.913:141\$400

A importância líquida dos descontos foi:

Em 1934	634:343\$980
1935	1.195:702\$100
1936	3.175:398\$090
1937	3.715:966\$600
1938	5.000:249\$700
1939	6.118:417\$290

O fundo de reserva se elevou da seguinte maneira:

Em 1934	740:000\$000
1935	755:000\$000
1936	1.522:506\$800
1937	3.000:000\$000
1938	3.900:000\$000
1939	4.500:000\$000

Foi regular o movimento dos negócios de nossas ações na Bolsa, tendo atingido a seguinte cotação máxima:

Em 1934	185\$000
1935	195\$000
1936	220\$000
1937	222\$000
1938	235\$000
1939	280\$000

No último exercício, os títulos em caução e em depósito passaram de 110.190:008\$100 a 124.661:538\$100. Os valores em liquidação baixaram de 687:478\$000 a 591:414\$700. O capital a integralizar reduziu-se de 3.456:400\$000 a 650:400\$000, apesar de não terem sido convidados os acionistas a integralizar o capital subscrito. Proporcionou o Banco aos seus acionistas o dividendo anual de 12 %, sem prejuízo do aumento do seu fundo de reserva.

Do exposto resulta não só que o mais antigo estabelecimento de crédito do Rio de Janeiro continua realizando a sua finalidade de servir às classes conservadoras, como também que a máxima prudência com que o faz tem sido, certamente, o maior fator da confiança com que o público o tem engrandecido.

O progresso do nosso Instituto deve-se em grande parte à ordem e disciplina da sua organização interna, bem como à operosidade e competência do funcionalismo no cumprimento de seus deveres.

Estando findo o mandato da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus suplentes, cumpre a Assembléia, nos termos dos Estatutos, proceder à eleição para o preenchimento desses cargos.

Rio, 19 de abril de 1940. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Banco do Comércio pode confirmar aos Srs. acionistas que o nosso Estabelecimento, no exercício findo, consolidou a alta posição que adquiriu definitivamente, de segurança e de eficiência.

Os lucros obtidos, crescentes de ano em ano, assim como as demais cifras, índices do desenvolvimento do Banco, são garantias da capacidade da gestão dos interesses sociais, cada vez mais merecedores da confiança e do apreço dos acionistas.

O Conselho Fiscal que, no cumprimento dos Estatutos sociais, acompanha as atividades do Banco, vem pronunciar-se sobre a administração social, seu relatório, contas e balanço, que exprimem fielmente a situação do Banco e que merecem aprovação da Assembléa Geral.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — Dr. José Mendes de Oliveira Castro. — Antonio Leite da Silva Garcia. — Dr. Antonio Gomes Lima.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1939

Ativo

Acionistas	1.882:400\$000
Letras Descontadas	32.711:581\$000
Efeitos a Receber	37.114:301\$500
Valores em Liquidação	675:033\$400
Empréstimos por Contas Correntes	32.689:895\$100
Valores Depositados	98.560:288\$900
Valores Cauçionados	26.445:969\$200
Correspondentes do Interior	230:428\$900
Títulos e Imóveis pertencentes ao Banco	4.206:651\$800

Caixa:

Em moeda corrente e em depósito em outros Bancos	12.251:961\$800
Diversas Contas	144:201\$700

246.912:713\$300

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundo de Reserva	4.200:000\$000

Depósitos em Contas Correntes:

Movimento	49.758:952\$100
A Prazo Fixo	8.829:714\$700

58.588:667\$100

Depósitos em Contas de Cobrança	37.114:301\$500
Títulos em Caução e em Depósito	125.006:258\$100
Diversas Contas	789:818\$300

Dividendos:

Saldos de exercícios anteriores	177:758\$100
O do semestre findo, n. 126 — a distribuir, à razão de 12% a/a	1.035:879\$900

1.213:638\$300

246.912:713\$300

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1939. — M. T. de Carvalho Britto, diretor-presidente. — Osvaldo Costa, diretor-gerente. — Antonio de Andrade Botelho, diretor-tesoureiro. — Vicente Noronha, gerente. — Newton Pragana, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1939

Débito

Impostos:	
Saldo desta conta	117:028\$200
Despesas Gerais:	
Despesas diversas, ordenados, gratificações, percentagens, etc.	717:661\$700
Juros:	
Saldo desta conta	528:014\$800
Selos e Estampilhas:	
Saldo desta conta	12:644\$400
Objetos de Escritório:	
Gastos no semestre	11:414\$400
Móveis e Utensílios:	
Depreciação nesta conta	5:269\$300
Caixa Auxiliadora dos Funcionários do Banco do Comércio:	
Doação à Caixa acima	50:000\$000
Dividendo 126°:	
O do semestre findo, à razão de 12% ao ano	1.035:879\$900
Fundo de Reserva:	
Creditado a esta conta	300:000\$000
Valores em Liquidação:	
Creditado a esta conta	429:302\$300
	3.207:218\$000

Crédito

Descontos, comissões, juros e lucros em outras operações.... 3.984:271\$300

Menos:

Os descontos que passam para o

semestre futuro	777:053\$300	3.207:218\$000
-----------------------	--------------	----------------

Newton Pragana, contador.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Acionistas	650:400\$000
Letras Descontadas	44.076:157\$300
Efeitos a Receber	31.774:313\$000
Valores em Liquidação	594:414\$700
Empréstimos por Contas Correntes	30.827:218\$100
Valores Depositados	95.288:087\$900
Valores Cauçionados	29.373:450\$200
Correspondentes no Interior	711:129\$000
Títulos e Imóveis pertencentes ao Banco	4.338:783\$800

Caixa:

Em moeda corrente e em depósito em outros Bancos	13.177:531\$200
Diversas Contas	202:389\$800

251.013:905\$000

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundo de Reserva	4.500:000\$000

Depósitos em Contas Correntes:

Movimento	56.537:369\$400
A Prazo Fixo	41.375:772\$000

67.913:141\$400

Depósitos em Contas de Cobrança	31.774:313\$000
Títulos em Caução e em Depósito	125.061:538\$100
Diversas Contas	812:651\$600

Dividendos:

Saldos de exercícios anteriores	222:590\$800
O do semestre findo, n. 127° — a distribuir, à razão de 12% a/a	1.129:610\$100

251.013:905\$000

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1940. — M. T. de Carvalho Britto, diretor-presidente. — Osvaldo Costa, diretor-gerente. — Antonio de Andrade Botelho, diretor-tesoureiro. — Vicente Noronha, gerente. — J. M. de T. Seixas, contador interino.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Débito

Impostos:	
Saldo desta conta	100:814\$900
Despesas Gerais:	
Despesas diversas, ordenados, gratificações, percentagens, etc.	767:834\$300
Juros:	
Saldo desta conta	554:998\$700
Selos e Estampilhas:	
Saldo desta conta	10:018\$000
Objetos de Escritório:	
Gastos no semestre	13:502\$500
Móveis e Utensílios:	
Depreciação nesta conta	8:396\$400
Caixa Auxiliadora dos Funcionários do Banco do Comércio:	
Doação à Caixa acima	30:000\$000
Dividendo 127°:	
O do semestre findo, à razão de 12% ao ano	1.129:610\$100
Fundo de Reserva:	
Creditado a esta conta	293:112\$000
Valores em Liquidação:	
Creditado a esta conta	297:958\$200
	3.206:275\$100

Crédito

Descontos:	
Pelos auferidos durante o semestre, deduzidos os que passam para o semestre futuro	2.941:499\$200
Comissões — Juros e lucros em outras operações..	265:075\$900
	3.206:275\$100

J. M. de T. Seixas, contador interino.

(C 4.982 — 29-4-40 — 500\$8).

COMPANHIA DE PRODUTOS LEX S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE PRODUTOS LEX S. A., REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1940

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, à rua Visconde de Ilhabela número trinta e nove, nesta Capital, sede da Companhia de Produtos Lex S. A., reuniram-se em assembleia geral ordinária, nos termos do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" de oito do corrente, os acionistas senhores José da Silva Ferreira Filho; Dr. Vidal Dias; Dr. Gilberto Junqueira; Vicente Noronha; Carlos Matos; Gabriel Pereira e Alfredo Gomes. Aclamado pelos presentes, presidente da assembleia, o acionista senhor Vicente Noronha, disse o mesmo que se achavam presentes todos os acionistas da Companhia de Produtos Lex S. A., representando a totalidade do seu capital, pelo que declara instalados os trabalhos da assembleia, convidando para secretário o Sr. Gabriel Pereira. Em seguida disse o senhor presidente que o motivo da convocação que neste momento se realizava, era tomar conhecimento do relatório apresentado, o qual foi lido aos presentes, bem como do parecer do conselho fiscal sobre o exame, aprovação das contas, balanço geral e eleição dos membros do conselho fiscal para o exercício de mil novecentos e quarenta. Eu, como secretário, li o parecer do conselho fiscal que transcrevo: "Nós, os membros do conselho fiscal, tendo examinado todas as contas e livros da Companhia de Produtos Lex S. A., por estarem em perfeita ordem e corresponderem à realidade, concluímos, baseados na sua exatidão, pela aprovação total das contas. — Oswaldo Costa — Múcio Continente. — Antonio José Leite". — Em seguida, o senhor presidente pôs em discussão a aprovação das contas e como ninguém quizesse fazer uso da palavra foi posta em votação e aprovadas por unanimidade de votos. Continuando, o senhor presidente pediu aos senhores acionistas que se munissem de cédulas para a eleição do conselho fiscal, o que foi feito por escrutínio secreto, dando o seguinte resultado: — Membros efetivos: Antônio José Leite, Múcio Continente e Oswaldo Costa (re-eleitos), e para suplentes: Otto Campos, Carlos Matos e Gabriel Pereira, os dois primeiros reeleitos. Nada mais havendo e sem que ninguém quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou encerrada a presente assembleia, do que eu, secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e achada conforme, é aprovada e assinada por todos os presentes. — Vicente Noronha. — Gabriel Pereira. — José da Silva Ferreira Filho. — Dr. Vidal Dias. — Carlos Matos. — Dr. Gilberto Junqueira. — Alfredo Gomes.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Ações, apólices e debentures.....	827\$000
Ações caucionadas.....	15:000\$000
Caixa.....	837\$400
Cauções.....	2:036\$000
Consignações.....	11:993\$400
Contas correntes devedoras.....	337:346\$300
Contas em liquidação.....	60:835\$891
Contas a receber.....	2:894\$860
Depósitos judiciais.....	3:200\$000
Duplicatas a receber.....	705:013\$300
Exercícios de 1936-38.....	607:470\$168
Mostruários.....	7:528\$600
Móveis e utensílios.....	18:850\$000
Obrigações a receber.....	9:058\$000
"Stock".....	814:322\$028

2.597:212\$887

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Cauções da diretoria.....	15:000\$000
Contas correntes credoras.....	1.407:480\$040
Duplicatas a pagar.....	143:361\$100
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.....	549\$100
Manufatura.....	1:707\$075
Lucros e perdas.....	29:115\$572

2.597:212\$887

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Débito

Prejuízos diversos.....	213\$500
Comissões.....	16:276\$900
Despesas diretas.....	35:932\$200
Despesas gerais.....	100:638\$100
Honorários da diretoria.....	18:000\$000
Impostos.....	13:231\$100
Juros e descontos.....	45:880\$960
Móveis e utensílios.....	2:090\$100
Saldo, para 1940.....	29:115\$572

261:379\$032

Crédito

"Stock".....	213:919\$717
Diferença de câmbio.....	155\$300
Saldo do primeiro semestre.....	47:304\$015
	261:379\$032

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — José da Silva Ferreira Filho, presidente. — Alfredo Gomes, diretor-contador.
(C 4.891 — 29-4-940 — 165\$2)

S. A. VIAÇÃO INDUSTRIAL SÍLVIO ANGELO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA VIAÇÃO INDUSTRIAL SÍLVIO ANGELO, REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 1940

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta, às vinte horas, reunidos na sede social à rua do Catete número cento e oitenta e quatro, acionistas representando mais de dois terços do capital social, o senhor Sílvia Angelo, presidente da sociedade, declara aberta a sessão e solicita dos senhores acionistas que indiquem quem deve assumir a direção dos trabalhos. Por aclamação é indicado o senhor Antônio de Carvalho que, assumindo a presidência, convida para secretários os senhores Alvaro Fausto de Souza e Pompeu Angelo. Iniciando os trabalhos o senhor presidente comunica que, de acordo com as publicações da convocação, esta assembleia tem por fim tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao segundo semestre do ano próximo findo, bem como a eleição do conselho fiscal para o corrente ano e tratar de interesses gerais. Dada a palavra ao senhor Sílvia Angelo, presidente da sociedade, apresenta ele à consideração da assembleia o balanço encerrado em trinta de dezembro do ano próximo passado e uma demonstração discriminada da conta de "Lucros e Perdas", fazendo uma exposição elucidativa dos mesmos documentos. Em prosseguimento passa a ler o seguinte relatório: "Senhores acionistas: Em obediência às disposições dos nossos estatutos, submetemos à vossa apreciação e julgamento o balanço e contas referentes ao segundo semestre do ano próximo findo e bem assim o respectivo parecer do conselho fiscal. Durante o período em apreço nada houve de extraordinário que seja interessante mencionar-vos. O semestre decorreu normalmente, lamentando apenas que o nosso movimento comercial tenha ficado aquém da nossa expectativa; entretanto, a diretoria tudo fez, com o concurso esforçado de todos os seus auxiliares, para que fosse equilibrado o nosso movimento financeiro, apesar da depreciação feita nas contas de "Despesas de Instalação" e de "Móveis e Utensílios", como tereis verificado na discriminação da conta de "Lucros e Perdas". Tudo temos feito para corresponder à confiança que nos tem sido depositada e estamos prontos a dar-vos quaisquer outros esclarecimentos que desejardes sobre a nossa atuação e sobre as diversas contas e negócios da sociedade." Terminada a leitura o senhor presidente pediu ao senhor segundo secretário para ler o parecer do conselho fiscal, que está concebido nos seguintes termos: "Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Sociedade Anônima Viação Industrial Sílvia Angelo, tendo examinado o balanço, livros da escrituração e contas da sociedade, relativos ao segundo semestre do ano próximo passado e achando tudo em perfeita ordem e com exatidão, são de parecer que sejam os mesmos aprovados. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1940. — Antonio de Carvalho. — Alvaro Fausto de Souza. — Pompeu Angelo." Em seguida o senhor presidente pôs em discussão o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal, os quais, por proposta do senhor Artur Rodrigues de Paula, são aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os membros da diretoria. Prosseguindo o senhor presidente declara que, de acordo com os estatutos, vai se proceder a eleição do conselho fiscal para o corrente ano. Por proposta do senhor Artur Rodrigues de Paula são aclamados reeleitos membros efetivos os senhores Antônio de Carvalho, Alvaro Fausto de Souza e Pompeu Angelo e, por proposta do senhor Jurandir Fausto de Sousa, foram igualmente reeleitos suplentes os senhores Artur Rodrigues de Paula, Alvaro Cruz e Arnaldo Fonseca. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara empossados em seus respectivos cargos todos os eleitos presentes, dá por encerrados os trabalhos e pede aos senhores acionistas que se conservem no recinto até ser lavrada a presente ata que, feita por mim, Alvaro Fausto de Sousa, primeiro secretário, é lida, aprovada e por todos assinada. Rio de Janeiro, vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e quarenta. — Antonio de Carvalho. — Alvaro Fausto de Souza. — Pompeu Angelo. — Affonso Fausto de Souza. — Sílvia Angelo. — Arthur Rodrigues de Paula. — Jurandir Fausto de Souza.

(C 4.890—29-4-10—91\$9)

ALBERTO COCOZZA S. A.

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, na sede social, à praça Mauá n. 7, 17º andar, sala n. 1.720, nesta cidade, presentes os acionistas constantes do livro de presença, Alberto Cocozza, representando quinhentas e quarenta e cinco ações — 545 — José Rodrigues Bueno, representando dez ações — 10 — Leopoldo Canale, representando dez ações — 10 — José Batista dos Santos Jú-

nier; representando dez ações — 10 — Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães, representando dez ações — 10 — José Bastos de Barros, representando dez ações — 10 — Hermógenes Nogueira, representando cinco ações — 5 —; num total de sessentas ações — 600 —, ou seja o capital social, o Sr. presidente Alberto Cocozza, assumindo na mesa o lugar da presidência, ladeado pelos Srs. Leopoldo Canale e José Rodrigues Bueno, declara que estando presente a unanimidade dos Srs. acionistas, verifica assim haver número legal para o funcionamento da assembléa geral ordinária e propõe o nome do doutor Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães para dirigir os trabalhos da reunião.

Unanimemente aceita a indicação, este assume o lugar da presidência e convida para secretários os Srs. José Batista dos Santos Júnior e José Bastos de Barros.

Deixa de ser lida a ata da sessão anterior por se achar a mesma aprovada pelos acionistas presentes à mesma reunião.

Em seguida o secretário da mesa Dr. José Batista dos Santos Júnior, lê o anúncio publicado no *Diário Oficial*, na forma da lei.

O Sr. presidente declara que sendo como se vê do anúncio já lido, os fins da reunião a eleição da diretoria e do conselho fiscal, vai proceder a tal eleição.

Assim, verificando que os Srs. acionistas haviam depositado as suas ações na Secretaria, dentro do prazo da lei, o Sr. presidente manda distribuir pelos presentes cédulas em branco, nas quais deverão ser escritos os nomes dos diretores que deverão dirigir os trabalhos da sociedade até 31 de março de mil novecentos e quarenta e dois, bem como os nomes dos membros do conselho fiscal.

Apurados os votos, foram reeleitos por unanimidade os Srs. Alberto Cocozza, no cargo de diretor-presidente, Leopoldo Canale e José Rodrigues Bueno, nos cargos de diretores e para membros do conselho fiscal, os Srs. José Batista dos Santos Júnior, Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães e José Bastos de Barros e Próspero Albanese, Vicente Cocozza e Reginald Duncalf Wood, para suplentes.

Proclamado o resultado da eleição, os Srs. diretores aceitaram a eleição e se empossaram nos cargos para os quais foram reeleitos, sendo nessa ocasião entregue o lugar da presidência ao Sr. Alberto Cocozza.

Logo a seguir os membros do conselho fiscal tomaram posse de seus cargos.

Como nenhum dos presentes fizesse uso da palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu a presença dos senhores acionistas.

Lavrada a presente ata, vai a mesma assinada por todos os presentes e depois de lida é aprovada por unanimidade.

E eu, José Batista dos Santos Júnior, que lavrei a presente ata, a subscrevo e assino na qualidade de secretário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — José Baptista dos Santos Júnior. — Alberto Cocozza, diretor-presidente. — Leopoldo Canale, diretor. — José Rodrigues Bueno, diretor. — José Baptista dos Santos Júnior. — Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães. — José Bastos de Barros. — Hermógenes Nogueira.

(C. 4.991—29-4-1940—82\$600).

EMPRESA BRASILEIRA INDUSTRIAL E LOCATIVA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, REALIZADA A 15 DE ABRIL DE 1940

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, na sede social da Empresa, à rua dos Andradas número dez (10) nesta Capital, às dezessete e trinta horas, presentes, os acionistas: José Pereira da Rocha Paranhos Júnior, Armando C. Paranhos, César C. Paranhos, Ernesto C. Paranhos, Vera Paranhos Rangel, Margarida Paranhos Janot, Alderano C. Paranhos e a Rio Palácio Hotel S. A., representada pelo seu presidente, assumiu a presidência o primeiro, presidente da Empresa, declarando que sendo a presente assembléa em segunda convocação, abria a sessão, com o número de acionistas presentes, convidando para secretário o Sr. Abelardo Vasconcelos Brito. Em seguida, declarou que o fim da presente assembléa era tomar conhecimento dos atos da diretoria, balanço geral, encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, parecer do Conselho Fiscal, publicado no *Diário Oficial* na forma regulamentar, resolver assunto de interesse da Empresa e proceder a eleição da nova diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de mil novecentos e quarenta. Declarou o Sr. Presidente, que, de acordo com o parágrafo terceiro, artigo sexto dos Estatutos sociais, as ações que pertenceram a dona Wolfanga Crissúma Paranhos e que se acham ainda pró-indiviso, não poderão concorrer à presente assembléa. Dadas as explicações acima, o Sr. Presidente pôs em discussão o balanço geral do exercício de mil novecentos e trinta e nove, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos comprovantes dos atos de diretoria, documentos esses que já se achavam à disposição dos senhores acionistas desde primeiro de fevereiro do corrente ano, em obediência ao que dispõe o artigo cento e quarenta e sete do Decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Pediu a palavra o acionista Ernesto C. Paranhos e propôs que os citados documentos fossem aprovados, em virtude de já terem sido examinados e achados conforme, tendo sido sua proposta unanimemente aprovada. Não havendo mais assunto a tratar o Sr. Presidente anunciou que se iria proceder a eleição da diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, designando para escrutinadores os acionistas Alderano C. Paranhos e Armando C. Paranhos, dando logo início à votação, cujo resultado foi o seguinte: para presidente, José

Pereira da Rocha Paranhos Junior, por cento e noventa e cinco votos; para diretor-secretário Valdemar Janot, por cento e noventa e cinco votos, e para diretor gerente, Ernesto C. Paranhos, por cento e noventa e cinco votos; para o Conselho Fiscal: Dona Vera Paranhos Rangel, Alderano C. Paranhos e Hildebrando C. Paranhos, por cento e setenta e um votos cada um e para suplentes: Mário C. Paranhos, Otávio Valdetaro Coimbra e Luiz Del'Isola, por cento e setenta e um votos cada um.

Finda a apuração, verificou-se terem sido reeleitos: a diretoria, Conselho Fiscal e suplentes. Em seguida, o senhor presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e declarou que já tendo sido resolvidos todos os assuntos referentes à convocação da presente assembléa, mandava lavrar a ata, que feita, lida e posta em discussão, foi aprovada, unanimemente, pelo que encerrou os trabalhos. Eu, Abelardo de Vasconcelos Brito, a escrevi e assino.

(C. 4.989 — 29-4-1940 — 78\$5)

SOCIEDADE ANÔNIMA FIDUCIÁRIA E ADMINISTRADORA "FIDA"

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Títulos Descontados	419.253\$500
Ações Cauçionadas	16.000\$000
Valores em Caução	9.260\$000
Empréstimos	4.286\$300
Caixa	19.979\$100
Banco do Brasil	16.051\$900
Banco Boavista	10.336\$300
Fino Pimentel & Cia.	45.272\$400
Imóveis	6.000\$000
Títulos em Cobrança	1.806\$000
Contas Correntes Garantidas	5.515\$500
Móveis e Utensílios	3.870\$000
	557.631\$700

Passivo

Capital	100.000\$000
Depósitos da Diretoria	16.000\$000
Garantias Diversas	9.260\$000
Depósitos à Ordem	8.583\$900
Idem Movimento	113.288\$900
Idem Aviso	138.439\$600
Idem Prazo Fixo	166.193\$600
Idem Garantia	3.808\$800
Instituto dos Bancários	279\$500
Credores por Cobrança	1.806\$000
Administração	4.269\$700
Fundo de Reserva	1.978\$800
Idem de Estabil. de Dívid.	539\$200
Lucros e Perdas	93\$200
	557.631\$700

Octavio Silveira Lobo, presidente. — Francisco de Assis Torres Gomes, tesoureiro. — José Borges Delgado, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS RELATIVA AO SEGUNDO SEMESTRE DE 1939

	Débito	Crédito
Instituto dos Bancários:		
N]contribuições relativas ao segundo semestre	344\$000	
Móveis e Utensílios:		
Depreciação dos existentes	430\$000	
Despesas Gerais:		
Aluguéis, luz, telefone, material de escritório, gratificações, etc.	7.886\$900	
Ordenados	3.120\$000	
Licenças e Impostos	471\$000	
Juros e Descontos:		
Saldo desta conta		4.177\$100
Comissões:		
Idem		8.122\$000
Lucros e Perdas:		
Saldo apurado no balanço de 30 de junho		47\$000
Saldo credor	93\$200	
	12.345\$100	12.345\$100

Octavio Silveira Lobo, presidente. — Francisco de Assis Torres Gomes, tesoureiro. — José Borges Delgado, contador.

RELATÓRIO DE 1939

Cumprindo determinação dos nossos Estatutos, vimos apresentar aos Srs. acionistas o nosso relatório correspondente a 1939. Constata-se, pelos sucessivos balancetes, que foi sempre crescente o movimento de negócios; não obstante, dados os encargos e as dificuldades dos primeiros tempos, só foi possível encerrar o balanço com um lucro muito pequeno. Administração — Foi seguido, ainda em 1939, o critério adotado no ano anterior de ficar afeta à própria Diretoria grande parte dos serviços, como medida de economia. Não houve acréscimo de pessoal, mas apenas substituição do gerente e do caixa. Modificações na Diretoria — Ao começar 1939 achavam-se licenciados os diretores tesoureiro e técnico; o primeiro vinha sendo substituído pelo diretor secretário. Em 1 de fevereiro o comandante J. Castelo Branco reassumiu as funções de tesoureiro. Achando a Diretoria conveniente fazer algumas modificações de atribuições, convocou uma Assembléa Geral Extraordinária, que se realizou a 23 de agosto. Essa Assembléa resolveu aceitar o pedido de dispensa das funções de tesoureiro formulado pelo comandante J. Castelo Branco e elegê-lo para o cargo de diretor-técnico, vago por licença por tempo indeterminado. Resolveu mais eleger o comandante Francisco de Assis Torres Gomes para o cargo de tesoureiro. Esses diretores foram ambos empossados na mesma ocasião. Depósitos — Os depósitos nas diversas contas (à ordem, de movimento, de aviso prévio, de prazo fixo) somavam, em 31-12-38, 190:632\$000. Ascenderam, durante o ano de 1939, a 424:314\$600. Bancos — Em março de 1939, a "Fida" obteve do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais um empréstimo de 30 contos, mediante o pagamento de 10 contos, a 30, 60 e 90 dias. Nos vencimentos respectivos foram satisfeitos pontualmente os pagamentos. Em abril obteve 60 contos de Lino Pimentel & Cia., para pagar em parcelas de 10, 10, 10 e 30 contos, respectivamente a 60, 90, 120 e 150 dias. Foram todas as letras saldados pontualmente. Em julho obteve do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, com o qual saldara em junho os compromissos anteriores, novo empréstimo de 30 contos, para pagamento a 60, 90 e 120 dias. Foram resgatadas essas letras nas respectivas datas. Em setembro a "Fida" resgatou o título de 30 contos de Lino Pimentel & Cia. e emitiu três outros de 10 contos cada um, com vencimentos para outubro, novembro e dezembro. Foram todos pagos na devida oportunidade. Ao encerrar-se o ano de 1939 a "Fida" não devia a nenhum Banco. Mantivemos conta corrente de depósito no Banco Boavista, em Lino Pimentel & Cia. e no Banco do Brasil, neste último para cumprimento do regulamento da Caixa de Mobilização Bancária. Imóveis — Em consequência da falta de pagamento de seis promissórias do valor de um conto de réis cada uma, emitidas por Jorge Bezerril de Andrade e avalizadas por Erich Kropsch e Mário dos Santos Rodrigues, a "Fida" propôs ação executiva contra os devedores, tendo a penhora recaído em bens da firma Kropsch & Cia. Limitada. O sócio Erich Kropsch, reconhecendo sua exclusiva responsabilidade pelo aval em questão, ofereceu em pagamento da dívida, juros de mora e custas, os lotes de terreno de sua propriedade ns. 439 e 440 da rua Paraopebas, na Ilha do Governador. Desse modo, por escritura de 1-7-39, em notas do Cartório do Quinto Ofício, ficaram os referidos dois lotes incorporados ao ativo da "Fida", sendo cancelado o débito dos títulos correspondentes (ns. 704/9). Em face do Decreto do Governo estipulando o mínimo de duzentos e cinquenta contos para capital das casas bancárias, a "Fida" deverá deliberar, até junho próximo futuro, sobre a forma de se enquadrar nas respectivas disposições. Submetendo à apreciação da Assembléa Geral o balanço de 1939, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o presente relatório, com o parecer do Conselho Fiscal, esperamos a aprovação desses documentos. Decorridos já dois anos de funcionamento — geralmente os mais penosos — nutrimos esperanças de conseguir em 1940 os primeiros frutos do esforço constante que vimos despendendo sem interrupção. — *Octavio Borges da Silveira Lobo*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado o balanço, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o relatório do ano de 1939, somos de parecer que devem ser os mesmos aprovados, por estarem em perfeita ordem e representarem a expressão da verdade.

Rio de Janeiro, 22-2-1940. — *Raphael do Prado Ascoli*. — *Garcia Pires e Albuquerque*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e nove de março de mil novecentos e quarenta, às 15 horas, na sede da "Fida", à rua do Rosário n. 156, 1.º, realizou-se a Assembléa Geral Ordinária convocada por edital publicado no "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940. Compareceram os seguintes acionistas, que cumpriram a exigência do § 2º do art. 16 dos Estatutos: Otávio Silveira Lobo, portador de 38 ações; Maurício Xavier do Prado, de 116 ações; José Maria de Araújo, de 32 ações; Ernesto Eugênio Xavier do Prado, de 50 ações; Rafael do Prado Ascoli, de 10 ações; Heloísa Silveira Lobo, de 2 ações; Vera Costa Xavier do Prado, de 10 ações; Jorge Pinto Ferreira, de 20 ações, num total de duzentas e setenta e oito ações (278). A Assembléa aclamou para presidente e secretários, respectivamente, os acionistas Otávio Silveira Lobo, Ernesto Eugênio Xavier do Prado e Rafael do Prado Ascoli. Aberta a sessão, foram submetidos à apreciação da Assembléa o balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o relatório da Diretoria, relativos ao ano de 1939, acompanhados do parecer do Conselho Fis-

cal. A Assembléa tomou conhecimento dos aludidos documentos e ainda dos esclarecimentos prestados pela Diretoria, resolvendo aprová-los por unanimidade. Procedeu-se em seguida à eleição do Conselho Fiscal, que ficou assim constituído: membros efetivos, Dr. José Basílio da Gama, Bolívar da Rocha Pinto e Rafael do Prado Ascoli; suplentes, comandante Francisco de Assis Torres Gomes, comandante Garcia Pires e Albuquerque e Jorge Pinto Ferreira. Proseguindo, o presidente da Mesa fez uma exposição aos presentes sobre o inquérito em andamento relativo a uma denúncia feita ao Tribunal de Segurança contra a Associação B. Carioca, em consequência da qual — por funcionar no mesmo prédio e andar — teve a "Fida" os seus documentos e arquivos apreendidos e transportados para a Terceira Delegacia Auxiliar, informando que, embora os livros e outros papéis tenham sido devolvidos após um mês, as promissórias ainda não o foram, em virtude de terem acompanhado o processo ao Tribunal. Acentuou os prejuízos disso decorrentes, pois que muitos emitentes deixem de pagar no prazo devido, por não estarem livres as promissórias, embora se lhes ofereça recibo provisório de quitação. Disse já haver sido requerido ao juiz relator a devolução das referidas promissórias, mas que o despacho depende de outras providências. O presidente leu ainda uma carta, de 19 de fevereiro, em que o comandante Francisco de Assis Torres Gomes pede demissão, em caráter irrevogável, do cargo de diretor-tesoureiro da "Fida". Deu conhecimento a Assembléa da reunião da Diretoria, realizada em 8 de março, em que ficou assentado adiar a convocação da Assembléa Extraordinária destinada a eleger o substituto até que se realizasse esta Assembléa Ordinária, pelo fato de dever a mesma estudar a possibilidade e conveniência do aumento de capital, para se enquadrar a "Fida" nas disposições de recente Decreto sobre o assunto. Mostrou as dificuldades que se apresentam para o preenchimento do cargo, dada a situação anormal e de incertezas que atravessa a "Fida". A Assembléa aprovou a resolução da Diretoria quanto ao adiamento e deliberou deixar para outra oportunidade qualquer resolução sobre aumento do capital, como também convocar uma Assembléa Geral Extraordinária para a segunda quinzena de maio — quando deverá estar solucionado o caso acima exposto — para a eleição do tesoureiro efetivo, ficando, enquanto isso, respondendo pelas funções qualquer dos outros diretores, como no caso de impedimentos temporários previsto nos Estatutos. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e eu lavrei a presente ata, que assino com os demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 29 de março de 1940. — *E. Xavier do Prado*, secretário da Mesa. — *Octavio Silveira Lobo*, presidente da Mesa. — *Maurício Xavier do Prado*. — *José Maria de Araújo*. — *Raphael do Prado Ascoli*, secretário da Mesa. — *Heloísa Silveira Lobo*. — *Vera Costa Xavier do Prado*. — *Jorge Pinto Ferreira*.

(C 4.971 — 29-4-1940 — 31882.)

RÁDIO IPANEMA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1940

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta, na sede social da Rádio Ipanema, S. A., à avenida Rio Branco n. 109, 2º, sala 12, reuniram-se os senhores acionistas em número legal, os quais assinaram o livro de presença e a presente ata. O presidente da sociedade abriu os trabalhos e pediu em seguida à assembléa designasse um acionista para presidir-lá, tendo sido unanimemente indicado o Sr. Noé Xavier de Araújo, que assumiu a direção dos trabalhos e expôs aos acionistas os fins desta assembléa. Os quais segundo previsto pelos estatutos eram os da discussão do balanço e das contas referentes ao ano de mil novecentos e trinta e nove, além da eleição da nova diretoria, conselho fiscal e seus suplentes. Pede a palavra o acionista Alceu de Almeida Nogueira e propõe que sejam dispensados de leitura o balanço e o relatório, por já terem sido os mesmos publicados acompanhados do parecer do conselho fiscal. Submetida a matéria à discussão, e como ninguém se pronunciou foram as contas e o balanço postos em votação, sendo unanimemente aprovados, apenas se abstendo de votar os acionistas membros da diretoria. Em seguida, o presidente ordenou aos senhores acionistas se munissem de cédulas, afim de se proceder à eleição da nova diretoria, do conselho fiscal e de seus suplentes. Recolhidos os votos, verificou-se que haviam sido eleitos, tendo obtido trezentos votos cada um os seguintes: Presidente, Francisco Xavier Filho; vice-presidente, Luiz da Silva Veiga; tesoureiro, Noé Xavier de Araújo. Membros do conselho fiscal: Túlio Malta Brandão Gracindo, Mauro Braga Lobo e Alceu de Almeida Nogueira. Suplentes: Ariano Neves, Francisco Xavier de Amorim e José da Mota e Silva. Com a palavra, a acionista D. Lucila de Amorim Xavier propõe a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria, cujo mandato finda nesta data, com voto de louvor pelos resultados obtidos, o que foi unanimemente aprovado. Estando presentes os acionistas eleitos, foram os mesmos empossados; depois do que, como nada mais houvesse a tratar, o presidente suspendeu a sessão para que eu, Túlio Malta Brandão Gracindo, secretariando a presente assembléa a seu convite, lavrasse esta ata. Reaberta a sessão foi a presente lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Eu, Túlio Malta Brandão Gracindo, lavrei esta ata e a assino em seguida, aos trinta de março de mil novecentos e quarenta. — *Tullio Malta Brandão Gracindo*. — *Noé Xavier de Araújo*. — *Francisco Xavier Filho*. — *Lucila de Amorim Xavier*. — *Alceu de Almeida Nogueira*. — *Luiz da Silva Veiga*. — *Pedro Xavier de Araújo*.

(C-4.892—29-4-40—67\$300).

COMERCIAL E BANCÁRIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1940

Aos trinta dias do mês de março de 1940, às 13 horas, reunidos na sede social, à rua do Rosário, 54, 1º, acionistas em número legal, conforme consta do respectivo livro de presença, o Sr. diretor-presidente, declara abertos os trabalhos da presente assembléia e pede que seja escolhido um acionista para presidir os trabalhos. É eleito por aclamação o Sr. Nicolau Fernandes, que convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Moacir Dourado Brito e M. C. Sengeniz. A seguir procede-se à leitura da convocação desta assembléia, publicada no "Diário Oficial", de 29 de fevereiro, próxima passado, assim redigida: "São convidados os Srs. acionistas a comparecer à assembléia geral ordinária, que deverá ser realizada no dia 30 de março próximo, às 13 horas, na sede social, a fim de serem aprovadas as contas do exercício findo e proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal". — A Diretoria. Finda essa leitura, fez-se a do relatório e parecer do Conselho Fiscal publicados no *Diário Oficial* de 29 de fevereiro p. p. A seguir foram aprovadas por unanimidade as contas apresentadas pela Diretoria à deliberação desta assembléia. Finalmente, o Sr. presidente comunica que, de acordo com a convocação, vai-se proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, tendo sido reeleitos os membros efetivos e suplentes do mesmo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a reunião para ser lavrada esta ata, que eu, Moacir Dourado Brito, primeiro secretário, assino com os restantes componentes da mesa e acionistas presentes, depois de lida e aprovada pela assembléia.

A Diretoria.

(C. 4.988—29-4-40—4288).

VILA SAGRES SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA 11ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e nove dias do mês de março de 1940, às 14 horas, na sede da Vila Sagres Sociedade Anônima, à rua Coronel Agostinho n. 88, nesta cidade, compareceram quatorze acionistas representando 2.370 ações, que na forma dos estatutos as haviam depositado no escritório da sociedade, a fim de se reunirem em assembléia geral ordinária, conforme convocação feita pela imprensa. Por aclamação dos presentes assumiu a presidência o Sr. Heitor da Mota Ferreira que convidou para 1º e 2º secretários os senhores Francisco Xavier de Oliveira e Armando Adam, ficando por esta forma constituída a mesa. A seguir o senhor presidente, depois de verificar pelo livro de presença que haviam acionistas presentes em número legal, declarou aberta a sessão e assembléia em condições de deliberar sobre o assunto da convocação; determinou ao senhor 2º secretário que fizesse a leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa que eram: o anúncio da convocação desta assembléia, balanço encerrado em 31 de dezembro de 1939, relatório da diretoria, suas contas, parecer do Conselho Fiscal e mais documentos de que tratam os números 1 e 3 do art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Pedindo a palavra pela ordem, o acionista Altamiro da Mota Ferreira diz que, tendo os senhores acionistas conhecimento pleno de todos esses documentos, pelas cópias que se achavam sobre a mesa, propunha que fosse dispensada a leitura deles, proposta esta que a assembléia depois de consultada aprovou. A seguir, o senhor presidente declarou em discussão e sujeitos a deliberação da assembléia os atos da diretoria, suas contas, balanço, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal.

Consultados os senhores acionistas presentes, nenhum deles querendo fazer uso da palavra para discutir a matéria posta em discussão, o senhor presidente submeteu a votos a sua aprovação e, apurados estes, verificou a mesa que a assembléia por unanimidade havia aprovado o referido balanço, relatório, contas, atos da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, abstenendo-se de votar os diretores quanto ao balanço, relatório, contas, atos da diretoria e os membros do conselho fiscal, relativamente ao seu parecer. A seguir, o senhor presidente anunciou que ia proceder nos termos da convocação à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, com exercício por um ano. Procedida a eleição e apuradas as respectivas cédulas, verificou a mesa terem eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores acionistas: Dr. Aristoteles Pereira, Osvlado Pareto Torres e Newton Veloso de Castro, e para suplentes os senhores Armando Adam, Altamiro da Mota Ferreira e Francisco Xavier de Oliveira, os quais, achando-se presentes, foram pelo senhor presidente empossados em seus cargos.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos da assembléia, suspendendo a reunião pelo tempo necessário para que se lavrasse esta ata, que eu 1º secretário redigi e mandei escrever, o que feito e reaberta a sessão, foi a mesma lida aos presentes e a seguir submetida a discussão da assembléia que a

achando conforme, sem discussão, unanimemente, a aprovou, pelo que assinam os presentes, juntamente com os membros da mesa.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1940. — Heitor da Mota Ferreira. — Francisco Xavier de Oliveira. — Armando Adam. — Luiz Henrique Pareto. — Omir Pareto Torres. — Olau Pareto Torres. — Geny Gomes Pareto. — Maria Meireles Pareto. — Altamiro da Mota Ferreira. — Newton Veloso de Castro. — Aristoteles Pereira. — Orlando Pareto Torres. — Maria dos Santos Castellan. — Osvlado Pareto Torres.

(C. 4.985 — 29-4-40 — 8687).

SANATÓRIO BOTAFOGO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1940

Aos trinta dias de março de 1940 as treze horas, na sede social à rua Alvaro Ramos n. 177, presentes vários acionistas do Sanatório Botafogo, S. A. representando 4.359 ações, o Sr. Nanto Junqueira Botelho, dirigente do Sanatório Botafogo pede aos senhores acionistas, que escolham um dos consocios presentes para dirigir os trabalhos desta assembléia.

Foi aclamado para essa função o Sr. professor Antônio Austregesilo, que assumindo a presidência da assembléia, convidou para secretários os senhores doutores Alvaro da Silveira Gusmão e Pedro Pernambuco Filho, os quais assumem seus lugares.

O Sr. presidente informa que esta assembléia tem por fim examinar as contas relativas ao exercício financeiro de 1939, bem assim, como todos os atos da administração durante o mesmo período e por isso vai mandar proceder a leitura do relatório que foi publicado no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" desta Capital segundo os estatutos, como é do conhecimento dos senhores acionistas.

O Sr. acionista Dr. Adauto Botelho com a palavra pede dispensa do relatório, por ser o mesmo do conhecimento de todos os presentes e haver sido publicado em órgão oficial, sendo aprovado.

O Sr. presidente pede em seguida ao acionista Dr. Pedro Pernambuco ler o parecer do Conselho Fiscal cujo teor é o seguinte:

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal do Sanatório Botafogo S. A., tendo examinado a escrita do balanço referente as operações do ano de 1939, opinamos que a mesma está em perfeita ordem e em condições de merecer a aprovação dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — Dr. Alvaro da Silveira Gusmão. — Dr. Waldemar de Almeida.

Posto em discussão o relatório, balanço e contas, assim como o parecer do Conselho Fiscal, foram os mesmos submetidos a aprovação e aprovados unanimemente.

Reaberta a sessão, tomou a palavra o Sr. professor Antônio Austregesilo e pediu a assembléia um voto de louvor para o corpo administrativo do Sanatório Botafogo S. A., extensivo a todos os seus auxiliares, pela maneira eficaz com que vem sendo dirigidos os negócios da Sociedade, sendo aprovado unanimemente.

Ainda com a palavra o professor Austregesilo pede a assembléia que confirme a autorização já concedida anteriormente para a construção do Pavilhão da Administração e apartamentos para clientes, bem assim como a construção de alojamento para os enfermeiros, sendo unanimemente aprovado.

Com a palavra o Sr. Renato Monteiro Junqueira, comunica à assembléia que em cumprimento à determinação da mesma sobre a secção de Produtos Farmacêuticos, ficará o Sanatório Botafogo S. A., com trinta e duas quotas no valor de um conto de réis (1:000:000) cada uma, das cem que se compõe o Capital da nova Sociedade, que deverá girar nesta praça com o nome de Produtos Sanatório Botafogo Ltda.

O Sr. presidente agradece ao Sr. Renato Junqueira, os esforços desenvolvidos para o bom êxito na formação da nova sociedade e pede à assembléia aprovação dos atos da diretoria do Sanatório Botafogo, S. A., em relação a constituição da referida Sociedade, tendo sido aprovados.

O professor Antônio Austregesilo comunica à Assembléia que em virtude das renúncias apresentadas pelos senhores Dr. Nanto Botelho e Renato Junqueira, e como se tenha que proceder a eleição para membros do Conselho Fiscal, vai suspender a sessão para que os senhores acionistas preparem as cédulas para a eleição dos novos dirigentes do Sanatório Botafogo, S. A., bem assim como para membros do Conselho Fiscal, de acordo com os estatutos.

Reaberta a sessão o Sr. professor Antônio Austregesilo convida para escrutinadores os senhores secretários, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para presidente, Dr. Nanto Junqueira Botelho; para gerente-tesoureiro, Sr. Paulo Gusmão Pernambuco; para mem-

bro do Conselho Fiscal, Dr. Alvaro da Silveira Gusmão, D. Regina Moraes Veiga Viana, Sr. Pedro Brando.

Não havendo quem quizesse, fazer uso da palavra o Sr. presidente declara eleitos e empossados para os respectivos cargos os senhores acionistas acima mencionados.

Ainda com a palavra o Sr. presidente, pede aos senhores acionistas para fixarem o pró-labore do presidente e do gerente-tesoureiro.

Com a palavra a senhora D. Regina Moraes Veiga Viana, propõe que provisoriamente seja fixado em três contos e seiscentos mil réis anuais e mais um por cento sobre o lucro líquido para cada um, proposta esta aceita por unanimidade.

Não havendo mais assunto a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão.

Eu, Alvaro da Silveira Gusmão, servindo como secretário, assino a presente ata que fiz lavrar e que é assinada pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — Regina Moraes Veiga Viana. — A. Austregesilo. — Adauto Botelho. — Pedro Pernambuco Filho. — Pedro Pernambuco Filho, por herdeiros de Dr. Pedro Pernambuco. — Ulysses Vianna Filho. — Waldemar de Almeida. — Alvaro Gusmão. — Regina Veiga Viana. — Pedro Brando. — Pedro Pernambuco Filho, pp. de Elvira Pernambuco. — Nanto Junqueira Botelho. — Renato Monteiro Junqueira. — Waldemiro Pires.

(C. 4.983 — 29-4-1940 — 142\$8).

EDITORIAL LABOR DO BRASIL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS, A REALIZAR-SE NO DIA 2 DE MAIO DE 1940

Senhores acionistas: Em obediência às prescrições legais e estatutárias, a diretoria da Editorial Labor do Brasil S. A., tem a satisfação e o prazer de submeter à vossa esclarecida apreciação e julgamento o balanço geral e demais atos de gestão, relativos ao exercício findo em 30 de março de 1940.

Pelo balanço apresentado bem podereis verificar o estado dos negócios sociais que, como nos anos anteriores, se mantiveram em uma situação bastante satisfatória e favorável.

Quais-quer outros esclarecimentos de que carecerdes vos serão solícitamente prestados.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1940. — P.p. de Georg Willy Pfleger, diretor-presidente, Dr. Adolf Bieler. — P.p. de Dr. José Fornés Vila, diretor vice-presidente, A. Lloréns. — Dr. Adolf Bieler, diretor-secretário.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE MARÇO DE 1940

Ativo

Caixa	1:468\$200
Bancos	637:317\$000
Armazem	724:612\$000
Caução da Diretoria	15:000\$000
Correspondentes	17:951\$700
Depósitos e cauções	8:841\$500
Devedores diversos	337:381\$100
Fornecedores	90:183\$200
Livres	80:926\$000
Valores em carteira	225:420\$000
	2.142:100\$700

Passivo

Capital	250:000\$000
Ações caucionadas	15:000\$000
Agentes	25:281\$600
Benefícios a distribuir	80:500\$000
Contas correntes	79:858\$300
Editorial Labor S.A. — Conta corrente	735:700\$300
Editorial Labor S.A. — Conta mercadoria	490:792\$500
Fundo de reserva especial	16:941\$100
Fundo de reserva extraordinário	100:431\$100
Fundo de reserva ordinário	39:529\$300
Fundo de reserva para futuras edições	100:131\$100
Previsão extraordinária	416:927\$900
Previsão ordinária	43:625\$900
Previsão para leis de trabalho	25:000\$000
Títulos em cobrança	22:681\$600
	2.142:100\$700

P.p. de Georg Willy Pfleger, diretor-presidente, Dr. Adolf Bieler. — P.p. de Dr. José Fornés Vila, diretor vice-presidente, A. Lloréns. — José F. da Silva Araújo, contador.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Editorial Labor do Brasil S.A., tendo examinado o relatório e contas da Diretoria, relativos ao ano social findo em 30 de março de 1940, e verificado pelos documentos que lhes foram apresentados a exatidão de todas as verbas do respectivo balanço, são de parecer que sejam aprovados as ditas contas e todos os atos da Diretoria praticados no decurso do exercício em revista.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. — Dr. Vicente de Saboia Lima. — Frederico Oberluender. — Paul Maier.

(C. 4.974 — 29/4/40 — 110\$2.)

"A FORTALEZA"

Companhia Nacional de Seguros

Sede: Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1940

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos às 14 horas, na sede de "A Fortaleza" Companhia Nacional de Seguros, à rua do Ouvidor n. 102, 2º andar, os acionistas abaixo assinados, representando mais da metade do capital, o presidente da Companhia, Sr. Artur Hortêncio Bastos, convidou para secretários os acionistas, senhores Milton de Sousa Carvalho e Otacílio Negrão de Lima, declarando em seguida que esta assembléia fora convocada especialmente para que os senhores acionistas tomassem conhecimento da sua renúncia do cargo de diretor presidente da Companhia e da do diretor secretário, Artur Martins Sampaio. Pediu a palavra o diretor tesoureiro Carlos Erasmo de Toledo Piza e disse que conhecia os motivos que levaram aqueles seus dignos companheiros a pedir demissão dos cargos que vinham exercendo desde a fundação da Companhia e que, podia assegurar, portanto, que a renúncia dos mesmos não significava afastamento da Companhia, visto como cada qual continuaria a trabalhar pelo seu engrandecimento. Aprovada a renúncia procedeu-se ao preenchimento dos cargos vagos, sendo eleito para diretor presidente, o Dr. Otacílio Negrão de Lima e para diretor secretário, o Dr. José de Alencar Piedade, os quais, estando presentes foram empossados.

Por proposta do Sr. Milton de Sousa Carvalho foram considerados vagos todos os cargos do Conselho Fiscal. Em seguida procedeu-se à eleição, cujo resultado foi o seguinte:

Membros efetivos: Milton de Sousa Carvalho, Artur Hortêncio Bastos, Antônio Fróis Cruz, Gervásio Seabra, Luiz de Miranda Góis, suplentes: Dr. Augusto Varela Corsino, Francisco Walter Hime, Antenor Mayrink Veiga, Dr. Artur Martins Sampaio, Joaquim Rola. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão para se lavrar a ata da mesma. Reaberta a sessão foi a ata lida e aprovada unanimemente por todos os acionistas que a assinaram.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — Arthur Hortencio Bastos. — Milton de Souza Carvalho. — Otacílio Negrão de Lima. — Osvaldo Costa. — Carlos Erasmo de Toledo Piza. — Antonio Fróes Cruz. — Guilherme Gonçalves Montes. — Antonio Rodrigues Nunes. — Hime & Comp. — Zózimo Bastos. — Eugenio Fiorenco.

(C — 4.966 — 29-4-40 — 35\$1)

COMPANHIA NACIONAL DE FUMOS E CIGARROS

Ex-Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1940

No dia 30 de março de 1940, às 15 horas, presentes no sobrado da rua de S. José n. 37, escritório do acionista Dr. Américo José Jambeiro, vinte acionistas da Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, ex-Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, representando 6.010 ações, em devido tempo depositadas nos cofres da companhia, foi pelo Sr. Ernesto Ferreira, primeiro signatário da convocação, aberta a sessão. Disse o Sr. Ernesto Ferreira que tendo os signatários da convocação, publicada no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* do dia 15 do corrente, endereçado no dia 6 deste mês um requerimento, à diretoria da companhia, pedindo a convocação da presente assembléia geral extraordinária, esta não o fez, o que deu motivo a que os signatários desse requerimento fizessem eles próprios a convocação, como lhes permite o artigo 138 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Que estando presentes acionistas representando capital suficiente para deliberar, de acordo com o que estabelece o art. 129 do Decreto n. 434, competia aos Srs. acionistas presentes, de acordo com o que estabelece o art. 19 dos estatutos sociais, indicar qual dentre os presentes deve presidir os trabalhos da assembléia. Por proposta do acionista Sr. Manuel Joaquim Teixeira, foi indicado para presidir os trabalhos o acionista Sr. Dr. Américo José Jambeiro, indicação esta que foi aprovada unanimemente. O acionista Sr. Dr. Américo José Jambeiro, assumindo a presidência, agradece a distinção com que o contemplaram os Srs. acionistas e convida para secretariar os trabalhos o acionista Sr. Aloísio Francisco Ferreira, que também ocupa o seu lugar à mesa. Diz a seguir o Sr. presidente que, instalada como se encontra a assembléia, com número suficiente para deliberar,

pedia ao Sr. secretário para proceder à leitura do edital de convocação feita pelo *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, de 15 do corrente, o que foi feito. A seguir, o Sr. presidente diz que precisa fazer uma breve exposição à assembléa, dizendo em seguida que julga do seu dever chamar a atenção dos Srs. acionistas presentes para o fato de, nos estatutos sociais, grande parte dos seus artigos estarem em flagrante desacôrdo com o estabelecido pelo Decreto n. 434, de 1891 — Lei das Sociedades Anônimas — por isso, entende que, quando existir conflito entre as disposições estatutárias e os dispositivos da lei, a esta se deveria obedecer, porquanto, no seu entender, os estatutos não têm força para derogar ou modificar dispositivos legais; por esse motivo, estabelecendo o Decreto n. 434, de 1891, no seu art. 137, n. 1º, que aos acionistas, quando em número não menor de sete, e representando, pelo menos, um quinto do capital social, é permitido requerer à diretoria a convocação da assembléa geral, e, de acôrdo com o art. 138, proceder a essa convocação, desde que a diretoria não o faça, entendendo, por isso, que não pode nem deve prevalecer o dispositivo dos estatutos que estabeleça outro *quorum*, por ser uma limitação dos direitos dos acionistas, que só a lei pode fazer. Os acionistas presentes, manifestam-se perfeitamente de acôrdo com a opinião do Sr. presidente e deliberam obedecer aos dispositivos da lei, nas partes em que os estatutos contrariarem suas disposições expressas. Diz, a seguir, o Sr. presidente que sobre a mesa se encontra a proposta firmada pelos acionistas signatários da convocação, que deve ser submetida à discussão e aprovação dos Srs. acionistas, a qual pede ao senhor secretário para ler, e que é do teor seguinte: — Srs. acionistas — Os graves acontecimentos que se vêm desenrolando, e a ameaça nos nossos direitos e interesses, demonstraram-nos a necessidade imperiosa da convocação de uma assembléa geral extraordinária, afim de que vós, perfeitamente orientados, deliberéis sobre as medidas a tomar. Sabido e conhecidíssimo é que, desde 1937, grave dissídio se estabeleceu entre um elevado número de acionistas e a administração da companhia. Fatos posteriores demonstraram, inofismavelmente, de que, infelizmente, a nossa companhia tem sido administrada por um indivíduo desprovido de escrúpulos, que não recua mesmo em falsificar os livros e documentos da companhia, para conseguir os seus objetivos deshonestos, do que, aliás, existem exuberantes provas num processo que corre na 7ª Vara Criminal, o que, dentro em breve, mais positivadas ficarão essas falsificações, terminada que seja a pericia química e gráfica a que procedem os peritos do Gabinete de Pesquisas Científicas, por determinação do M. M. juiz de direito da 7ª Vara Criminal. A este fato nos referimos, tão somente, para que vós possais fazer um juízo seguro da personalidade rocambolesca de Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, que, desde 14 de novembro de 1932, se encarpitou na presidência da companhia, e cujo patrimônio vem delapidando em proveito próprio, aproveitando-se do fato de ser o real detentor de uma insignificante maioria, conseguindo assim ver aprovados todos os seus atos, sem maior exame, porque faz distribuir as suas ações pelos seus parentes, dependentes e amigos dedicados, que, sem a consciência das suas reais responsabilidades, com ele se vêm solidarizando. É certo que, alguns mais cautelosos, se têm afastado do seu convívio, e disso não deixa a menor dúvida o simples exame da relação das pessoas que, camufladas de acionistas, têm comparecido às últimas assembléas por ele convocadas, e às quais assembléas não nos tem sido permitido comparecer, porque, com a nossa presença, ele não veria aprovadas as suas contas deshonestas e aladroadas. Foi, em consequência de todos esses fatos, que um acionista, ao qual temos dado todo o nosso apoio, e com o qual estamos solidários, apresentou queixa ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional, queixa essa que se encontra na fase final do inquérito policial, aguardando, tão somente, o resultado da pericia na escrita da companhia, pericia essa que tem sido dificultada por todas as formas por Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, o que deu motivo a que o E. Tribunal de Segurança Nacional ordenasse a apreensão dos livros da escrita da companhia, para apurar as graves acusações contra ele feitas. Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, dotado de uma audácia criminosa inqualificável, pretende agora, depois de ter tentado, em consequência de um laudo falso e nulo, reduzir o patrimônio social a menos de 1/3 do seu valor real, e contra cujo ato foi feito o protesto, em tempo oportuno, e levado o fato ao conhecimento do E. Tribunal de Segurança Nacional, reduzir o capital social da companhia, aumentando-o em seguida, aproveitando-se, para isso, do saldo de uma operação levada a efeito em 1933, e em cuja operação ele se substituiu dolosamente a companhia, fato esse que também está sendo apurado e esclarecido pelo E. Tribunal de Segurança Nacional. Não seriam, entretanto, esses fatos, cuja apuração se encontra entregue à Justiça Especial, que nos demonstraram a necessidade de pôr cêbro às suas atividades, e afastá-lo da administração da companhia. Os fatos que originaram essa nossa atitude, estão resumidos no seguinte requerimento que, em data de 6 do corrente, enviamos à diretoria da companhia, o qual, para vosso inteiro conhecimento, passamos a transcrever:

"Srs. Diretores da Companhia Nacional de Fumos e Cigarros. Os abaixo assinados, acionistas desta Companhia, e cujas ações se encontram regularmente depositadas nos cofres da mesma, vêm nos precisos termos do número 1.º do art. 137 do Decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, solicitar seja convoca-

da uma assembléa geral extraordinária dos Srs. acionistas, para o próximo dia 30 de março do corrente ano, às 15 horas, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1.º. Tomar conhecimento de uma proposta para destituição dos atuais Diretores em virtude do malbaratamento do patrimônio social, desrespeito continuado das disposições do Decreto n. 434 de 1891 e cerceamento dos direitos dos acionistas. 2.º. Nomear, em consequência, os novos diretores em substituição e prorrogar-lhes o mandato por mais 4 meses, ou seja até 30 de setembro de 1940, para ser levada a efeito a sindicância sobre os atos praticados pela Diretoria destituída. 3.º. Nomear uma comissão de 3 membros, para proceder ao exame e apuração dos atos lesivos ao patrimônio social, fixação de responsabilidades e indicar as medidas que devem ser tomadas. 4.º. Eleger os membros do Conselho Fiscal para procederem ao exame das contas do exercício iniciado em 1 de abril de 1939 e a terminar em 31 de março de 1940. 5.º. Outros assuntos de interesse social. Nos termos do art. 138 do referido Decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, os abaixo assinados, farão a convocação da assembléa, se a Diretoria da Companhia não o fizer até ao dia 14 do corrente mês, tudo nos precisos termos e disposições da legislação em vigor".

Assim, para que vós fiqueis perfeitamente orientados e possais deliberar, sintetizemos os fatos que aconselham a destituição da Diretoria atual. Já é de vós, sobejamente conhecido, o malbaratamento do patrimônio social; ele se concretizou com a desvalorização dos valores sociais aplicados em negócios estranhos à sua economia, salientando-se, entre outros, o financiamento da construção de um armazem em terreno da Sociedade, onde Nicolau Guimarães pretendia montar a fábrica de capachos Templário, da firma Pereira Prista & Comp., cuja mudança, iniciada, não chegou a ser terminada, porque o sócio remanescente daquela firma, o seu cunhado e suposto membro do Conselho Fiscal, Isidro da Silva Cabral, levou a efeito a venda dessa fábrica a um dos co-herdeiros do sócio falecido; entretanto, essa construção, embora feita em terreno de propriedade da Companhia, foi feita, segundo parece, em nome da sua firma comercial "N. Guimarães & Comp.", que, nos livros da Companhia, está debitada pelo custo dessa construção. Acontece ainda que, além de outras irregularidades que a comissão de inquérito apurará, ficará constatado que, enquanto o movimento industrial da Companhia decresce assustadoramente, apenas uma secção trabalha ininterruptamente; essa secção, é a Tipografia da Companhia, que trabalha ininterruptamente, não para atender às necessidades da empresa, que diminuem dia a dia, mas para as necessidades de N. Guimarães & Comp., Fábrica Marialva, Caixa de Socorros D. Pedro V, Empresa Editora Luzo-Brasileira, e outras organizações nas quais Nicolau Guimarães tem interesses, inteiramente grátis. Não menos flagrante é o desrespeito continuado das disposições do Decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Não permite a atual Diretoria que os acionistas procedam, nas épocas regulares, ao exame dos documentos a que se refere o artigo 147 do referido Decreto, e isso, já foi até apurado pelas autoridades policiais do 16.º Distrito Policial. Mas vai mais longe a sua audácia. Todos vós fostes testemunhas do que se passou no dia 8 de julho de 1939, quando apesar do termos depositadas regularmente as nossas ações na Companhia, fomos impossibilitados de comparecer à assembléa realizada nesse dia, porque, com a nossa presença, a administração não teria aprovadas as suas contas, contas essas que, de resto, foram por nós reprovadas por uma escritura de declaração lavrada nesse mesmo dia em notas do Tabelião do 17.º Offício, a qual ratificamos em Juízo, no primeiro dia útil, por um protesto judicial, do qual foram cientificados, para os efeitos legais, o Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, o 1.º Delegado Auxiliar, por cuja Delegacia corria o inquérito mandado instaurar pelo E. Tribunal de Segurança Nacional, e o Dr. Procurador Adjunto do mesmo E. Tribunal que funcionava no inquérito. Para Nicolau Guimarães, as Leis são cousa inexistente, quando os seus dispositivos contrariam os seus interesses ou a sua vontade onipotente: assim, apesar da Lei e dos Estatutos estabelecerem que a Companhia organizará balanços semestrais que deverão ficar no escritório da sociedade a disposição dos acionistas, para exame, a esses balanços não se tem procedido, nem esse exame se tem permitido, mesmo para o balanço anual. Ainda recentemente, tendo, segundo nos consta, renunciado o Diretor-gerente Fernando de Abreu Teixeira, o qual, aliás, nunca prestou quaisquer serviços à Companhia, onde nunca comparecia embora recebesse os respectivos honorários, ficou Nicolau sozinho na administração, como já vinha fazendo, não procedendo à substituição do Diretor renunciante, e só recentemente, fez assinar uma ata do Conselho Fiscal, antedatando-a, e pela qual o mesmo Conselho elevava ao cargo de Diretor gerente da Companhia um encaixotador de mercadorias da Companhia, mas, mesmo assim, desrespeitando os estatutos, que estabelecem que a substituição dos Diretores se fará pelo membro do Conselho Fiscal eleito em primeiro lugar. Acresce ainda a circunstância de que a Companhia não possui atualmente Conselho Fiscal, pois sendo anual o mandato do Conselho Fiscal, de acôrdo com o que estabelece a Lei, não nos consta que em qualquer assembléa se houvesse procedido a essa eleição. Parece-nos, Srs. acionistas, que estão sobejantemente provadas as nossas afirmativas, e, em consequência desses fatos, é para apurar até onde vão as responsabilidades dos administradores, que entendemos propor-vos seja destituída a atual Diretoria,

e, em consequência, nomeados os novos administradores, que os devem substituir até ao fim do mandato. Como, porém, não será possível, dentro desse curto prazo, proceder à apuração dessas responsabilidades, e, atendendo à circunstância de se encontrarem os livros da Companhia apreendidos por determinação do E. Tribunal de Segurança Nacional, entendemos que o mandato dos novos Diretores, eleitos em substituição, deve ser prorrogado por mais 4 meses, para que se possam desincumbir da missão que lhes confiámos, quando convocarão a assembleia geral para tomar conhecimento do relatório da comissão que entenderdes deva ser nomeada para apurar e fixar as responsabilidades dos atuais administradores. Como já vós dissemos linhas acima, a Companhia não possui actualmente qualquer Conselho Fiscal, uma vez que, na assembleia geral ordinária realizada em 8 de julho de 1939, a qual fomos impedidos violentamente de comparecer, não procedeu à eleição dos Fiscais e seus suplentes que deviam dar parecer sobre os atos da administração, correspondentes ao período iniciado em 1 de abril de 1939 e a terminar no dia 31 de março do corrente ano. Entendemos, por isso, que também vos compete nomear os membros do Conselho Fiscal para proceder ao exame das contas do exercício, a menos que entendais que se deva obedecer ao que dispõe o artigo 125 do Decreto 434 de 1891, que prevê a hipótese da não nomeação dos fiscais, competindo assim à Diretoria que nomeardes, requerer ao Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, essa designação. São estes, senhores acionistas, os principais fatos que trazemos ao vosso conhecimento e sobre os quais vos compete deliberar, na forma da convocação e da legislação em vigor. Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. Assinado — Ernesto Ferreira, Dagoberto Teixeira de Castro, Manoel Joaquim Teixeira, Fernando Marinho, Alvaro Ramos Nogueira Junior, Americo José Jambeiro, por si e como procurador de Henrique Rodrigues Bittencourt e Cesar Costa Urzedo Rocha, Casemiro José de Campos e Heitor, Dr. Manuel Soares de Castro, e Bernardo Pinto da Silveira.

— Finda a leitura, diz o Sr. presidente que, sobre a exposição e proposta que acaba de ser lida tem a palavra qualquer dos senhores acionistas que sobre a mesma se queiram manifestar. Pede a palavra o acionista Sr. Casemiro José de Campos e Heitor, o qual declara que, todos os fatos mencionados na exposição que acaba de ser lida, e da qual ele é um dos signatários, são de suma gravidade e justificam plenamente as medidas propostas. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, declara o Sr. Presidente que ia submeter à votação o primeiro item da proposta, ou seja, se devem ser destituídos dos seus respectivos cargos os atuais diretores; que os senhores acionistas que votaram pela destituição devem responder "Sim" e os que votarem contra a destituição, devem responder "Não". Procedida pelo Sr. secretário a chamada pela ordem de inscrição no livro de presença, foi apurado ter sido deliberada a destituição da Diretoria, por unanimidade de votos de todos os senhores acionistas presentes, ou seja por sessenta votos. Diz a seguir o Sr. presidente que estando destituída a Diretoria da Companhia, devem os Srs. acionistas presentes proceder à escolha dos novos Diretores que os devem substituir, com a prorrogação do mandato até 30 de setembro de 1940, nos termos do item 2º da proposta e da convocação; que para isso ia suspender a sessão por cinco minutos para que os Srs. acionistas se pudessem munir das respectivas cédulas. Pede a palavra o acionista Sr. Casemiro José de Campos e Heitor, o qual propõe que a eleição da Diretoria seja por aclamação e que indica para substituir os diretores destituídos, os seguintes acionistas: o acionista Dr. Americo José Jambeiro, para diretor-presidente, e o acionista Sr. Manoel Joaquim Teixeira, para diretor-gerente, proposta esta que foi aprovada com uma salva de palmas. O Sr. presidente declara a seguir que em virtude da unanime manifestação da assembleia, considerava aprovada a proposta apresentada pelo acionista Sr. Casemiro José de Campos e Heitor, entretanto, se existisse algum Sr. acionista que discordasse dessa indicação, que fizesse o obsequio de se levantar. Como todos os Srs. acionistas se conservassem nos seus respectivos lugares, o Sr. presidente dá como definitivamente aprovada a proposta do acionista Sr. Casemiro José de Campos e Heitor. Diz o Sr. presidente que, devia agora a Assembleia deliberar quanto ao que se contém no 3º item da proposta já lida à assembleia e constante da respectiva convocação, ou seja proceder à nomeação dos 3 membros que devem constituir a comissão que deve proceder ao exame dos atos lesivos ao patrimônio social, fixação de responsabilidades e indicação das medidas que devem ser tomadas. Pede a palavra o acionista Sr. Bernardo Pinto da Silveira, o qual declara que, no seu entender, a Comissão deve ser composta, em sua maioria, por pessoas estranhas à Sociedade, para que se possa obter uma apuração imparcial, embora, como é lógico, essa comissão deva ser orientada por pessoa que conheça a fundo todos os negócios sociais; que, assim pensando, toma a liberdade de propor aos Srs. acionistas que dessa comissão, façam parte, além do acionista Sr. Aloisio Francisco Ferreira, os senhores Rinaldo Gonçalves de Sousa e Dr. Bittencourt Junior, devendo, no caso de algum dos nomeados não aceitar a missão que lhes for confiada pela assembleia, ser substituído por outra pessoa inteiramente alheia à Companhia, escolhida por maioria de votos da Diretoria e dos restantes membros da comissão que aceitarem a incumbência; que essa comissão, logo que terminar o seu trabalho, deve apresentar circunstanciado relatório à Diretoria, a qual convocará imediatamente a assembleia geral, para tomar conhecimento do mesmo e deliberar a respeito, sem impedir, entretanto, que a Diretoria tome as medidas indispensáveis à salvaguarda do patrimônio social que forem aconselháveis. O Sr. presidente declara que

qualquer dos acionistas presentes se pode manifestar sobre a proposta que acaba de ser feita pelo acionista Sr. Bernardo Pinto da Silveira, e, como ninguém quizesse fazer uso da palavra, declara a seguir que vai submeter a votação, ordenando ao Sr. secretário para proceder à chamada pelo livro de presença, tendo se apurado que a proposta foi aprovada por 59 votos, em virtude de ter-se absterido de votar o acionista Sr. Aloisio Francisco Ferreira. Diz agora o senhor Presidente que a assembleia tem agora que deliberar sobre o item 4º da proposta e convocação, isto é, sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal que devem dar parecer sobre as contas do exercício iniciado em 1 de abril de 1939 e a terminar em 31 do corrente; que, como faz ressaltar a proposta que foi lida à assembleia, a Companhia não possui actualmente Conselho Fiscal, uma vez que o mesmo não foi eleito na assembleia geral de 8 de julho de 1939. É de parecer, entretanto, que, como dispõe o art. 125 do decreto n. 434, de 1891, uma vez que não foi feita a nomeação na assembleia geral ordinária, à Diretoria que vem de ser eleita por esta assembleia, compete requerer ao diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio; entretanto, a assembleia melhor decidirá. Pede a palavra o acionista Sr. Campos e Heitor, o qual declara entender que, como a lei prevê a hipótese da não nomeação, na época própria, dos membros do Conselho Fiscal, não pode a assembleia proceder a essa nomeação, já fora de tempo; que, no seu entender, seria contrária à lei essa eleição; por esse motivo, é de parecer que à Diretoria agora eleita, compete requerer à autoridade competente, mesmo porque, desta forma, terão todos os acionistas a certeza de um exame e parecer imparciais. Posta a votos pelo Sr. Presidente a proposta do acionista Sr. Campos e Heitor, foi a mesma aprovada unanimemente. A seguir, diz o Sr. Presidente que, de conformidade com o item 5º da proposta e da convocação podem os Srs. acionistas ventilar outros assuntos de interesse social, desde que não aborem assuntos estranhos aos da convocação, por ser isso defeso pela lei. Pede a palavra o acionista Sr. Bernardo Pinto da Silveira, o qual declara que é já de todos conhecida a atitude tomada pela diretoria destituída, negando-se a fazer a convocação da presente assembleia, alegando falsamente, como é do seu hábito, não ter recebido o requerimento que lhe foi endereçado pelos acionistas, mas, afirmando que, mesmo que o houvera recebido, não faria a convocação, não perdendo a oportunidade para, mais uma vez, vir a público agredir aqueles que apenas procuram defender o seu patrimônio pessoal e o patrimônio comum, que é um padrão de glória do esforço brasileiro no terreno industrial. Que assim, deve a diretoria eleita nesta assembleia, ficar autorizada a procurar imitir-se na posse dos bens e valores sociais, isto é, o patrimônio da Companhia, recorrendo para esse fim, às autoridades judiciais, sendo esta proposta aprovada unanimemente. Declara a seguir o Sr. Presidente que estando os livros de Atas e Presenças de acionistas, sob a jurisdição do E. Tribunal de Segurança Nacional, os signatários da presente convocação, levando ao conhecimento do M. M. Juiz do feito a reunião de hoje, solicitaram a S. Ex. se possível, fossem ditos livros conduzidos à sede da sessão da assembleia (realizada à rua de S. José n. 37, sobrado), pelos peritos do Gabinete de Pesquisas Científicas, onde ditos livros estão sendo examinados em seus lançamentos, para nos mesmos ser consignada a ata dos trabalhos levados a efeito, na reunião de hoje, dada a premência de tempo não tiveram ainda conhecimento oficial do despacho proferido em seu requerimento, motivo porque a presente ata vai lavrada em livro especial que será posteriormente, se necessário, apresentado ao E. Tribunal de Segurança Nacional. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu aos Srs. acionistas a confiança que os mesmos lhe depositaram, escolhendo-o para presidir os destinos da Companhia, agradecimento esse que fazia em seu nome e do seu companheiro de administração, e que no desempenho do mandato que por esta assembleia lhe era confiado, tudo faria para salvaguardar os superiores interesses da Companhia. A seguir deu por encerrados os trabalhos, e mandou lavrar a presente ata, a qual depois de lida e unanimemente aprovada, assina comigo, secretário que a escrevi, e com os demais acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — Aloisio Francisco Ferreira, secretário. — Americo José Jambeiro, presidente. — Casemiro José de Campos e Heitor. — Manoel Joaquim Teixeira. — Dagoberto Teixeira de Castro. — Aloisio Francisco Ferreira, p. p. de Dr. Lucilio Torres. — Aloisio Francisco Ferreira. — Ernesto Ferreira. — Americo José Jambeiro, p. p. de Henrique Rodrigues Bittencourt. — Cesar Costa Urzedo Rocha. — Fernando Marinho. — Dr. Alvaro Ramos Nogueira Junior. — Dr. Cesar da Silva Martins. — Joaquim Pereira Ramos. — Themistocles Marcondes Ferreira. — Asylo Conde de Agrolongo. — Tancredo Miranda-Americo José Jambeiro. — Bernardo Pinto da Silveira, p. p. do Dr. Manoel de Freitas Cesar Garcez. — Casemiro José de Campos e Heitor. — Dr. Manoel Soares de Castro. — Antonio Corrêa Neves. — É a cópia fiel da ata lavrada no livro especial para a presente assembleia geral extraordinária.

(C — 4.992 — 29-4-940 — 52683)

COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA FÉ

RETIFICAÇÃO

Na assinatura da ata da 20ª assembleia geral ordinária, leia-se: — Dr. Júlio de Melo Garcia.

(C. 4.993—29-4-940—88200)

COMPANHIA HOTÉIS PALACE

RETIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 15-3-1940

Onde se lê, "compareceram nove senhores acionistas", leia-se "compareceram doze senhores acionistas."

Onde se lê, "representando nove mil cento e doze ações", leia-se "representando nove mil cento e nove ações".

(C. 4.980 — 29-4-940 — 9\$200)

ANÚNCIOS**Caixa Beneficente e Auxiliar dos Empregados Municipais**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores associados desta Caixa, a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 3 de maio de 1940, das 14 às 17 horas, na sede social, à rua Senhor dos Passos n. 108, sobrado, afim de elegerem a nova diretoria, de acordo com o § 1º do art. 17 dos estatutos sociais. — A diretoria.

(C. 4.968 — 29-4-940 — 36\$700)

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 16 de maio próximo, às 9 horas, na sede social, à avenida Suburbana ns. 95/101, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas da diretoria, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1939, e elegerem o conselho fiscal e suplentes para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.973 — 29-4-940 — 45\$900 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de maio próximo, às 11 horas, na sede social, para os fins de que trata o art. 143 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e eleição da diretoria e membros do conselho fiscal.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o Decreto acima citado.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.990 — 29-4-940 — 15\$300)

Companhia Química "Merck" Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, que terá lugar na sede da companhia, no Edifício Nilomex, à avenida Nilo Peçanha n. 155, 5º andar, no dia 7 de maio próximo futuro, às 10 horas, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o balanço e relatório da diretoria, referente ao exercício de 1939, bem como sobre o parecer do conselho fiscal e seus suplentes.

Roga-se aos senhores acionistas possuidores de ações ao portador de depositarem as suas ações contra o competente recibo, no escritório da companhia, até a véspera da assembleia geral, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — A diretoria.

(C. 4.609 — 29-4-940 — 70\$400 — 3 vezes)

Declaração

João Correia, filho de Claudino João Correia e de Jesuina Rosa de Jesus, de nacionalidade portuguesa, residente à rua Isidora n. 18, natural de Portugal, nascido no dia 20 de agosto de 1903, declara que perdeu a certidão do seu registro de nascimento.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — João Correia.

Reconheço a firma de João Correia.

Rio, 23 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Joaquim Paula e Costa.

(C. 4.972 — 29-4-940 — 45\$000 — 3 vezes)

Goodwin, Coccozza & Comp. Ltda.

(SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

Contrato arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob o n. 132.704, em 18 de julho de 1935

Nesta data foram transferidas para o Sr. Reginald Duncalf Wood, cinco (5) quotas do valor nominal de 1.000\$000, cada uma, ficando assim a sociedade constituída dos seguintes quotistas: Alberto Coccozza, 105 quotas; J. & H. Goodwin Ltda., 100 quotas; Artur Leslie Burke, 10 quotas e Reginald Duncalf Wood, 5 quotas, todas integralizadas.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — Alberto Coccozza, diretor-gerente.

Reconheço a firma Alberto Coccozza.

Rio, 29 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Carlos Penafiel.

(C. 4.970 — 29-4-940 — 24\$500)

Casa Bancária Nacional S. A.

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas da Casa Bancária Nacional S. A., para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 15 de maio de 1940, na sede social, às 17 horas, afim de deliberarem sobre:

- 1º) Aumento de capital;
- 2º) Reforma dos estatutos;
- 3º) Eleição do cargo de diretor-tesoureiro. — A diretoria.

(C. 4.978 — 29-4-940 — 12\$200)

Lojas Brasileiras (do Norte) S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de maio de 1940, às 14 horas, na sede da Sociedade, à avenida Graça Aranha n. 19, 6º andar, afim de deliberarem sobre as contas da Diretoria e relatório do Conselho Fiscal. Deverão os Srs. acionistas proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o período de 1940 a 1941.

Encontram-se na sede, à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 1891.

Rio, 29 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.984 — 29-4-940 — 18\$100)

Companhia Carioca Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado a assembleia geral ordinária convocada para o dia 15 do corrente, convidam-se novamente os Srs. acionistas a se reunirem no próximo dia 10 de maio, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua 1º de Março n. 6, 10º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço, bem como elegerem a Diretoria, o Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.826 — 24-4-940 — 49\$000 — 3 vezes)

Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes

DIVIDENDOS

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas a partir de 2 de maio próximo vindouro, na sede desta Companhia, à rua Buenos Aires ns. 29/37, os dividendos relativos ao 2º semestre de 1939, à razão de 50\$00 por ação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.958 — 26-4-940 — 33\$700 — 3 vezes)

Banco do Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 3 de maio vindouro, às 15,30 horas, no edifício do Bancet, à rua General Câmara n. 8, para exame e aprovação das contas do ano de 1939, eleição da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Acham-se desde já à disposição dos Srs. acionistas os documentos mencionados no art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 25 de abril vindouro até a data da realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1940. — M. T. de Carvalho Brito, presidente.

(C. 3.727 — 29-3-940 — 70\$400 — 3 vezes)

Companhia Construtora Capua & Capua S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 de abril próximo futuro, às 15 horas, na sede desta Companhia, à rua da Alfândega n. 81-A, 4º andar, nesta cidade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação das contas, balanço geral, atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao 1º exercício social; e, de acordo com os arts. 23 e 24, § 1º, dos Estatutos, elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.426 — 13-4-940 — 275\$400 — 15 vezes)

Companhia Nacional de Couros e Peles**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas da Companhia Nacional de Couros e Peles a se reunir, em sua sede social, à avenida Rio Branco n. 128, 15º andar, pelas 15 horas do dia 4 de maio vindouro, afim de tomar conhecimento e aprovar os atos relativos ao aumento de capital autorizado, inclusive o depósito legal de 10 % do novo capital, na forma da lei. Os acionistas devem depositar na caixa social, até 24 horas antes da assembléia as suas ações ao portador.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.916 — 26-4-940 — 52\$000 — 3 vezes)

Companhia Beneficiamento de Minerais S. A.

De acordo com o art. 16 dos nossos estatutos, convocamos os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se em 2 de maio de 1940, à praça Getúlio Vargas n. 2, sala 804, às 10 horas, afim de enquadrar a Companhia nos moldes exigidos pelo Decreto-lei n. 4.985. — *Fernando Caldas. — O. R. Grosse*

(C. 4.861 — 25-4-940 — 30\$600 — 3 vezes)

Bordalo, Brenha S. A.**CASA BANCARIA****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Tendo falecido o nosso digníssimo e estimado diretor-gerente Sr. Jaime Rêgo Bordalo Freire, de acordo com o art. 16 de nossos estatutos, convoco uma assembléia geral extraordinária para o dia 3 de maio próximo, às 10 horas da manhã, na sede desta Sociedade, à avenida Rio Branco n. 89, loja.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — *Antonio Machado da Silva.* diretor-tesoureiro.

(C. 4.911 — 26-4-940 — 58\$100 — 3 vezes)

Carlos da Silva Araujo, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocamos os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 2 de maio, às 14 horas, na sede social, em uma das salas do 1º andar, à rua General Câmara n. 100, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo a 31 de dezembro de 1939; e, em seguida, procederem à eleição da administração para o exercício de 1940.

Os possuidores de ações ao portador, para poderem tomar parte na reunião, deverão depositá-las na caixa da Sociedade, até três dias antes da data acima marcada, ou exibirem certificado de depósito de seus títulos no Banco Mercantil do Rio de Janeiro.

Continuam à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.284 — 12-4-940 — 91\$700 — 3 vezes)

Mesbla S. A.**ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Convidamos os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 2 de maio de 1940, às 15 horas, na sede social, à rua do Passeio ns. 48/54, no 1º andar, para o fim de:

Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço geral, contadas da administração e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1939;

Eleição de diretores para o período de 30 de abril de 1940 a 29 de abril de 1942;

Eleição do Conselho Fiscal.

Convidamos também os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária que se realizará no mesmo local e dia, logo após o encerramento da assembléia geral ordinária, para tratar dos seguintes assuntos:

Modificação dos Estatutos;

Aprovação de operações imobiliárias. — *A Diretoria.*

(C. 4.316 — 15-4-940 — 70\$400 — 3 vezes)

Companhia Carioca Industrial**Segunda convocação**

Não se tendo realizado a assembléia geral ordinária, convocada para o dia 15 do corrente, convidam-se novamente os Srs. acionistas a se reunirem, no próximo dia 10 de maio, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço, bem como elegerem a diretoria, o conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C—4.826—24-4-1940—49\$0—3 vs.)

S. A. Lycée Français**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****1ª convocação**

Convocam-se os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral ordinária a 2 de maio deste ano, às 16 horas, na sede social, à rua das Laranjeiras, 13-15. Ordem do dia: aprovação do relatório e contas relativos ao ano de 1939; eleição do Conselho de Administração para o triênio de 1940-1943; eleição do Conselho Fiscal para 1940-41.

Na sede do Liceu se encontram à disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos por lei. Rio de Janeiro, 31 de março de 1940. O Conselho de Administração.

(C. 3.697—1-4-40—61\$2—3 vezes.)

Banco de Crédito Geral**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para, em assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 4 de maio do corrente ano, às 15 horas, na sede da Sociedade, à rua General Câmara n. 56, deliberarem sobre uma proposta de aumento de capital e alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.925 — 27-4-940 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia E. de F. e Minas de S. Jerônimo

Aumento de capital de 6.000.000\$000 em ações preferenciais

Nos dias 29 e 30 do mês corrente, das 10 às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, será feita aos Srs. acionistas subscritores, a restituição das quantias que pagaram além da quota que lhes coube no rateio procedido. Outrossim, no mesmo ato será feita a entrega dos recibos relativos às ações que no rateio couberam aos mesmos acionistas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.794 — 27-4-940 — 34\$700 — 2 vezes)

Companhia Industrial Friburguense

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.191 — 11-4-940 — 33\$700 — 3 vezes)